

Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 9ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da



OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF Nº 12.139.922/0001-63
Rua Beatriz, nº 226, São Paulo - SP

Lastreado em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras

No Valor Nominal Total de

R\$ 83.750.000,00

(oitenta e três milhões, setecentos e cinquenta mil reais)

Código ISIN dos CRA da 9ª Série: BROCTSCRA085

Classificação de Risco da 9ª Série pela Fitch Ratings Brasil Ltda.: AAA(exp)sf(bra)

Registro da Oferta na CVM: CVM/SRE/CRA/2013-001, em 25 de setembro de 2013

NESTA 9ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA SECURITIZADORA ESTÃO SENDO EMITIDOS 3.350 (TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO SÊNIOR ("CRA SÊNIOR") NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400") DA 9ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A. ("SECURITIZADORA" OU "EMISSIONA"), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 26 DE SETEMBRO DE 2013 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE R\$ 83.750.000,00 (OITENTA E TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) ("OFERTA").

OS CRA SÊNIOR SÃO OBJETO DA OFERTA, CONDUZIDA PELO BANCO BRADESCO BBI S.A. ("COORDENADOR LÍDER"), SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400 E, NO QUE APPLICÁVEL, DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALTERADA. OS CRA MEZANINO E OS CRA SUBORDINADOS SÃO OBJETO DE COLOCAÇÃO PRIVADA AOS FORNECEDORES E PARTICIPANTES, RESPECTIVAMENTE ("COLOCAÇÃO PRIVADA").

A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA FORAM APROVADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SECURITIZADORA, REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2013, CUJA ATA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP SOB O Nº 299.472/13-9 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ESTADO DE SÃO PAULO E NO JORNAL "DIÁRIO COMERCIAL" EM 12 DE AGOSTO DE 2013, CONFORME RETIFICADA E RATIFICADA PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2013, CUJA ATA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP SOB O Nº 349.579/13-1 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ESTADO DE SÃO PAULO E NO JORNAL "DIÁRIO COMERCIAL" EM 10 DE SETEMBRO DE 2013.

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ 30 DE DEZEMBRO DE 2015 ("DATA DE VENCIMENTO").

OS CRA TÊM COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CONSUBSTANCIADOS EM CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ("CDCA"), EMITIDOS POR CADA DISTRIBUIDOR (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO), NOS TERMOS DA LEI Nº 11.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 11.076") E EM CÉDULAS DE PRODUTO RURAL FINANCEIRAS ("CPR FINANCEIRAS") EMITIDAS POR CADA PRODUTOR (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) NOS TERMOS DA LEI Nº 8.929 DE 22 DE AGOSTO DE 1994, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 8.929") COM PREVISÃO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA (SENDO OS CDCA EM CONJUNTO COM AS CPR FINANCEIRAS OS "DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO"). A SECURITIZADORA INSTITUIU O REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS E GARANTIAS (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO), SOBRE O SEGURO OBJETO DA APÓLICE DE SEGURO, O FUNDO DE DESPESAS (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO), BEM COMO OS VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA CENTRALIZADORA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) E/OU NA CONTA VINCULADA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO), INCLUSIVE AQUELES EVENTUALMENTE AUFERIDOS EM RAZÃO DO CONTRATO DE OPÇÃO DI OU NOVO CONTRATO DE OPÇÃO DI (CONFORME DEFINIDOS NESTE PROSPECTO), BEM COMO DOS INVESTIMENTOS EM OUTROS ATIVOS (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) NOS TERMOS DA CLÁUSULA SÉTIMA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 9.514"), COM A NOMEAÇÃO DA PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. COMO AGENTE FIDUCIÁRIO. O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO É DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSA A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS CUSTOS E OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À EMISSÃO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS SÉTIMA E DOZE DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 9.514.

TAMBÉM APROVEITOU O REGIME FIDUCIÁRIO INSTITUÍDO EM DECORRÊNCIA DA EMISSÃO DOS CRA (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) 4.652.778 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO MEZANINO ("CRA MEZANINO"), NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, DA 8ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA SECURITIZADORA, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 1,00 (UM REAL), NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.652.778,00 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS) E 4.652.777 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO SUBORDINADOS ("CRA SUBORDINADO") E, QUANDO REFERIDOS EM CONJUNTO COM OS CRA SÊNIOR E OS CRA MEZANINO, SIMPLEMENTE DENOMINADOS "CRA" NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, DA 7ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA SECURITIZADORA, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 1,00 (UM REAL), NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.652.777,00 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS), PERFAZENDO A EMISSÃO DOS CRA O MONTANTE TOTAL DE R\$ 93.055.555,00 (NOVENTA E TRÊS MILHÕES, CINQUENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS) ("EMIÇÃO").

OS CDCA SÃO GARANTIDOS POR (I) CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TODOS OS DIREITOS CREDITÓRIOS ADVINDOS DAS CPR FÍSICAS (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) COM GARANTIA DE PENHOR AGRÍCOLA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO); DAS DUPLICATAS (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) E/OU DOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA FUTURA DE PRODUTO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO); CONFORME O CASO, QUE SERVIRÃO DE LASTRO AOS CDCA, OS QUAIS SERÃO EQUIVALENTES A, NO MÍNIMO, A RAZÃO DE GARANTIA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO); E (II) FIANÇA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) ("GARANTIAS CDCA") E AS CPR FINANCEIRAS SERÃO GARANTIDAS POR (I) CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TODOS OS DIREITOS CREDITÓRIOS ADVINDOS DOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA FUTURA DE PRODUTO EM MONTANTE EQUIVALENTE A, NO MÍNIMO, A RAZÃO DE GARANTIA; (II) FIANÇA; E (III) PENHOR AGRÍCOLA CONSTITUÍDO CEDULARMENTE NAS CPR FINANCEIRAS ("GARANTIAS CPR FINANCEIRAS") E, EM CONJUNTO COM AS GARANTIAS CDCA, AS "GARANTIAS".

ADICIONALMENTE ÀS GARANTIAS, COM A FINALIDADE DE GARANTIR O PONTUAL E INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES, PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, CONSTANTES NOS CDCA E NAS CPR FINANCEIRAS, DE FORMA A ASSEGURAR O PAGAMENTO DOS CRA SÊNIOR, MAS EM HIPÓTESE ALGUMA DOS CRA MEZANINO E CRA SUBORDINADO, A EMISSORA CONTRATARÁ COM A AIG SEGUROS BRASIL S.A. OU AIG EUROPE LIMITED ("SEGURADORA"), A EMISSÃO DA APÓLICE DE SEGURO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO).

OS CRA SÊNIOR FORAM ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO EM SISTEMA ADMINISTRADO PELA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS ("BM&FBOVESPA") E EM SISTEMA ADMINISTRADO PELA CETIP S.A. MERCADOS ORGANIZADOS ("CETIP").

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 133 A 157 DESTE PROSPECTO PARA CONHECER OS RISCOS A SEREM CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA SÊNIOR. MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA, OS CRA SÊNIOR E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "EXEMPLARES DO PROSPECTO" E À CVM NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "EXEMPLARES DO PROSPECTO", NA PÁGINA 59 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO PELA CVM EM 25 DE SETEMBRO DE 2013, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2013-001.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS CRA, DE SUA EMISSORA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA SÊNIOR DEMANDA COMPLEXA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA OS RISCOS DE INADIMPLETIMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

Coordenador Líder da Oferta



Bradesco BBI

Agente Administrativo



Consultor Jurídico da Securitização e da Oferta

MATTOS FILHO >

Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr e Quiroga Advogados

Seguradora



Consultor Jurídico do Agente Administrativo

LEFOSSE
ADVOGADOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	7
1.1. DEFINIÇÕES	9
1.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	45
1.3. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	46
1.4. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	56
1.5. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DOS CONSULTORES JURÍDICOS E DO AUDITOR INDEPENDENTE.....	57
1.6. EXEMPLARES DO PROSPECTO	59
2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA.....	61
2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA.....	63
2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO.....	63
2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA SÊNIOR	68
2.1.2.1. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS.....	68
2.1.2.2. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	68
2.1.2.3. DATA DE EMISSÃO.....	69
2.1.2.4. VALOR TOTAL DA OFERTA PÚBLICA	69
2.1.2.5. QUANTIDADE DE CRA SÊNIOR.....	69
2.1.2.6. SÉRIE	69
2.1.2.7. VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SÊNIOR	70
2.1.2.8. FORMA DOS CRA SÊNIOR	70
2.1.2.9. PRAZO	70
2.1.2.10. REMUNERAÇÃO	70
2.1.2.11. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	72
2.1.2.12. AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA	72
2.1.2.13. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO	72
2.1.2.14. PAGAMENTOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	73
2.1.2.15. GARANTIAS	73
2.1.2.16. ASSEMBLEIA DOS TITULARES DOS CRA	74
2.1.2.17. REGIME FIDUCIÁRIO E PATRIMÔNIO SEPARADO	76
2.1.2.18. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	77
2.1.2.19. PRIORIDADE E SUBORDINAÇÃO	78
2.1.2.20. MANUTENÇÃO DA SECURITIZAÇÃO	78
2.1.2.21. CRONOGRAMA DOS CRA	82
2.1.2.22. APÓLICE DE SEGURO	82
2.1.2.23. OPÇÃO DI	83

2.1.2.24. OPÇÃO DE VENDA	84
2.1.2.25. OPÇÃO DE COMPRA.....	85
2.1.2.26. OPÇÃO DE COMPRA TRADING.....	86
2.1.2.27. CRONOLOGIA DE ETAPAS DA OFERTA	87
2.1.2.28. REGIME PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA E NEGOCIAÇÃO	87
2.1.2.29. DISTRIBUIÇÃO DOS CRA SÊNIOR.....	87
2.1.2.30. REGIME E PRAZO DE COLOCAÇÃO	88
2.1.2.31. PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO	88
2.1.2.32. PÚBLICO ALVO DA OFERTA PÚBLICA	88
2.1.2.33. MONTANTE MÍNIMO	88
2.1.2.34. INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO	89
2.1.2.35. MULTA E JUROS MORATÓRIOS	89
2.1.2.36. ATRASO NO RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS.....	89
2.1.2.37. PRORROGAÇÃO DE PRAZOS.....	89
2.1.2.38. PUBLICIDADE	89
2.1.2.39. DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS CRA	90
2.1.2.40. ALTERAÇÕES DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA PÚBLICA.....	90
2.1.2.41. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO	91
2.1.2.42. INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	92
2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	93
2.2.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO.....	93
2.2.2. CDCA	94
2.2.3. CPR FINANCEIRA	94
2.2.4. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA	95
2.2.4.1. CDCA.....	95
2.2.4.2. CPR FINANCEIRAS	95
2.2.5. FIANÇA	96
2.2.6. APÓLICE DE SEGURO.....	97
2.2.7. ACORDO OPERACIONAL.....	97
2.2.8. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	97
2.2.9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	98
2.2.9.1. CONTRATO DE ADESÃO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	98
2.3. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	99
2.4. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	101
2.4.1. REMUNERAÇÃO DA EMISSORA	101
2.4.2. REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	102

2.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	103
2.6. DECLARAÇÕES.....	104
2.6.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	104
2.6.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	104
2.6.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	104
 3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	105
3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CDCA	107
3.1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS	107
3.1.2. GARANTIAS CDCA.....	107
3.1.3. ADITAMENTO DOS CDCA	107
3.1.4. RAZÃO DE GARANTIA	108
3.1.5. INADIMPLÊNCIA DOS CDCA, PROCEDIMENTO DE CORANÇA E PAGAMENTO.....	110
 3.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS CPR FINANCEIRAS	114
3.2.1. DISPOSIÇÕES GERAIS	114
3.2.2. GARANTIAS CPR FINANCEIRAS	114
3.2.3. ADITAMENTO DAS CPR FINANCEIRAS	114
3.2.4. RAZÃO DE GARANTIA	115
3.2.5. INADIMPLÊNCIA DAS CP FINANCEIRAS, PROCEDIMENTO DE CORANÇA E PAGAMENTO	116
 3.3. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS DOS CRA	121
 3.4. O AGENTE ADMINISTRATIVO.....	123
3.4.1. FORMALIZAÇÃO DAS CPR FÍSICAS E CPRS FINANCEIRAS	123
3.4.2. FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA FUTURA DE PRODUTOS	123
3.4.3. MONITORAMENTO DA LAVOURA	123
3.4.4. AGENTE DE COBRANÇA.....	124
3.4.5. OPÇÃO DE VENDA	124
 3.5. APÓLICE DE SEGURO	126
3.5.1. A SEGURADORA, A AIG RESSEGUROS, A AMERICAN HOME E A AIG EUROPE	129

4. FATORES DE RISCO	133
4.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS	134
4.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO	137
4.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA	138
4.4. RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	145
4.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE PRODUÇÃO DE SOJA, MILHO, ALGODÃO E CAFÉ	146
4.6. RISCOS RELACIONADOS AOS DISTRIBUIDORES E AOS PRODUTORES	148
4.7. RISCOS RELACIONADOS À SEGURADORA E À APÓLICE DE SEGURO	152
4.8. RISCOS RELACIONADOS ÀS TRADINGS	154
4.9. RISCOS RELACIONADOS AO AGENTE ADMINISTRATIVO	155
4.10. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA	156
4.11. RISCOS RELACIONADOS AOS FORNECEDORES DE INSUMOS	157
 5. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL	 159
5.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	161
5.2. REGIME FIDUCIÁRIO	163
5.3. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.158-35/01	164
5.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS	165
5.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA	166
 6. PANORAMA DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO EM ESPECIAL DOS SETORES DE SOJA, CAFÉ, MILHO E ALGODÃO	 169
6.1. VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA	171
6.1.1. O MERCADO AGRÍCOLA GLOBAL	171
6.1.2. O MERCADO AGRÍCOLA BRASILEIRO	171
6.1.3. O MERCADO DE SOJA	173
6.1.4. O MERCADO DE ALGODÃO	176
6.1.5. O MERCADO DE CAFÉ	178
6.1.6. O MERCADO DE MILHO	181

6.2. SETOR AGRÍCOLA BRASILEIRO	185
6.3. MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS	187
6.3.1. FERTILIZANTES	187
6.3.2. DEFENSIVOS AGRÍCOLAS	192
6.3.3. SEMENTES.....	196
6.3.4. OS PARTICIPANTES DO MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS	200
6.3.5. O MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS.....	200
 7. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO AGENTE ADMINISTRATIVO	 203
7.1. HISTÓRICO E ATIVIDADES DO AGENTE ADMINISTRATIVO	205
 8. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA.....	 207
8.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA	209
8.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA	214
 9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO	 215
9.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA.....	217
9.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO	218
9.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AUDITOR INDEPENDENTE.....	219
9.4. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E AGENTE REGISTRADOR	220
9.5. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO	221
9.6. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AUDITOR INDEPENDENTE.....	222
9.7. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE REGISTRADOR.....	223
 10. ANEXOS	 225
10.1. ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA.....	227
10.2. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO	239
10.3. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA DE 30 DE AGOSTO DE 2013 QUE DELIBEROU SOBRE A RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO	253
10.4. DECLARAÇÃO DA EMISSORA	257
10.5. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	263
10.6. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	269
10.7. TERMO DE SECURITIZAÇÃO.....	273
10.8. FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.....	369
10.9. NOVO RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	525

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. DEFINIÇÕES
- 1.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO
- 1.3. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA
- 1.4. CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO
- 1.5. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER,
DOS CONSULTORES JURÍDICOS E DO AUDITOR INDEPENDENTE
- 1.6. EXEMPLARES DO PROSPECTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1.1. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto Definitivo, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Seção, salvo se de outra forma determinado neste Prospecto Definitivo ou se o contexto assim o exigir.

<u>“Acordo Operacional”</u> :	o contrato celebrado entre o Agente Administrativo, os Distribuidores ou Produtores, conforme o caso, e a Emissora, por meio do qual estão reguladas, entre outras avenças, as obrigações do Agente Administrativo, da Emissora e dos Participantes, no âmbito da Emissão;
<u>“Agência de Classificação de Risco”</u> :	a Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, n.º 20, sala 401-B, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.813.375/0001-33, ou sua substituta nos termos do Termo de Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA Sênior;
<u>“Agente Administrativo”</u> ou <u>“Syngenta”</u> :	a Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 18.001, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.744.463/0001-90;
<u>“Agente Escriturador”</u> , <u>“Agente Registrador”</u> , <u>“Agente Digitador”</u> , <u>“Agente de Conta”</u> , <u>“Agente de Pagamento”</u> , <u>“BNY Mellon”</u> ou <u>“Custodiante”</u> , conforme o caso:	o BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, n.º 231, 4º andar (parte), 11º, 13º e 17º (parte) andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.201.501/0001-61, responsável, entre outras atribuições, pela digitação dos CRA Sênior, pela escrituração dos CRA, pelo registro, em nome da Emissora, dos CDCA, dos CRA Sênior, das CPR Físicas, das Duplicatas e dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, pela abertura, manutenção, encerramento e movimentação da Conta Vinculada e da Conta Centralizadora de acordo com as instruções recebidas pela Emissora em conjunto com o Agente Administrativo e o Agente Fiduciário, pelo recebimento dos valores relativos à liquidação financeira da subscrição e integralização dos CRA Sênior, pela realização dos pagamentos atinentes aos CRA Sênior e pela custódia dos Documentos Comprobatórios. O Contrato de Prestação de Serviços estabelece todas as obrigações e responsabilidades do BNY Mellon no contexto da Emissão;

<u>“Agente Fiduciário”:</u>	o agente fiduciário da Emissão, qual seja a Planner Trustee DTVM Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46;
<u>“AIG Europe”</u>	a AIG Europe Limited, seguradora regularmente constituída sob as leis da Inglaterra e do País de Gales, com registro de número 1486260, localizada no “The AIG Building”, 58 Fenchurch Street, Londres, EC3M 4AB, e autorizada pela Prudential Regulation Authority of the Bank of England, que, seguindo a regulamentação local com relação à contratação de seguro no exterior, emitirá a Apólice de Seguro AIG Europe, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior, caso a emissão da Apólice de Seguro AIG SE não seja autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”);
<u>“AIG Resseguros”:</u>	a AIG Resseguros Brasil S.A., sociedade por ações com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.306, 14º andar, conjunto 141, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.525.547/0001-52, que firmará contrato de resseguro com a AIG Seguros para ressegurar os riscos derivados da Apólice de Seguro AIG SE, caso sua emissão seja autorizada pela SUSEP;
<u>“AIG Seguros”</u>	a AIG Seguros Brasil S.A., sociedade por ações com sede na Praça Professor José Lannes, n.º 40, 5º andar, Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.040.981/0001-50, que emitirá a Apólice de Seguro AIG SE, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior, caso sua emissão seja autorizada pela SUSEP;
<u>“American Home”:</u>	a American Home Assurance Company, seguradora regularmente incorporada sob as leis do Estado de Nova York, Estados Unidos da América, com registro perante a National Association of Insurance Commissioners sob o número 19380, localizada em 175 Water Street, 18th floor, 10038, Nova York, Estado de Nova York, com escritório de representação no Brasil na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.306, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.489.278/0001-98, autorizada pela SUSEP a operar como ressegurador admitido sob o código FIP n.º 49760, a qual celebrará com a AIG Seguros o Contrato de Resseguro American Home para resseguro de 60% (sessenta por cento) dos riscos derivados da Apólice de Seguro AIG SE, caso sua emissão seja autorizada pela SUSEP;

<u>“Amortização Extraordinária”</u> :	significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 4.1.11. do Termo de Securitização e descritas na página 72 deste Prospecto Definitivo;
<u>“ANBIMA”</u> :	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
<u>“Anexos”</u> :	significam os anexos ao presente Prospecto, cujos termos são parte integrante e complementar deste Prospecto, para todos os fins e efeitos de direito;
<u>“Anúncio de Encerramento”</u> :	o anúncio de encerramento da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 9ª Série da 1ª Emissão da Emissora, a ser publicado no jornal “O Estado de S. Paulo” pela Emissora e pelo Coordenador Líder, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400;
<u>“Anúncio de Início”</u> :	o anúncio de início da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 9ª Série da 1ª Emissão da Emissora, a ser publicado no jornal “O Estado de S. Paulo”, pela Emissora e pelo Coordenador Líder, na forma do artigo 52 da Instrução CVM 400;
<u>“Anúncio de Retificação”</u> :	o anúncio a ser eventualmente publicado no jornal “O Estado de S. Paulo” pela Emissora e pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo da Oferta, que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor quando da sua decisão de investimento;
<u>“Apólice de Seguro”</u> :	a Apólice de Seguro AIG Europe, caso a emissão da Apólice de Seguro AIG SE não seja autorizada pela SUSEP, ou a Apólice de Seguro AIG SE, a ser contratada até a Data de Integralização;
<u>“Apólice de Seguro AIG SE”</u> :	a apólice de seguro a ser emitida pela AIG Seguros, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior, caso sua emissão seja autorizada pela SUSEP;
<u>“Apólice de Seguro AIG Europe”</u> :	a apólice de seguro a ser emitida pela AIG Europe, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior, caso a emissão da Apólice de Seguro AIG SE não seja autorizada pela SUSEP;

<u>“Assembleia de Titulares de CRA”:</u>	a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula Treze do Termo de Securitização;
<u>“Auditor Jurídico”:</u>	o escritório de advocacia Luchesi Advogados, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30, contratado pela Emissora para verificar o atendimento dos Critérios de Elegibilidade e emitir o Parecer Jurídico com relação (i) às CPR Físicas ou Novas CPR Físicas, Duplicatas ou Novas Duplicatas, conforme o caso; (ii) ao Penhor Agrícola cedularmente constituído nas CPR Físicas ou nas Novas CPR Físicas, conforme o caso; (iii) às CPR Financeiras, (iv) ao Penhor Agrícola constituído nas CPR Financeiras, e/ou (v) aos Contratos de Compra e Venda Futura e aos Novos Contratos de Compra e Venda Futura, conforme o caso, podendo ser assessorado por outro escritório de advocacia com comprovada experiência na assessoria em operações relacionadas ao agronegócio que venha a ser indicado pelo Agente Administrativo;
<u>“BACEN”:</u>	o Banco Central do Brasil;
<u>“BM&FBOVESPA”:</u>	a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;
<u>“Brasil” ou “País”:</u>	a República Federativa do Brasil;
<u>“CDCA”:</u>	cada Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, emitido ou que venha a ser emitido por um Distribuidor em favor da Emissora, de acordo com a Lei n.º 11.076, conforme eventualmente aditado. Cada CDCA, conforme aditado (i) representa ou representará, conforme o caso, título de crédito por meio do qual o Distribuidor que o tenha emitido se compromete a pagar determinada quantia em moeda corrente nacional para a Emissora, (ii) conta ou contará, conforme o caso, com Fiança e Cessão Fiduciária e (iii) foi ou será, conforme o caso, vinculado a direitos creditórios do agronegócio decorrentes: das CPR Físicas, das Duplicatas e/ou dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, conforme o caso, ou, em caso de Manutenção da Securitização, das Novas CPR Físicas, das Novas Duplicatas e/ou dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, conforme o caso;
<u>“Cessão Fiduciária”:</u>	a modalidade de garantia constituída nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária, conforme os artigos 18 a 20, da Lei n.º 9.514, o artigo 66-B da Lei n.º 4.728, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, do artigo 1.361 do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei n.º 11.076, por meio da qual foram cedidos fiduciariamente em favor da Emissora, (a) em garantia do pontual e integral pagamento do Valor Garantido CDCA, todos os direitos creditórios advindos das CPR Físicas, das

	Duplicatas, e/ou dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, conforme o caso, que servirão de lastro aos CDCA, os quais obedeceram a Razão de Garantia; e (b) em garantia do pontual e integral pagamento do Valor Garantido CPR Financeira, todos os direitos creditórios advindos dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, conforme o caso, os quais obedecerão a Razão de Garantia;
<u>“CETIP”:</u>	a CETIP S.A. – Mercados Organizados;
<u>“CNPJ/MF”:</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
<u>“Código Civil”:</u>	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>“Colocação Privada”:</u>	significa a colocação privada dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinados, destinada exclusivamente aos Fornecedores e aos Participantes, respectivamente;
<u>“Condição de Pagamento de Insumos”:</u>	significa a seguinte condição para a hipótese dos Fornecedores com os quais os Distribuidores tiverem celebrado contrato para aquisição de Insumos disponibilizarem a totalidade dos Insumos objeto de tais contratos aos respectivos Distribuidores e estes, por sua vez, optarem por não receber a totalidade de tais Insumos na data da disponibilização, qual seja a celebração pelos Fornecedores de termo de compromisso de fiel depositário com tais Distribuidores obrigando-se a (a) guardar e custodiar a parcela dos Insumos disponibilizada mas não entregue efetivamente aos Distribuidores a exclusivo critério dos Distribuidores, e (b) entregar a parcela restante dos Insumos aos Distribuidores no prazo e termos acordados entre tais Fornecedores e Distribuidores;
<u>“Condições para Exercício da Opção de Compra Emissora”</u>	são as hipóteses para exercício, pela Emissora, da Opção de Compra Emissora, nos termos dos boletins de subscrição dos CRA Subordinados e do item 4.1.25.3 do Termo de Securitização, as quais encontram-se descritas na página 86 deste Prospecto;
<u>“Conta Centralizadora”:</u>	a conta corrente n.º 117.345-6, aberta em nome da Emissora na agência 0895-8, do Banco Bradesco S.A. (237), movimentada exclusivamente pelo Agente de Conta, de acordo com as instruções da Emissora em conjunto com o Agente Administrativo e o Agente Fiduciário, na qual deverão ser depositados (i) os valores referentes à integralização dos

	CRA; (ii) os valores eventualmente pagos pela Seguradora relativos à Apólice de Seguro; (iii) os valores pagos pelos Distribuidores, nos termos dos CDCA, e pelos Produtores, nos termos das CPR Financeiras; (iv) os valores eventualmente recebidos em razão da celebração, pela Emissora, de Contrato de Opção DI, bem como auferidos em razão de investimentos em Outros Ativos; e (v) os recursos do Fundo de Despesas e (vi) os recursos da Conta Vinculada, nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária;
<u>“Conta Vinculada”:</u>	a conta corrente n.º 117.525-4, de titularidade da Emissora, junto ao Banco Bradesco S.A. (237), agência 0895-8, movimentada exclusivamente pelo Agente de Conta, de acordo com as instruções da Emissora em conjunto com o Agente Administrativo e o Agente Fiduciário, na qual serão depositados, (a) pelas Tradings, os recursos decorrentes do pagamento dos direitos creditórios dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, e (b) pelos devedores de Duplicatas, os recursos decorrentes dos pagamentos das mesmas, ambos objeto da Cessão Fiduciária;
<u>“Contrato de Adesão”:</u>	o “Contrato de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 9ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.”, celebrado entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora;
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária”:</u>	o “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado por cada um dos Distribuidores e Produtores, conforme o caso, a Emissora e, na qualidade de intervenientes anuentes, o Agente Administrativo e o Agente Fiduciário, bem como os respectivos aditamentos futuros, cujo sumário segue descrito na página 94 deste Prospecto;
<u>“Contrato de Compra e Venda Futura de Produtos”:</u>	os contratos de compra e venda futura de Produto celebrados pelos Participantes com as Tradings (i) em que cada uma das Tradings e dos Distribuidores ou Produtores, conforme o caso, estipulam a compra e venda de Produto referente à Safra 2013/2014 ou à Safra 2014/2015, conforme o caso, com preço futuro do Produto em moeda corrente nacional que seja fixo ou a fixar, com base na praça do local de entrega física do Produto e na data de seu pagamento, e cujo pagamento será realizado pelas Tradings em data

	posterior à data de entrega do Produto; (ii) que deverão conter os termos e condições normalmente aplicáveis a este tipo de transação, incluindo, sem limitação, a identificação do armazém indicado pela Trading para entrega do respectivo Produto, qualidade e quantidade de tal Produto, a previsão de pagamento da Multa Trading e a outorga, pelo respectivo Participante, em favor da Trading, da Opção de Compra Trading, conforme o caso; e (iii) cujos direitos de crédito são objeto de Cessão Fiduciária;
<u>“Contrato de Distribuição”</u> :	o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 9ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.”, celebrado em 1 de agosto de 2013 entre a Emissora e o Coordenador Líder, cujo sumário segue descrito na página 98 deste Prospecto;
<u>“Contrato de Opção DI”</u>	o contrato de opção de compra sobre o contrato futuro de taxa média de Depósitos Interfinanceiros - DI de 1 (um) dia negociado na BM&FBOVESPA da data mais próxima à Data de Vencimento dos CDCA e/ou à Data de Vencimento das CPR Financeiras, conforme o caso, a ser celebrado pela Emissora em montante equivalente (1) ao Valor Nominal de cada CDCA acrescido dos Juros Remuneratórios até a Data de Vencimento do CDCA, e (2) ao Valor de Resgate das CPR Financeiras, em ambos os casos líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (<i>gross-up</i>);
<u>“Contrato de Prestação de Serviços”</u> :	o “Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, Agente Digitador, Agente Registrador, Agente de Conta, Agente de Pagamento, Custodiante e Outras Avenças”, celebrado em 16 de setembro de 2013 entre a Emissora e o BNY Mellon conforme auditado, cujo sumário segue descrito na página 97 deste Prospecto;
<u>“Contrato de Resseguro AIG RE”</u> :	o contrato de resseguro a ser celebrado entre a AIG Seguros e a AIG Resseguros, para resseguro de 40% (quarenta por cento) da Apólice de Seguro AIG SE;
<u>“Contrato de Resseguro American Home”</u> :	o contrato de resseguro a ser celebrado entre a AIG Seguros e a American Home, para resseguro de 60% (sessenta por cento) da Apólice de Seguro AIG SE;
<u>“Contratos de Resseguro”</u>	o Contrato de Resseguro AIG RE e o Contrato de Resseguro American Home, quando referidos em conjunto;

<u>“Controladoras, Controladas, Sociedades Sob Controle Comum e/ou Coligadas”:</u>	quaisquer sociedades, presentes ou futuras que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, exerçam o Controle do respectivo Distribuidor ou Produtor pessoa jurídica, conforme o caso, tenham seu Controle exercido pelo respectivo Distribuidor ou Produtor, conforme o caso, estejam sob Controle comum com o respectivo Distribuidor ou Produtor pessoa jurídica, conforme o caso e/ou tenham ao menos 10% (dez por cento) de suas quotas ou ações, conforme o caso, detidas pelo respectivo Distribuidor e/ou Produtor pessoa jurídica, conforme o caso;
<u>“Controle”:</u>	a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: (i) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores de uma sociedade; e (ii) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma sociedade;
<u>“Coordenador Líder”:</u>	o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0073-93;
<u>“CPR Financeira”:</u>	as cédulas de produto rural financeiras, emitidas por Produtores em benefício da Emissora, nos termos da Lei n.º 8.929, com previsão de liquidação financeira, conforme aditadas, e conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico, as quais deverão contar com as seguintes garantias (a) Penhor Agrícola referente à Safra 2013/2014 ou à Safra 2014/2015, conforme o caso, em montante que atenda a Razão de Garantia; e (b) Cessão Fiduciária, em garantia ao seu pagamento, de todos os direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, em montante que atenda a Razão de Garantia;
<u>“CPR Físicas”:</u>	as cédulas de produto rural físicas, com garantia de Penhor Agrícola, que atendam aos Critérios de Elegibilidade para vinculação como lastro dos CDCA, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico nos termos do Parecer Jurídico, observado o Limite de Concentração Distribuidor CPR;

<u>“CRA”:</u>	os CRA Sênior, os CRA Mezanino e os CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
<u>“CRA Adicionais”</u>	os CRA Sênior não emitidos, uma vez que não foi exercida a Opção de CRA Adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400;
<u>“CRA do Lote Suplementar”</u>	os CRA Sênior não emitidos, uma vez que não foi exercida a Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400;
<u>“CRA em Circulação”:</u>	a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA Subordinados e aqueles que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges;
<u>“CRA Mezanino”:</u>	os certificados de recebíveis do agronegócio mezaninos da 8ª série da 1ª (primeira) Emissão, emitidos em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do Valor Total da Emissão, os quais preferem os CRA Subordinados (i) no recebimento da Remuneração CRA Mezanino; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino na Data de Vencimento; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado;
<u>“CRA Sênior”:</u>	os certificados de recebíveis do agronegócio seniores da 9ª série da 1ª (primeira) Emissão, objeto da presente Oferta, os quais foram emitidos em montante correspondente a 90% (noventa por cento) do Valor Total da Emissão, preferindo os CRA Mezanino e os CRA Subordinados (i) no recebimento da Remuneração CRA Sênior; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior na Data de Vencimento; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado;

<u>“CRA Subordinado”:</u>	os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 7ª série da 1ª (primeira) Emissão, emitidos em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do Valor Total da Emissão, os quais subordinam-se aos CRA Sênior e aos CRA Mezanino nas hipóteses de (i) pagamento da Remuneração CRA Subordinado, (ii) pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso, (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados na Data de Vencimento e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado;
<u>“Créditos do Agronegócio”:</u>	os créditos do agronegócio (a) vinculados como lastro dos CDCA, cedidos fiduciariamente em garantia do pagamento dos CDCA, e decorrentes (i) das CPR Físicas ou, em caso de Manutenção da Securitização, das Novas CPR Físicas (ii) das Duplicatas ou, em caso de Manutenção da Securitização, das Novas Duplicatas (iii) dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos ou, em caso de Manutenção da Securitização, dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos e (b) cedidos fiduciariamente em garantia ao pagamento das CPR Financeiras e decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos ou, em caso de Manutenção da Securitização, dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos;
<u>“Critérios de Elegibilidade”:</u>	significam os seguintes critérios de elegibilidade referentes às CPR Físicas e às Duplicatas ou às Novas CPR Físicas e às Novas Duplicatas, conforme o caso, ao Penhor Agrícola das CPR Físicas ou das Novas CPR Físicas, conforme o caso; às CPR Financeiras; e ao Penhor Agrícola das CPR Financeiras, conforme o caso: (i) observância do Limite de Concentração Participante e do Limite de Concentração Distribuidor CPR ou do Limite de Concentração Distribuidor Duplicata, conforme o caso e (ii) emissão de Parecer Jurídico, pelo Auditor Jurídico, confirmando que: (a) com relação às CPR Físicas e Duplicatas, ou Novas Físicas e Novas Duplicatas, bem como ao Penhor Agrícola das CPR Físicas ou Novas CPR Físicas, conforme o caso: (i) o produtor rural, emitente da respectiva CPR Física ou Nova CPR Física, conforme o caso, atua no setor de plantio, cultivo e colheita de Produto; (ii) os signatários da CPR Física, da Duplicata, da Nova CPR Física, ou da Nova Duplicata, conforme o caso, tem

	poderes para representar o respectivo produtor rural ou devedor, conforme o caso; (iii) a CPR Física ou a Nova CPR Física, conforme o caso, e o respectivo Penhor Agrícola são existentes, válidos e eficazes de acordo com os seus termos; (iv) a Duplicata ou a Nova Duplicata, conforme o caso, é existente, válida e eficaz de acordo com os seus termos; (v) a CPR Física ou a Nova CPR Física, conforme o caso, está devidamente registrada nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis (a) do domicílio ou da sede, conforme o caso, do produtor rural que a emitiu e (b) da matrícula do(s) imóvel(is) onde se conduz a lavoura dos Produtos objeto de tais CPR Físicas ou Novas CPR Físicas, conforme o caso; (vi) os bens e direitos objeto do Penhor Agrícola constituído na respectiva CPR Física, ou Nova CPR Física, conforme o caso, encontram-se livres e desembaraçados de qualquer ônus, assim entendido o penhor, alienação fiduciária ou cessão fiduciária, gravame e/ou restrição que possa afetar as garantias constituídas em favor da Emissora, exceto com relação à Cessão Fiduciária e aos Ônus Permitidos; (vii) todos os procedimentos e formalidades necessários à emissão da respectiva CPR Física ou Nova CPR Física, conforme o caso, bem como ao aperfeiçoamento do Penhor Agrícola foram realizados e concluídos; (viii) a somatória dos valores das CPR Físicas ou Novas CPR Físicas, conforme o caso, emitidas por produtores rurais integrantes do mesmo Grupo Econômico não ultrapassa o Limite de Concentração Distribuidor CPR; (ix) a somatória dos valores das Duplicatas ou Novas Duplicatas, conforme o caso, emitidas por produtores rurais integrantes do mesmo Grupo Econômico não ultrapassa o Limite de Concentração Distribuidor Duplicata; (x) o montante empenhado no Penhor Agrícola cedularmente constituído nas CPR Físicas ou Novas CPR Físicas, conforme o caso, não ultrapassa o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade produtiva da lavoura do respectivo emissor de tal CPR Física ou Nova CPR Física, conforme o caso; (xi) o Penhor Agrícola relativo à CPR Física ou Nova CPR Física, conforme o caso, tenha sido cedularmente constituído com base no artigo 5º da Lei n.º 8.929; e (xii) o produtor rural emitente da respectiva CPR Física, Duplicata, Nova CPR Física ou Nova Duplicata, conforme o caso, não tem seu nome incluído na "Lista Suja" do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), referente a autuações quanto ao emprego de mão-de-obra escrava.

	(b) com relação às CPR Financeiras e ao Penhor Agrícola das CPR Financeiras: (i) atuação pelo Produtor emitente de CPR Financeira no setor de plantio, cultivo e colheita do Produto objeto da respectiva CPR Financeira; (ii) validade dos poderes de representação do Produtor emitente de CPR Financeira pelos signatários da respectiva CPR Financeira; (iii) existência, validade e eficácia do Penhor Agrícola cedularmente constituído na respectiva CPR Financeira; (iv) registro da CPR Financeira nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis (a) da sede ou do domicílio, conforme o caso, do Produtor que a emitiu e (b) do imóvel em que é conduzida a lavoura do Produto objeto da respectiva CPR Financeira, (v) o valor nominal das CPR Financeiras inferior ao Limite de Concentração Participante; (vi) bens e direitos objeto do Penhor Agrícola livres e desembaraçados de qualquer ônus, assim entendido o penhor, alienação fiduciária ou cessão fiduciária, gravame e/ou restrição que possa afetar as garantias constituídas em favor da Emissora, exceto com relação aos Ônus Permitidos; (vii) realização de todos os procedimentos e formalidades necessários à emissão da CPR Financeira, bem como ao aperfeiçoamento do correspondente Penhor Agrícola; (viii) o montante empenhado do Penhor Agrícola de cada CPR Financeira, agregando-se os penhores de 1º e 2º grau, conforme o caso, não poderá ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade produtiva da lavoura do respectivo Produtor; (ix) o Penhor Agrícola de cada CPR Financeira foi constituído cedularmente, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929; e (x) o Produtor emitente da respectiva CPR Financeira não tem seu nome incluído na "Lista Suja" do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), referente a autuações quanto ao emprego de mão-de-obra escrava;
“CSLL”:	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
“CVM”:	a Comissão de Valores Mobiliários;
“Data de Aditamento”:	a data de aditamento dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, conforme o caso, para fins de Manutenção da Securitização, a qual corresponderá a 10 (dez) Dias Úteis antes da Data de Vencimento dos CDCA e/ou à Data de Vencimento das CPR Financeiras, conforme o caso;

<u>“Data de Emissão”:</u>	a data de emissão dos CRA, correspondente a 26 de setembro de 2013;
<u>“Data de Início”:</u>	significa a data em que a Oferta tem início, ou seja, a partir da (i) obtenção do registro definitivo da Oferta; (ii) publicação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização deste Prospecto Definitivo da Oferta;
<u>“Data de Integralização”:</u>	a data em que será realizada a subscrição e integralização dos CRA, qual seja, 27 de setembro de 2013;
<u>“Data de Vencimento”:</u>	significa a data de vencimento dos CRA, correspondente a 30 de dezembro de 2015, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado previstas no item 4.1.11. do Termo de Securitização e descritas na página 72 deste Prospecto;
<u>“Data de Vencimento de CDCA”:</u>	significa a data de vencimento de cada um dos CDCA ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado de cada um dos CDCA;
<u>“Data de Vencimento das CPR Financeiras”:</u>	significa a data de vencimento de cada uma das CPR Financeiras ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado de cada uma das CPR Financeiras;
<u>“Data Limite para Manutenção da Securitização”:</u>	o 15º (décimo quinto) Dia Útil posterior à Data de Aditamento. Em tal data, deverão ter sido atendidas todas as condições para Manutenção da Securitização previstas na Cláusula Quinta do Termo de Securitização e descritas nas páginas 78 a 81 deste Prospecto;
<u>“Decreto-Lei n.º 167”:</u>	o Decreto-Lei n.º 167, de 14 de fevereiro de 1967;
<u>“Despesas”:</u>	significam as seguintes despesas, as quais serão de responsabilidade do Patrimônio Separado por meio do Fundo de Despesas: (a) as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, a ANBIMA, a CETIP e a BM&FBOVESPA;

	(b) o prêmio devido à Seguradora em razão da emissão da Apólice de Seguro e sua eventual prorrogação, bem como de qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão ou renovação da referida Apólice de Seguro; (c) a comissão de estruturação, a comissão de emissão, bem como as comissões de coordenação, colocação e sucesso dos CRA; (d) custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores (<i>road show</i>) e marketing; (e) despesas com confecção do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo; (f) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos que venham a ser suportados pela Emissora, sem prejuízo da obrigação dos Distribuidores e/ou Produtores continuarem obrigados ao pagamento de tais custos e despesas; (g) honorários e demais verbas e despesas devidos aos prestadores de serviço de Agente Digitador, Agente Escriturador, Agente Registrador, Agente de Conta, Agente de Pagamento, Custodiante, Agente Administrativo e Agente Fiduciário; (h) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, realização de diligência legal e emissão de opinião legal; (i) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e, na ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança; (j) honorários e demais verbas e despesas devidos à Agência de Classificação de Risco; (k) despesas com a publicação de aviso ao mercado, anúncio de início e anúncio de encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável; (l) despesas decorrentes da celebração pela Emissora do Contrato de Opção DI;

	(m) tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA, que sejam devidos pelos Titulares dos CRA como responsáveis tributários; (n) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável; (o) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado; (p) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado e/ou das Garantias; (q) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado; (r) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora; e (s) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado.
<u>“Dia Útil”:</u>	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio (i) da CETIP, hipótese em que somente será considerado como dia útil exclusivamente qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado

	como feriado nacional; e/ou (ii) da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional ou no município de São Paulo. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração dos CRA será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”:</u>	significam os direitos creditórios do agronegócio vinculados como lastro dos CRA, consubstanciados por CDCA e CPR Financeiras, todos de titularidade do Patrimônio Separado;
<u>“Distribuidores”:</u>	os distribuidores devidamente cadastrados junto ao Agente Administrativo indicados no Anexo II do Termo de Securitização, os quais são emissores de CDCA;
<u>“Documentos Comprobatórios”:</u>	são (i) as cédulas dos CDCA, das CPR Financeiras; (ii) as cédulas das CPR Físicas e Novas CPR Físicas; (iii) as cédulas das Duplicatas e Novas Duplicatas; (iv) os Contratos de Compra e Venda Futura de Produto e os Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto; (v) os Contratos de Cessão Fiduciária; e (vi) as Fianças;
<u>“Documentos da Operação”:</u>	são (i) os CDCA, (ii) as CPR Financeiras, (iii) as CPR Físicas e as Novas CPR Físicas, (iv) as Duplicatas e as Novas Duplicatas; (v) os Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos e os Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, (vi) o Termo de Securitização, (vii) o Contrato de Prestação de Serviços; (viii) o Acordo Operacional, (ix) o Contrato de Distribuição; (x) os Contratos de Cessão Fiduciária; (xi) as Fianças; (xii) os boletins de subscrição dos CRA Sênior, (xiii) os boletins de subscrição dos CRA Mezanino; (xiv) os boletins de subscrição dos CRA Subordinados; (xv) a Apólice de Seguro; e (xvi) o Contrato de Adesão;
<u>“Duplicatas”:</u>	as duplicatas emitidas por Distribuidores dos respectivos devedores, produtores rurais que tenham efetuado operação de compra e venda de Insumos com os Distribuidores, referentes à Safra 2013/2014 que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico nos termos do Parecer Jurídico, sendo (i) com aceite dos respectivos devedores ou (ii) com nota promissória emitida pelos respectivos devedores vinculada às operações de compra e venda de Insumos com os Distribuidores, referentes à Safra 2013/2014, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico nos termos do Parecer Jurídico;

<u>“Emissão”</u> :	a presente emissão de CRA, a qual contempla a 7ª Série, a 8ª Série e a 9ª Série da 1ª emissão de CRA da Emissora;
<u>“Emissora”, “Securitizadora”</u> ou <u>“Octante”</u> :	a Octante Securitizadora S.A.;
<u>“EUA”</u> :	os Estados Unidos da América;
<u>“Evento de Inadimplemento”</u>	significa a verificação de um Evento de Vencimento Antecipado dos CDCA, conforme descrito na página 110 deste Prospecto e/ou das CPR Financeiras, conforme descrito na página 116 deste Prospecto;
<u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</u> :	significa qualquer um dos eventos previstos na Cláusula Nona do Termo de Securitização e na página 77 deste Prospecto;
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado”</u> :	os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, quando referidos em conjunto;
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”</u> :	os Eventos de Vencimento Antecipado Automático de cada CDCA e de cada CPR Financeira, conforme indicados no item 5.2. dos respectivos CDCA e no item 3.2. das respectivas CPR Financeiras;
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”</u> :	os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático de cada CDCA e de cada CPR Financeira, conforme indicados no item 5.3. dos respectivos CDCA e no item 3.3. das respectivas CPR Financeiras;
<u>“Fiador”</u> :	cada uma das pessoas físicas que exercerem o Controle de cada Produtor pessoa jurídica ou de cada Distribuidor, conforme o caso;
<u>“Fiança”</u> :	cada “Instrumento Particular de Fiança” celebrado entre a Emissora, o respectivo Fiador e o Agente Administrativo, com relação a cada CDCA ou CPR Financeira, conforme o caso, cujo sumário e as principais condições encontram-se descritos nas páginas 96 deste Prospecto;
<u>“Fornecedores”</u> :	os fornecedores de Insumos elegíveis identificados no Anexo IV do Termo de Securitização;
<u>“Fundo de Despesas”</u> :	a reserva de recursos composta pelos montantes equivalentes à diferença entre o Valor Nominal dos CDCA e/ou o Valor Nominal das CPR Financeiras, conforme o caso, e o Preço de Aquisição de cada CDCA e CPR Financeira, bem como eventual saldo verificado na conta corrente de titularidade da Emissora em que forem depositados os valores

	referentes à taxa paga pelos Distribuidores e Produtores referente à sua adesão à Emissão, para o adiantamento de custos e despesas da Emissão, conforme previsto no item 4.1.18 (iv) do Termo de Securitização, e que será utilizada pela Emissora nos termos da Cláusula Quatorze do Termo de Securitização;
“Garantias”:	significam as Garantias CDCA e as Garantias CPR Financeiras, quando referidas em conjunto;
“Garantias CDCA”:	significam as seguintes garantias constituídas em benefício da Emissora, integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido CDCA: (i) a Cessão Fiduciária; e (ii) a Fiança, quando referidas em conjunto;
“Garantias CPR Financeira”:	significam as seguintes garantias constituídas em benefício da Emissora, integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido CPR Financeira: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) o Penhor Agrícola nas CPR Financeiras; e (iii) a Fiança;
“Governo Federal” ou “Governo Brasileiro”:	significa o Governo da República Federativa do Brasil;
“Grupo Econômico”:	o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas que exerçam o controle da atividade produtiva;
“IBGE”:	o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“IOF”:	significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
“Instituição Autorizada”:	significa qualquer uma das seguintes instituições: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Santander Brasil S.A.; (iv) Banco Citibank S.A.; (v) Banco do Brasil S.A.; (vi) HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo; (vii) Banco BNP Paribas (Brasil) S.A.; (viii) Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão; e/ou qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas;
“Instrução CVM n.º 28”:	significa a Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada;
“Instrução CVM n.º 325”:	significa a Instrução da CVM n.º 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada;

<u>“Instrução CVM n.º 400”:</u>	significa a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM n.º 414”:</u>	significa a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM n.º 480”:</u>	significa a Instrução CVM n.º 480 de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada;
<u>“Insumos”:</u>	os fertilizantes, adubos, calcário e outros insumos utilizados na produção agrícola, a serem adquiridos pelos Distribuidores e Produtores única e exclusivamente de Fornecedores;
<u>“Investidores Qualificados”</u> ou <u>“Investidor”:</u>	significam investidores qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando, a pessoas físicas e jurídicas que já possuam investimentos financeiros ou cujas ordens específicas de investimento na Oferta representem valores superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros, registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução CMN n.º 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução CVM n.º 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada;
<u>“IRPJ”:</u>	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
<u>“IRF”:</u>	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
<u>“JUCESP”:</u>	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
<u>“Juros Remuneratórios”:</u>	os juros remuneratórios de cada CDCA, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal dos CDCA desde sua data de emissão, que corresponderão ao Percentual DI do Lastro aplicado sobre a Taxa DI Futura e, no caso de Manutenção da Securitização, sobre a Nova Taxa DI Futura;

<u>“Laudo de Monitoramento”:</u>	o laudo de monitoramento elaborado pelo Agente Administrativo, contendo as informações (a) recebidas dos Distribuidores em relação aos produtores rurais emitentes das CPR Físicas e/ou dos devedores das Duplicatas, principalmente no que se refere à condução da lavoura dos Produtos objeto de Penhor Agrícola nas CPR Físicas e (b) recebidas dos Produtores em relação à condução da lavoura dos Produtos objeto de Penhor Agrícola nas CPR Financeiras, em relação às quais o Agente Administrativo realiza uma revisão limitada com base nos dados coletados por técnicos internos do Agente Administrativo e de empresas ou associações especializadas no mercado e cuja disponibilização será feita pelo Agente Administrativo à Seguradora e à Emissora (e esta última deverá encaminhá-lo, a seguir, ao Agente Fiduciário): (i) mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, durante o período que se inicia na data de assinatura pelo respectivo Participante ou por seu procurador do Contrato de Cessão Fiduciária e encerra-se no término da colheita do Produto da Safra 2013/2014 ou, em caso de Manutenção da Securitização durante o período que se inicia na Data Limite para Manutenção da Securitização e encerra-se no término da colheita do Produto da Safra 2014/2015; e (ii) no término da colheita do Produto da Safra 2013/2014 e, em caso de Manutenção da Securitização, da Safra 2014/2015, acompanhado do relatório de liquidação de safra contendo (a) com relação aos Distribuidores, o total de Produto objeto das CPR Físicas entregue nos armazéns indicados pelas Tradings; (b) com relação aos Produtores, o total de Produto objeto dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto entregue nos armazéns indicados pelas Tradings; e (c) o valor pago aos Participantes pelas Tradings na Conta Vinculada;
<u>“Lei das Sociedades por Ações”:</u>	a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 4.728”:</u>	a Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 8.383”:</u>	a Lei n.º 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 8.850”:</u>	a Lei n.º 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada;

<u>“Lei n.º 8.929”:</u>	a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 8.981”:</u>	a Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 9.514”:</u>	a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 10.200”:</u>	a Lei n.º 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 10.931”:</u>	a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 11.033”:</u>	a Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 11.076”:</u>	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>“Limite de Concentração Distribuidor CPR”:</u>	as CPR Físicas vinculadas ou as Novas CPR Físicas a serem vinculadas como lastro dos CDCA não poderão ter sido emitidas com valor superior (a) a (i) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para CDCA com Valor Nominal do CDCA acima de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) e (ii) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para os demais CDCA ou (b) a 20% (vinte por cento) do Valor Nominal dos CDCA, considerando-se neste limite, em conjunto, aquelas CPR Físicas emitidas por produtores rurais de um mesmo Grupo Econômico, dos dois o menor;
<u>“Limite de Concentração Distribuidor Duplicata”:</u>	as Duplicatas vinculadas ou as Novas Duplicatas a serem vinculadas como lastro dos CDCA não poderão ter sido emitidas com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou a 10% (dez por cento) do Valor Nominal dos CDCA, o que for menor, considerando-se neste limite, em conjunto, aquelas Duplicatas emitidas por produtores rurais de um mesmo Grupo Econômico;
<u>“Limite de Concentração Participante”:</u>	os Participantes emissores de CDCA e CPR Financeiras vinculados como lastro dos CRA (a) deverão ter seu limite de crédito aprovado pela Seguradora; e (b) deverão respeitar o limite de concentração de (i) até 2 (dois) Produtores emissores de CPR Financeiras com valor nominal de até R\$ 16.700.000,00 (dezesseis milhões e setecentos mil reais) por Produtor; (ii) demais Produtores emissores de CPR

	Financeiras com valor nominal de até R\$ 11.100.000,00 (onze milhões e cem mil reais) por Produtor; e (iii) CDCA emitidos por Distribuidores com valor nominal equivalente a até 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, por Distribuidor;
<u>“MAPA”</u> :	o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
<u>“Medida Provisória n.º 2.158-35/01”</u> :	a Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;
<u>“Manutenção da Securitização”</u> :	significa o atendimento das condições descritas na Cláusula Quinta do Termo de Securitização e nas páginas 78 a 81 deste Prospecto para que a Emissão passe a contemplar a Safra 2014/2015;
<u>“Montante Mínimo”</u> :	significa a subscrição e integralização de CRA Sênior no montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
<u>“Multa Trading”</u> :	significa a obrigação de pagamento de multa pelos Produtores ou Distribuidores, conforme o caso, na hipótese de não entrega total ou parcial do volume de Produto objeto dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, que sejam lastro dos CDCA ou cujos direitos de crédito sejam cedidos fiduciariamente em garantia do pagamento das CPR Financeiras, conforme prevista nos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso. A Multa Trading corresponderá à diferença entre o Preço Contratado e o preço de mercado do Produto para a data de vencimento da obrigação original de entrega de Produto, conforme acordado entre o respectivo Participante e a Trading no respectivo Contrato de Compra e Venda Futura de Produto;
<u>“Nações Unidas”</u> ou <u>“ONU”</u> :	a Organização das Nações Unidas;
<u>“Nova Data de Vencimento das CPR Financeiras”</u> :	em caso de Manutenção da Securitização, a nova data de vencimento das CPR Financeiras, ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado de cada CPR Financeira;

<u>“Nova Data de Vencimento dos CDCA”:</u>	em caso de Manutenção da Securitização, a nova data de vencimento de cada CDCA, ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado de cada CDCA;
<u>“Nova Taxa DI Futura”:</u>	a taxa efetiva do mercado futuro de Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia da BM&FBOVESPA utilizada para o cálculo do preço de exercício do Novo Contrato de Opção DI em caso de Manutenção da Securitização;
<u>“Novas CPR Físicas”:</u>	as novas CPR Físicas, com garantia de Penhor Agrícola, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico nos termos do Parecer Jurídico, com vencimento em data igual ou inferior à (a) Data de Vencimento dos CDCA, a serem apresentadas à Emissora pelo respectivo Distribuidor para fins do reenquadramento da Razão de Garantia ou (b) à Nova Data de Vencimento dos CDCA, a serem apresentadas pelo respectivo Distribuidor à Emissora para fins de atendimento de condição para a Manutenção da Securitização ou para fins do reenquadramento da Razão de Garantia, sendo em todas estas hipóteses consideradas como inseridas na definição de CPR Física;
<u>“Novas Duplicatas”:</u>	as novas Duplicatas, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico nos termos do Parecer Jurídico, com vencimento em data igual ou inferior à (a) Data de Vencimento dos CDCA, a serem apresentadas à Emissora pelo respectivo Distribuidor para fins do reenquadramento da Razão de Garantia ou (b) à Nova Data de Vencimento dos CDCA, a serem apresentadas pelo respectivo Distribuidor à Emissora para fins de atendimento de condição para a Manutenção da Securitização ou para fins do reenquadramento da Razão de Garantia, sendo em todas estas hipóteses consideradas como inseridas na definição de Duplicata;
<u>“Novo Contrato de Opção DI”</u>	o contrato de opção de compra sobre o contrato futuro de taxa média de Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia negociado na BM&FBOVESPA da data mais próxima à Nova Data de Vencimento dos CDCA e/ou à Nova Data de Vencimento das CPR Financeiras, conforme o caso, a ser celebrado pela Emissora em montante equivalente ao Valor Nominal dos CDCA acrescido dos Juros Remuneratórios até a Nova Data de Vencimento dos CDCA e/ou ao Novo Valor de Resgate das CPR Financeiras, conforme o caso, líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (<i>gross-up</i>);

<u>“Novo Valor de Resgate”:</u>	significa o montante correspondente à quantidade de Unidade de Medida de Produto, multiplicada pelo Preço na Nova Data de Vencimento das CPR Financeiras, para o resgate de cada CPR Financeira na respectiva Nova Data de Vencimento, que levará em consideração o Percentual DI do Lastro aplicado sobre a Taxa DI Futura acordada no Novo Contrato de Opção DI
<u>“Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto”:</u>	os novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto celebrados com as Tradings com vencimento em data igual ou inferior (a) à Data de Vencimento dos CDCA, os quais deverão ser apresentados à Emissora pelo respectivo Distribuidor para fins do reenquadramento da Razão de Garantia; (b) à Nova Data de Vencimento dos CDCA ou à Nova Data de Vencimento das CPR Financeiras, os quais deverão ser apresentados pelo respectivo Participante à Emissora para fins de atendimento de condição para a Manutenção da Securitização, ou, no caso do Distribuidor, para fins do reenquadramento da Razão de Garantia, os quais serão, em todas estas hipóteses, considerados como inseridos na definição de Contratos de Compra e Venda Futura de Produto;
<u>“Oferta”:</u>	significa a distribuição pública dos CRA Sênior, nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual (i) é destinada a Investidores Qualificados; (ii) é intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) dependeu de prévio registro perante a CVM;
<u>“Ônus Permitidos”:</u>	significa qualquer penhor censual de 1º (primeiro) grau constituído em favor de distribuidores, <i>tradings</i> e/ou instituições financeiras, sobre a lavoura de Produto, registrado nas respectivas matrículas dos imóveis, vinculado a cada CPR Física, Nova Física, ou CPR Financeira conforme o caso, desde que o montante empenhado, agregando-se os penhores de 1º e 2º grau, conforme o caso, não ultrapasse o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade produtiva da lavoura do respectivo emitente de CPR Física, Nova CPR Física, ou CPR Financeira, conforme o caso, no termos da verificação diligente do Auditor Jurídico;
<u>“Opção de Compra Emissora”:</u>	significa a opção de compra de CRA Subordinados outorgada pelos Participantes em favor da Emissora nos boletins de subscrição de CRA Subordinados, e descrita no item 4.1.25. do Termo de Securitização e na página 85 deste Prospecto;
<u>“Opção de Compra Trading”:</u>	significa a opção de compra de CRA Subordinado outorgada pelos Participantes em favor das respectivas Tradings nos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo, a qual deverá ser operacionalizada pela Emissora, conforme descrita no item 4.1.26. do Termo de Securitização e na página 86 deste Prospecto;

<u>“Opção de CRA Adicionais”:</u>	significa a opção não exercida pela Emissora de aumentar, quando da conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e com a prévia concordância do Coordenador Líder em conjunto com o Agente Administrativo, a quantidade de CRA Sênior em até 20% (vinte por cento), com relação à quantidade originalmente ofertada, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400;
<u>“Opção de Lote Suplementar”:</u>	significa a opção não exercida pelo Coordenador Líder de distribuir um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) em relação à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, e não exercida após consulta e concordância prévia da Emissora e do Agente Administrativo, quando da conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , exclusivamente para atender a excesso de demanda não constatado pelo Coordenador Líder durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400;
<u>“Opção de Venda”:</u>	significa a opção de venda de CDCA e/ou CPR Financeiras inadimplidos da Emissora em face do Agente Administrativo, conforme descrita no item 4.1.24. do Termo de Securitização e nas páginas 84 a 85 deste Prospecto;
<u>“Outros Ativos”:</u>	significam títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados por qualquer das Instituições Autorizadas, e/ou Certificados de Depósito Bancário de emissão de Instituição Autorizada e, em qualquer caso, com liquidez diária;
<u>“Parecer Jurídico”:</u>	o parecer jurídico preparado pelo Auditor Jurídico com relação ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, o qual deverá asseverar, no mínimo, o seguinte: (a) os signatários de CPR Física, CPR Financeira e/ou devedores de Duplicatas têm poderes para representar o respectivo produtor rural ou Produtor, conforme o caso; (b) a CPR Física, a CPR Financeira e os respectivos Penhores Agrícolas são existentes, válidos e eficazes de acordo com os seus termos; (c) a CPR Física e a CPR Financeira estão devidamente registradas nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis da sede do produtor rural e do Produtor, conforme o caso, e na matrícula do(s) imóvel(is) onde se conduz a lavoura dos Produtos objeto das CPR Físicas e das CPR Financeiras; (d) os bens e direitos objeto do Penhor Agrícola constituído nas respectivas CPR

	Físicas e CPR Financeiras, encontram-se livres e desembaraçadas de qualquer ônus, assim entendido o penhor, alienação fiduciária ou cessão fiduciária, gravame e/ou restrição que possa afetar as garantias constituídas em favor do Distribuidor ou da Emissora, conforme o caso, conforme verificação diligente do Auditor Jurídico, exceto com relação aos Ônus Permitidos; e (e) todos os procedimentos e formalidades necessários à emissão da respectiva CPR Física e CPR Financeira e ao aperfeiçoamento do Penhor Agrícola foram realizados e concluídos;
<u>“Participante”</u>	cada Distribuidor ou Produtor, emissor de CDCA ou CPR Financeira, conforme o caso;
<u>“Participantes Especiais”:</u>	significam instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo Coordenador Líder para participarem da Oferta apenas para o recebimento de ordens;
<u>“Patrimônio Separado”:</u>	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto (i) pelos CDCA e pelas CPR Financeiras; (ii) pelas Garantias; (iii) pelo seguro objeto da Apólice de Seguro; (iv) pelo Fundo de Despesas; e (v) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Vinculada, inclusive mas não limitado àqueles decorrentes do Contrato de Opção DI ou do Novo Contrato de Opção DI, conforme o caso, bem como aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações nos termos das Cláusulas Sétima e Doze do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei n.º 9.514. O Patrimônio Separado abrange também as Novas CPR Físicas e as Novas Duplicatas, e/ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, que poderão vir a ser vinculados aos CDCA, além dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos que venham a ser cedidos fiduciariamente em garantia ao pagamento das CPR Financeiras, nos termos do Termo de Securitização;
<u>“Penhor Agrícola”:</u>	a garantia de penhor agrícola de 1º ou 2º grau, conforme o caso, cedularmente constituído (a) nas CPR Físicas ou Novas CPR Físicas, conforme o caso, equivalente a 100% (cem por cento) do valor das mesmas; e (b) nas CPR Financeiras equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia, em ambos os casos com base no artigo 5º da Lei n.º 8.929, observado os Ônus Permitidos;

<u>“Percentual DI CRA Mezanino”:</u>	significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, 110% (cento e dez por cento) da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
<u>“Percentual DI CRA Sênior”:</u>	significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, 106% (cento e seis por cento) da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observada a taxa máxima de 110% (cento e dez por cento) da Taxa DI;
<u>“Percentual DI CRA Subordinado”:</u>	significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, 112,1% (cento e doze inteiros e um décimo por cento) da Taxa DI equivalente à média ponderada do Percentual DI CRA Sênior e do Percentual DI CRA Mezanino, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
<u>“Percentual DI do Lastro”:</u>	significa o percentual resultante da média ponderada do Percentual DI CRA Sênior, Percentual DI CRA Mezanino e Percentual DI CRA Subordinado;
<u>“Período de Capitalização”:</u>	significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão dos CRA, inclusive, e termina na Data de Vencimento, exclusive;
<u>“Período de Exercício da Opção de Compra Emissora”:</u>	significa o período compreendido entre a data de verificação da ocorrência de quaisquer das Condições para Exercício da Opção de Compra Emissora e a data de liquidação integral ou Resgate Antecipado total dos CRA Subordinados, durante o qual poderá ser exercida a Opção de Compra Emissora, sendo que a Opção de Compra Emissora será considerada extinta de pleno direito em caso de exercício da Opção de Compra Trading com relação à totalidade dos CRA Subordinados. Caso a Opção de Compra Trading seja exercida em montante inferior à totalidade dos CRA Subordinados, a Opção de Compra Emissora poderá ser exercida com relação aos CRA Subordinados remanescentes;
<u>“Período de Exercício da Opção de Compra Trading”:</u>	significa o período compreendido entre a data de verificação, pela Trading, da ocorrência de inadimplemento da Multa Trading pelo respectivo Participante e a data de quitação integral dos valores relativos à Multa Trading ou da entrega dos Produtos objeto do respectivo Contrato de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo, o que ocorrer primeiro, durante o qual poderá ser exercida a Opção de Compra Trading;

<u>“Pessoa Vinculada”:</u>	são consideradas pessoas vinculadas à Oferta: (i) o administrador ou acionista controlador da Emissora e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador do Coordenador Líder; (iii) administrador ou controlador dos Participantes Especiais; (iv) fundo de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (iv);
<u>“PIB”:</u>	significa Produto Interno Bruto;
<u>“PIS”:</u>	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social;
<u>“Preço Contratado”:</u>	significa o preço de compra dos Produtos objeto dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos com preço fixo;
<u>“Preço de Aquisição”:</u>	significa o preço de aquisição pago pela Emissora com relação a cada CDCA e cada CPR Financeira;
<u>“Preço de Exercício da Opção de Compra”:</u>	significa o preço de exercício da Opção de Compra Emissora ou da Opção de Compra Trading, conforme o caso, correspondente a R\$ 1,00 (um real), a ser pago pela Emissora ou pela Trading, conforme o caso, ao respectivo Participante, conforme previsto nos boletins de subscrição dos CRA Subordinados e nos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto;
<u>“Preço de Exercício da Opção de Venda”:</u>	significa o preço de exercício da Opção de Venda representado pela parcela do saldo devedor (i) das CPR Financeiras ou do somatório dos valores dos respectivos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, objeto de Cessão Fiduciária, com relação aos quais o Agente Administrativo não tenha cumprido com suas atribuições adequadamente, nos termos do Acordo Operacional e (ii) dos CDCA, correspondente ao somatório dos valores das CPR Físicas, das Duplicatas ou das Novas CPR Físicas e das Novas Duplicatas, conforme o caso, e dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, com relação aos quais o Agente Administrativo não tenha cumprido com suas atribuições adequadamente, nos termos do Acordo Operacional;

<u>“Preço de Subscrição”:</u>	para cada CRA será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série acrescido da respectiva remuneração aplicável a cada série de CRA, nos termos do item 4.1.8. do Termo de Securitização, calculada de forma cumulativa <i>pro rata temporis</i>, desde a Data de Emissão, até a Data de Integralização;
<u>“Preço Futuro”:</u>	significa o preço futuro dos Produtos que será fixado 5 (cinco) Dias Úteis antes da data de emissão do respectivo CDCA ou CPR Financeira e, no caso de Manutenção da Securitização, da Data de Aditamento; Para soja e milho corresponderá a: o preço do contrato futuro de Produto negociado na Board of Trade of the City of Chicago (CBOT – Bolsa de Chicago), com vencimento mais próximo à data de vencimento do CDCA ou da CPR Financeira, conforme o caso, com desconto de até 30% (trinta por cento) multiplicado pelo dólar futuro com vencimento mais próximo à data de vencimento do CDCA ou da CPR Financeira, conforme o caso; Para algodão corresponderá a: o preço do contrato futuro negociado na ICE Futures US (Bolsa de Nova York), com vencimento mais próximo à data de vencimento do CDCA ou da CPR Financeira, conforme o caso, com desconto de até 30% (trinta por cento) multiplicado pelo dólar futuro com vencimento mais próximo à data de vencimento do CDCA ou da CPR Financeira, conforme o caso; Para café corresponderá a: o preço do contrato futuro negociado na BM&FBOVESPA, com vencimento mais próximo à data de vencimento do CDCA ou da CPR Financeira, conforme o caso, com desconto de até 30% (trinta por cento);
<u>“Procedimento de Bookbuilding”:</u>	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA Sênior e definiu em conjunto com a Emissora o Percentual DI CRA Sênior, observada a taxa máxima de 110% (cento e dez por cento) da Taxa DI;
<u>“Produto”:</u>	com relação à Safra 2013/2014 ou à Safra 2014/2015, os seguintes produtos agrícolas brasileiros considerados em conjunto ou individual e indistintamente: (a) soja; (b) milho; (c) café; e (d) algodão;

<u>“Produtor”</u> :	os produtores rurais de Produto, pessoa física ou jurídica, devidamente cadastrados junto ao Agente Administrativo, os quais são emissores de CPR Financeira, indicados no Anexo III do Termo de Securitização;
<u>“Proporção CRA”</u> :	significa a proporção correspondente a 90% (noventa por cento) de CRA Sênior, 5% (cinco por cento) de CRA Mezanino e 5% (cinco por cento) de CRA Subordinado, a qual deverá ser observada na Data de Integralização e até a data de resgate integral dos CRA Sênior;
<u>“Prospecto Preliminar”</u> :	o prospecto preliminar da oferta pública de distribuição de CRA da 9ª Série da 1ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.;
<u>“Prospecto”</u> ou <u>“Prospecto Definitivo”</u> :	o presente prospecto definitivo da oferta pública de distribuição de CRA da 9ª Série da 1ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.;
<u>“Quantidade de Unidade de Medida de Produto”</u> :	a quantidade de Unidade de Medida de Produto objeto da respectiva CPR Financeira;
<u>“Razão de Garantia”</u> :	a Razão de Garantia poderá contemplar uma ou mais opções abaixo: (1) <u>Com relação aos CDCA</u>: em qualquer caso, no mínimo 100% (cem por cento) deverá corresponder exclusivamente a direitos creditórios do agronegócio, facultada a possibilidade de complementar a diferença entre a Razão de Garantia e 100% (cem por cento) em cada um dos casos abaixo também com recursos em moeda corrente nacional: (a) CPR Física e Contrato de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo, os quais deverão ter a mesma proporção: o resultado da multiplicação da quantidade de Produto identificada nas respectivas CPR Físicas, pela média dos preços por unidade de medida de Produto identificado no respectivo Contrato de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo, somado aos valores depositados na Conta Vinculada com relação ao respectivo Distribuidor. A Razão de Garantia deverá corresponder a, no mínimo, 115% (cento e quinze por cento) do Valor Nominal dos CDCA acrescido dos Juros Remuneratórios de cada CDCA na Data de Vencimento de CDCA ou na Nova Data de Vencimento de CDCA, conforme o caso, sendo que deverá haver CPR Física e Contratos de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo na proporção

	de 1 para 1 até o montante de 100% (cem por cento) do Valor Nominal dos CDCA acrescido de juros remuneratórios até a Data de Vencimento dos CDCA ou na Nova Data de Vencimento dos CDCA, sendo autorizado a partir de tal limite que haja CPR Física em maior proporção que Contratos de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo; ou (b) CPR Física e Contrato de Compra e Venda Futura de Produto com preço a fixar, os quais deverão ter a mesma proporção: o resultado da multiplicação da quantidade de Produto identificada nas respectivas CPR Físicas, pelo Preço Futuro apurado na Data de Emissão ou na Data de Aditamento, somado aos valores depositados na Conta Vinculada pelo respectivo Distribuidor. A Razão de Garantia deverá corresponder a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do Valor Nominal dos CDCA acrescido dos Juros Remuneratórios de cada CDCA na Data de Vencimento de CDCA ou na Nova Data de Vencimento de CDCA, conforme o caso; ou (c) Duplicatas: somatório do valor nominal das Duplicatas, sendo que tal resultado deverá corresponder a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do Valor Nominal dos CDCA acrescido dos Juros Remuneratórios de cada CDCA na Data de Vencimento de CDCA ou na Nova Data de Vencimento de CDCA, conforme o caso; ou (2) <u>Com relação a CPR Financeiras</u>: em qualquer caso é facultada a possibilidade da Razão de Garantia ser composta também por moeda corrente nacional em qualquer proporção: (a) Contratos de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo e Penhor Agrícola nas CPR Financeiras do Produto objeto de tais Contratos de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo: o resultado da multiplicação da Quantidade de Unidade de Medida de Produto Empenhado identificada nas respectivas CPR Financeiras, pela média dos preços por unidade de medida de Produto identificados nos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos com preço fixo. A Razão de Garantia deverá corresponder a, no mínimo, 115% (cento e quinze por cento) do Valor de Resgate ou do Novo Valor de Resgate da CPR Financeira, conforme o caso, sendo que deverá haver Penhor Agrícola e Contratos de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo na

	proporção de 1 para 1 até o montante de 100% (cem por cento) do Valor de Resgate ou Novo Valor de Resgate, sendo autorizado a partir de tal limite, que haja Penhor Agrícola em maior proporção que Contratos de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo; ou (b) Contratos de Compra e Venda Futura de Produto com preço a fixar e Penhor Agrícola nas CPR Financeiras do Produto objeto de tais Contratos de Compra e Venda Futura de Produto com preço a fixar, os quais deverão ter a mesma proporção: o resultado da multiplicação da Quantidade de Unidade de Medida de Produto Empenhada identificada nas respectivas CPR Financeiras, pelo Preço Futuro, apurado na Data de Emissão ou Data de Aditamento, conforme o caso, do respectivo Contrato de Compra e Venda Futura de Produtos com preço a fixar. A Razão de Garantia deverá corresponder a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do Valor de Resgate ou Novo Valor de Resgate da CPR Financeira, conforme o caso; A CPR Financeira e/ou o CDCA serão aditados de forma a refletir a composição da Razão de Garantia, conforme o caso. Quando um Participante optar pelo Contrato de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo que inicialmente estava com preço a fixar e/ou Duplicata, a Emissora providenciará a liberação do excesso de garantia correspondente ao respectivo Participante, de forma a se adequar à Razão de Garantia prevista nos itens (a) do CDCA e da CPR Financeira acima;
<u>“Regime Fiduciário”:</u>	o regime fiduciário sobre (i) Direitos Creditórios do Agronegócio, (ii) as Garantias, (iii) o seguro objeto da Apólice de Seguro; (iv) o Fundo de Despesas; e (v) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Vinculada, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei n.º 9.514, para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega do patrimônio da Emissora, até o integral pagamento dos CRA, os CDCA, as CPR Financeiras, as Garantias, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Vinculada, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão do Contrato de Opção DI, do Novo Contrato de Opção DI, bem como dos investimentos em Outros Ativos;

<u>“Remuneração”:</u>	a Remuneração CRA Sênior, a Remuneração CRA Mezanino e a Remuneração CRA Subordinados, quando referidas em conjunto;
<u>“Remuneração CRA Mezanino”:</u>	significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Mezanino, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, composta pelo Percentual DI CRA Mezanino, e calculada de acordo com a fórmula descrita no item 4.1.12. do Termo de Securitização e na página 70 deste Prospecto;
<u>“Remuneração CRA Sênior”:</u>	significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, composta pelo Percentual DI CRA Sênior, e calculada de acordo com a fórmula descrita no item 4.1.12. do Termo de Securitização e na página 70 deste Prospecto;
<u>“Remuneração CRA Subordinado”:</u>	significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinado, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, composta pelo Percentual DI CRA Subordinado, e calculada de acordo com a fórmula descrita no item 4.1.12. do Termo de Securitização e na página 70 deste Prospecto;
<u>“Resgate Antecipado”:</u>	significa o resgate antecipado total dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses descritas no item 4.1.11. do Termo de Securitização e na página 72 deste Prospecto;
<u>“Resolução CMN n.º 2.689”:</u>	a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada;
<u>“Safrá 2013/2014”:</u>	as safras de Produto colhidas em 2014;
<u>“Safrá 2014/2015”:</u>	as safras de Produto colhidas em 2015;
<u>“Seguradora”:</u>	a AIG Seguros ou a AIG Europe, conforme o caso;
<u>“Séries”:</u>	significa a 9ª série da Emissão, composta por CRA Sênior, a 8ª série da Emissão, composta por CRA Mezanino e a 7ª série da Emissão, composta por CRA Subordinados, quando referidas em conjunto;
<u>“SNCR”:</u>	significa o Sistema Nacional de Crédito Rural;

<u>“Taxa DI”</u> :	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br);
<u>“Taxa DI Futura”</u> :	a taxa efetiva do mercado futuro de Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia da BM&FBOVESPA utilizada para o cálculo do preço de exercício do Contrato de Opção DI;
<u>“Termo de Securitização”</u> :	significa o Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 7ª, 8ª e 9ª Séries da 1ª Emissão de CRA da Emissora;
<u>“Titulares de CRA”</u> :	os detentores de CRA Sênior, os detentores de CRA Mezanino e os detentores de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
<u>“Titulares de CRA Mezanino”</u> :	os Fornecedores detentores dos CRA Mezanino;
<u>“Titulares de CRA Sênior”</u> :	os Investidores Qualificados detentores dos CRA Sênior;
<u>“Titulares de CRA Subordinados”</u> :	os Participantes detentores dos CRA Subordinado;
<u>“Tradings”</u> :	as empresas que realizam a compra, venda, importação e exportação de Produtos e que celebraram os Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, conforme identificadas no Anexo V do Termo de Securitização;
<u>“Unidade de Medida de Produto”</u> :	significa a unidade de medida de Produto estabelecida em cada CPR Financeira;
<u>“USDA”</u> :	significa a “United States Department of Agriculture”;
<u>“Valor Garantido”</u> :	significa o Valor Garantido CDCA e o Valor Garantido CPR Financeira, quando referidos em conjunto;
<u>“Valor Garantido CDCA”</u> :	todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o Valor Nominal dos CDCA e os Juros Remuneratórios e eventuais encargos incidentes nos CDCA, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora ou o Agente Administrativo incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos CDCA;

<u>“Valor Garantido CPR Financeira”</u> :	todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o Valor de Resgate ou Novo Valor de Resgate das CPR Financeiras, conforme o caso, e eventuais encargos incidentes nas CPR Financeiras, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora ou o Agente Administrativo incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança de tais CPR Financeiras;
<u>“Valor de Resgate das CPR Financeiras”</u> :	o montante correspondente à Quantidade de Unidade de Medida de Produto multiplicado pelo preço por Unidade de Medida de Produto na Data de Vencimento das CPR Financeiras ou, em caso de Manutenção da Securitização, pelo preço por Unidade de Medida de Produto na Nova Data de Vencimento;
<u>“Valor Nominal dos CDCA”</u> :	o valor nominal de cada CDCA, na respectiva data de emissão;
<u>“Valor Nominal das CPR Financeiras”</u> :	o valor nominal de cada CPR Financeira, na respectiva data de emissão;
<u>“Valor Nominal Unitário”</u> :	significa o Valor Nominal Unitário CRA Sênior quando referido em conjunto com o Valor Nominal Unitário CRA Mezanino e o Valor Nominal Unitário CRA Subordinado;
<u>“Valor Nominal Unitário CRA Mezanino”</u> :	significa o valor nominal unitário dos CRA Mezanino que, na Data de Emissão, corresponde a R\$ 1,00 (um real);
<u>“Valor Nominal Unitário CRA Sênior”</u> :	significa o valor nominal unitário dos CRA Sênior que, na Data de Emissão, corresponde a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
<u>“Valor Nominal Unitário CRA Subordinado”</u> :	significa o valor nominal unitário dos CRA Subordinado que, na Data de Emissão, corresponde a R\$ 1,00 (um real);
<u>“Valor Total da Oferta”</u>	significa o valor total da Oferta dos CRA Sênior, equivalente a R\$83.750.000,00 (oitenta e três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública 3.350 (três mil, trezentos e cinquenta) CRA Sênior, conforme definido no item 4.1.3. do Termo de Securitização, observado que tal montante não foi aumentado uma vez que não houve exercício da Opção de CRA Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar;

<u>“Valor Total da Emissão”:</u>	significa o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a R\$ 93.055.555,00 (noventa e três milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), correspondente ao montante total da emissão de 4.652.777 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e sete) CRA Subordinado, 4.652.778 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e oito) CRA Mezanino e 3.350 (três mil, trezentos e cinquenta) CRA Sênior, conforme definido no item 4.1.3 do Termo de Securitização, observado que tal montante não foi aumentado uma vez que não houve exercício da Opção de CRA Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar.

Todas as definições estabelecidas neste item 1.1. deste Prospecto que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 133 a 157 deste Prospecto Definitivo.

Nossas estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os nossos negócios, condição financeira, os nossos resultados operacionais ou projeções. Embora acreditemos que as estimativas e declarações acerca do futuro encontram-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações de que atualmente dispomos.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- conjuntura econômica;
- dificuldades técnicas nas suas atividades;
- alterações nos negócios da Emissora, dos Participantes, dos Fornecedores ou do Agente Administrativo;
- alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior; e
- outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” nas páginas 133 a 157 deste Prospecto Definitivo.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e dos Participantes podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA Sênior.

1.3. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA Sênior. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos e do Termo de Securitização. Para uma descrição mais detalhada das operações que dão origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção “Características da Oferta e dos CRA Sênior” na página 61 deste Prospecto.

Securitizadora:	OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
Coordenador Líder:	Banco Bradesco BBI S.A.
Participantes Especiais	Instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelo Coordenador Líder para participarem da Oferta apenas para o recebimento de ordens, sob coordenação do Coordenador Líder, e mediante assinatura de competente Contrato de Adesão ao Contrato de Distribuição.
Agente Fiduciário:	Planner Trustee DTVM Ltda.
Série da Emissão objeto da Oferta:	9ª Série da 1ª Emissão de CRA da Emissora.
Local e Data da Emissão dos CRA:	Os CRA foram emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão.
Valor Total da Oferta:	O Valor Total da Oferta é de R\$83.750.000,00 (oitenta e três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública de 3.350 (três mil, trezentos e cinquenta) CRA Sênior, na Data de Emissão, sem prejuízo da observância da Proporção de CRA equivalente a 90% (noventa por cento) de CRA Sênior, 5% (cinco por cento) de CRA Mezanino e 5% (cinco por cento) de CRA Subordinado.

Montante Mínimo:

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que se verifique a colocação de, no mínimo, 2.000 (dois mil) CRA Sênior no valor do Montante Mínimo equivalente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior. A Oferta somente poderá ter seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício da Opção de CRA Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar.

Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM n.º 400. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de verificação do não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) e (ii) acima, ou não colocação do Montante Mínimo, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Qualificados, conforme previsto acima, os Investidores Qualificados deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA cujos valores tenham sido restituídos.

Quantidade de CRA Sênior:

Foram emitidos 3.350 (três mil, trezentos e cinquenta) CRA Sênior, observada a possibilidade de colocação do Montante Mínimo. A quantidade de CRA Sênior não foi aumentada uma vez que não houve exercício da Opção de CRA Adicionais e da Opção de Lote Suplementar quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Valor Nominal Unitário dos CRA:	O Valor Nominal Unitário CRA Sênior é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na Data de Emissão.
Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA Sênior:	Os CRA Sênior foram emitidos sob a forma nominativa e escritural. A titularidade dos CRA Sênior será comprovada por extrato emitido pela BM&FBOVESPA e/ou CETIP, conforme o caso, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso. Os CRA Sênior que não estiverem eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA e/ou CETIP terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo Agente Escriitador.
Prazo:	A data de vencimento dos CRA será 30 de dezembro de 2015, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária previstas no Termo de Securitização e nas páginas 72 deste Prospecto.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>:	O Coordenador Líder conduziu procedimento de coleta de intenções de investimento nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA Sênior e definiu em conjunto com a Emissora o Percentual DI CRA Sênior.
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária.
Remuneração dos CRA:	A partir da Data de Emissão, os CRA farão jus à Remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre o saldo do seu Valor Nominal Unitário. Os CRA renderão juros remuneratórios correspondentes ao Percentual DI CRA Sênior, Percentual DI CRA Mezanino ou Percentual DI CRA Subordinado, conforme o caso. A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento ou a data do Resgate Antecipado.
Pagamento da Remuneração:	Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior no recebimento da Remuneração CRA Sênior com relação aos CRA Mezanino e a preferência dos CRA Mezanino no recebimento da Remuneração CRA Mezanino com relação aos CRA Subordinados.

Amortização Programada:

Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, o Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior sobre os CRA Mezanino e os CRA Subordinados e dos CRA Mezanino sobre os CRA Subordinados.

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado:

A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRA, de forma parcial, ou o Resgate Antecipado, de forma total, conforme o caso, nas seguintes hipóteses, desde que o somatório de todos os recebimentos descritos nas alíneas (a) a (c) abaixo seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do somatório do Valor Nominal dos CRA Sênior em circulação, exceto com relação aos recebimentos descritos nas alíneas (d) e (e), cujos pagamentos de Amortização Extraordinária dos CRA, de forma parcial, ou de Resgate Antecipado, de forma total, serão realizados em regime de caixa sem necessidade de montante mínimo do Valor Nominal dos CRA Sênior: (a) pagamento antecipado de um ou mais CDCA e/ou CPR Financeiras anteriormente à Data de Vencimento dos CDCA e/ou à Data de Vencimento das CPR Financeiras, conforme o caso; (b) caso tenha ocorrido o aditamento aos CDCA e às CPR Financeiras para fins de Manutenção da Securitização: (i) pagamento dos CDCA e das CPR Financeiras emitidas por Participantes que não tenham atendido os requisitos para Manutenção da Securitização; e/ou (ii) pagamento antecipado de um ou mais CDCA e/ou CPR Financeiras anteriormente à Nova Data de Vencimento dos CDCA e/ou à Nova Data de Vencimento das CPR Financeiras, conforme o caso; (c) pagamento dos CDCA e/ou CPR Financeiras na Data de Vencimento dos CDCA e/ou Data de Vencimento das CPR Financeiras, conforme o caso, em caso de não ocorrência da Manutenção da Securitização; (d) pagamentos decorrentes do Seguro objeto da Apólice de Seguro, o qual poderá ser exercido após a verificação da existência de mais de 10% (dez por cento) de inadimplemento dos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o caso, e até o montante necessário para que o inadimplemento de Direitos Creditórios do Agronegócio retorne a 10% (dez por cento), bem como quaisquer valores resultantes do Contrato de Opção DI e, em caso de Manutenção da Securitização, do Novo Contrato de Opção DI, e/ou (e) pagamento do Preço de Exercício da Opção da Venda pelo Agente Administrativo à Emissora.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (a) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (c) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (d) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas no Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido as prestações devidas pelos Participantes, conforme estipulado nos CDCA e nas CPR Financeiras; e
- (e) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito nesse sentido enviado pelo Agente Fiduciário.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberarem sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal “O Estado de S. Paulo”, com antecedência de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em circulação, incluindo os CRA Subordinados, e em segunda convocação, com qualquer número.

Na Assembleia de Titulares de CRA, mencionada acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em circulação, incluindo os CRA Subordinados.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Vinculada, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos eventuais direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (a) administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro e das Garantias que lhe foram transferidas, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto no Termo de Securitização com relação à prioridade dos CRA Sênior em relação aos CRA Mezanino e aos CRA Subordinados e dos CRA Mezanino em relação aos CRA Subordinados, e (d) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio, aos eventuais direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Vinculada, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas e às Garantias integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada pela própria Emissora.

Preço de Subscrição e Forma de Integralização:

Os CRA serão integralizados pelo Preço de Subscrição, que corresponde ao Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da respectiva remuneração aplicável a cada série, calculada de forma cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, até a Data de Integralização. O Preço de Subscrição será pago à vista, na Data de Integralização, em moeda corrente nacional.

A integralização dos CRA Sênior será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela BM&FBOVESPA e/ou pela CETIP, conforme o caso.

A integralização dos CRA na Data de Integralização está condicionada à vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados em CDCA e CPR Financeiras como lastro da presente Emissão em valor proporcional ao valor dos CRA a serem integralizados na Data de Integralização.

Registro para Distribuição e Negociação:

Os CRA Sênior foram registrados para distribuição e negociação em sistema administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA e em sistema administrado e operacionalizado pela CETIP, e serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder.

Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRA Sênior:

Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual (i) é destinada a Investidores Qualificados; (ii) é intermediada pelo Coordenador Líder, o qual contratou os Participantes Especiais para participarem da Oferta, apenas para o recebimento de ordens de colocação sob a coordenação do Coordenador Líder e celebrarão com os mesmos Contratos de Adesão ao Contrato de Distribuição; e (iii) dependeu de prévio registro perante a CVM.

A Oferta terá início a partir da (i) obtenção do registro definitivo da Oferta; (ii) publicação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização deste Prospecto Definitivo.

O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores Qualificados interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Pedidos de Reserva e Lotes Máximos ou Mínimos:

Não houve reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, exceto no caso de Pessoa Vinculada no âmbito da Oferta.

Público-Alvo da Oferta:

Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409 de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando, a pessoas físicas e jurídicas que já possuam investimentos financeiros ou cujas ordens específicas de investimento na Oferta representem valores superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução CMN n.º 2.689 e da Instrução CVM n.º 325.

Inadequação do Investimento:

O investimento em CRA Sênior não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

Prazo de Colocação:

O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início.

Assembleia de Titulares de CRA:

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula Treze do Termo de Securitização.

A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

A Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não, sendo que os CRA Subordinados não terão direito a voto nas Assembleias de Titulares de CRA, exceto na hipótese prevista abaixo.

Em caso de deliberações que versem sobre a alteração da Data de Vencimento dos CRA, alteração nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado e/ou alteração ou majoração do valor correspondente às respectivas Remunerações dos CRA, serão válidos os votos dos Titulares dos CRA Subordinados e dos Titulares de CRA Mezanino, sendo admitida a constituição de mandatários, nos termos do item 13.6. do Termo de Securitização.

O Agente Administrativo poderá participar das Assembleias de Titulares de CRA a seu exclusivo critério, sem qualquer direito a voto, sendo-lhe facultado, entretanto, o direito, mas não a obrigação, de emitir opiniões e apresentar os documentos e informações que entender convenientes.

A participação do Agente Administrativo não pode ser exigida pelos Titulares de CRA, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por qualquer outra parte como condição à realização das Assembleias de Titulares de CRA.

As opiniões, documentos e informações porventura prestados pelo Agente Administrativo, nos termos do item 13.8.1. do Termo de Securitização, nas Assembleias de Titulares de CRA, não deverão ser considerados pelos Titulares de CRA como prova de direito ou recomendação de voto na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, não sendo, portanto, o Agente Administrativo responsável pelo resultado ou efeitos jurídicos decorrentes de sua participação nas Assembleias de Titulares de CRA. O Agente Administrativo não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que porventura os Titulares de CRA venham a sofrer, em razão do exercício do direito de voto em qualquer Assembleia de Titulares de CRA que o Agente Administrativo tenha participado.

Exceto conforme estabelecido no Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação, pela maioria dos presentes.

Sem prejuízo do disposto acima, qualquer termo ou condição do Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja aprovada pelos titulares de, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares desde que as mesmas não afetem, negativamente, o seu equilíbrio econômico financeiro; (ii) da realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão.

As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA, observados o respectivo quorum de instalação e de deliberação, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares de CRA Sênior quanto os Titulares de CRA Mezanino e Titulares de CRA Subordinados, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pelo Agente Fiduciário o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta e os CRA poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder, à Emissora e na sede da CVM.

1.4. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA Sênior foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, a Fitch Ratings Brasil Ltda., tendo sido atribuída nota de classificação de risco AAA(exp)sf(bra).

A nota de classificação de risco será objeto de revisão trimestral, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA Sênior no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

Não será atribuída nota de classificação de risco aos CRA Mezanino e aos CRA Subordinados uma vez que não serão objeto de distribuição pública.

1.5. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DOS CONSULTORES JURÍDICOS E DO AUDITOR INDEPENDENTE

1. Emissora:

Octante Securitizadora S.A.

Rua Beatriz, n.º 226

São Paulo, SP

CEP: 05445-040

At.: Sras. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Martha de Sá

Telefone: (11) 3060-5250

Fac-símile: (11) 3060-5259

Site: www.octante.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.octante.com.br>, neste *website* acessar em “CRA”, “Emissões” e posteriormente clicar em “Prospecto Definitivo” no ícone “Syngenta - R\$ 135.000.000 - AAA(exp)sf(bra) Fitch - Agosto 2013”

2. Coordenador Líder:

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Paulista, n.º 1.450, 8º andar

CEP 01310-917

São Paulo, SP

At.: Sr. Leandro de Miranda Araujo

Telefone: (11) 2178-4800

Fac-símile: (11) 2178-4800

Site: www.bradescobbi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.bradescobbi.com.br> - neste *website* clicar em “Ofertas Públicas”, selecionar o tipo de oferta “CRA”, em seguida clicar em “Octante - Syngenta” e, posteriormente, no item “Prospecto Definitivo”

3. Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar

São Paulo, SP

CEP 04538-132

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Tel.: (11) 2172-2628

Fac-símile: (11) 3078-7264

Site: www.fiduciario.com.br

4. Consultores Jurídicos:

4.1. Consultor jurídico da Securitizadora para a Oferta:

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, n.º 447

São Paulo, SP

CEP 01403 001

At.: Sra. Marina Procknor / Sr. Bruno Tuca

Telefone: (55 11) 3147-7882 / 3147-2871

Fac-símile: (55 11) 3147-7770

Site: www.mattosfilho.com.br

4.2. Consultor jurídico do Agente Administrativo:

Lefosse Advogados

Rua Tabapuã, 1227, 14º andar

São Paulo, SP

CEP 01451-011

At.: Sra. Renata Cardoso

Telefone: (55 11) 3024-6221

Fac-símile: (55 11) 3024-6200

Site: www.lefosse.com.br

5. Auditor Independente:

KPMG Auditores Independentes

Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 33

São Paulo, SP

At.: Sr. Rodrigo de Mattos Lia

Tel.: (11) 2183-3000

Facsimile: (11) 2183-3001

Site: www.kpmg.com.br

1.6. EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam o Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA Sênior.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e do Coordenador Líder indicados na Seção “Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, do Consultor Legal e do Auditor Independente”, na página 57 acima, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

Comissão de Valores Mobiliários

Centro de Consulta da CVM-RJ

Rua 7 de Setembro, n.º 111, 5º andar

Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, n.º 340, 2º a 4º andares

São Paulo - SP

Site: www.cvm.gov.br – neste website acessar em “acesso rápido” o item “ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações”, digitar “Octante Securitizadora” no campo disponível. Em seguida acessar “Octante Securitizadora S.A.” e posteriormente “Prospecto de Distribuição Pública”. No website acessar “download” em 9ª Série da 1ª Emissão de CRA da Octante Securitizadora S.A.

BM&F BOVESPA – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Praça Antonio Prado, n.º 48

São Paulo - SP

Site: www.bmfbovespa.com.br (nesta página, selecionar o item “Empresas Listadas”, digitar “Octante” e clicar sobre o item “buscar”. Clicar em “Octante Securitizadora S.A.”. No item “Informações Relevantes”, clicar em “Prospecto de Distribuição Pública”).

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 4º andar

São Paulo - SP

Site: www.cetip.com.br - neste *website* acessar em “Comunicados e Documentos” o item “Prospectos”, em seguida buscar “Prospectos CRA” e, posteriormente, acessar “Definitivo” na linha Octante Securitizadora S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO

2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA SÊNIOR

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

2.2.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.2.2. CDCA

2.2.3. CPR FINANCEIRA

2.2.4. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.2.4.1. CDCA

2.2.4.2. CPR Financeiras

2.2.5. FIANÇA

2.2.6. APÓLICE DE SEGURO

2.2.7. ACORDO OPERACIONAL

2.2.8. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.2.9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

2.3. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

2.4. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

2.4.1. REMUNERAÇÃO DA EMISSORA

2.4.2. REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

2.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.6. DECLARAÇÕES

2.6.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA

2.6.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

2.6.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei n.º 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os CRA Sênior são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

Nesta 9ª série da 1ª emissão de CRA da Emissora, estão sendo emitidos 3.350 (três mil, trezentos e cinquenta) CRA Sênior, sendo o Valor Nominal Unitário CRA Sênior equivalente a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na Data da Emissão, totalizando R\$ 83.750.000,00 (oitenta e três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), observado que não foram exercidas a Opção de Lote Suplementar e a Opção de CRA Adicionais.

Conforme o Termo de Securitização, os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados nos CDCA e CPR Financeiras de sua titularidade e identificados nos Anexos I-A e I-B do Termo de Securitização, incluindo seus respectivos acessórios e as Garantias.

Os CDCA vinculados aos CRA no âmbito da Emissão são lastreados em Créditos do Agronegócio decorrentes das CPR Físicas ou Novas CPR Físicas, conforme o caso, e de todos os recebíveis decorrentes de Duplicatas ou Novas Duplicatas, conforme o caso e/ou Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, conforme o caso, sobre os quais tenha sido constituída Cessão Fiduciária.

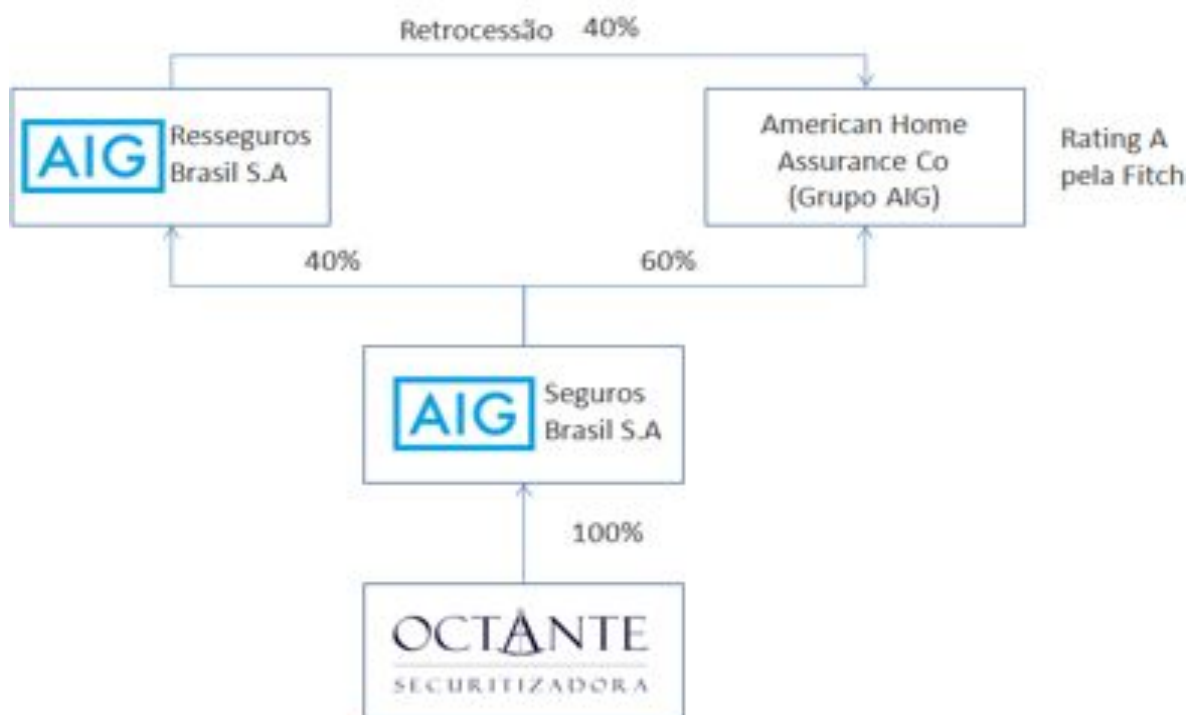
As CPR Financeiras vinculadas aos CRA no âmbito da Emissão, por sua vez, contam com Penhor Agrícola em valor equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia e Cessão Fiduciária de todos os direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos ou Novos Contrato de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, em montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia.

Em garantia ao integral pagamento do Valor Garantido CDCA, os Distribuidores outorgaram as seguintes garantias: (a) Cessão Fiduciária em favor da Emissora de todos os créditos advindos das CPR Físicas, Duplicatas e/ou dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, conforme o caso, e/ou das Novas CPR Físicas, das Novas Duplicatas e/ou dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, conforme o caso, que servirão de lastro ao CDCA, em valor que represente, no mínimo, a Razão de Garantia; e (b) Fianças, as quais serão emitidas pelas pessoas físicas Controladoras dos respectivos Distribuidores.

Em garantia ao integral pagamento do Valor Garantido CPR Financeira, os Produtores outorgaram as seguintes garantias: (a) Cessão Fiduciária em favor da Emissora de todos os créditos advindos dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos ou dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, conforme o caso, em valor que represente, no mínimo, a Razão de Garantia; (b) Penhor Agrícola constituído cedularmente nas CPR Financeiras equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia; e (c) Fianças, as quais serão emitidas pelas pessoas físicas Controladoras dos respectivos Produtores pessoa jurídica.

Adicionalmente às Garantias, com a finalidade de garantir o pontual e integral cumprimento das obrigações, principais e acessórias, constantes nos CDCA e nas CPR Financeiras, a Emissora contratou com a Seguradora, a Apólice de Seguro. O seguro objeto da Apólice de Seguro poderá ser exercido após a verificação da existência de mais de 10% (dez por cento) de inadimplemento dos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o caso, e até o montante necessário para que o inadimplemento de Direitos Creditórios do Agronegócio retorne a 10% (dez por cento). O seguro objeto da Apólice de Seguro poderá ser exercido quantas vezes forem necessárias pela Emissora até o resgate integral dos CRA Sênior. Adicionalmente, caso a Apólice de Seguro AIG SE seja aprovada, a Apólice de Seguro AIG SE será objeto de resseguro em 40% (quarenta por cento) nos termos do Contrato de Resseguro American Home e em 60% (sessenta por cento) nos termos do Contrato de Resseguro AIG RE.

O esquema ilustrativo da Apólice de Seguro AIG SE e das Apólices dos Contratos de Resseguro encontra-se abaixo:



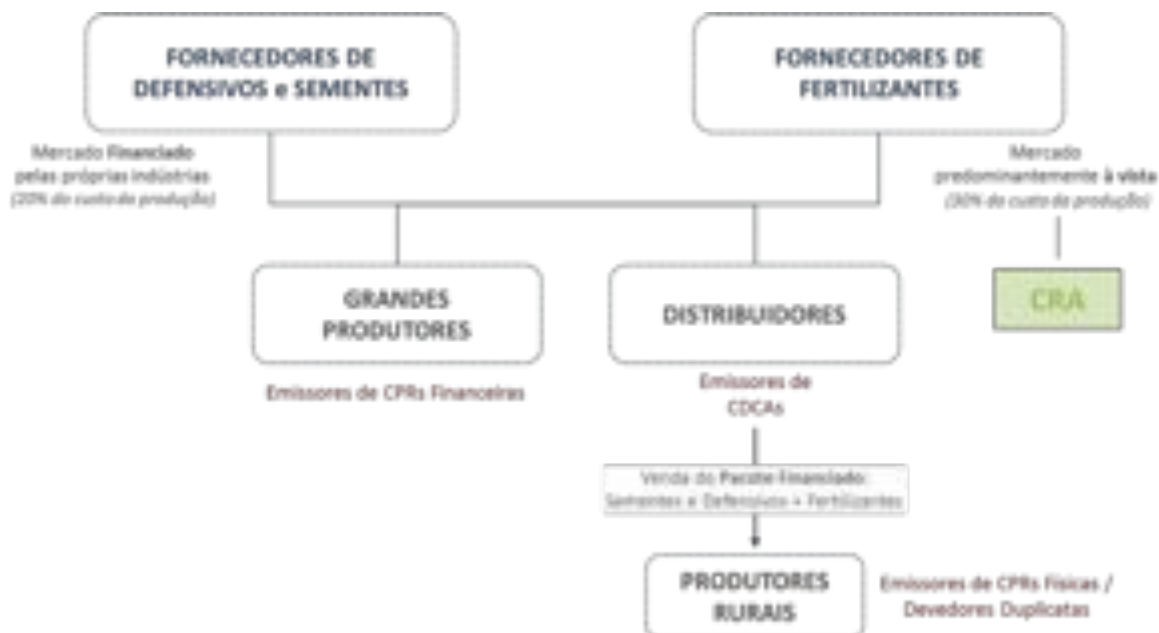
O esquema ilustrativo da Apólice de Seguro AIG Europe e dos Contratos de Resseguro encontra-se abaixo:



O fluxo resumido desta operação pode ser encontrado na figura abaixo:



Com o intuito de identificar como o CRA se insere no contexto atual do mercado de Insumos, segue abaixo uma figura ilustrativa:



Segue abaixo o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio por meio dos CRA:



Onde:

1. Distribuidores vendem Insumos para os Produtores Rurais e, como pagamento, recebem (i) CPR Físicas, representativas de obrigação futura de entrega do Produto; ou (ii) Duplicata. Distribuidores firmam, conforme o caso, Contrato de Compra e Venda Futura de Produto (Contrato Trading) com uma Trading;

2. (a) Distribuidores emitem CDCA em favor da Emissora, com cessão fiduciária em garantia de todos os direitos creditórios advindos de CPR Físicas, Duplicatas e/ou Contratos de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo ou a fixar, em montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia, conforme o caso;
(b) Produtores emitem CPR Financeiras em favor da Emissora com Penhor Agrícola que atenda a Razão de Garantia, com cessão fiduciária em garantia de Contratos de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo ou a fixar em montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia;
3. Emissora emite CRA com lastro nos CDCA e nas CPR Financeiras, formaliza o Termo de Securitização e institui o Patrimônio Separado;
4. Fornecedores subscrevem e integralizam CRA Mezanino, Participantes subscrevem e integralizam CRA Subordinado, e Investidores Qualificados subscrevem e integralizam CRA Sênior, sempre observada a Proporção CRA;
5. Os produtores rurais (emitentes de CPR Físicas), os Produtores (emitentes de CPR Financeiras) ou os Distribuidores entregam Produto para as Tradings que pagam diretamente na Conta Vinculada do CRA e/ou produtores rurais (devedores das Duplicatas) pagam diretamente na Conta Vinculada do CRA;
6. Liquidação dos CRA junto aos Investidores.

A Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização, seus respectivos acessórios e Garantias, bem como sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Despesas e sobre os valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão do Contrato de Opção DI, o Novo Contrato de Opção DI, bem como dos investimentos em Outros Ativos, em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei n.º 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei n.º 9.514.

O Patrimônio Separado (1) é composto (i) pelos CDCA e pelas CPR Financeiras; (ii) pelo seguro objeto da Apólice de Seguro; (iii) pelas Garantias; (iv) pelo Fundo de Despesas; e (v) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada, inclusive inclusive mas não limitado àqueles decorrentes de Contrato de Opção DI ou Novo Contrato de Opção DI, conforme o caso, bem como aqueles auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos, e (2) destina-se especificamente ao pagamento dos CRA e dos demais custos e obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos das Cláusulas Sétima e Doze do Termo de Securitização, bem como do artigo 11 da Lei n.º 9.514. O Patrimônio Separado abrange também as Novas CPR Físicas e as Novas Duplicatas, e/ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, que poderão vir a ser vinculados aos CDCA, e os Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos que venham a ser cedidos fiduciariamente em garantia ao pagamento das CPR Financeiras, nos termos do Termo de Securitização.

A diversidade geográfica e os Produtos envolvidos na Emissão podem ser visualizados na ilustração abaixo:



2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.1.2.1. Autorizações Societárias

A Emissão, a Oferta dos CRA e a Colocação Privada foram aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 22 de julho de 2013, cuja ata foi registrada perante a JUCESP e publicada no Diário Oficial Estado de São Paulo e no jornal “Diário Comercial”, conforme retificada e ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de agosto de 2013, cuja ata foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 349.579/13-1 e publicada no Diário Oficial Estado de São Paulo e no jornal “Diário Comercial” em 10 de setembro de 2013, nos termos do artigo 62 da Lei nº 6.404/76.

2.1.2.2. Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA consubstanciam-se por CDCA e por CPR Financeiras. Nos termos da Lei n.º 11.076, cada CDCA vinculado aos CRA no âmbito da Emissão é lastreado em Créditos do Agronegócio decorrentes das CPR Físicas ou Novas CPR Físicas, conforme o caso, das Duplicatas ou Novas Duplicatas, conforme o caso, e/ou dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, conforme o caso, mediante Cessão Fiduciária em valor equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia.

As CPR Financeiras vinculadas aos CRA no âmbito da Emissão, contam ou contarão, por sua vez, com Penhor Agrícola referente à Safra 2013/2014 ou à Safra 2014/2015, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia, bem como Cessão Fiduciária de todos os direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, conforme o caso, em montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia.

2.1.2.3. Data de Emissão

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA corresponde ao dia 26 de setembro de 2013.

2.1.2.4. Valor Total da Oferta

O valor total da Oferta é de R\$83.750.000,00 (oitenta e três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública dos 3.350 (três mil, trezentos e cinquenta) CRA Sênior, com Valor Nominal Unitário CRA Sênior de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), observado que não foram exercidas a Opção de CRA Adicionais ou a Opção de Lote Suplementar.

2.1.2.5. Quantidade de CRA Sênior

Estão sendo emitidos 3.350 (três mil, trezentos e cinquenta) CRA Sênior, observada a possibilidade de colocação do Montante Mínimo.

Adicionalmente, a quantidade de CRA Sênior não foi aumentada, quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder em conjunto com o Agente Administrativo, com relação à quantidade originalmente oferecida.

Sem prejuízo da Opção de CRA Adicionais, a Emissora concedeu ao Coordenador Líder, uma opção para distribuição de um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, sem considerar os CRA Adicionais (CRA do Lote Suplementar), a qual não foi exercida pelo Coordenador Líder após consulta e concordância prévia da Emissora e do Agente Administrativo, quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, exclusivamente para atender a um eventual excesso de demanda, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 (Opção de Lote Suplementar) e do Contrato de Distribuição.

2.1.2.6. Série

A 9ª série é composta por 3.350 (três mil, trezentos e cinquenta) CRA Sênior, observada a possibilidade de colocação do Montante Mínimo e o fato de não ter havido o exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de CRA Adicionais.

2.1.2.7. Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior

O Valor Nominal Unitário CRA Sênior, na Data da Emissão, é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

2.1.2.8. Forma dos CRA Sênior

Os CRA Sênior estão sendo emitidos de forma nominativa e escritural, sendo que sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela BM&FBOVESPA e/ou CETIP, conforme o caso, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso. Os CRA Sênior que não estiverem eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA e/ou CETIP terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo Agente Escriurador.

2.1.2.9. Prazo

A data de vencimento dos CRA será 30 de dezembro de 2015, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária previstas no Termo de Securitização.

2.1.2.10. Remuneração

O saldo do Valor Nominal Unitário não será corrigido monetariamente.

A partir da Data de Emissão, os CRA farão jus à Remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. Os CRA renderão juros remuneratórios correspondentes ao Percentual DI CRA Sênior, Percentual DI CRA Mezanino ou Percentual DI CRA Subordinado, conforme o caso.

A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento ou a data do Resgate Antecipado, e pagos ao final do Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI produtório das Taxas DI com o uso do percentual aplicado, da data de início do Período da Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

n número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

p Percentual DI CRA Sênior, ou o Percentual DI CRA Mezanino ou o Percentual DI CRA Subordinado, conforme o caso, aplicado sobre a Taxa DI e informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_k Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n ;

DI_k Taxa DI, de ordem k , divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p/100)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k \times p/100)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Na hipótese de extinção ou substituição da Taxa DI, será aplicada, automaticamente, em seu lugar, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN (“Taxa SELIC”) ou, na ausência desta, aquela que vier a substituí-la. Na falta de determinação legal, utilizar-se-á o índice ou o componente da taxa considerado apropriado pelos Titulares dos CRA, observando o que for deliberado em Assembleia de Titulares dos CRA convocada para esse fim nos termos da Cláusula Treze do Termo de Securitização.

Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado previstas no item 4.1.11. do Termo de Securitização, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior no recebimento da Remuneração CRA Sênior com relação aos CRA Mezanino e a preferência dos CRA Mezanino no recebimento da Remuneração CRA Mezanino com relação aos CRA Subordinados.

2.1.2.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

Os CRA serão integralizados pelo Preço de Subscrição, que corresponde ao Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da respectiva remuneração aplicável a cada série, calculada de forma cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, até a Data de Integralização. O Preço de Subscrição será pago à vista, na Data de Integralização, em moeda corrente nacional.

A integralização dos CRA Sênior será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela BM&FBOVESPA e/ou pela CETIP, conforme o caso.

2.1.2.12. Amortização Programada

Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado, o Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior sobre os CRA Mezanino e os CRA Subordinados e dos CRA Mezanino sobre os CRA Subordinados.

2.1.2.13. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA, de forma parcial, ou o Resgate Antecipado, de forma total, nas seguintes hipóteses desde que o somatório de todos os recebimentos descritos nas alíneas (a) a (c) abaixo seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do somatório do Valor Nominal dos CRA Sênior em circulação, exceto com relação aos recebimentos descritos nas alíneas (d) e (e), cujos pagamentos de Amortização Extraordinária dos CRA, de forma parcial, ou de Resgate Antecipado, de forma total, serão realizados em regime de caixa, sem necessidade de montante mínimo do Valor Nominal dos CRA Sênior: (a) pagamento antecipado de um ou mais CDCA e/ou CPR Financeiras anteriormente à Data de Vencimento dos CDCA e/ou à Data de Vencimento das CPR Financeiras, conforme o caso; (b) caso tenha ocorrido o aditamento aos CDCA e/ou CPR Financeiras para fins de Manutenção da Securitização: (i) pagamento dos CDCA e das CPR Financeiras emitidas por Participantes que não tenham atendido os requisitos para Manutenção da Securitização; e/ou (ii) pagamento antecipado de um ou mais CDCA e/ou CPR Financeiras anteriormente à Nova Data de Vencimento dos CDCA e/ou à Nova Data de Vencimento das CPR Financeiras, conforme o caso; (c) pagamento dos CDCA e/ou CPR Financeiras na Data de Vencimento dos CDCA e/ou Data de Vencimento das CPR Financeiras, conforme o caso, em caso de não ocorrência da Manutenção da Securitização; (d) pagamentos decorrentes do Seguro objeto da Apólice de Seguro, o qual poderá ser exercido após a verificação da existência de mais de 10% (dez por cento) de inadimplemento dos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o caso, e até o montante necessário para que o inadimplemento de Direitos Creditórios do Agronegócio retorne a 10% (dez por cento), bem como quaisquer valores resultantes de Contrato de Opção DI e, em caso de Manutenção da Securitização, do Novo Contrato de Opção DI, e/ou (e) pagamento do Preço de Exercício da Opção da Venda pelo Agente Administrativo à Emissora.

Os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão dos pagamentos descritos nos itens (a) a (e) acima, deverão ser utilizados para realização de Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, conforme o caso, desde que o somatório de todos os recebimentos descritos nos itens (a) a (c) acima seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do somatório do Valor Nominal dos CRA Sênior, exceto com relação aos recebimentos descritos nas alíneas (d) e (e), cujos pagamentos de Amortização Extraordinária dos CRA, de forma parcial, ou o Resgate Antecipado,

de forma total, serão realizados em regime de caixa sem necessidade de montante mínimo do Valor Nominal dos CRA Sênior. Até que os recebimentos descritos nos itens (a) a (c) representem montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do somatório do Valor Nominal dos CRA Sênior, tais recebimentos remanescerão depositados na Conta Centralizadora, podendo ser destinados ao investimento em Outros Ativos.

A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado dos CRA por meio de aviso publicado no jornal “O Estado de S. Paulo”, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com relação ao respectivo pagamento, informando: (a) o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior e/ou dos CRA Mezanino e/ou dos CRA Subordinado que será objeto de Amortização Extraordinária; e (b) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA. A Emissora deverá enviar notificação por escrito ao Agente Fiduciário, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA informando sobre a realização da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado dos CRA na data de publicação do aviso aos Titulares dos CRA.

Observada a Proporção CRA, os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos acima serão utilizados pela Emissora prioritariamente para Amortização Extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, ou Resgate Antecipado total, conforme o caso, cujo pagamento será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Sênior, por meio de procedimento adotado pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. Os CRA Mezanino serão amortizados após Resgate Antecipado total dos CRA Sênior e os CRA Subordinados serão amortizados após Resgate Antecipado total dos CRA Mezanino.

2.1.2.14. Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Durante a vigência dos CRA, os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados nos CDCA e nas CPR Financeiras serão depositados diretamente na Conta Centralizadora e os recursos decorrentes do pagamento dos direitos creditórios dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos e/ou das Duplicatas, conforme o caso, Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos e/ou Novas Duplicatas, conforme o caso, objeto da Cessão Fiduciária serão depositados pelas Tradings ou pelos devedores de Duplicatas, conforme o caso, na Conta Vinculada.

2.1.2.15. Garantias

Os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora.

Em garantia ao integral pagamento do Valor Garantido CDCA, os Distribuidores outorgaram as seguintes garantias: (a) Cessão Fiduciária em favor da Emissora de todos os créditos advindos das CPR Físicas ou Novas CPR Físicas, conforme o caso, das Duplicatas ou Novas Duplicatas, conforme o caso, e/ou dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos e/ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, que servirão de lastro aos CDCA, em valor que represente, no mínimo, a Razão de Garantia; e (b) Fianças, as quais serão emitidas pelas pessoas físicas Controladoras do respectivo Distribuidor.

Em garantia ao integral pagamento do Valor Garantido CPR Financeira, os Produtores outorgaram as seguintes garantias: (a) Cessão Fiduciária em favor da Emissora de todos os créditos advindos dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, em valor que represente, no mínimo, a Razão de Garantia; (b) Penhor Agrícola constituído cedularmente nas CPR Financeiras equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia; e (c) Fianças, as quais serão emitidas pelas pessoas físicas Controladoras do respectivo Produtor pessoa jurídica.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos do Fundo de Despesas, da Conta Centralizadora, o seguro objeto da Apólice de Seguro e as Garantias objeto do Regime Fiduciário responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto no Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou de excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

2.1.2.16. Assembleia dos Titulares de CRA

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA.

A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, conforme abaixo definido.

Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei n.º 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

A Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não, sendo que os CRA Subordinados não terão direito a voto nas Assembleias de Titulares de CRA, exceto na hipótese prevista abaixo e em caso de deliberação a respeito da liquidação do Patrimônio Separado.

Em caso de deliberações que versem sobre a alteração da Data de Vencimento dos CRA, alteração nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado e/ou alteração ou majoração do valor correspondente às respectivas Remunerações dos CRA, serão válidos os votos dos Titulares dos CRA Subordinados e dos Titulares de CRA Mezanino, sendo admitida a constituição de mandatários.

Exceto na hipótese do parágrafo acima e de deliberação que trate da liquidação do Patrimônio Separado, serão considerados apenas os titulares dos “CRA em Circulação” para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação, não sendo computados, ainda, os votos em branco para efeitos de quorum de deliberação.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

O Agente Administrativo poderá participar das Assembleias de Titulares de CRA a seu exclusivo critério, sem qualquer direito a voto, sendo-lhe facultado, entretanto, o direito, mas não a obrigação, de emitir opiniões e apresentar os documentos e informações que entender convenientes. A participação do Agente Administrativo não pode ser exigida pelos Titulares de CRA, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por qualquer outra parte como condição à realização das Assembleias de Titulares de CRA.

As opiniões, documentos e informações porventura prestados pelo Agente Administrativo nas Assembleias de Titulares de CRA, nos termos do item 13.8.1. do Termo de Securitização, não deverão ser considerados pelos Titulares de CRA como prova de direito ou recomendação de voto na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, não sendo, portanto, o Agente Administrativo responsável pelo resultado ou efeitos jurídicos decorrentes de sua participação nas Assembleias de Titulares de CRA. O Agente Administrativo não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que porventura os Titulares de CRA venham a sofrer, em razão do exercício do direito de voto em qualquer Assembleia de Titulares de CRA que o Agente Administrativo tenha participado. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

Exceto conforme estabelecido no Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação, em primeira convocação e, em segunda convocação, pela maioria dos presentes.

Sem prejuízo do acima disposto, qualquer termo ou condição do Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja aprovada pelos titulares de, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o seu equilíbrio econômico financeiro; e (ii) da realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão.

As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares de CRA Sênior quanto os Titulares de CRA Mezanino e Titulares de CRA Subordinados, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pelo Agente Fiduciário o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

2.1.2.17. Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei n.º 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei n.º 9.514, a Securitizadora instituiu o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização, seus respectivos acessórios e Garantias, bem como sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Despesas e sobre os valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada, inclusive aqueles decorrentes do Contrato de Opção DI e do Novo Contrato de Opção DI, bem como dos investimentos em Outros Ativos, nos termos da Cláusula Sétima do Termo de Securitização.

Anteriormente à Data de Integralização a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados em CDCA e CPR Financeiras vinculados como lastro da presente Emissão até então, bem como sobre as respectivas Garantias.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Garantias, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Vinculada, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão do Contrato de Opção DI, do Novo Contrato de Opção DI, bem como dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, sujeitos ao Regime Fiduciário, serão destacados do patrimônio da Emissora e passarão a constituir Patrimônio Separado distinto, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514.

O Patrimônio Separado (1) é composto (i) pelos CDCA e pelas CPR Financeiras; (ii) pelo seguro objeto da Apólice de Seguro; (iii) pelas Garantias; (iv) pelo Fundo de Despesas; e (v) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Vinculada, inclusive mas não limitado àqueles decorrentes do Contrato de Opção DI ou, em caso de Manutenção da Securitização, do Novo Contrato de Opção DI, bem como eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos, e (2) destina-se especificamente ao pagamento dos CRA e dos custos e demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514. O Patrimônio Separado abrange também as Novas CPR Físicas, as Novas Duplicatas, e os Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, conforme o caso, que poderão vir a ser vinculados aos CDCA e os Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos que venham a ser cedidos fiduciariamente em garantia ao pagamento das CPR Financeiras.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos do Fundo de Despesas, os recursos da Conta Centralizadora, o seguro objeto da Apólice de Seguro e as Garantias objeto do Regime Fiduciário responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto no Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou de excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceção feita a credores de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, conforme descrito na Seção “Fatores de Risco” nas páginas 133 a 157 deste Prospecto.

A eventual insolvência da Securitizadora não afetará o Patrimônio Separado constituído.

2.1.2.18. Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (a) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (c) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (d) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas no Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido as prestações devidas pelos Participantes conforme estipulado nos CDCA e nas CPR Financeiras; e
- (e) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberarem sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, no jornal “O Estado de S. Paulo”, com antecedência de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em circulação, incluindo os CRA Subordinados, e em segunda convocação, com qualquer número.

Na Assembleia de Titulares de CRA, mencionada acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em circulação, incluindo os CRA Subordinados.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Vinculada, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos eventuais direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição

administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (a) administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro e das Garantias que lhe foram transferidas, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto no Termo de Securitização referente à prioridade dos CRA Sênior em relação aos CRA Mezanino e aos CRA Subordinados e dos CRA Mezanino em relação aos CRA Subordinados, e (d) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio, aos eventuais direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Vinculada, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas e às Garantias integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada pela própria Emissora.

2.1.2.19. Prioridade e Subordinação

Os CRA Sênior preferem os CRA Mezanino e os CRA Subordinado (i) no recebimento da Remuneração CRA Sênior; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior na Data de Vencimento; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior. Os CRA Mezanino, por sua vez, preferem os CRA Subordinados (i) no recebimento da Remuneração CRA Mezanino; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino na Data de Vencimento; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Mezanino.

Os CRA Subordinados encontram-se em igualdade de condições entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre seus titulares, subordinam-se, entretanto, aos CRA Sênior e aos CRA Mezanino para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso, pagamento da Remuneração CRA Subordinado, pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados na Data de Vencimento, e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.

2.1.2.20. Manutenção da Securitização

Para fins da Manutenção da Securitização, conforme estabelecido em cada CDCA e/ou CPR Financeira, conforme o caso, cada Participante deverá atender, cumulativamente, às seguintes condições (dentre outras descritas nos Documentos da Operação):

- (a) adimplemento integral e tempestivo de todas as obrigações que forem devidas até então, assumidas pelo respectivo Participante nos CDCA e/ou CPR Financeira de sua emissão, nos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, no Acordo Operacional, nos Contratos de Cessão Fiduciária, e nos boletins de subscrição dos CRA Subordinados;
- (b) entrega pelos Participantes ao Auditor Jurídico com 30 (trinta) dias de antecedência a contar da Data de Vencimento dos CDCA e/ou da Data de Vencimento das CPR Financeiras, conforme o caso (i) das Novas CPR Físicas com Penhor Agrícola, das Novas Duplicatas e/ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, referentes à Safra 2014/2015 com relação aos Distribuidores, e (ii) dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, referentes à Safra 2014/2015 com relação aos Produtores, cujos direitos creditórios serão cedidos fiduciariamente em favor da Emissora; e
- (c) na Data de Aditamento, a celebração de aditamento aos Contratos de Cessão Fiduciária para estabelecer a cessão fiduciária em favor da Emissora (i) pelos Distribuidores, de todos os créditos advindos de Novas CPR Físicas, com Penhor Agrícola e observado o Limite de Concentração Distribuidor CPR, e das Novas Duplicatas observado o Limite de Concentração Distribuidor Duplicata, e/ou dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, com relação à Safra 2014/2015, em valor que represente, no mínimo, a Razão de Garantia e (ii) pelos Produtores, de todos os direitos creditórios advindos dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, referentes à Safra 2014/2015, em valor que represente pelo menos a Razão de Garantia.

Na hipótese descrita acima, os Participantes estão obrigados a formalizar, por si ou por seu procurador, na Data de Aditamento, todos os aditamentos necessários aos CDCA, às CPR Financeiras, às Fianças e aos Contratos de Cessão Fiduciária a fim de refletir (a) a prorrogação do prazo de vencimento dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, conforme o caso, para mais um período de aproximadamente 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (b) a substituição das CPR Físicas, das Duplicatas e/ou dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, vinculados como lastro dos CDCA por Novas CPR Físicas, Novas Duplicatas e/ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso; (c) a definição dos Juros Remuneratórios, que será correspondente ao Percentual DI do Lastro aplicado sobre a Taxa DI acordada no Novo Contrato de Opção DI com relação aos CDCA e do Novo Valor de Resgate com relação às CPR Financeiras; (d) a constituição de Cessão Fiduciária (i) das Novas CPR Físicas, das Novas Duplicatas, e/ou dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, no caso dos CDCA e (ii) dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, no caso das CPR Financeiras; (e) a formalização do Penhor Agrícola com relação à Safra 2014/2015, estando os Participantes obrigados a realizar o registro de tais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos e cartórios de registro de imóveis, conforme o caso no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da Data de Aditamento.

Sem prejuízo do disposto nos itens acima, para que efetivamente ocorra a Manutenção da Securitização é necessário, cumulativamente que até a Data Limite para Manutenção da Securitização: (A) com relação a cada CDCA e/ou CPR Financeira, conforme o caso, (i) que as condições descritas nos itens acima tenham ocorrido integral e tempestivamente; (ii) que o pagamento pelas Tradings dos recebíveis dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto referentes à Safra 2013/2014 seja realizado integral, tempestiva e exclusivamente na Conta Vinculada, no prazo estabelecido nos respectivos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto; e/ou (iii) o pagamento pelos devedores de Duplicatas seja realizado integral, tempestiva e exclusivamente na Conta Vinculada, no prazo estabelecido nas respectivas Duplicatas; (B) que o

Auditor Jurídico tenha emitido novo Parecer Jurídico com relação à Safra 2014/2015 confirmando que: (1) com relação às Novas CPR Físicas, às Novas Duplicatas, bem como ao Penhor Agrícola das Novas CPR Físicas: (i) o produtor rural, emitente da respectiva Nova CPR Física, conforme o caso, atua no setor de plantio, cultivo e colheita de Produto; (ii) os signatários da Nova CPR Física, e/ou da Nova Duplicata, conforme o caso, tem poderes para representar o respectivo produtor rural ou devedor, conforme o caso; (iii) a Nova CPR Física e o respectivo Penhor Agrícola são existentes, válidos e eficazes de acordo com os seus termos; (iv) a Nova Duplicata é existente, válida e eficaz de acordo com os seus termos; (v) a Nova CPR Física está devidamente registrada nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis (a) do domicílio ou da sede, conforme o caso, do produtor rural que a emitiu e (b) da matrícula do(s) imóvel(is) onde se conduz a lavoura dos Produtos objeto de tais Novas CPR Físicas, conforme o caso; (vi) os bens e direitos objeto do Penhor Agrícola constituído na respectiva Nova CPR Física encontram-se livres e desembaraçados de qualquer ônus, assim entendido o penhor, alienação fiduciária ou cessão fiduciária, gravame e/ou restrição que possa afetar as garantias constituídas em favor da Emissora, exceto com relação à Cessão Fiduciária e aos Ônus Permitidos; (vii) todos os procedimentos e formalidades necessários à emissão da respectiva Nova CPR Física, bem como ao aperfeiçoamento do Penhor Agrícola foram realizados e concluídos; (viii) a somatória dos valores das Novas CPR Físicas emitidas por produtores rurais integrantes do mesmo Grupo Econômico não ultrapassa o Limite de Concentração Distribuidor CPR; (ix) a somatória dos valores das Novas Duplicatas emitidas por produtores rurais integrantes do mesmo Grupo Econômico não ultrapassa o Limite de Concentração Distribuidor Duplicata; (x) o montante empenhado no Penhor Agrícola cedularmente constituído nas Novas CPR Físicas não ultrapassa o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade produtiva da lavoura do respectivo emissor de tal Nova CPR Física; (xi) o Penhor Agrícola relativo à Nova CPR Física tenha sido cedularmente constituído com base no artigo 5º da Lei n.º 8.929; e (xii) o produtor rural emitente da respectiva Nova CPR Física ou Nova Duplicata, conforme o caso, não tem seu nome incluído na "Lista Suja" do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), referente a autuações quanto ao emprego de mão-de-obra escrava; e (2) com relação às CPR Financeiras, conforme aditadas para fins de Manutenção da Securitização, de modo a contemplar a Safra 2014/2015 e ao Penhor Agrícola referente à Safra 2014/2015 cedularmente constituído nas CPR Financeiras, conforme aditadas: (i) atuação pelo Produtor signatário do aditamento à CPR Financeira para fins de Manutenção da Securitização no setor de plantio, cultivo e colheita do Produto objeto da respectiva CPR Financeira, conforme aditada; (ii) validade dos poderes de representação do Produtor signatário do aditamento à CPR Financeira para fins de Manutenção da Securitização; (iii) existência, validade e eficácia do Penhor Agrícola referente à Safra 2014/2015 cedularmente constituído na respectiva CPR Financeira mediante aditamento à CPR Financeira; (iv) registro do aditamento à CPR Financeira para fins de Manutenção da Securitização nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis (a) da sede ou do domicílio, conforme o caso, do Produtor que a emitiu e (b) do imóvel em que é conduzida a lavoura do Produto objeto da respectiva CPR Financeira, conforme aditada para fins de Manutenção da Securitização; (v) o valor nominal das CPR Financeiras não ultrapassa o Limite de Concentração Participante; (vi) os bens e direitos objeto do Penhor Agrícola relativo à Safra 2014/2015 estarem livres e desembaraçados de qualquer ônus, assim entendido o penhor, alienação fiduciária ou cessão fiduciária, gravame e/ou restrição que possa afetar as garantias constituídas em favor da Emissora, exceto com relação aos Ônus Permitidos; (vii) realização de todos os procedimentos e formalidades necessários ao aditamento da CPR Financeira, bem como ao aperfeiçoamento do correspondente Penhor Agrícola relativo à Safra 2014/2015; (viii) o montante empenhado do Penhor Agrícola relativo à Safra 2014/2015 de cada CPR Financeira aditada para fins de Manutenção da Securitização, agregando-se os penhores de 1º e 2º grau, conforme o caso, não ultrapassa o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade produtiva da lavoura do respectivo Produtor; (ix) o Penhor Agrícola relativo à Safra 2014/2015 de cada CPR Financeira aditada para

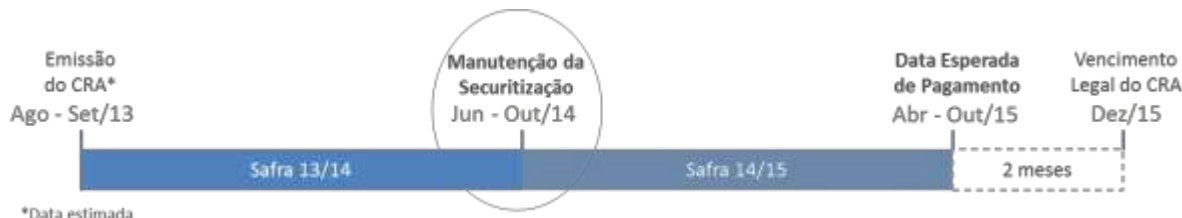
fins de Manutenção da Securitização foi constituído cedularmente, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929; e (x) o Produtor signatário do aditamento da respectiva CPR Financeira para fins de Manutenção da Securitização não tem seu nome incluído na "Lista Suja" do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), referente a autuações quanto ao emprego de mão-de-obra escrava; e (C) que a Apólice de Seguro seja renovada para mais 1 (um) ano, ou contratada, conforme o caso, de modo a contemplar a Safra 2014/2015.

Em caso de não haver a Manutenção da Securitização, os recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto pagos pelas Tradings e os recebíveis decorrentes das Duplicatas pagas pelos respectivos devedores exclusivamente na Conta Vinculada serão destinados ao resgate antecipado dos CDCA e das CPR Financeiras, além das despesas e demais encargos devidos, com a liberação em favor do Participante, em seguida, de eventual saldo dos valores que sobejar.

Em caso de Manutenção da Securitização, os recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto pagos pelas Tradings e os recebíveis decorrentes das Duplicatas pagas pelos respectivos devedores exclusivamente na Conta Vinculada serão destinados ao pagamento de Despesas elencadas nas alíneas (i), (ii), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xii), (xiv), (xv), (xvi), (xvii), (xviii) e (xix), do item 14.3 do Termo de Securitização, inclusive as despesas referentes ao pagamento do prêmio e qualquer outra comissão e/ou encargos devidos em razão da renovação ou contratação, conforme o caso, da Apólice de Seguros e somente em seguida, após a Data Limite para Manutenção da Securitização, serão liberados (a) se referentes à Safra 2013/2014 (1) em favor dos Produtores, em montante equivalente ao Valor de Resgate, mediante destinação de 100% (cem por cento) de tais valores para a aquisição pela Emissora, agindo por conta e ordem e em favor dos respectivos Produtores, de Insumos para a Safra de 2014/2015, ficando o excesso atinente à Razão de Garantia liberado para utilização na recomposição de caixa dos Produtores e (2) em favor dos Distribuidores, em montante equivalente ao Valor Nominal dos CDCA de sua emissão, acrescidos dos Juros Remuneratórios até a Data Limite para Manutenção da Securitização, mediante a destinação de 100% (cem por cento) de tais valores para a compra, por conta e ordem e em favor dos Distribuidores, de Insumos para a Safra 2014/2015, e ficando o excesso atinente à Razão de Garantia liberado para utilização na recomposição de caixa dos Distribuidores. Tais aquisições de Insumos deverão ocorrer exclusivamente de Fornecedores, por meio de depósito diretamente nas contas bancárias de titularidade dos Fornecedores, na medida em que os mesmos forem efetivamente disponibilizados aos Distribuidores, conforme (x) comprovante de entrega apresentado pelos Fornecedores e confirmado pelo Distribuidor ou (y) comprovante de atendimento da Condição de Pagamento de Insumos confirmado pelo Distribuidor; e (ii) se referentes à Safra 2014/2015, (1) em favor da Emissora, para quitação integral do Novo Valor de Resgate das CPR Financeiras na Novas Datas de Vencimento das CPR Financeiras, com a liberação, em seguida, de eventual excedente, se houver; e (2) em favor da Emissora para quitação integral do Valor Nominal CDCA acrescido dos Juros Remuneratórios até a Nova Data de Vencimento CDCA, com a liberação em favor do respectivo Distribuidor, em seguida, de eventual saldo dos valores que sobejar, se houver.

A decisão de renovação ou contratação, conforme o caso, da Apólice de Seguro para mais, ou por, 1 (um) ano, conforme o caso, será absolutamente discricionária por parte da Seguradora, sendo que não há qualquer garantia de que haverá a Manutenção da Securitização, ainda que os Participantes atendam todas as condições para Manutenção da Securitização descritas nos itens 5.1. e 5.1.1. do Termo de Securitização.

2.1.2.21. Cronologia dos CRA



2.1.2.22. Apólice de Seguro

A Apólice de Seguro é uma apólice de seguro de crédito interno comercial geral que tem como objeto o pagamento de eventual indenização à Emissora, na condição de beneficiária da Apólice de Seguro, em conjunto com as Garantias, de forma a garantir o integral pagamento do Valor Nominal dos CDCA acrescido dos Juros Remuneratórios e do Valor de Resgate das CPR Financeiras, observadas as limitações indicadas abaixo e os demais termos e condições das condições gerais, especiais e particulares da Apólice de Seguros, de forma a garantir o pagamento dos CRA Sênior. O pagamento de indenização objeto da Apólice de Seguro, será devido na ocorrência de um sinistro coberto, o qual se dará após a verificação da existência de mais de 10% (dez por cento) de inadimplemento dos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o caso, sendo que o limite de indenização será o valor necessário para que o inadimplemento de Direitos Creditórios do Agronegócio retorne a 10% (dez por cento). Respeitados os limites de indenização e as condições da Apólice de Seguro, a Emissora fará jus a quantas indenizações forem necessárias, decorrentes de diversos sinistros, até que seja atingido o valor do resgate integral dos CRA Sênior.

A Apólice de Seguro cobre o pagamento do Valor Nominal dos CDCA, dos Juros Remuneratórios estabelecidos nos respectivos CDCA e do Valor de Resgate das CPR Financeiras, conforme o caso, acrescido de uma remuneração equivalente à Remuneração CRA Sênior por até, no máximo, (i) o 45º (quadragésimo quinto) dia (inclusive) após a Data de Vencimento dos CDCA e/ou CPR Financeiras conforme o caso; (ii) o 45º (quadragésimo quinto) dia após a Nova Data de Vencimento dos CDCA e CPR Financeiras, em caso de Manutenção da Securitização; ou (iii) a data de pagamento da indenização, o que ocorrer primeiro, observado que a decisão de renovação ou contratação, conforme o caso, da Apólice de Seguro será absolutamente discricionária por parte da Seguradora.

Observado o disposto no parágrafo acima, a Apólice de Seguros não oferece cobertura para qualquer outro montante porventura devido pelos Participantes, na qualidade de emissores dos CDCA e das CPR Financeiras, seja relativo a multas, juros moratórios, impostos, honorários, despesas ou qualquer outro valor de qualquer natureza. Adicionalmente, a Apólice de Seguros contem uma série de outras cláusulas excludentes e eventos não cobertos, conforme descritos na página 77 deste Prospecto.

Observado o disposto no item 4.1.24. do Termo de Securitização, a Emissora deverá observar também as seguintes condições para que seja efetuada uma apresentação do registro de sinistro à Seguradora: (i) a verificação de perda por não pagamento de CDCA e/ou CPR Financeira ocorrida dentro do período compreendido entre a Data de Emissão e 30 (trinta) dias após a Data de Vencimento do CDCA ou a Data de Vencimento da CPR Financeira, ou, em caso de Manutenção da Securitização, a Nova Data de Vencimento do CDCA e/ou a Nova Data de Vencimento da CPR Financeira, conforme o caso; (ii) a existência de mais de 10% (dez por cento) de inadimplemento dos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o caso, e até o montante necessário para que o

inadimplemento de Direitos Creditórios do Agronegócio retorne a 10% (dez por cento) e (iii) caso a Seguradora pague uma indenização e se sub-rogue nos direitos do(s) CDCA(s) e/ou CPR Financeira(s) inadimplido(s) proporcionalmente ao montante equivalente ao pagamento da indenização, devendo a Emissora formalizar ou fazer com que se formalizem os instrumentos necessários ou convenientes para que a Seguradora se sub-rogue em tais direitos.

No caso da sub-rogação prevista no parágrafo acima, os direitos da Emissora relativos ao(s) CDCA(s) e/ou CPR Financeira(s) inadimplido(s) em montante proporcional e equivalente ao pagamento da indenização pela Seguradora deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

A Seguradora e os Titulares de CRA em Circulação, conforme o caso, terão preferência em relação aos Participantes e ao Agente Administrativo no recebimento dos recursos que forem obtidos com a cobrança dos CDCA e das CPR Financeiras inadimplentes, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre a Seguradora e os Titulares de CRA, sendo que todos os recursos que forem recuperados pelo Agente Administrativo em montante superior ao devido à Seguradora e aos Titulares de CRA serão atribuídos proporcionalmente ao Agente Administrativo, caso tenha sido exercido contra este a Opção de Venda.

Adicionalmente, conforme estabelecido na Apólice de Seguro, o pagamento de uma indenização será relativo apenas ao Valor Nominal dos CDCA acrescidos dos Juros Remuneratórios e o Valor de Resgate das CPR Financeiras, acrescido de uma remuneração equivalente à Remuneração CRA Sênior por até, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento do mesmo, sendo que, não compreenderá quaisquer montantes que sejam relativos a multas, juros moratórios, impostos, ou qualquer valor de outra natureza.

Por fim, cumpre destacar que caso a emissão da Apólice de Seguro AIG SE seja autorizada pela SUSEP, a Apólice de Seguro AIG SE será objeto de resseguro em 40% (quarenta por cento) nos termos do Contrato de Resseguro American Home e em 60% (sessenta por cento) nos termos do Contrato de Resseguro AIG RE.

2.1.2.23. Opção DI

Tendo em vista o possível descasamento entre (a) os valores de liquidação dos CDCA e o Valor de Resgate das CPR Financeiras e (b) os pagamentos devidos pela Emissora a título de resgate dos CRA, a Emissora celebrará o Contrato de Opção DI que tem por objeto a opção de compra sobre o contrato futuro de taxa média de Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia negociado na BM&FBOVESPA da data mais próxima à data de vencimento dos respectivos CDCA ou CPR Financeiras, conforme o caso, sendo tal opção celebrada na Data de Integralização, em montante equivalente a (i) o Valor Nominal de cada CDCA acrescido dos Juros Remuneratórios até a Data de Vencimento de CDCA, e (ii) o Valor de Resgate das CPR Financeiras, conforme o caso, sendo em ambos os casos tais valores líquidos como se nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*gross-up*), e tendo tal contrato vencimento na data mais próxima à Data de Vencimento de CDCA ou à Data de Vencimento das CPR Financeiras, conforme o caso.

Caso ocorra Manutenção da Securitização, o Novo Contrato de Opção DI deverá ser celebrado em razão da prorrogação de prazo dos CDCA e das CPR Financeiras, conforme o caso, cuja vigência deverá abranger o período entre a Data de Aditamento e a Nova Data de Vencimento de CDCA ou a Nova Data de Vencimento das CPR Financeiras, conforme o caso, para a contratação pela Emissora

de opção de compra sobre o contrato futuro de taxa média de Depósitos Interfinanceiros – DI negociado na BM&FBOVESPA da data mais próxima à Nova Data de Vencimento de CDCA ou da data mais próxima à Nova Data de Vencimento das CPR Financeiras, em montante equivalente ao Valor Nominal dos CDCA acrescido dos Juros Remuneratórios até a Nova Data de Vencimento dos CDCA e/ou ao Novo Valor de Resgate das CPR Financeiras, conforme o caso, líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*);

2.1.2.24. Opção de Venda

Não obstante a existência da Apólice de Seguro, a Seguradora não está obrigada a realizar o pagamento do seguro objeto da Apólice de Seguro nos casos em que houver falha na execução das tarefas de responsabilidade do Agente Administrativo, conforme descrito no Acordo Operacional, cujos termos e condições gerais encontram-se resumidos na página 97 deste Prospecto, exclusivamente com relação (i) à impossibilidade de cobrança de CPR Físicas ou Novas CPR Físicas, CPR Financeiras e/ou das Duplicatas ou Novas Duplicatas por motivo relacionado à sua má formalização, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora com relação a um registro de sinistro para o não pagamento pela Seguradora do respectivo sinistro; (ii) à impossibilidade de cobrança do Contrato de Compra e Venda Futura de Produto ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos por motivo relacionado a sua má formalização, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora com relação a um registro de sinistro para o não pagamento pela Seguradora do respectivo sinistro; (iii) à falha no envio pelo Agente Administrativo à Emissora de Laudo de Monitoramento, entendida como (a) a sua não entrega, total ou parcial, (b) sua entrega, total ou parcial, fora do prazo acordado, e/ou (c) pelo menos conter informações materialmente incorretas, conforme alegadas, identificadas ou assim reconhecidas pela Seguradora; (iv) à incorreção de informação materialmente relevante, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora com relação a um registro de sinistro para o não pagamento pela Seguradora do respectivo sinistro (v) caso a Proposta, a *Preliminary Details Table* ou a *Definitive Details Table*, que devem ser encaminhadas para a Seguradora, apresentem uma incorreção de informação materialmente relevante, ocasionada por culpa da Syngenta, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora com relação a um registro de sinistro para o não pagamento pela Seguradora do respectivo sinistro. Em tais hipóteses, a Opção de Venda somente deverá ser exercida contra o Agente Administrativo, após o aviso formal da Seguradora a respeito do não pagamento de um sinistro em razão de qualquer das hipóteses descritas acima.

A responsabilidade do Agente Administrativo pela má formalização das CPR Físicas e das Novas CPR Físicas, das Duplicatas e das Novas Duplicatas, das CPR Financeiras, e dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos e dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos abrange os atos praticados por si e por seus subcontratados.

Em relação à Opção de Venda descrita acima, o Agente Administrativo exime-se de qualquer responsabilidade com relação à formalização de CPR Físicas e de Novas CPR Físicas, de Duplicatas e de Novas Duplicatas, de CPR Financeiras, de Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos e de Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos caso os defeitos ou erros de formalização sejam advindos de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro por parte de Participantes ou qualquer parte envolvida na formalização dos referidos documentos.

Os recursos equivalentes ao Preço de Exercício da Opção de Venda deverão ser pagos pelo Agente Administrativo à Emissora na Conta Centralizadora e integrarão o Patrimônio Separado.

Os recursos pagos pelo Agente Administrativo à Emissora deverão ser utilizados pela Emissora única e exclusivamente na Amortização Extraordinária dos CRA, nos termos da Cláusula 4.1.11. do Termo de Securitização.

Em nenhuma hipótese o Agente Administrativo estará obrigado a pagar à Emissora montantes superiores ao Preço de Exercício da Opção de Venda.

No caso de exercício da Opção de Venda, o Agente Administrativo se sub-rogará nos direitos do(s) CDCA(s) e/ou da(s) CPR Financeira(s) proporcionais ao montante equivalente ao Preço de Exercício da Opção de Venda pago, devendo a Emissora formalizar ou fazer com que sejam formalizados os instrumentos necessários ou convenientes para que o Agente Administrativo possa se sub-rogar em tais direitos.

No caso da sub-rogação prevista acima, os direitos do(s) CDCA(s) e/ou da(s) CPR Financeira(s) proporcionais ao montante equivalente ao Preço de Exercício da Opção de Venda pago deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

2.1.2.25. Opção de Compra Emissora

Nos termos dos boletins de subscrição dos CRA Subordinados, os Participantes outorgarão em favor da Emissora a Opção de Compra Emissora, que deverá ser exercida pela Emissora, mediante o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Compra Emissora, na hipótese de inadimplemento pelo respectivo Participante de qualquer obrigação pecuniária prevista no respectivo CDCA e/ou CPR Financeira, seja em seu vencimento original ou em caso de declaração do vencimento antecipado do respectivo CDCA ou CPR Financeira, nos termos do item 4.1.25.3. do Termo de Securitização.

A Opção de Compra Emissora abrangerá a totalidade dos CRA Subordinados e poderá ser exercida de forma total ou parcial, observado que a Emissora deverá exercer a Opção de Compra Emissora até o limite do respectivo inadimplemento.

A Emissora comunicará o respectivo Participante acerca do exercício da Opção de Compra Emissora mediante envio de notificação escrita ao respectivo Participante dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da data do exercício da Opção de Compra Emissora.

Após o exercício da Opção de Compra Emissora, a Emissora efetuará o cancelamento dos CRA Subordinados que tenham sido objeto da Opção de Compra Emissora.

A Opção de Compra Emissora poderá ser exercida pela Emissora durante o Período de Exercício da Opção de Compra, qual seja, o período entre a data de verificação da ocorrência de quaisquer das Condições para Exercício da Opção de Compra Emissora e a data de liquidação integral ou Resgate Antecipado total dos CRA Subordinados.

A Opção de Compra Emissora será considerada extinta de pleno direito na hipótese de exercício integral ou de não exercício da Opção de Compra Emissora no Período de Exercício da Opção de Compra Emissora, observado que, em caso de exercício da Opção de Compra Trading com relação à totalidade dos CRA Subordinados, a Opção de Compra Emissora deixará de ser exequível.

Caso a Opção de Compra Trading seja de valor inferior à totalidade de CRA Subordinado, a Opção de Compra Emissora poderá ser exercida com relação aos CRA Subordinados que não tenham sido objeto da Opção de Compra Trading.

2.1.2.26. Opção de Compra Trading

Nos termos dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, os Participantes outorgaram em favor da respectiva Trading a Opção de Compra Trading, que deverá ser exercida pela respectiva Trading, mediante o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Compra Trading, na hipótese de inadimplemento total ou parcial pelo respectivo Participante da Multa Trading prevista no respectivo Contrato de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo.

A Opção de Compra Trading é limitada: (i) a uma quantidade de CRA Subordinados equivalente à proporção que o valor dos direitos creditórios do respectivo Contrato de Compra e Venda Futura de Produtos representa do lastro do respectivo CDCA ou da Cessão Fiduciária da respectiva CPR Financeira, devendo-se considerar, exclusivamente nesta hipótese para o cálculo do lastro do CDCA ou da Cessão Fiduciária da CPR Financeira, somente os Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos com preço fixo inadimplidos pelo respectivo Participante; e (ii) ao montante de tal inadimplemento.

A Opção de Compra Trading abrange a totalidade dos CRA Subordinados em Circulação e poderá ser exercida de forma total ou parcial, observado que a Trading deverá exercer a Opção de Compra Trading de forma proporcional ao valor da Multa Trading que tenha sido inadimplida.

A Opção de Compra Trading será exercida pela respectiva Trading mediante envio de notificação à Emissora, para que esta notifique o respectivo Participante. Após o recebimento pela Emissora da notificação da Trading mencionada acima, a Emissora comunicará o respectivo Participante acerca do exercício da Opção de Compra Trading, mediante notificação escrita ao respectivo Participante dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da data de exercício da Opção de Compra Trading.

A Opção de Compra Trading poderá ser exercida pela respectiva Trading durante o Período de Exercício da Opção de Trading, qual seja, o período entre a data de verificação pela Trading da ocorrência do inadimplemento da Multa Trading pelo respectivo Participante e a quitação integral da Multa Trading ou a entrega dos Produtos objeto do respectivo Contrato de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo, o que ocorrer primeiro.

2.1.2.27. Cronograma de Etapas da Oferta

Segue abaixo cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	24 de julho de 2013
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores Qualificados	24 de julho de 2013
3.	Início do <i>Roadshow</i>	24 de julho de 2013
4.	Recebimento de ofício de vícios sanáveis da CVM	6 de agosto de 2013
5.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	10 de setembro de 2013
6.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	17 de setembro de 2013
7.	Registro da Oferta pela CVM	25 de setembro de 2013
8.	Publicação do Anúncio de Início	26 de setembro de 2013
9.	Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores Qualificados	26 de setembro de 2013
10.	Data de Integralização	27 de setembro de 2013
11.	Data de início de negociação dos CRA Sênior no mercado secundário	27 de setembro de 2013
12.	Publicação do Anúncio de Encerramento	2 de outubro de 2013

⁽¹⁾ As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações.

2.1.2.28. Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA Sênior foram registrados para distribuição e negociação em sistema administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA e/ou em sistema administrado e operacionalizado pela CETIP, e estão sendo distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

2.1.2.29. Distribuição dos CRA Sênior

A distribuição dos CRA Sênior está ocorrendo por meio de distribuição pública com a intermediação do Coordenador Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, em conformidade com a Instrução CVM n.º 400, naquilo que aplicável com a Instrução CVM n.º 414 e nos termos do Contrato de Distribuição. Os CRA Sênior foram registrados para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em sistema administrado pela BM&FBOVESPA e em sistema administrado pela CETIP.

Os CRA Sênior estão sendo distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação, e serão integralizados pelo Preço de Subscrição, que será pago à vista, na Data de Integralização, em moeda corrente nacional.

Na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, os Investidores Qualificados que tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior no prazo de 5 (cinco) dias contados da não colocação do Montante Mínimo, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização.

2.1.2.30. Regime e Prazo de Colocação

Os CRA Sênior estão sendo objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual (i) destina-se a Investidores Qualificados; (ii) é intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) depende de prévio registro perante a CVM.

A Oferta terá início a partir (i) da obtenção do registro definitivo da Oferta; (ii) da publicação do Anúncio de Início; e (iii) da disponibilização deste Prospecto Definitivo.

O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores Qualificados interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início.

A Emissão e a Oferta não tiveram seu valor e quantidade aumentados, uma vez que não foram exercidas a Opção de CRA Adicionais da Opção de Lote Suplementar.

2.1.2.31. Procedimento de Liquidação

A liquidação financeira da Oferta perante a Emissora, com a respectiva prestação de contas e respectivos pagamentos será realizada conforme os procedimentos operacionais de liquidação da BM&FBOVESPA e/ou da CETIP, conforme o caso, na Data de Integralização, e será realizada pelo Coordenador Líder mediante crédito na Conta Centralizadora do valor total obtido com a colocação dos CRA Sênior, nos termos do Contrato de Distribuição.

2.1.2.32. Público Alvo da Oferta

Os CRA Sênior estão sendo distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409 de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando, a pessoas físicas e jurídicas que já possuam investimentos financeiros ou cujas ordens específicas de investimento na Oferta representem valores superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução CMN n.º 2.689 e da Instrução CVM n.º 325, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, exceto conforme disposto no parágrafo abaixo.

2.1.2.33. Montante Mínimo

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que após a Data de Integralização haja colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, desde que após a Data de Integralização, a Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior.

Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM n.º 400.

Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) do parágrafo acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de verificação do não atendimento de tais condições (i) ou (ii) acima, ou da não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização.

2.1.2.34. Inadequação do Investimento

O investimento em CRA Sênior não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

2.1.2.35. Multa e Juros Moratórios

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, incidentes sobre o valor devido e não pago.

2.1.2.36. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo no disposto no parágrafo acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento ou do comunicado, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

2.1.2.37. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes ao CRA.

2.1.2.38. Publicidade

Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal “O Estado de S. Paulo”, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

2.1.2.39. Despesas de Responsabilidades dos Titulares de CRA

São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA:

- (a) as relativas à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e
- (b) pagamento dos tributos que eventualmente incidam ou venham a incidir sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e descrito no Anexo X do Termo de Securitização e na página 165 deste Prospecto.

2.1.2.40. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta

A Emissora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora pode modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM n.º 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos jornais utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM n.º 400. Após a publicação do Anúncio de Retificação, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes dos termos do Anúncio de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta serão considerados cientes dos termos do Anúncio de Retificação quando, passados 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, não revogarem expressamente suas ordens. Nesta hipótese, após o decurso de tal prazo, caso o Investidor não informe por escrito o Coordenador Líder sua desistência da Oferta, o Coordenador Líder presumirá que os Investidores pretendem manter tais ordens, devendo tal investidor efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos no Boletim de Subscrição.

Em caso de modificação da Oferta, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que os Investidores estão cientes de que a Oferta foi alterada e de que têm conhecimento das novas condições, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA Sênior, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM n.º 400.

2.1.2.41. Critérios e Procedimentos para Substituição

Agente Fiduciário

o Agente Fiduciário pode ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário pode, ainda, ser destituído mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (a) a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (b) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quorum de maioria simples dos Titulares de CRA presentes.

Auditores Independentes

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM n.º 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontração, exceto (i) a companhia auditada possua Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno). Tendo em vista que a Emissora não possui Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de cinco anos.

Ainda em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM n.º 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

CETIP e/ou BM&FBOVESPA

A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA poderão ser substituídas por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a CETIP ou a BM&FBOVESPA falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; (iii) a pedido dos Titulares dos CRA.

BNY Mellon

O BNY Mellon poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; e (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício das atividades contratadas.

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída caso (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória, (ii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre as partes.

2.1.2.42. Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, ao Coordenador Líder à CETIP, à BM&FBOVESPA e/ou à CVM.

Informações adicionais a respeito da Apólice de Seguros, do Acordo Operacional e dos Laudos de Monitoramento encontram-se disponíveis para consulta e reprodução na sede da Emissora e do Coordenador Líder, nos endereços indicados na Seção 1.5 deste Prospecto.

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) CDCA; (iii) CPR Financeira; (iv) Contrato de Cessão Fiduciária; (v) Fiança; (vi) Apólice de Seguro; (vii) Acordo Operacional; (viii) Contrato de Prestação de Serviços; e (ix) Contrato de Distribuição.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

2.2.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

O Termo de Securitização foi celebrado em 16 de setembro de 2013, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, sendo o instrumento que efetivamente vincula os Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados por CDCA e CPR Financeiras, aos CRA. Este instrumento, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delineia detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos.

O Termo de Securitização também disciplina a prestação dos serviços do Agente Fiduciário, nomeado nos termos do item 11.1. do Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, descrevendo seus principais deveres e obrigações na Cláusula Onze do Termo de Securitização, bem como a remuneração devida pela Emissora ao Agente Fiduciário por conta da prestação de tais serviços, nos termos dos itens 11.5. do Termo de Securitização e do artigo 9º da Lei n.º 9.514 e da Instrução CVM n.º 28.

Adicionalmente, conforme estabelece o item 11.7. do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário pode ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário pode, ainda, ser destituído, nos termos do item 11.8. do Termo de Securitização mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (c) a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (d) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quorum de maioria simples dos Titulares de CRA presentes.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do item 11.9 do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento do Termo de Securitização, conforme disposto no item 11.10 do Termo de Securitização.

2.2.2. CDCA

Os Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio foram emitidos pelos Distribuidores em favor da Securitizadora, de acordo com a Lei n.º 11.076.

Cada CDCA e seus aditamentos (i) representam ou representarão, conforme o caso, título de crédito por meio do qual o Distribuidor que o tenha emitido se compromete a pagar determinada quantia em moeda corrente nacional para a Emissora, (ii) contam ou contarão, conforme o caso, com Fiança e Cessão Fiduciária em valor que represente, no mínimo, a Razão de Garantia, e (iii) foram ou serão, conforme o caso, vinculados a direitos creditórios do agronegócio decorrentes: das CPR Físicas, das Duplicatas, e/ou Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, conforme o caso, ou, em caso de Manutenção da Securitização, das Novas CPR Físicas, das Novas Duplicatas, e/ou dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, conforme o caso.

O saldo do Valor Nominal dos CDCA não será corrigido monetariamente. Os Juros Remuneratórios dos CDCA, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal dos CDCA desde a Data de Emissão dos CDCA, corresponderá ao Percentual DI do Lastro aplicado sobre a Taxa DI Futura e, em caso de Manutenção da Securitização sobre a Nova Taxa DI Futura, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pagos ao final do período de capitalização dos CDCA, correspondente ao intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão dos CDCA e termina na Data de Vencimento dos CDCA ou, em caso de Manutenção da Securitização, na Nova Data de Vencimento dos CDCA. A forma de cálculo dos Juros Remuneratórios dos CDCA está descrita em cada CDCA.

O vencimento dos CDCA se dará na Data de Vencimento dos CDCA e, na hipótese de Manutenção da Securitização, na Nova Data de Vencimento dos CDCA, salvo na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CDCA.

Os Distribuidores, emitentes dos CDCA, obrigaram-se a proceder ao resgate integral dos CDCA pelo saldo do Valor Nominal dos CDCA acrescido dos Juros Remuneratórios *pro rata temporis*, apurados até a Data de Vencimento ou, em caso de Manutenção da Securitização, até a Nova Data de Vencimento.

2.2.3. CPR FINANCEIRAS

As CPR Financeiras foram emitidas pelos Produtores em benefício da Securitizadora, nos termos da Lei n.º 8.929, com previsão de liquidação financeira.

Cada CPR Financeira e seus aditamentos conta ou contará, conforme o caso, com as seguintes garantias (a) Penhor Agrícola referente à Safra 2013/2014 ou à Safra 2014/2015, em valor equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia; e (b) Cessão Fiduciária em garantia ao seu pagamento, de todos os direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos ou, em caso de Manutenção da Securitização, dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, em montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia.

Nas respectivas Datas de Vencimento das CPR Financeiras ou, em caso de Manutenção da Securitização, Novas Datas de Vencimento das CPR Financeiras, o Produtor procederá ao resgate integral da respectiva CPR Financeira, mediante o pagamento do Valor de Resgate ou do Novo Valor de Resgate, respectivamente, correspondente à Quantidade de Unidade de Medida de Produto multiplicada pelo preço por Unidade de Medida de Produto na Data de Vencimento das CPR Financeiras, ou, em caso de Manutenção da Securitização, multiplicada pelo preço por Unidade de Medida de Produto na Nova Data de Vencimento das CPR Financeiras.

2.2.4. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.2.4.1. CDCA

Os Contratos de Cessão Fiduciária foram celebrados entre os Distribuidores, na qualidade de cedentes, a Emissora, na qualidade de cessionária, e na qualidade de intervenientes anuentes o Agente Fiduciário e o Agente Administrativo, e tem por objeto a garantia do fiel pagamento do Valor Garantido CDCA.

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, os Distribuidores concordaram em ceder fiduciariamente todos os direitos creditórios advindos das CPR Físicas ou das Novas CPR Físicas, das Duplicatas ou das Novas Duplicatas, e dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos ou dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, conforme o caso, que servirão de lastro aos CDCA, os quais serão equivalentes a, no mínimo, a Razão de Garantia.

Na hipótese de Manutenção da Securitização, os Distribuidores estão obrigados a formalizar, por si ou por seu procurador, todos os aditamentos necessários aos Contratos de Cessão Fiduciária a fim de refletir a constituição de Cessão Fiduciária das Novas CPR Físicas, das Novas Duplicatas e dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, conforme o caso, em montante que atenda a Razão de Garantia.

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o Agente Administrativo, investido de poderes nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e após recebimento de comunicação da Emissora, deverá iniciar imediatamente a excussão judicial ou extrajudicial, parcial ou total, da Cessão Fiduciária, inclusive mediante arresto ou qualquer outra medida judicial de efeito similar. Nesta hipótese, o Agente Administrativo, em nome e em benefício da Emissora, utilizará todos os recursos que venham a ser retidos na Conta Vinculada para amortizar e/ou liquidar o Valor Garantido CDCA, mediante excussão parcial e/ou total da garantia representada pelo Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514, bem como terá o direito de exercer imediatamente com relação aos Créditos do Agronegócio todos os poderes “*ad judicia*” e “*ad negotia*” na forma da lei, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento do Valor Garantido CDCA, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514, sendo que os poderes descritos acima poderão ser substabelecidos com reserva de poderes pelo Agente Administrativo.

Tendo em vista a existência de garantia censual de Penhor Agrícola nas CPR Físicas, a Emissora, em determinadas hipóteses, poderá ajuizar medida cautelar de arresto, nos termos do artigo 813 do Código de Processo Civil, de forma a apreender liminarmente a quantidade de Produto objeto dos mesmos.

2.2.4.2. CPR Financeiras

Os Contratos de Cessão Fiduciária foram celebrados entre os Produtores, na qualidade de cedentes, a Emissora, na qualidade de cessionária, e na qualidade de intervenientes anuentes o Agente Fiduciário e o Agente Administrativo, e tem por objeto a garantia do fiel pagamento do Valor Garantido CPR Financeiras.

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, os Produtores concordaram em ceder fiduciariamente todos os direitos creditórios advindos dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos ou dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, conforme o caso, os quais serão equivalentes a, no mínimo, a Razão de Garantia.

Na hipótese de Manutenção da Securitização, os Produtores se obrigam a formalizar, por si ou por seu procurador, todos os aditamentos necessários aos Contratos de Cessão Fiduciária a fim de refletir a constituição de Cessão Fiduciária dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos.

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o Agente Administrativo, investido de poderes nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e após recebimento de comunicação da Emissora nesse sentido, deverá iniciar imediatamente a excussão judicial ou extrajudicial, parcial ou total, da Cessão Fiduciária, inclusive mediante arresto ou qualquer outra medida judicial de efeito similar. Nesta hipótese, o Agente Administrativo, em nome e em benefício da Emissora, utilizará todos os recursos que venham a ser retidos na Conta Vinculada para amortizar e/ou liquidar o Valor Garantido CPR Financeira, mediante excussão parcial e/ou total da garantia representada pelo Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514, bem como terá o direito de exercer imediatamente com relação aos Créditos do Agronegócio todos os poderes “*ad judicium*” e “*ad negotia*” na forma da lei, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento do Valor Garantido CPR Financeira, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514, sendo que os poderes descritos acima poderão ser substabelecidos com reserva de poderes pelo Agente Administrativo.

Ademais, tendo em vista o fato de que a CPR Financeira é um título líquido, certo e exigível na data de seu vencimento, é passível de ação de execução por quantia certa, nos termos do artigo 4º A, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.929.

2.2.5. FIANÇAS

Cada Instrumento Particular de Fiança foi celebrado entre a Emissora, o respectivo Fiador e o Agente Administrativo, com relação a cada CDCA ou CPR Financeira, conforme o caso.

Por meio da Fiança, cada uma das pessoas físicas que exercerem o Controle de cada Produtor pessoa jurídica ou de cada Distribuidor, conforme o caso, outorgaram garantia fidejussória em favor da Emissora, obrigando-se como devedor solidário e principal pagador do Valor Garantido CDCA e/ou do Valor Garantido CPR Financeira, conforme o caso, até sua final liquidação.

Em caso de Manutenção da Securitização, serão aditadas as Fianças emitidas pelas pessoas físicas Controladoras dos Distribuidores e dos Prosutores pessoa jurídica, conforme aplicável.

2.2.6. APÓLICE DE SEGURO

A Apólice de Seguro é uma apólice de seguro de crédito interno comercial geral e terá como objeto o pagamento de eventual indenização à Emissora, na condição de beneficiária da Apólice de Seguro, em conjunto com as Garantias, de forma a garantir o integral pagamento do Valor Nominal dos CDCA acrescido dos Juros Remuneratórios e do Valor de Resgate das CPR Financeiras, observadas as limitações indicadas abaixo e os demais termos e condições das condições gerais, especiais e particulares da Apólice de Seguros constantes nos CDCA e nas CPR Financeiras. O pagamento de indenização, objeto da Apólice de Seguro, será devido na ocorrência de um sinistro coberto, o qual se dará após a verificação da existência de mais de 10% (dez por cento) de inadimplemento dos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o caso, sendo que o limite de indenização será o valor necessário para que o inadimplemento de Direitos Creditórios do Agronegócio retorne a 10% (dez por cento).

A Apólice de Seguro possui os termos e condições descritos no item “2.1.2.22. Apólice de Seguro”, na página 82 deste Prospecto.

2.2.7. ACORDO OPERACIONAL

O Acordo Operacional foi celebrado em 16 de setembro de 2013, entre a Emissora, o Agente Administrativo, os Distribuidores ou Produtores, conforme o caso, por meio do qual são reguladas, entre outras avenças, as obrigações do Agente Administrativo, da Emissora e dos Participantes, no âmbito da Emissão.

2.2.8. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Contrato de Prestação de Serviços foi celebrado entre a Emissora e o BNY Mellon e disciplina, dentre outros, a prestação de serviços de digitação dos CRA Sênior, escrituração dos CRA, registro, em nome da Emissora, dos CDCA, dos CRA Sênior, das CPR Físicas, das Duplicatas e dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, pela abertura, a manutenção, encerramento e movimentação da Conta Vinculada e da Conta Centralizadora de acordo com as instruções recebidas pela Emissora em conjunto com o Agente Administrativo e o Agente Fiduciário, o recebimento dos valores relativos à liquidação financeira da subscrição e integralização dos CRA Sênior, os pagamentos atinentes aos CRA Sênior e a custódia dos Documentos Comprobatórios.

As vias originais dos Documentos Comprobatórios, exceto com relação aos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto com relação aos quais serão entregues cópias autenticadas, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral dos respectivos CDCA e/ou CPR Financeiras, nos termos do inciso II, parágrafo 1º e o parágrafo 2º, ambos do artigo 25 da Lei n.º 11.076.

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante comprometeu-se a disponibilizar e/ou entregar à Emissora ou ao Agente Administrativo, caso assim esta indicar, todas e quaisquer vias originais dos Documentos Comprobatórios em até 24h (vinte e quatro horas) da solicitação mediante notificação por escrito.

2.2.9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

O Contrato de Distribuição celebrado em 1 de agosto de 2013, entre a Emissora e o Coordenador Líder, e disciplina a forma de colocação dos CRA Sênior, bem como regula a relação existente entre o Coordenador Líder e a Emissora no âmbito da Oferta.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA Sênior serão distribuídos sob regime de melhores esforços. O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 180 (cento e oitenta) Dias Úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início.

2.2.9.1. CONTRATO DE ADESÃO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Os Contratos de Adesão celebrados pelo Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora, e disciplinam a forma de colocação dos CRA Sênior objeto da Oferta pelo respectivo Participante Especial, bem como regulam a relação existente entre o Coordenador Líder e o Participante Especial. Por meio deste contrato os respectivos Participantes Especiais aderem ao Contrato de Distribuição, estando sujeitos, a partir de então, a todos os termos, condições e disposições do Contrato de Distribuição.

2.3. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Banco Bradesco BBI S.A.

Banco de Investimento do Bradesco, o Bradesco BBI é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e pela originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI foi eleito o “Best Investment Bank 2012 in Brazil” pela Global Finance Magazine, tendo assessorado, no ano de 2012, 174 transações de Investment Banking, com volume de aproximadamente R\$155,3 bilhões.

O Bradesco BBI obteve os seguintes destaques em 2012:

Em ofertas de renda variável, o Bradesco BBI encerra o ano de 2012 marcando presença em IPOs e Follow-ons que foram a mercado. Considerando as ofertas públicas registradas na CVM em 2012, participou como Coordenador e Joint Bookrunner em seis ofertas de destaque: Follow-on da Qualicorp com valor de R\$759 milhões; IPO do Banco BTG Pactual, maior oferta pública inicial de ações do Brasil em 2012 e uma das maiores do mundo, no valor de R\$3,2 bilhões; Coordenador e Joint Bookrunner do IPO da BR Pharma, no valor de R\$ 553 milhões; Coordenador e Joint Bookrunner do Follow-on da Suzano Celulose e Papel, no valor de R\$ 1,5 bilhão; Equatorial Energia, no valor de R\$ 1,4 bilhão e Marfrig Alimentos, no valor de R\$ 1,05 bilhão.

Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI conclui o ano de 2012, com grande destaque em Renda Fixa. No exercício de 2012 coordenou 107 operações no Mercado Doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$ 46,8 bilhões. O Bradesco BBI também ocupa posição de destaque em Securitizações, segundo o Ranking ANBIMA. No mercado internacional, o Bradesco BBI está constantemente ampliando sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado no ano como Joint Bookrunner em quatorze emissões de Bonds que ultrapassaram o montante de US\$ 12 bilhões. Em Project Finance, o Bradesco BBI é o atual líder do ranking ANBIMA na categoria Estruturador de Financiamento de Projetos, considerando as operações de curto e longo prazos.

No ano de 2012, o Bradesco BBI esteve envolvido em assessoria e estruturação financeira em mais de 30 projetos que totalizaram cerca de R\$ 60 bilhões em investimentos, concluindo transações nos setores de geração de energia, transmissão de energia, complexos portuários, mineração, logística, além de petróleo e gás.

No exercício de 2012, em fusões e aquisições, o Bradesco BBI atuou em operações de grande relevância para o mercado, com mais de R\$ 55,6 bilhões em transações anunciadas no período. Dentre as transações anunciadas no ano de 2012, destacamos: Assessoria à GM na aquisição das operações europeias, latino-americanas e chinesas da Ally Financial; Assessoria ao Grupo Rede e aos seus acionistas na venda para a CPFL Energia e para a Equatorial; Assessoria à Alpargatas na aquisição de uma participação na Osklen; Assessoria ao Carlyle na aquisição da Tok&Stock; Venda da Celpa; OPA de fechamento de capital da Marisol; venda da Usina Passos para Olam Int'l; venda do controle da Multiner para o Grupo Bolognesi; aquisição da Comgás pela Cosan; aquisição de 50% da Tecondi pela Aba Participações; venda de 100% da Tecondi para

Ecorodovias; aquisição de ativos de transmissão de energia da Cemig pela TAESA; aquisição da Salfer pela Máquina de Vendas; aquisição da Cimpor pela Camargo Correa; Aquisição da Pargim Empreendimentos e Participações S.A. pela Aliansce Shopping; Assessoria à LAN no fechamento de capital da TAM na BM&FBovespa; Assessoria à MPX Energia S.A. na venda de parte de seu capital à E-on; Assessoria à JBS no spin-off e listagem da Vigor na BM&FBovespa e aquisição da Ri Happy pelo Carlyle Group.

Ademais, o Bradesco, controlador do Bradesco BBI, é atualmente um dos maiores bancos múltiplos privados do país e está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. O Bradesco mantém uma rede de atendimento alicerçada em modernos padrões de eficiência e tecnologia que atende a mais de 25,7 milhões de correntistas. Clientes e usuários têm à disposição 68,9 mil pontos de atendimento, destacando-se 4,6 mil agências.

No ano de 2012, o lucro líquido foi de R\$ 11,5 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$ 879,0 bilhões e R\$ 70,0 bilhões, respectivamente.

2.4. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão suportados pela Emissora. Segue abaixo uma estimativa dos custos relativos à Oferta. Caso haja a eventual emissão dos CRA Adicionais e/ou dos CRA do Lote Suplementar, a tabela abaixo poderá ser alterada.

Comissões e Despesas	Custo Total (R\$)⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA Sênior (R\$)⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta⁽¹⁾
Coordenador Líder – Comissão de Distribuição	556.170,45	22,25	0,66
Comissão de Coordenação e Colocação	514.972,64	20,60	0,61
Comissão de Sucesso	91.696,00	3,67	0,11
Octante Gestora - Comissão de Estruturação	1.110.366,56	44,41	1,33
Securitizadora - Comissão de Emissão	308.983,58	12,36	0,37
Agente Fiduciário ⁽²⁾	19.922,52	0,80	0,02
Agente Registrador	74.272,27	2,97	0,09
Taxa de Registro na CVM e na ANBIMA	85.800,00	3,43	0,10
Registro CETIP e BM&FBOVESPA – CRA e lastros	26.840,00	1,07	0,03
Advogados e Consultores	465.310,00	18,61	0,56
Agência Classificadora de Risco	55.000,00	2,20	0,07
Outras Despesas ⁽¹⁾	142.817,00	5,71	0,17
Total	3.452.151,02	138,08	4,12

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados.

⁽²⁾ O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura do Termo de Securitização e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA, observado que, caso o último ao de vigência seja inferior a 12 (doze) meses, a respectiva parcela será calculada *pro rata temporis*.

Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra será contratada ou paga ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM.

2.4.1. REMUNERAÇÃO DA EMISSORA

A Emissora fará jus a uma remuneração equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) do valor total dos CRA integralizados, a título de “Comissão de Emissão”.

O pagamento da Comissão de Emissão será feito à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Integralização proporcionalmente à efetiva integralização dos CRA Sênior e tais pagamentos serão acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que a Comissão de Emissão seja recebida como se nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*gross-up*).

2.4.2. REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Pela prestação dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder fará jus à uma “Comissão de Distribuição” conforme detalhada abaixo:

Pelos serviços de coordenação e colocação dos CRA Sênior junto aos Investidores Qualificados o Coordenador Líder fará jus a (i) uma comissão de coordenação de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total dos CRA Sênior emitidos, com base no Preço de Subscrição dos mesmos, (ii) uma comissão de distribuição de 0,60% (sessenta centésimos por cento) sobre o volume de CRA Sênior efetivamente colocados juntos aos Investidores Qualificados, com base no Preço de Subscrição dos mesmos e (iii) uma comissão de sucesso de 15% (quinze por cento) do valor presente da economia gerada pela redução da taxa final do Percentual DI CRA Sênior apurado em Procedimento de *Bookbuilding* em relação à taxa teto do Procedimento de *Bookbuilding* de 110% (cento e dez por cento) Taxa DI.

O pagamento da Comissão de Distribuição será feito à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, proporcionalmente à efetiva integralização dos CRA Sênior, não sendo restituível, parcial ou totalmente, em qualquer hipótese, inclusive em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

O pagamento da Comissão de Distribuição será realizado diretamente pela Emissora, e será acrescido dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre o mesmo, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que a Comissão de Distribuição seja recebida como se nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*gross-up*).

Nenhuma outra comissão, prêmio ou qualquer tipo de remuneração que não estejam expressamente previstos no Contrato de Distribuição serão contratados ou pagos pela Emissora ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição.

2.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) pagamento do prêmio do seguro objeto da Apólice de Seguro, bem como de qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro; (ii) pagamento das Despesas relacionadas à Oferta; (iii) pagamento do Preço de Aquisição, o qual, por sua vez, deverá ser destinado pelos Participantes exclusivamente para (a) subscrição e integralização de CRA Subordinado em montante equivalente a 5% (cinco por cento) do Valor Nominal dos CDCA ou Valor Nominal das CPR Financeiras emitidos por cada Participante, conforme o caso, e (b) a aquisição de Insumos na medida em que os mesmos forem efetivamente disponibilizados aos Participantes, conforme comprovante de (1) entrega apresentado pelos Fornecedores e confirmado pelos Participantes ou (2) atendimento da Condição de Pagamento de Insumos apresentado pelos Fornecedores e confirmado pelos Participantes; e (iv) o valor que sobejar aos itens (i), (ii) e (iii) acima, para a constituição do Fundo de Despesas.

2.6. DECLARAÇÕES

2.6.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A Emissora presta a declaração constante do item 10.4 deste Prospecto Definitivo, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM n.º 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM.

2.6.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário presta a declaração constante do item 10.5. deste Prospecto Definitivo, nos termos dos artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução CVM n.º 28 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM.

2.6.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O Coordenador Líder presta a declaração constante do item 10.6. deste Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CDCA

- 3.1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 3.1.2. GARANTIAS CDCA
- 3.1.3. ADITAMENTO DOS CDCA
- 3.1.4. RAZÃO DE GARANTIA
- 3.1.5. INADIMPLÊNCIA DOS CDCA, PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO

3.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS CPR FINANCEIRAS

- 3.2.1. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 3.2.2. GARANTIAS CPR FIANCEIRAS
- 3.2.3. ADITAMENTO DAS CPR FINANCEIRAS
- 3.2.4. RAZÃO DE GARANTIA
- 3.2.5. INADIMPLÊNCIA DAS CPR FINANCEIRAS, PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO

3.3. O AGENTE ADMINISTRATIVO

- 3.3.1. FORMALIZAÇÃO DAS CPR FÍSICAS
- 3.3.2. FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA FUTURA
- 3.3.3. MONITORAMENTO DA LAVOURA
- 3.3.4. AGENTE DE COBRANÇA
- 3.3.5. OPÇÃO DE VENDA

3.4. APÓLICE DE SEGURO

- 3.4.1. A SEGURADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CDCA

3.1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os CDCA foram emitidos pelos Distribuidores em favor da Securitizadora, de acordo com a Lei n.º 11.076. Cada CDCA e seus aditamentos (i) representam ou representarão, conforme o caso, título de crédito por meio do qual o Distribuidor que o tenha emitido se compromete a pagar determinada quantia em moeda corrente nacional para a Emissora, (ii) contam ou contarão, conforme o caso, com Fiança e Cessão Fiduciária, e (iii) foram ou serão, conforme o caso, vinculados aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes: das CPR Físicas contemplando Penhor Agrícola, e/ou das Duplicatas e dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, conforme o caso, ou, em caso de Manutenção da Securitização, das Novas CPR Físicas, e/ou das Novas Duplicatas e Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, conforme o caso.

O Auditor Jurídico foi contratado para verificar o atendimento dos Critérios de Elegibilidade dos CDCA, nos termos do Parecer Jurídico.

3.1.2. GARANTIAS CDCA

Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o Valor Nominal dos CDCA, os Juros Remuneratórios e eventuais encargos incidentes nos CDCA, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora ou o Agente Administrativo incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos CDCA, os Distribuidores cederam fiduciariamente à Emissora, nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária, conforme os artigos 18 a 20, da Lei n.º 9.514, o artigo 66-B da Lei n.º 4.728, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, do artigo 1.361 do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei n.º 11.076, todos os direitos creditórios advindos das CPR Físicas contemplando Penhor Agrícola, das Duplicatas e dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, conforme o caso, que servirão de lastro aos CDCA, em montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia.

Não obstante o disposto acima, cada CDCA conta também com a garantia de Fiança, prestada pelos Fiadores, os quais são responsáveis de forma solidária com relação a todas as obrigações do respectivo Distribuidor em relação à Emissora nos termos do referido CDCA.

3.1.3. ADITAMENTO DOS CDCA

Os termos e condições dos CDCA somente poderão ser aditados por meio de instrumento escrito, assinado pelo respectivo Distribuidor, pela Emissora e pelo Agente Administrativo.

Em caso de Manutenção da Securitização, os CDCA deverão ser aditados para refletir (a) a prorrogação do prazo de vencimento dos CDCA para mais um período de aproximadamente 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (b) a substituição das CPR Físicas, das Duplicatas e/ou Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, vinculados como lastro dos CDCA por Novas CPR Físicas, Novas Duplicatas e/ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos; e (c) a definição dos Juros Remuneratórios, que será correspondente ao Percentual DI do Lastro aplicado sobre a Nova Taxa DI Futura.

3.1.4. RAZÃO DE GARANTIA

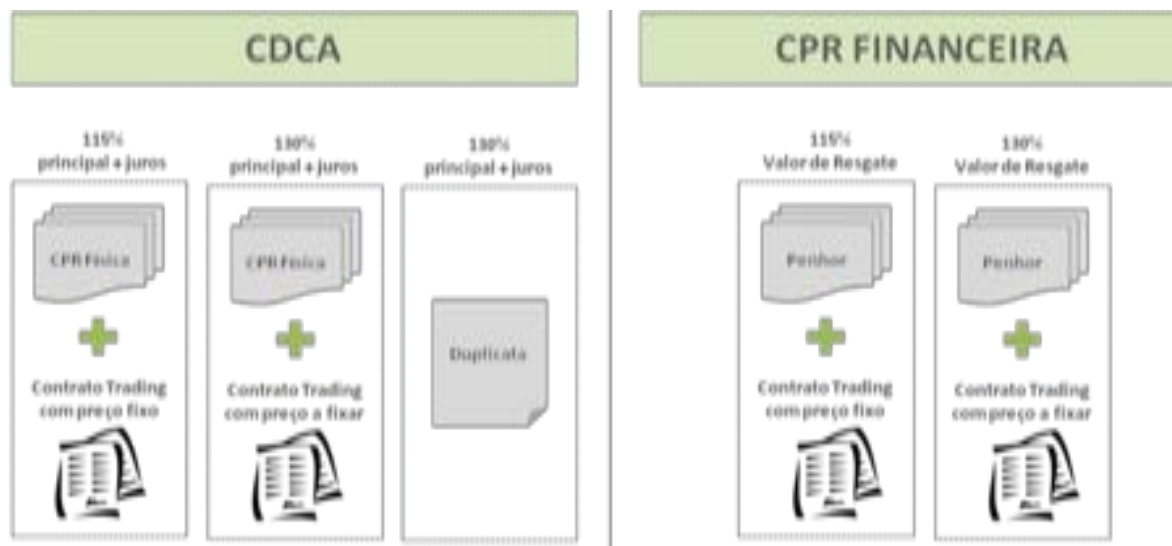
Até a Data de Vencimento dos CDCA ou, em caso de Manutenção da Securitização, até a Nova Data de Vencimento dos CDCA, e de forma ininterrupta, cada Distribuidor se compromete a observar e manter a Razão de Garantia, sendo que a Razão de Garantia poderá contemplar uma ou mais opções abaixo, sendo que em qualquer caso, no mínimo 100% (cem por cento) deverá corresponder exclusivamente a direitos creditórios do agronegócio, facultada a possibilidade de complementar a diferença entre a Razão de Garantia e 100% (cem por cento) em cada um dos casos abaixo também com recursos em moeda corrente nacional:

(a) CPR Física e Contrato de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo, os quais deverão ter a mesma proporção: o resultado da multiplicação da quantidade de Produto identificada nas respectivas CPR Físicas, pela média dos preços por unidade de medida de Produto identificado no respectivo Contrato de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo, somado aos valores depositados na Conta Vinculada com relação ao respectivo Distribuidor. A Razão de Garantia deverá corresponder a, no mínimo, 115% (cento e quinze por cento) do Valor Nominal dos CDCA acrescido dos Juros Remuneratórios de cada CDCA na Data de Vencimento de CDCA ou na Nova Data de Vencimento de CDCA, conforme o caso, sendo que deverá haver CPR Físicas e Contratos de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo na proporção de 1 para 1 até o montante de 100% (cem por cento) do Valor Nominal dos CDCA acrescido dos Juros Remuneratórios até a Data de Vencimento dos CDCA, sendo autorizado a partir de tal limite, que haja CPR Físicas em maior proporção que Contratos de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo; ou

(b) CPR Física e Contrato de Compra e Venda Futura de Produto com preço a fixar, os quais deverão ter a mesma proporção: o resultado da multiplicação da quantidade de Produto identificada nas respectivas CPR Físicas, pelo Preço Futuro apurado na Data de Emissão ou na Data de Aditamento, somado aos valores depositados na Conta Vinculada pelo respectivo Distribuidor. A Razão de Garantia deverá corresponder a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do Valor Nominal dos CDCA acrescido dos Juros Remuneratórios de cada CDCA na Data de Vencimento de CDCA ou na Nova Data de Vencimento de CDCA, conforme o caso; ou

(c) Duplicatas: somatório do valor nominal das Duplicatas, sendo que tal resultado deverá corresponder a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do Valor Nominal dos CDCA acrescido dos Juros Remuneratórios de cada CDCA na Data de Vencimento de CDCA ou na Nova Data de Vencimento de CDCA, conforme o caso.

Segue abaixo esquema ilustrativo da Razão de Garantia:



O eventual não enquadramento da Razão de Garantia deverá ser informado à Emissora pelo Agente Administrativo por intermédio do Laudo de Monitoramento, com a indicação das CPR Físicas, das Duplicatas e/ou dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto que deverão ser substituídos ou complementados para fins do reenquadramento da Razão de Garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Uma vez constatado, por intermédio do Laudo de Monitoramento que a Razão de Garantia não está sendo cumprida, a Emissora deverá notificar o respectivo Distribuidor no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento do Laudo de Monitoramento para que este promova o reenquadramento da Razão de Garantia mediante apresentação à Emissora de (i) Novas CPR Físicas que atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou Novas Duplicatas que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e/ou (ii) Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, conforme o caso.

O reenquadramento da Razão de Garantia deverá ocorrer: (a) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, caso a Razão de Garantia esteja entre 110% (cento e dez por cento), inclusive, e 115% (cento e quinze por cento), exclusive; ou (b) no prazo máximo de 5 (cinco) dias, caso a Razão de Garantia seja inferior a 110% (cento e dez por cento), exclusive, contados da data em que o respectivo Distribuidor e/ou Produtor tiver conhecimento do fato e/ou do recebimento, pelo Distribuidor e/ou Produtor, da notificação, encaminhada pela Emissora, informando-o da ocorrência do respectivo desenquadramento da Razão de Garantia.

O Distribuidor deverá promover, no prazo estabelecidos acima, a vinculação ao respectivo CDCA de (i) Novas CPR Físicas e/ou Novas Duplicatas; e/ou (ii) Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, conforme o caso, mediante aditamento ao CDCA, de forma que o Distribuidor volte a atender à Razão de Garantia, passando as Novas CPR Físicas, as Novas Duplicatas e/ou os Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, conforme o caso, a fazer parte do conceito de CPR Físicas, Duplicatas, e/ou Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, conforme o caso, respectivamente, os quais deverão ser imediatamente cedidos fiduciariamente à Emissora nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Caso o Distribuidor não efetue o reenquadramento da Razão de Garantia, a Emissora poderá declarar antecipadamente vencido o respectivo CDCA e exigir o seu imediato pagamento do Distribuidor, bem como executar, total ou parcialmente, as Garantias CDCA.

3.1.5. INADIMPLÊNCIA DOS CDCA, PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO

Cada CDCA poderá ser considerado antecipadamente vencido, a critério exclusivo da Emissora, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, ou notificação prévia ao Distribuidor, tornando-se imediatamente exigível a obrigação de pagamento do saldo do Valor Nominal dos CDCA, acrescido dos Juros Remuneratórios e demais cominações apuradas até a data de efetivo pagamento, na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA descritos abaixo.

Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático conforme descritos abaixo acarretará o vencimento antecipado automático de cada CDCA, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, ou notificação prévia ao respectivo Distribuidor:

- (a) inadimplemento, pelo Distribuidor, de qualquer obrigação pecuniária prevista no CDCA;
- (b) inadimplemento, pelo Distribuidor, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no CDCA e demais CDCA de sua emissão, e/ou assumida nos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, conforme o caso, no Acordo Operacional, nos Contratos de Cessão Fiduciária, e/ou nos boletins de subscrição dos CRA Subordinados, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado no CDCA e/ou no respectivo documento da Securitização, contado do recebimento, pelo Distribuidor, de comunicação escrita encaminhada pela Emissora e/ou sucessor ou cessionário, informando-o da ocorrência do respectivo evento;
- (c) requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência do Distribuidor ou de suas Controladoras, Controladas, Sociedades Sob Controle Comum e/ou Coligadas, não elidido no prazo legal, ou o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do Distribuidor e/ou de qualquer de suas Controladoras, Controladas, Sociedades Sob Controle Comum e/ou Coligadas;
- (d) a prestação de declarações ou garantias imprecisas, falsas ou incorretas;
- (e) não manutenção da validade, eficácia e exequibilidade das Garantias CDCA;
- (f) inadimplemento ou vencimento antecipado e/ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira do Distribuidor e/ou de qualquer de suas Controladoras, Controladas, Sociedades Sob Controle Comum e/ou Coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis;
- (g) protesto de títulos contra o Distribuidor e/ou qualquer de suas Controladoras, Controladas, Sociedades Sob Controle Comum e/ou Coligadas, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se: (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovados pelo Distribuidor, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do apontamento para protesto ou da data do protesto; (ii) o protesto for cancelado antes de tal prazo; ou (iii) o protesto for sustado e forem prestadas garantias suficientes em juízo;

- (h) decisão judicial transitada em julgado determinando a execução de títulos contra o Distribuidor e/ou qualquer de suas Controladoras, Controladas, Sociedades Sob Controle Comum e/ou Coligadas, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo: (i) se forem apresentadas garantias suficientes em juízo, no prazo legal; ou (ii) se tal decisão judicial for suspensa por qualquer ação ou recurso judicial do Distribuidor, perante o juízo que determinou a execução do título ou tribunal superior a esse, e tal recurso for protocolado junto ao órgão competente dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da respectiva decisão judicial;
- (i) alteração ou modificação do objeto social do Distribuidor que possa alterar substancialmente o ramo de negócios atualmente explorado pelo Distribuidor, sem a prévia anuência, por escrito, da Emissora;
- (j) pagamento pelo Distribuidor e/ou por qualquer de suas Controladoras, Controladas, Sociedades Sob Controle Comum e/ou Coligadas, de juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, acima do mínimo obrigatório, conforme estabelecido por lei ou por seu estatuto ou contrato social, conforme o caso, em vigor nesta data;
- (k) aprovação de redução de capital do Distribuidor e/ou de qualquer de suas Controladoras, Controladas, Sociedades Sob Controle Comum e/ou Coligadas, sem a prévia anuência, por escrito, da Emissora;
- (l) existência de sentença condenatória transitada em julgado relativamente à prática de atos pelo Distribuidor que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente;
- (m) inobservância e infringência pelo Emitente das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e de saúde e segurança do trabalho, tais como combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como a crime contra o meio ambiente e/ou existência de restrições cadastrais, mas não se limitando ao Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo conforme definidas na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 2, de 12 de maio de 2011;
- (n) não registro pelo Emitente do Contrato de Cessão Fiduciária e da Fiança no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sua sede; e
- (o) interrupção das atividades do Distribuidor por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente.

Na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Distribuidor terá até o fim do dia em que tomar conhecimento do respectivo Evento de Vencimento Antecipado, para se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado, de forma que o respectivo Evento de Vencimento Antecipado Não Automático não acarrete o vencimento antecipado do respectivo CDCA. Caso o Distribuidor não se manifeste expressamente nesse sentido até o fim do dia em que tomar conhecimento do respectivo evento, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como plena concordância com o vencimento antecipado do CDCA:

- (a) aprovação de operações de fusão, cisão ou incorporação que envolvam o Distribuidor, sem a prévia anuência, por escrito, da Emissora;

- (b) ocorrência de mudança de Controle, direto ou indireto, a qualquer título, do Distribuidor e/ou de qualquer de suas Controladoras, Controladas, Sociedades Sob Controle Comum e/ou Coligadas, sem a prévia anuência, por escrito, da Emissora;
- (c) ocorrência de qualquer procedimento de sequestro, arresto ou penhora de ativos do Distribuidor ou de qualquer de suas Controladoras, Controladas, Sociedades Sob Controle Comum e/ou Coligadas, de valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), exceto se tal procedimento for suspenso, revertido ou extinto, ou se forem prestadas garantias suficientes, em juízo, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado de seu início;
- (d) o não envio pelo Distribuidor ao Agente Administrativo do relatório periódico compilado, contendo as informações coletadas em relação aos produtores rurais emitentes das CPR Físicas, principalmente no que se refere à condução da lavoura dos bens objeto de Penhor Agrícola nas CPR Físicas, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês ou da quinzena, conforme o caso, subsequente à verificação; e
- (e) caso o Distribuidor não efetue o reenquadramento da Razão de Garantia nos termos do CDCA.

Na hipótese de ocorrência do vencimento antecipado do CDCA, o Distribuidor obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal do respectivo CRA, acrescido dos Juros Remuneratórios e demais cominações até a data do efetivo resgate antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, pelo Distribuidor, de comunicação escrita encaminhada pela Emissora comunicando-o da declaração do vencimento antecipado.

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o Agente Administrativo, investido de poderes nos termos do Contrato de Cessão e após recebimento de comunicação nesse sentido da Emissora, deverá iniciar imediatamente a excussão judicial ou extrajudicial, parcial ou total, da Cessão Fiduciária, inclusive mediante arresto com relação ao Produto objeto do Penhor Agrícola constituído cedularmente nas CPR Físicas ou qualquer outra medida judicial de efeito similar. Nesta hipótese, o Agente Administrativo, em nome e em benefício da Emissora, utilizará todos os recursos que venham a ser retidos na Conta Vinculada para amortizar e/ou liquidar o Valor Garantido CDCA, mediante excussão parcial e/ou total da garantia representada pelo Contrato de Cessão Fiduciária, com poderes “*ad judícia*” e “*ad negotia*”, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento do Valor Garantido CDCA, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514, sendo que os poderes listados acima poderão ser substabelecidos com reserva de poderes pelo Agente Administrativo.

Os recursos resultantes da excussão da Cessão Fiduciária constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária serão destinados da seguinte forma:

- (a) em primeiro lugar, para o pagamento dos valores despendidos pela Emissora, Agente Fiduciário e/ou Agente Administrativo, conforme o caso, para preservar os Créditos do Agronegócio cedidos fiduciariamente ou preservar seu legítimo interesse na Cessão Fiduciária constituída pelos Créditos do Agronegócio, bem como para o pagamento das despesas relacionadas à obtenção de autorização, apropriação, arresto, busca, apreensão, preparação para venda ou transferência, venda ou outra forma de alienação, cessão ou excussão dos Créditos do Agronegócio cedidos fiduciariamente e de quaisquer ativos a eles relacionados, ou ainda para pagamento das despesas com o exercício, pela Emissora, Agente Fiduciário e/ou Agente Administrativo, conforme o caso, dos direitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, juntamente com as despesas referentes a honorários advocatícios e demais despesas justificadas;

- (b) em segundo lugar, para o pagamento integral do Valor Garantido CDCA. Caso a referida excussão dos Créditos do Agronegócio cedidos fiduciariamente não seja suficiente para o pagamento integral do respectivo Valor Garantido CDCA o respectivo Distribuidor permanecerá responsável pelo referido saldo devedor do Valor Garantido CDCA vencido e não pago até o integral adimplemento do Valor Garantido CDCA; e
- (c) por fim, após o adimplemento integral do Valor Garantido CDCA, e havendo saldo positivo na Conta Vinculada, o Agente de Pagamento efetuará a apuração dos valores depositados na Conta Vinculada oriundos dos Créditos do Agronegócio cedidos fiduciariamente de titularidade do respectivo Distribuidor e/ou de recursos depositados em moeda corrente nacional efetuará a liberação de tais recursos ao respectivo Distribuidor mediante instrução prévia da Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário e o Agente Administrativo nos termos do Contrato de Prestação de Serviços contendo a indicação da conta do Distribuidor em que deverão ser depositados os respectivos valores existentes na Conta Vinculada.

Caso (i) seja efetuado o pagamento integral de sinistros pela Seguradora, nos termos da Apólice de Seguro, a Seguradora e os Titulares de CRA Sênior terão preferência no recebimento dos valores decorrentes do produto da excussão da Cessão Fiduciária, sem que haja, no entanto, qualquer tipo de preferência, prioridade, ou subordinação entre a Seguradora e os Titulares de CRA Sênior entre si, em relação (a) à Emissora, e (b) ao Agente Administrativo em razão do eventual pagamento por falhas na execução das tarefas de sua responsabilidade, conforme descrito no Acordo Operacional; e (ii) não seja efetuado o pagamento integral de um sinistro pela Seguradora, nos termos da Apólice de Seguro, a Seguradora receberá os valores decorrentes da excussão da Cessão Fiduciária, proporcionalmente ao montante do sinistro pago e *pari passu* à Emissora, tendo a Seguradora e a Emissora preferência em relação ao Agente Administrativo em razão de eventual pagamento feito pelo Agente Administrativo por falhas na execução das tarefas de sua responsabilidade, conforme descrito no Acordo Operacional.

Caso exista, após a excussão da Cessão Fiduciária e observada a ordem de alocação de recursos indicada acima, saldo devedor em aberto do Valor Garantido CDCA, o respectivo Distribuidor permanecerá responsável pelo referido saldo devedor até o integral adimplemento do Valor Garantido CDCA.

No âmbito de processo de excussão da Cessão Fiduciária, o respectivo Distribuidor obriga-se a: (i) assegurar que a totalidade dos recursos relativos aos Créditos do Agronegócio cedidos fiduciariamente seja direcionada para a Conta Vinculada; e (ii) transferir à Conta Vinculada quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Créditos do Agronegócio cedidos fiduciariamente que sejam erroneamente transferidos ou depositados pelas Tradings em conta diversa da Conta Vinculada, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data em que o referido pagamento foi realizado erroneamente.

O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a Cessão Fiduciária não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos da Emissora de propor qualquer ação ou procedimento contra o respectivo Distribuidor para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas à Emissora, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos da Emissora de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução judicial da Cessão Fiduciária.

3.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS CPR FINANCEIRAS

3.2.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

As CPR Financeiras foram emitidas pelos Produtores em benefício da Securitizadora, nos termos da Lei n.º 8.929, com previsão de liquidação financeira.

Cada CPR Financeira conta com as seguintes garantias (a) Penhor Agrícola referente à Safra 2013/2014 e, em caso de Manutenção da Securitização, referente à Safra 2014/2015, ambos em valor equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia; (b) Cessão Fiduciária em garantia ao seu pagamento de todos os direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos ou, em caso de Manutenção da Securitização, decorrentes dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, em montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia; (c) Fianças, as quais serão emitidas pelas pessoas físicas Controladoras dos respectivo Produtor pessoa jurídica.

O Auditor Jurídico foi contratado para verificar o atendimento dos Critérios de Elegibilidade das CPR Financeiras nos termos do Parecer Jurídico.

3.2.2. GARANTIAS CPR FINANCEIRAS

Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o Valor de Resgate e eventuais encargos incidentes nas CPR Financeiras, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora ou o Agente Administrativo incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança das CPR Financeiras, os Produtores cederam fiduciariamente à Emissora, conforme os artigos 18 a 20, da Lei n.º 9.514, o artigo 66-B da Lei n.º 4.728, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, do artigo 1.361 do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei n.º 11.076, todos os direitos creditórios advindos dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos em montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia.

Não obstante o disposto acima, cada CPR Financeira conta ou contará, respectivamente, também com garantia de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído, equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia, bem com garantia de Fiança, prestada pelos Fiadores, pessoas físicas que exercem diretamente o Controle dos Produtores pessoas jurídicas, os quais são responsáveis de forma solidária com relação a todas as obrigações do respectivo Produtor com relação à Emissora nos termos de referida CPR Financeira.

3.2.3. ADITAMENTO DAS CPR FINANCEIRAS

Os termos e condições das CPR Financeiras somente poderão ser aditados por meio de instrumento escrito, assinado pelo respectivo Produtor, pela Emissora e pelo Agente Administrativo.

Em caso de Manutenção da Securitização, as CPR Financeiras deverão ser aditadas para refletir (a) a prorrogação do prazo de vencimento das CPR Financeiras para mais um período de aproximadamente 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (b) a formalização de Penhor Agrícola cedularmente constituído com relação à Safra 2014/2015 em montante que atenda a Razão de Garantia; e (c) definição do Novo Valor de Resgate, que levará em consideração o Percentual DI do Lastro aplicado sobre a Taxa DI Futura acordada no Novo Contrato de Opção DI.

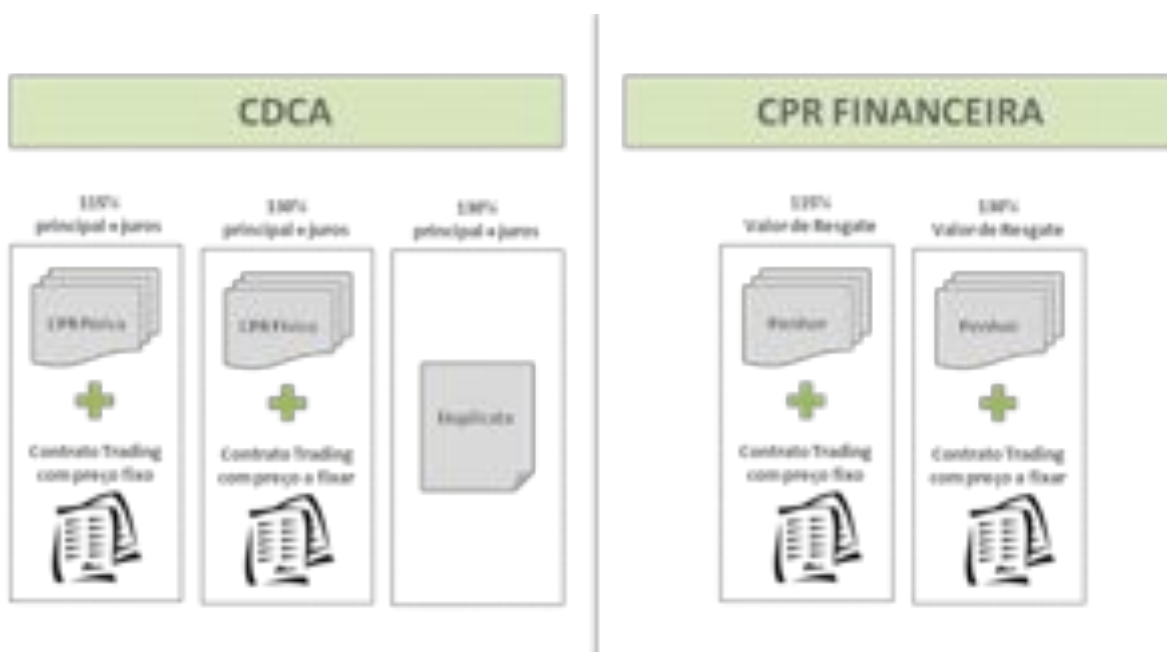
3.2.4. RAZÃO DE GARANTIA

Até a Data de Vencimento das CPR Financeiras ou, em caso de Manutenção da Securitização, até a Nova Data de Vencimento das CPR Financeiras, e de forma ininterrupta, cada Produtor está obrigado a observar e manter a Razão de Garantia, a qual poderá contemplar uma ou mais opções abaixo, sendo que em qualquer caso é facultada a possibilidade da Razão de Garantia ser composta também por moeda corrente nacional em qualquer proporção:

(a) Contratos de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo e Penhor Agrícola nas CPR Financeiras do Produto objeto de tais Contratos de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo: o resultado da multiplicação da Quantidade de Unidade de Medida de Produto Empenhado identificada nas respectivas CPR Financeiras, pela média dos preços por unidade de medida de Produto identificados nos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos com preço fixo. A Razão de Garantia deverá corresponder a, no mínimo, 115% (cento e quinze por cento) do Valor de Resgate ou do Novo Valor de Resgate da CPR Financeira, conforme o caso, sendo que deverá haver Penhor Agrícola e Contratos de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo na proporção de 1 para 1 até o montante de 100% (cem por cento) do Valor de Resgate ou Novo Valor de Resgate, sendo autorizado a partir de tal limite, que haja Penhor Agrícola em maior proporção que Contratos de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo; ou

(b) Contratos de Compra e Venda Futura de Produto com preço a fixar e Penhor Agrícola nas CPR Financeiras do Produto objeto de tais Contratos de Compra e Venda Futura de Produto com preço a fixar, os quais deverão ter a mesma proporção: o resultado da multiplicação da Quantidade de Unidade de Medida de Produto Empenhada identificada nas respectivas CPR Financeiras, pelo Preço Futuro, apurado na Data de Emissão ou Data de Aditamento, conforme o caso, do respectivo Contrato de Compra e Venda Futura de Produtos com preço a fixar. A Razão de Garantia deverá corresponder a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do Valor de Resgate ou Novo Valor de Resgate da CPR Financeira, conforme o caso;

Segue abaixo esquema ilustrativo da Razão de Garantia:



3.2.5. INADIMPLÊNCIA DAS CPR FINANCEIRAS, PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO

Cada CPR Financeira poderá ser considerada antecipadamente vencida, a critério exclusivo da Emissora, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, ou notificação prévia ao respectivo Produtor, tornando-se imediatamente exigível a obrigação de pagamento do Valor de Resgate ou Novo Valor de Resgate, conforme o caso, e demais cominações apuradas até a data de efetivo pagamento, na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas abaixo.

Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático de cada uma das CPR Financeiras, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, ou notificação prévia ao Produtor:

- (a) inadimplemento, pelo Produtor, de qualquer obrigação pecuniária prevista na CPR Financeira;
- (b) inadimplemento, pelo Produtor, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na respectiva CPR Financeira e demais CPR Financeiras de sua emissão em favor da Emissora, e/ou assumida nos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, no Acordo Operacional, em cada Contrato de Cessão Fiduciária, e/ou nos boletins de subscrição dos CRA Subordinados, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado na respectiva CPR Financeira e/ou no respectivo Documento da Operação, contado do recebimento, pelo Produtor, de comunicação escrita da Emissora e/ou sucessor e/ou cessionário informando-o da ocorrência do respectivo evento, inclusive, mas não limitado à obrigação não pecuniária de entrega dos primeiros Produtos colhidos no início da colheita da lavoura de Produto referente a cada safra, nos termos dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso;
- (c) em caso de Produtor pessoa jurídica, requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência do Produtor ou de suas Controladoras, Controladas, Coligadas e/ou Sociedades Sob Controle Comum, não elidido no prazo legal, ou o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do Produtor e/ou de qualquer de suas Controladoras, Controladas, Coligadas e/ou Sociedades Sob Controle Comum e, em caso de Produtor pessoa física, declaração judicial de insolvência civil do Produtor e/ou de requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência de suas Controladas não elidido no prazo legal, ou o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer de suas Controladas;
- (d) a prestação de declarações ou garantias imprecisas, falsas ou incorretas;
- (e) não manutenção da validade, eficácia e exequibilidade das Garantias CPR Financeira;
- (f) inadimplemento ou vencimento antecipado e/ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira do Produtor e/ou qualquer de suas Controladas e, em caso de Produtor pessoa jurídica, também de suas Controladoras, Coligadas e/ou Sociedades Sob Controle Comum, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis;

- (g) protesto de títulos contra o Produtor e/ou qualquer de suas Controladas e, em caso de Distribuidor pessoa jurídica, também de suas Controladoras, Coligadas e/ou Sociedades Sob Controle Comum, cujo valor, individual ou agregado, não pago, ultrapasse R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se: (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovados pelo Produtor, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do apontamento para protesto ou da data do protesto; (ii) o protesto for cancelado antes de tal prazo; ou (iii) o protesto for sustado e forem prestadas garantias suficientes em juízo;
- (h) decisão judicial transitada em julgado determinando a execução de títulos contra o Distribuidor e/ou qualquer de suas Controladas e, em caso de Produtor pessoa jurídica, também de suas Controladoras, Coligadas e/ou Sociedades Sob Controle Comum, cujo valor, individual ou agregado, não pago, ultrapasse R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo: (i) se forem apresentadas garantias suficientes em juízo, no prazo legal; ou (ii) se tal decisão judicial for suspensão por qualquer ação ou recurso judicial do Produtor, perante o juízo que determinou a execução do título ou tribunal superior a esse no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da respectiva decisão judicial;
- (i) em caso de Produtor pessoa jurídica, alteração ou modificação do objeto social do Produtor que possa alterar substancialmente o ramo de negócios atualmente explorado pelo Produtor, e em caso de Produtor pessoa física alteração ou modificação do ramo de negócios atualmente explorado pelo Produtor, em qualquer hipótese sem a prévia anuência, por escrito, da Emissora;
- (j) aprovação de redução de capital do Produtor pessoa jurídica e/ou de qualquer de suas Controladoras, Controladas, Coligadas e/ou Sociedades Sob Controle Comum e, em caso de Produtor pessoa física, de qualquer de suas Controladas, se houver, sem a prévia anuência, por escrito, da Emissora;
- (k) existência de sentença condenatória transitada em julgado relativamente à prática de atos pelo Produtor que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente;
- (l) inobservância e infringência pelo Produtor das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e de saúde e segurança do trabalho, tais como combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como a crime contra o meio ambiente e/ou existência de restrições cadastrais, mas não se limitando ao Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo conforme definidas na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 2, de 12 de maio de 2011;
- (m) interrupção das atividades do Produtor por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente; e
- (n) caso o Produtor não realize o registro do Contrato de Cessão Fiduciária, do respectivo aditamento contemplando a Cessão Fiduciária referente aos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto para fins de Manutenção da Securitização, bem como do registro da Fiança, se houver, conforme aditada, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sua sede ou domicílio, conforme o caso.

Em caso de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático indicados abaixo, a Emissora terá até o fim do dia em que tomar conhecimento da ocorrência para se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado, de forma que o respectivo evento não acarretará o vencimento antecipado da respectiva CPR Financeira. Caso a Emissora não se manifeste expressamente nesse sentido até o fim do dia em que tomar conhecimento da ocorrência, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como plena concordância ao vencimento antecipado da CPR Financeira:

- (a) pagamento pelo Produtor pessoa jurídica e/ou por qualquer de suas Controladoras, Controladas, Coligadas e/ou Sociedades Sob Controle Comum ou em caso de Produtor pessoa física por qualquer de suas Controladas, se houver, de juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, acima do mínimo obrigatório, conforme estabelecido por lei ou por seu estatuto ou contrato social, conforme o caso, em vigor nesta data;
- (b) ocorrência de qualquer procedimento de sequestro, arresto ou penhora de bens ou ativos, conforme o caso, do Produtor pessoa jurídica ou de qualquer de suas Controladoras, Controladas, Coligadas e/ou Sociedades Sob Controle Comum e, em caso do Produtor pessoa física, do Produtor ou qualquer de suas Controladas, se houver, de valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), exceto se tal procedimento for suspenso, revertido ou extinto, ou se forem prestadas garantias suficientes, em juízo, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado de seu início;
- (c) o não envio pelo Produtor ao Agente Administrativo do relatório periódico compilado, seja mensal, até a data de início da colheita do Produto, ou, quinzenal, a partir da data de início da colheita do Produto, contendo as informações coletadas em relação à condução da lavoura dos bens objeto de Penhor Agrícola na CPR Financeira, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês ou da quinzena, conforme o caso, subsequente à verificação;
- (d) aprovação de operações de fusão, cisão ou incorporação que envolvam o Produtor pessoa jurídica, sem a prévia anuência, por escrito, da Emissora; e
- (e) ocorrência de mudança de Controle, direto ou indireto, a qualquer título, do Produtor pessoa jurídica e/ou de qualquer de suas Controladoras, Controladas, Coligadas e/ou Sociedades Sob Controle Comum e em caso de Produtor pessoa física de qualquer de suas Controladas, sem a prévia anuência, por escrito, da Emissora.

Na hipótese de ocorrência do vencimento antecipado da respectiva CPR Financeira, o Produtor obriga-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate ou Novo Valor de Resgate, conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, pelo Produtor, de comunicação escrita encaminhada pela Emissora comunicando-o da declaração do vencimento antecipado.

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o Agente Administrativo, investido de poderes nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e após recebimento de comunicação nesse sentido da Emissora, deverá iniciar imediatamente a excussão judicial ou extrajudicial, parcial ou total, da Cessão Fiduciária, inclusive mediante arresto com relação ao Produto objeto do Penhor Agrícola constituído cedularmente nas CPR Financeiras ou qualquer outra medida judicial de efeito similar. Nesta hipótese, o Agente Administrativo, em nome e em benefício da Emissora, utilizará todos os recursos que venham a ser retidos na Conta Vinculada para amortizar e/ou liquidar o Valor Garantido CPR Financeira,

mediante excussão parcial e/ou total da garantia representada pelo Contrato de Cessão Fiduciária, com poderes “*ad judicia*” e “*ad negotia*”, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento do Valor Garantido CPR Financeira, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514, sendo que tais poderes somente poderão ser substabelecidos com reserva de poderes pelo Agente Administrativo.

Tendo em vista o fato de que a CPR Financeira é um título líquido, certo e exigível na data de seu vencimento, é passível de ação de execução por quantia certa, nos termos do artigo 4º A, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.929.

Os recursos resultantes da excussão da Cessão Fiduciária constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Penhor Agrícola cedularmente constituído em cada CPR Financeira, serão destinados da seguinte forma:

- (a) em primeiro lugar, para o pagamento dos valores despendidos pela Emissora, Agente Fiduciário e/ou Agente Administrativo, conforme o caso, para preservar os créditos do agronegócio advindos dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, conforme o caso, cedidos fiduciariamente nos termos da Cessão Fiduciária, ou para preservar seu legítimo interesse na Cessão Fiduciária constituída pelos créditos do agronegócio dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, bem como para o pagamento das despesas relacionadas à obtenção de autorização, apropriação, arresto, busca, apreensão, preparação para venda ou transferência, venda ou outra forma de alienação, cessão ou excussão dos créditos do agronegócio advindos dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, conforme o caso e cedidos fiduciariamente, e de quaisquer ativos a eles relacionados ou, ainda, para pagamento das despesas com o exercício, pela Emissora, Agente Fiduciário e/ou Agente Administrativo, conforme o caso, dos direitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, juntamente com as despesas referentes a honorários advocatícios e demais despesas justificadas;
- (b) em segundo lugar, para o pagamento integral do Valor Garantido CPR Financeira. Caso a referida excussão dos créditos do agronegócio advindos dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, e cedidos fiduciariamente não seja suficiente para o pagamento integral do respectivo Valor Garantido CPR Financeira o respectivo Produtor permanecerá responsável pelo referido saldo devedor do Valor Garantido CPR Financeira vencido e não pago até o integral adimplemento do Valor Garantido CPR Financeira; e
- (c) por fim, após o adimplemento integral do Valor Garantido CPR Financeira, e havendo saldo positivo na Conta Vinculada, o Agente de Pagamento efetuará a apuração dos valores depositados na Conta Vinculada oriundos dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos ou dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, conforme o caso, cedidos fiduciariamente nos termos da Cessão Fiduciária e de titularidade do respectivo Produtor e/ou de recursos depositados em moeda corrente nacional e efetuará a liberação de tais recursos ao respectivo Produtor, mediante instrução prévia ao Agente de Conta enviada pela Emissora em conjunto com o Agente Administrativo e o Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, com a indicação da conta do Produtor em que deverão ser depositados valores existentes na Conta Vinculada.

Caso (i) seja efetuado o pagamento integral de sinistros pela Seguradora, nos termos da Apólice de Seguro, a Seguradora e os Titulares de CRA Sênior terão preferência no recebimento dos valores decorrentes do produto da excussão da Cessão Fiduciária, sem que haja, no entanto, qualquer tipo de preferência, prioridade, ou subordinação entre a Seguradora e os Titulares de CRA Sênior, em relação (a) à Emissora, e (b) ao Agente Administrativo em razão do eventual pagamento por falhas na execução das tarefas de sua responsabilidade, conforme descrito no Acordo Operacional; e (ii) não seja efetuado o pagamento integral de um sinistro pela Seguradora, nos termos da Apólice de Seguro, a Seguradora receberá os valores decorrentes da excussão da Cessão Fiduciária, proporcionalmente ao montante do sinistro pago e *pari passu* à Emissora, tendo a Seguradora e a Emissora preferência em relação ao Agente Administrativo em razão de eventual pagamento feito pelo Agente Administrativo por falhas na execução das tarefas de sua responsabilidade, conforme descrito no Acordo Operacional.

Caso exista, após a excussão da Cessão Fiduciária e observada a ordem de alocação de recursos indicada acima, saldo devedor em aberto do Valor Garantido CPR Financeira, o respectivo Produtor permanecerá responsável pelo referido saldo devedor até o integral adimplemento do Valor Garantido CPR Financeira.

No âmbito de processo de excussão da Cessão Fiduciária, o respectivo Produtor obriga-se a: (i) assegurar que a totalidade dos recursos relativos aos créditos do agronegócio advindos dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos cedidos fiduciariamente nos termos da Cessão Fiduciária, sejam direcionados para a Conta Vinculada; e (ii) transferir à Conta Vinculada quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, cedidos fiduciariamente nos termos da Cessão Fiduciária e que sejam erroneamente transferidos ou depositados pelas Tradings em conta diversa da Conta Vinculada, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data em que o referido pagamento foi realizado erroneamente.

O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a Cessão Fiduciária não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos da Emissora de propor qualquer ação ou procedimento contra o respectivo Produtor para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas à Emissora, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos da Emissora de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução judicial da Cessão Fiduciária.

3.3. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS DOS CRA

Foi realizada uma análise histórica do desempenho das vendas a prazo realizadas pela Syngenta aos Participantes para os anos de 2010, 2011 e 2012.

Para as informações estatísticas sobre a carteira, foram utilizadas informações provenientes de um sistema de acompanhamento de recebimentos de vendas desenvolvido pela Syngenta conhecido como SARISC. O SARISC foi desenvolvido para avaliar a *performance* histórica de cada cliente. O sistema calcula o atraso médio por dias em atraso de cada cliente junto à Syngenta como uma média dos dias em que determinado valor foi quitado ou permanece em aberto contado a partir do vencimento de cada dívida com a Syngenta ponderada pelo volume devido de cada parcela por cliente, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Média de dias em atraso} = \frac{\sum(DT_n * PA_n)}{(\sum PA_n)}$$

Onde:

n : significa cada uma das parcelas devida pelo cliente;

DT_n : significa o número de dias incorridos para a quitação da parcela n contados a partir do vencimento da parcela n devida pelo cliente à Syngenta;

PA_n : significa o valor da parcela n do valor devido pelo cliente à Syngenta.

O sistema classifica o cliente numa escala de 1 a 5. Cada pontuação refere-se a um determinado intervalo de tempo, função da média de dias em atraso obtida pelo SARISC, de acordo com a tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	1	2	3	4	5
DIAS	<11	<21	<31	<=60	>60

O resultado da carteira da Syngenta para os Distribuidores Elegíveis e Produtores elegíveis estão apresentados abaixo para os anos de 2010, 2011 e 2012, sendo que para o períodos analisados não existe clientes com saldo em aberto e o índice de renegociação (total de renegociação sobre o volume total de vendas dos 3 anos) foi inferior a 0,015%:

2010			
Prazo de Pagamento	Volume (R\$)	%	Clientes
até 11 dias	305.452.197	95,81%	52
de 11 a 21 dias	1.996.679	0,63%	4
de 21 a 31 dias	4.677.833	1,47%	3
de 31 a 60 dias	4.886.553	1,53%	6
maior de 60 dias	1.800.981	0,56%	2
Sem vendas	-	0,00%	5
Total	318.814.243	100,00%	72

Fonte: Syngenta

2011			
Prazo de Pagamento	Volume (R\$)	%	Clientes
até 11 dias	325.326.701	89,50%	52
de 11 a 21 dias	21.230.117	5,84%	5
de 21 a 31 dias	1.879.043	0,52%	3
de 31 a 60 dias	8.012.770	2,20%	5
maior de 60 dias	7.062.652	1,94%	7
Total	363.511.282	100,00%	72

Fonte: Syngenta

2012			
Prazo de Pagamento	Volume (R\$)	%	Clientes
até 11 dias	416.401.241	90,71%	54
de 11 a 21 dias	21.217.589	4,62%	5
de 21 a 31 dias	12.803.996	2,79%	6
de 31 a 60 dias	7.253.705	1,58%	5
maior de 60 dias	1.346.111	0,29%	2
Total	459.022.643	100,00%	72

Fonte: Syngenta

Aviso: O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes.

3.4. O AGENTE ADMINISTRATIVO

3.4.1. FORMALIZAÇÃO DAS CPR FÍSICAS E CPR FINANCEIRAS

As CPR Físicas e as CPR Financeiras devem atender aos Critérios de Elegibilidade e ser registradas nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis (i) da sede ou do domicílio, conforme o caso, do Produtor que a emitiu e (ii) do imóvel em que é conduzida a lavoura do Produto objeto da respectiva CPR Física e CPR Financeira, o valor nominal das CPR Financeiras não ultrapassam o Limite de Concentração Participante.

3.4.2. FORMALIZAÇÃO DAS DUPLICATAS E DOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA FUTURA DE PRODUTO

Os Contratos de Compra e Venda Futura devem estar assinados pelas Tradings e pelo respectivo Participante.

As Duplicatas devem ser assinadas e ter o aceite dos respectivos devedores.

3.4.3. MONITORAMENTO DA LAVOURA

O Agente Administrativo é responsável pela elaboração dos Laudo de Monitoramento contendo as informações (a) recebidas dos Distribuidores em relação aos produtores rurais emitentes das CPR Físicas ou Novas CPR Físicas, conforme o caso, e devedores das Duplicatas ou Novas Duplicatas, conforme o caso, principalmente no que se refere à condução da lavoura dos Produtos objeto de Penhor Agrícola nas CPR Físicas ou Novas CPR Físicas, conforme o caso, e (b) recebidas dos Produtores em relação à condução da lavoura dos Produtos objeto de Penhor Agrícola nas CPR Financeiras, em relação às quais o Agente Administrativo realiza uma revisão limitada com base nos dados coletados por técnicos internos do Agente Administrativo e de empresas ou associações especializadas no mercado e cuja disponibilização será feita pelo Agente Administrativo à Seguradora e à Emissora (e esta última deverá encaminhá-lo, a seguir, ao Agente Fiduciário): (i) mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, durante o período que se inicia na data de assinatura pelo respectivo Participante ou por seu procurador do Contrato de Cessão Fiduciária e encerra-se no término da colheita do Produto da Safra 2013/2014 ou, em caso de Manutenção da Securitização durante o período que se inicia na Data de Aditamento e encerra-se no término da colheita do Produto da Safra 2014/2015; e (ii) no término da colheita do Produto da Safra 2013/2014 e, em caso de Manutenção da Securitização, da Safra 2014/2015, acompanhado do relatório de liquidação de safra contendo (a) com relação aos Distribuidores, o total de Produto, objeto das CPR Físicas ou Novas CPR Físicas, conforme o caso, entregue nos armazéns indicados pelas Tradings; (b) com relação aos Produtores, o total de Produto, objeto dos Contratos de Compra e Venda de Produto, ou dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, entregue nos armazéns indicados pelas Tradings; e (c) o valor pago aos Participantes pelas Tradings na Conta Vinculada.

A Emissora é responsável por encaminhar o Laudo de Monitoramento ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento do mesmo do Agente Administrativo.

3.4.4. AGENTE DE COBRANÇA

O Agente Administrativo atuará como procurador do Agente Fiduciário e da Emissora após o recebimento de comunicação por escrito da Emissora a respeito da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, atuará na cobrança dos Créditos do Agronegócio, na execução dos CDCA e das CPR Financeiras e na excussão extrajudicial, parcial ou total, das Garantias, inclusive, mas não limitada à garantia fiduciária representada pela Cessão Fiduciária, nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária.

3.4.5. OPÇÃO DE VENDA

Não obstante a existência da Apólice de Seguro, a Seguradora não está obrigada a realizar o pagamento do seguro objeto da Apólice de Seguro nos casos em que houver falha na execução das tarefas de responsabilidade do Agente Administrativo, conforme descrito no Acordo Operacional, cujos termos e condições gerais encontram-se resumidos na página 82 deste Prospecto, exclusivamente com relação (i) à impossibilidade de cobrança de CPR Físicas ou Novas CPR Físicas, conforme o caso, de Duplicatas ou Novas Duplicatas, conforme o caso, ou de CPR Financeiras, por motivo relacionado à sua má formalização, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora com relação a um registro de sinistro para o não pagamento pela Seguradora do respectivo sinistro; (ii) à impossibilidade de cobrança de Contrato de Compra e Venda Futura de Produto ou Novo Contrato de Compra e Venda Futura de Produto por motivo relacionado à sua má formalização, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora com relação a um registro de sinistro para o não pagamento pela Seguradora do respectivo sinistro; (iii) à falha no envio pelo Agente Administrativo à Emissora de Laudo de Monitoramento, sendo tal falha entendida como (a) a sua não entrega, total ou parcial, (b) sua entrega, total ou parcial, fora do prazo acordado, e/ou (c) pelo mesmo conter informações materialmente incorretas, conforme alegadas, identificadas ou assim reconhecidas pela Seguradora; (iv) à incorreção de informação materialmente relevante, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora com relação a um registro de sinistro para o não pagamento pela Seguradora do respectivo sinistro (v) caso a Proposta, a *Preliminary Details Table* ou a *Definitive Details Table*, que devem ser encaminhadas para a Seguradora, apresentem uma incorreção de informação materialmente relevante, ocasionada por culpa da Syngenta, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora com relação a um registro de sinistro para o não pagamento pela Seguradora do respectivo sinistro. Em tais hipóteses, a Opção de Venda somente deverá ser exercida contra o Agente Administrativo, após o aviso formal da Seguradora a respeito do não pagamento de um sinistro em razão de qualquer das hipóteses descritas acima.

A responsabilidade do Agente Administrativo pela má formalização das CPR Físicas ou Novas CPR Físicas, das Duplicatas ou das Novas Duplicatas, das CPR Financeiras e dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos abrange os atos praticados por si e por seus subcontratados.

Em relação à Opção de Venda descrita acima, o Agente Administrativo exime-se de qualquer responsabilidade com relação à formalização de CPR Físicas ou Novas CPR Físicas, das Duplicatas ou das Novas Duplicatas, e dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos caso os defeitos ou erros de formalização sejam advindos de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro por parte de Participantes ou qualquer parte envolvida na formalização dos referidos documentos.

Os recursos equivalentes ao Preço de Exercício da Opção de Venda deverão ser pagos pelo Agente Administrativo à Emissora na Conta Centralizadora e integrarão o Patrimônio Separado.

Os recursos pagos pelo Agente Administrativo à Emissora deverão ser utilizados pela Emissora única e exclusivamente na Amortização Extraordinária dos CRA, nos termos da Cláusula 4.1.11. do Termo de Securitização.

Em nenhuma hipótese o Agente Administrativo estará obrigado a pagar à Emissora montantes superiores ao Preço de Exercício da Opção de Venda.

No caso de exercício da Opção de Venda, o Agente Administrativo se sub-rogará nos direitos do(s) CDCA(s) e/ou da(s) CPR Financeira(s) proporcionais ao montante equivalente ao Preço de Exercício da Opção de Venda pago, devendo a Emissora formalizar ou fazer com que sejam formalizados os instrumentos necessários ou convenientes para que o Agente Administrativo possa se sub-rogar em tais direitos.

No caso da sub-rogação prevista acima, os direitos do(s) CDCA(s) e/ou da(s) CPR Financeira(s) proporcionais ao montante equivalente ao Preço de Exercício da Opção de Venda pago deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

3.5. APÓLICE DE SEGURO

A Apólice de Seguro é uma apólice de seguro de crédito interno comercial geral e tem como objeto o pagamento de eventual indenização à Emissora, na condição de beneficiária da Apólice de Seguro, em conjunto com as Garantias, de forma a garantir o integral pagamento do Valor Nominal dos CDCA acrescido dos Juros Remuneratórios e o Valor de Resgate das CPR Financeiras, observadas as limitações indicadas abaixo e os demais termos e condições das condições gerais, especiais e particulares da Apólice de Seguros, constantes nos CDCA e nas CPR Financeiras, de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior. Os CDCA e as CPR Financeiras a serem vinculadas como lastro dos CRA deverão ter seu limite de crédito aprovado pela Seguradora que faz uma análise individual de cada Participante com base em balanço, fluxo de caixa, Serasa, histórico de pagamento com a Syngenta e capacidade operacional dos mesmos. O pagamento de indenização, objeto da Apólice de Seguro, será devido na ocorrência de um sinistro coberto, o qual se dará após a verificação da existência de mais de 10% (dez por cento) de inadimplemento dos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o caso, sendo que o limite de indenização será o valor necessário para que o inadimplemento de Direitos Creditórios do Agronegócio retorne a 10% (dez por cento). Respeitados os limites de indenização e as condições da Apólice de Seguro, a Emissora fará jus a quantas indenizações forem necessárias, decorrentes de diversos sinistros, até que seja atingido o valor do resgate integral dos CRA Sênior.

Adicionalmente, caso a emissão da Apólice de Seguro AIG SE seja autorizada pela SUSEP, a AIG Seguros cederá em resseguro 60% (sessenta por cento) do risco objeto da Apólice de Seguro AIG SE para a American Home e cederá em resseguro os demais 40% (quarenta por cento) do risco para a AIG Resseguros. Por sua vez, a AIG Resseguros retrocedeu tais 40% (quarenta por cento) do risco objeto da operação para a American Home.

A cobertura objeto da Apólice de Seguro incluirá o pagamento dos Juros Remuneratórios estabelecidos nos respectivos CDCA e o Valor de Resgate das CPR Financeiras, acrescido de uma remuneração equivalente à Remuneração CRA Sênior por até, no máximo, (i) o 45º (quadragésimo quinto) dia (inclusive) após a Data de Vencimento dos CDCA e a Data de Vencimento das CPR Financeira; (ii) o 45º (quadragésimo quinto) dia após a Nova Data de Vencimento dos CDCA e a Nova Data de Vencimento das CPR Financeiras, em caso de Manutenção da Securitização; ou (iii) a data de pagamento da indenização, o que ocorrer primeiro, observado que a decisão de renovação ou contratação, conforme o caso, da Apólice de Seguro será absolutamente discricionária por parte da Seguradora.

Além do Valor Nominal dos CDCA e dos Juros Remuneratórios e do Valor de Resgate ou Novo Valor de Resgate, conforme o caso, com relação às CPR Financeiras, nos limites mencionados acima, a Apólice de Seguros não oferece cobertura para qualquer outro montante porventura devido pelos Participantes, na qualidade de emissores dos CDCA e das CPR Financeiras, seja relativo a multas, juros moratórios, impostos, honorários, despesas ou qualquer valor de outra natureza. Adicionalmente, a Apólice de Seguros contém uma série de outras cláusulas excludentes e eventos não cobertos, conforme descritos na página 82 deste Prospecto.

Período de Cobertura

A Apólice de Seguro tem início a partir da 24ª hora da Data de Integralização até a 24ª hora do dia 30 de setembro de 2014 sendo que, na ocorrência da Manutenção da Securitização e da renovação da Apólice de Seguro, seu vencimento será após um período adicional de aproximadamente 12 (doze) meses. A Apólice de Seguro é uma apólice *“risk attaching”* e cobre todos os CDCA e as CPR Financeiras adquiridos pela Emissora no contexto da Emissão, sempre que uma perda ocorrer por não pagamento de CDCA e/ou de CPR Financeira.

A decisão de renovação ou contratação, conforme o caso, da Apólice de Seguro será absolutamente discricionária por parte da Seguradora.

Pagamento do prêmio

O prêmio devido pela Emissora à Seguradora, bem como qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro, será pago pela primeira à segunda após a aquisição dos CDCA e das CPR Financeiras e antes do pagamento de qualquer Despesa, bem como do pagamento aos Fornecedores, sendo usado para o pagamento de referido prêmio parte dos recursos obtidos pela Emissora com a emissão dos CRA, conforme previsto no item 4.1.18. do Termo de Securitização.

Em caso de renovação da Apólice de Seguro, a Emissora pagará à Seguradora novo prêmio, referente à Safra de Produto 2014/2015, utilizando recursos do Fundo de Despesas. O prêmio, bem como qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro, será pago antes de qualquer outra Despesa decorrente da Manutenção da Securitização.

O não pagamento de quaisquer dos prêmios acima estipulados dará à Seguradora o direito de cancelar ou rescindir a Apólice de Seguro imediatamente.

Aviso de sinistro e pagamento de sinistro

A Emissora poderá notificar a Seguradora a respeito da ocorrência de um sinistro dentro do prazo de 1 (um) ano após a Data de Vencimento de CDCA e/ou a Data de Vencimento das CPR Financeiras ou, em caso de Manutenção da Securitização, da Nova Data de Vencimento de CDCA e/ou da Nova Data de Vencimento das CPR Financeiras.

Após a apresentação do registro de sinistro pela Emissora à Seguradora, a Seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias, estabelecido na regulamentação securitária vigente, para se manifestar fundamentadamente sobre o pagamento ou não do sinistro. No caso de pagamento, esse deverá ser efetuado pela Seguradora no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do registro de sinistro. O pagamento do sinistro será efetuado pela Seguradora em moeda corrente nacional diretamente na Conta Centralizadora, movimentada exclusivamente pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário e Agente Administrativo. O Agente Fiduciário e o Agente Administrativo serão partes na Apólice de Seguro para fins administrativos.

Nos termos do item 4.1.23.4. do Termo de Securitização, a Emissora deverá observar as seguintes condições para que seja efetuada uma apresentação do registro de sinistro à Seguradora: (i) a verificação de perda por não pagamento de CDCA e/ou CPR Financeira ocorrida dentro do período compreendido entre a Data de Emissão e 30 (trinta) dias após a Data de Vencimento do CDCA ou a Data de Vencimento da CPR Financeira, ou, em caso de Manutenção da Securitização, a Nova Data de Vencimento do CDCA e/ou a Nova Data de Vencimento da CPR Financeira, conforme o caso; (ii) a existência de mais de 10% (dez por cento) de inadimplemento dos CDCA e/ou CPR Financeiras e até o montante necessário para que o inadimplemento de Direitos Creditórios do Agronegócio retorne a 10% (dez por cento) e (iii) caso a Seguradora pague uma indenização e se sub-rogue nos direitos do(s) CDCA(s) e/ou CPR Financeira(s) ou Nova(s) CPR Financeira(s), conforme o caso, inadimplido(s) proporcionalmente ao montante equivalente ao pagamento da indenização, devendo a Emissora formalizar ou fazer com que se formalizem os instrumentos necessários ou convenientes para que a Seguradora se sub-rogue em tais direitos.

No caso da sub-rogação prevista no parágrafo acima, os direitos da Emissora relativos ao(s) CDCA(s) e/ou CPR Financeira(s) ou Nova(s) CPR Financeira(s), conforme o caso, inadimplido(s) em montante proporcional e equivalente ao pagamento da indenização pela Seguradora deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

A Seguradora e os Titulares de CRA, conforme o caso, terão preferência em relação aos Participantes e ao Agente Administrativo no recebimento dos recursos que forem obtidos com a cobrança dos CDCA e das CPR Financeiras inadimplentes, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre a Seguradora e os Titulares de CRA, sendo que todos os recursos que forem recuperados pelo Agente Administrativo em montante superior ao devido à Seguradora e aos Titulares de CRA serão atribuídos proporcionalmente ao Agente Administrativo, caso tenha sido exercido contra este a Opção de Venda.

Adicionalmente, conforme estabelecido na Apólice de Seguro, o pagamento de uma indenização será relativo apenas ao Valor Nominal dos CDCA acrescidos dos Juros Remuneratórios e o Valor de Resgate das CPR Financeiras ou o Novo Valor de Resgate das CPR Financeiras, acrescido de uma remuneração equivalente à Remuneração CRA Sênior por até, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento do mesmo, sendo que, não compreenderá quaisquer montantes que sejam relativos a multas, juros moratórios, impostos, ou qualquer valor de outra natureza.

Natureza da cobertura

A Apólice de Seguro cobrirá o prejuízo líquido da Emissora em decorrência do inadimplemento de qualquer dos Distribuidores em relação aos CDCA e qualquer dos Produtores em relação às CPR Financeiras, nos termos da Apólice de Seguro.

Por prejuízo líquido entende-se a diferença entre (i) o valor devido, na Data de Vencimento dos CDCA e/ou na Data de Vencimento das CPR Financeiras ou, na ocorrência da Manutenção da Securitização, na Nova Data de Vencimento dos CDCA e/ou na Nova Data de Vencimento das CPR Financeiras à Emissora de modo a habilitar a Emissora a efetuar o pagamento total dos CRA Sênior, incluindo a Remuneração CRA Sênior aos Titulares de CRA Sênior, e (ii) todo e qualquer valor recebido ou que venha a ser de qualquer forma disponibilizado à Emissora por força dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, ou de qualquer das Garantias, até o pagamento da indenização objeto da cobertura.

Cláusulas de exclusão e riscos não segurados

Exclusão: A ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses desobriga a Seguradora ao pagamento da indenização à Emissora: (i) fraude e/ou negligência grave cometidos pela Emissora, pelos Participantes, pelo Agente Fiduciário, pelo Agente Registrador ou pelo Agente Administrativo, (ii) dano causado à Safra de Produto 2013/2014 ou, em caso de renovação da Apólice de Seguro, dano causado à Safra de Produto 2014/2015, decorrentes de acidente nuclear; e/ou (iii) guerra entre dois ou mais dos seguintes países: República Popular da China, França, Reino Unido, Rússia e/ou Estados Unidos da América.

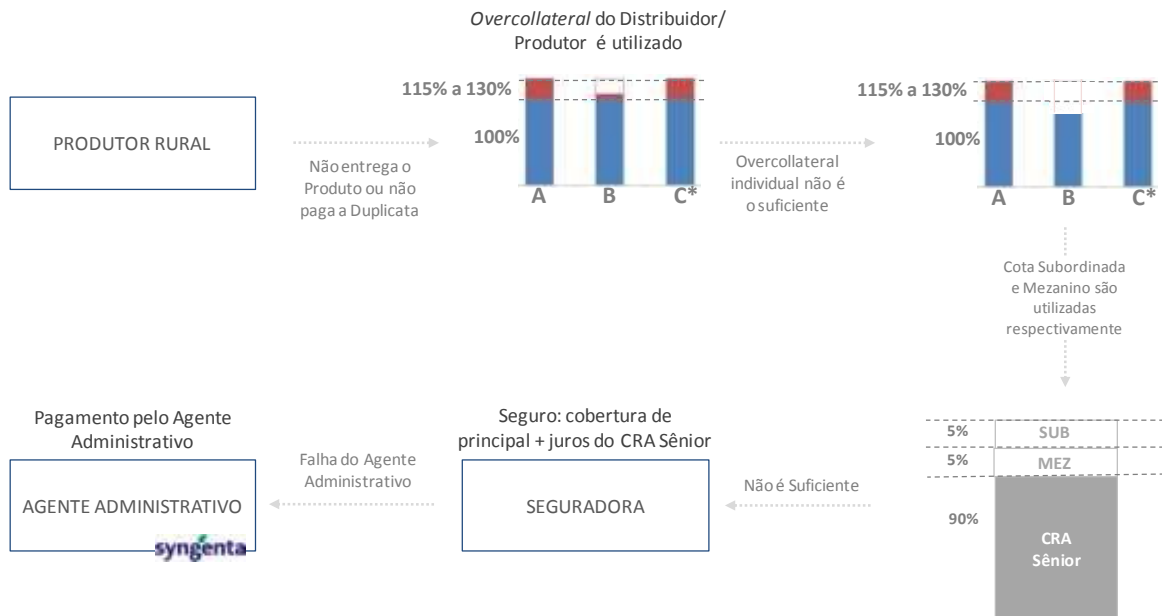
Não Cobertura: Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, a Seguradora se exime do pagamento de qualquer indenização à Emissora que seja decorrente de: (i) insolvência de Participante anterior à Data de Emissão; (ii) descumprimento material pelo Agente Administrativo de suas obrigações assumidas no Acordo Operacional, nas hipóteses em que há Opção de Venda; (iii) decisão da Emissora de não exercer Opção de Venda quando assim o possa fazer em razão do descumprimento de obrigação pelo Agente Administrativo; e (iv) inadimplência por parte da Emissora, do Agente Fiduciário e/ou do Agente Administrativo, de qualquer obrigação por eles assumida na Apólice de Seguro.

Da perda de crédito dos CDCA e das CPR Financeiras

Os CDCA e as CPR Financeiras, conforme o caso, adquiridos pela Emissora durante a vigência da Apólice de Seguro estarão cobertos contra perdas de crédito, mesmo que a Emissora envie notificação de sinistro em até 1 (um) ano após a Data de Vencimento de CDCA, e/ou a Nova Data de Vencimento de CDCA, e/ou a Data de Vencimento das CPR Financeiras ou a Nova Data de Vencimento das CPR Financeiras, ainda que a Apólice de Seguro tenha sido rescindida.

Ciclo de Garantias até o acionamento do seguro objeto da Apólice de Seguro

Em caso de inadimplemento, para que haja apresentação de registro de sinistro à Seguradora, as seguintes etapas deverão ser seguidas:



* Imagens meramente ilustrativas.

3.5.1. A SEGURADORA, A AIG RESSEGUROS, A AMERICAN HOME E A AIG EUROPE

AIG no Brasil

Líder em diversas linhas de negócios, a AIG no Brasil atua há mais de 65 anos. Conta com uma equipe composta por mais de 300 colaboradores e possui um portfólio completo de seguros para pessoas físicas e jurídicas, além de empresas que oferecem soluções de resseguros, consultoria e serviços. Mais informações, visite o site: <http://www.aigbrasil.com.br/>.

AIG Resseguros no Brasil

A AIG Resseguros Brasil S.A. iniciou suas operações no Brasil, com o objetivo de disponibilizar produtos e serviços aos seus clientes, por meio da AIG Seguros ou atendendo diretamente o mercado, de uma forma inovadora, com qualidade e compromisso. A AIG, que já possuía autorização para operar como resseguradora admitida, através da American Home Assurance Company, estabeleceu a AIG Resseguros, com capital social de 80 milhões de reais, mantendo uma expansão das operações e forte atuação nas políticas de precificação e aceitação de risco, atuando nas linhas Aeronáutica, Ambiental, Crédito, Garantia, Linhas Financeiras, Patrimonial (Property), Responsabilidade Civil, entre outros.

American Home Assurance Company

A American Home Assurance Company é uma seguradora americana com sede na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, fundada no ano 1899, autorizada a operar resseguros como resseguradora admitida no Brasil. Em 2012 obteve uma receita de 5,3 bilhões de dólares e lucro líquido de 285,5 milhões de dólares, com um excedente técnico no montante de 6 bilhões de dólares. A American Home possui rating A1 pela Moody's Investors Service com perspectiva estável, rating A+ pela Standard&Poor's Ratings Services com perspectiva estável e financial strength rating A pela Fitch Ratings com perspectiva estável.

AIG Europe

A AIG Europe Limited (atual denominação de Chartis Europe Limited) é uma seguradora com sede na cidade de Londres, Reino Unido. Em dezembro de 2012 houve a incorporação da Chartis Europe S.A. (principal seguradora do Grupo AIG na Europa continental) pela AIG Europe Limited. Dessa forma, houve a integração das operações de seguros europeus da AIG em uma única pessoa jurídica sediada no Reino Unido. Empresas da AIG têm mais de 65 anos de experiência na Europa oferecendo produtos em 26 países europeus. Em 2012 obteve uma receita de 1,5 bilhões de libras esterlinas e lucro líquido de 77,8 milhões de libras esterlinas. A AIG Europe possui rating A1 pela Moody's Investors Service com perspectiva estável, rating A+ pela Standard&Poor's Ratings Services com perspectiva estável e rating A pela Fitch Ratings com perspectiva estável.

Sobre a AIG

American International Group, Inc. (AIG), controladora da AIG Seguros Brasil S.A., é uma organização de seguros líder internacional que serve mais de 88 milhões de clientes em mais de 130 países. Empresas da AIG servem clientes comerciais, institucionais e individuais através de uma das mais extensas redes mundiais de propriedades e responsabilidade civil de qualquer seguradora. Além disso, empresas da AIG são os principais provedores de seguros de vida e serviços de aposentadoria nos Estados Unidos. As ações ordinárias da AIG estão listadas nas Bolsas de Nova York e Tóquio. Em 2012, obteve uma receita de 65,7 bilhões de dólares e um lucro líquido de 3,4 bilhões de dólares, com um excedente técnico no montante de 40,11 bilhões de dólares de acordo com o relatório da Seguradora de 2012, disponível no site www.aig.com. Possui rating Baa1 pela Moody's Investors Service com perspectiva estável, rating A- pela Standard&Poor's Ratings Services com perspectiva negativa e rating BBB+ pela Fitch Ratings com perspectiva estável.

Informações adicionais sobre a AIG podem ser encontradas em www.aig.com

4. FATORES DE RISCO

- 4.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS**
- 4.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO**
- 4.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA**
- 4.4. RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO**
- 4.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE PRODUÇÃO DE SOJA, MILHO, ALGODÃO E CAFÉ**
- 4.6. RISCOS RELACIONADOS AOS DISTRIBUIDORES E AOS PRODUTORES**
- 4.7. RISCOS RELACIONADOS À SEGURADORA E À APÓLICE DE SEGURO**
- 4.8. RISCOS RELACIONADOS ÀS TRADINGS**
- 4.9. RISCOS RELACIONADOS AO AGENTE ADMINISTRATIVO**
- 4.10. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA**
- 4.11. RISCOS RELACIONADOS AOS FORNECEDORES DE INSUMOS**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA Sênior, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora e dos Participantes podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora e dos Participantes e, portanto, a capacidade da Securitizadora efetuar o pagamento dos CRA Sênior poderão ser afetados de forma adversa.

Este Prospecto Definitivo contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições da Oferta dos CRA Sênior e das obrigações assumidas pela Securitizadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Securitizadora e sobre os Participantes, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora e dos Participantes, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora e sobre os Participantes. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA Sênior podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente.

4.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Interferência do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e dos Participantes.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, dos Participantes, das Tradings, dos Fornecedores e dos produtores rurais emitentes das CPR Físicas poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, do Agente Administrativo e dos Participantes.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5% e recuou em 2012 para 5,84%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios das Tradings e dos Fornecedores, bem como dos Participantes e dos produtores rurais emissores de CPR Físicas e devedores de Duplicatas, influenciando negativamente a capacidade de pagamento das Tradings e a capacidade produtiva e de pagamento dos demais.

Política Monetária

O Governo Federal, através do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios das Tradings e dos Fornecedores, bem como dos Participantes e produtores rurais emitentes das CPR Físicas e devedores de Duplicatas afetando, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das Tradings e a capacidade produtiva e de pagamento dos demais.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades das Tradings e dos Fornecedores, bem como dos Participantes e dos produtores rurais emissores de CPR Físicas e devedores de Duplicatas, influenciando negativamente a capacidade de pagamento das Tradings e a capacidade produtiva e de pagamento dos demais.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA Sênior da presente Oferta, bem como afetar os resultados financeiros da Seguradora, dos Participantes, das Tradings, dos Fornecedores e do Agente Administrativo, que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA Sênior.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA Sênior da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

4.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei n.º 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e dos Participantes.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

4.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda dos Participantes e/ou dos produtores rurais emissores de CPR Físicas e devedores de Duplicatas e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto de garantia.

Alterações na legislação tributária aplicável a CDCA, CPR Financeira e CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CDCA, CPR Financeiras e CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei n.º 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

Além disso, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei n.º 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei n.º 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei n.º 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei n.º 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal.

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CDCA, as CPR Financeiras e/ou CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CDCA, das CPR Financeiras e/ou CRA para seus titulares. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Baixa liquidez no mercado secundário

Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA Sênior poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior por todo prazo da emissão.

Obrigação de entrega de Produto decorrente da emissão das CPR Físicas

Cada CPR Física, lastro dos CDCA, representa promessa de entrega de Produto, nos termos da Lei n.º 8.929, assumida pelo respectivo produtor rural emitente das CPR Físicas. A obrigação de entrega do Produto pelo produtor rural emitente das CPR Físicas será também garantida por meio do Penhor Agrícola. Na hipótese de redução no valor de mercado do Produto prometido à entrega, o valor intrínseco das CPR Físicas e consequentemente dos Contratos de Compra e Venda de Produto com preço a fixar lastro dos CDCA poderá ser inferior ao Valor Nominal dos CDCA acrescido dos Juros Remuneratórios, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Inadimplência dos Direitos de Crédito do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Participantes, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Distribuidores em razão da emissão dos CDCA e pelos Produtores em razão da emissão das CPR Financeiras e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios (tais como a garantia representada pela Cessão Fiduciária e pela Fiança, no caso dos CDCA e pela Cessão Fiduciária, pelo Penhor Agrícola e pela Fiança, no caso das CPR Financeiras). O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, sem prejuízo das Garantias e do seguro objeto da Apólice de Seguro, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Participantes poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

O risco de crédito dos Participantes pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento das remunerações dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Participantes, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento dos Participantes, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco dos Participantes e à eficácia das Garantias, ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser utilizados pelos Participantes e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Participantes. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das Garantias podem, por ocasião de sua excussão, não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência dos Participantes pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Vencimento antecipado dos CDCA e/ou das CPR Financeiras ou evento de liquidação do patrimônio separado

Na ocorrência de qualquer Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, a Securitizadora poderá não ter recursos suficientes para proceder à liquidação antecipada dos CRA. Na hipótese da Securitizadora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os Titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Risco de não ocorrência da Manutenção da Securitização

Para fins da Manutenção da Securitização, conforme estabelecido em cada CDCA e/ou CPR Financeira, conforme o caso, cada Participante deverá atender, cumulativamente, às seguintes condições (dentre outras descritas nos Documentos da Operação):

- (a) adimplemento integral e tempestivo de todas as obrigações que forem devidas até então, assumidas pelo respectivo Participante nos CDCA e/ou CPR Financeira de sua emissão, nos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, no Acordo Operacional, nos Contratos de Cessão Fiduciária, e nos boletins de subscrição dos CRA Subordinados;
- (b) entrega pelos Participantes ao Auditor Jurídico com 30 (trinta) dias de antecedência a contar da Data de Vencimento dos CDCA e/ou da Data de Vencimento das CPR Financeiras, conforme o caso (i) das Novas CPR Físicas com Penhor Agrícola, das Novas Duplicatas e/ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, referentes à Safra 2014/2015 com relação aos Distribuidores, e (ii) dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, referentes à Safra 2014/2015 com relação aos Produtores, cujos direitos creditórios serão cedidos fiduciariamente em favor da Emissora; e
- (c) na da Data de Aditamento, a celebração de aditamento aos Contratos de Cessão Fiduciária para estabelecer a cessão fiduciária em favor da Emissora (i) pelos Distribuidores, de todos os créditos advindos de Novas CPR Físicas, com Penhor Agrícola e observado o Limite de Concentração Distribuidor CPR, e das Novas Duplicatas observado o Limite de Concentração Distribuidor Duplicata, e/ou dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, com relação à Safra 2014/2015, em valor que represente, no mínimo, a Razão de Garantia e (ii) pelos Produtores, de todos os direitos creditórios advindos dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, referentes à Safra 2014/2015, em valor que represente pelo menos a Razão de Garantia.

Na hipótese descrita acima, os Participantes estão obrigados a formalizar, por si ou por seu procurador, na Data de Aditamento, todos os aditamentos necessários aos CDCA, às CPR Financeiras, às Fianças e aos Contratos de Cessão Fiduciária a fim de refletir (a) a prorrogação do prazo de vencimento dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, conforme o caso, para mais um período de aproximadamente 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (b) a substituição das CPR Físicas, das Duplicatas e/ou dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, vinculados como lastro dos CDCA por Novas CPR Físicas, Novas Duplicatas e/ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso; (c) a definição dos Juros Remuneratórios, que será correspondente ao Percentual DI do Lastro aplicado sobre a Taxa DI acordada no Novo Contrato de Opção DI com relação aos CDCA e do Novo Valor de Resgate com relação às CPR Financeiras; (d) a constituição de Cessão Fiduciária (i) das Novas CPR Físicas, das Novas Duplicatas, e/ou dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, no caso dos CDCA e (ii) dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, no caso das CPR Financeiras; (e) a formalização do Penhor Agrícola com relação à Safra 2014/2015, estando os Participantes obrigados a realizar o registro de tais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos e cartórios de registro de imóveis, conforme o caso no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da Data de Aditamento.

Sem prejuízo do disposto nos itens acima, para que efetivamente ocorra a Manutenção da Securitização é necessário, cumulativamente que até a Data Limite para Manutenção da Securitização: (A) com relação a cada CDCA e/ou CPR Financeira, conforme o caso, (i) que as condições descritas nos itens acima tenham ocorrido integral e tempestivamente; (ii) que o pagamento pelas Tradings dos recebíveis dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto referentes à Safra 2013/2014 seja realizado integral, tempestiva e exclusivamente na Conta Vinculada, no prazo estabelecido nos respectivos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto; e/ou (iii) o pagamento pelos devedores de Duplicatas seja realizado integral, tempestiva e exclusivamente na Conta Vinculada, no prazo estabelecido nas respectivas Duplicatas; (B) que o Auditor Jurídico tenha emitido novo Parecer Jurídico com relação à Safra 2014/2015 confirmando que: (1) com relação às Novas CPR Físicas, às Novas Duplicatas, bem como ao Penhor Agrícola das Novas CPR Físicas: (i) o produtor rural, emitente da respectiva Nova CPR Física, conforme o caso, atua no setor de plantio, cultivo e colheita de Produto; (ii) os signatários da Nova CPR Física, e/ou da Nova Duplicata, conforme o caso, tem poderes para representar o respectivo produtor rural ou devedor, conforme o caso; (iii) a Nova CPR Física e o respectivo Penhor Agrícola são existentes, válidos e eficazes de acordo com os seus termos; (iv) a Nova Duplicata é existente, válida e eficaz de acordo com os seus termos; (v) a Nova CPR Física está devidamente registrada nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis (a) do domicílio ou da sede, conforme o caso, do produtor rural que a emitiu e (b) da matrícula do(s) imóvel(is) onde se conduz a lavoura dos Produtos objeto de tais Novas CPR Físicas, conforme o caso; (vi) os bens e direitos objeto do Penhor Agrícola constituído na respectiva Nova CPR Física encontram-se livres e desembaraçados de qualquer ônus, assim entendido o penhor, alienação fiduciária ou cessão fiduciária, gravame e/ou restrição que possa afetar as garantias constituídas em favor da Emissora, exceto com relação à Cessão Fiduciária e aos Ônus Permitidos; (vii) todos os procedimentos e formalidades necessários à emissão da respectiva Nova CPR Física, bem como ao aperfeiçoamento do Penhor Agrícola foram realizados e concluídos; (viii) a somatória dos valores das Novas CPR Físicas emitidas por produtores rurais integrantes do mesmo Grupo Econômico não ultrapassa o Limite de Concentração Distribuidor CPR; (ix) a somatória dos valores das Novas Duplicatas emitidas por produtores rurais integrantes do mesmo Grupo Econômico não ultrapassa o Limite de Concentração Distribuidor Duplicata; (x) o montante empenhado no Penhor Agrícola cedularmente constituído nas Novas CPR Físicas não ultrapassa o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade produtiva da lavoura do respectivo emissor de tal Nova CPR Física; (xi) o Penhor Agrícola relativo à Nova CPR Física tenha sido cedularmente constituído com base no artigo 5º da Lei n.º 8.929; e (xii) o produtor rural emitente da respectiva Nova

CPR Física ou Nova Duplicata, conforme o caso, não tem seu nome incluído na "Lista Suja" do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), referente a autuações quanto ao emprego de mão-de-obra escrava; e (2) com relação às CPR Financeiras, conforme aditadas para fins de Manutenção da Securitização, de modo a contemplar a Safra 2014/2015 e ao Penhor Agrícola referente à Safra 2014/2015 cedularmente constituído nas CPR Financeiras, conforme aditadas: (i) atuação pelo Produtor signatário do aditamento à CPR Financeira para fins de Manutenção da Securitização no setor de plantio, cultivo e colheita do Produto objeto da respectiva CPR Financeira, conforme aditada; (ii) validade dos poderes de representação do Produtor signatário do aditamento à CPR Financeira para fins de Manutenção da Securitização; (iii) existência, validade e eficácia do Penhor Agrícola referente à Safra 2014/2015 cedularmente constituído na respectiva CPR Financeira mediante aditamento à CPR Financeira; (iv) registro do aditamento à CPR Financeira para fins de Manutenção da Securitização nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis (a) da sede ou do domicílio, conforme o caso, do Produtor que a emitiu e (b) do imóvel em que é conduzida a lavoura do Produto objeto da respectiva CPR Financeira, conforme aditada para fins de Manutenção da Securitização; (v) o valor nominal das CPR Financeiras não ultrapassa o Limite de Concentração Participante; (vi) os bens e direitos objeto do Penhor Agrícola relativo à Safra 2014/2015 estarem livres e desembaraçados de qualquer ônus, assim entendido o penhor, alienação fiduciária ou cessão fiduciária, gravame e/ou restrição que possa afetar as garantias constituídas em favor da Emissora, exceto com relação aos Ônus Permitidos; (vii) realização de todos os procedimentos e formalidades necessários ao aditamento da CPR Financeira, bem como ao aperfeiçoamento do correspondente Penhor Agrícola relativo à Safra 2014/2015; (viii) o montante empenhado do Penhor Agrícola relativo à Safra 2014/2015 de cada CPR Financeira aditada para fins de Manutenção da Securitização, agregando-se os penhores de 1º e 2º grau, conforme o caso, não ultrapassa o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade produtiva da lavoura do respectivo Produtor; (ix) o Penhor Agrícola relativo à Safra 2014/2015 de cada CPR Financeira aditada para fins de Manutenção da Securitização foi constituído cedularmente, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929; e (x) o Produtor signatário do aditamento da respectiva CPR Financeira para fins de Manutenção da Securitização não tem seu nome incluído na "Lista Suja" do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), referente a autuações quanto ao emprego de mão-de-obra escrava; e (C) que a Apólice de Seguro seja renovada para mais, ou contratada por, 1 (um) ano, conforme o caso, de modo a contemplar a Safra 2014/2015.

Em caso de não haver a Manutenção da Securitização, os recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto pagos pelas Tradings e os recebíveis decorrentes das Duplicatas pagas pelos respectivos devedores exclusivamente na Conta Vinculada serão destinados ao resgate antecipado dos CDCA e das CPR Financeiras, além das despesas e demais encargos devidos, com a liberação em favor do Participante, em seguida, de eventual saldo dos valores que sobejar.

Em caso de Manutenção da Securitização, os recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto pagos pelas Tradings e os recebíveis decorrentes das Duplicatas pagas pelos respectivos devedores exclusivamente na Conta Vinculada serão destinados ao pagamento de Despesas elencadas nas alíneas (i), (ii), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xii), (xiv), (xv), (xvi), (xvii), (xviii) e (xix), do item 14.3 do Termo de Securitização, inclusive as despesas referentes ao pagamento do prêmio e qualquer outra comissão e/ou encargos devidos em razão da renovação ou contratação, conforme o caso, da Apólice de Seguro e somente em seguida, após a Data Limite para Manutenção da Securitização, serão liberados (a) se referentes à Safra 2013/2014 (1) em favor dos Produtores, em montante equivalente ao Valor de Resgate, mediante destinação de 100% (cem por cento) de tais valores para a aquisição pela Emissora, agindo por conta e ordem e em favor dos respectivos Produtores, de Insumos para a Safra de 2014/2015, ficando o excesso atinente à Razão de Garantia liberado para utilização na recomposição de caixa dos Produtores e (2) em favor dos Distribuidores, em montante equivalente ao Valor Nominal dos CDCA de sua emissão, acrescidos dos Juros Remuneratórios até a Data Limite para Manutenção da

Securitização, mediante a destinação de 100% (cem por cento) de tais valores para a compra, por conta e ordem e em favor dos Distribuidores, de Insumos para a Safra 2014/2015, e ficando o excesso atinente à Razão de Garantia liberado para utilização na recomposição de caixa dos Distribuidores. Tais aquisições de Insumos deverão ocorrer exclusivamente de Fornecedores, por meio de depósito diretamente nas contas bancárias de titularidade dos Fornecedores, na medida em que os mesmos forem efetivamente disponibilizados aos Distribuidores, conforme (x) comprovante de entrega apresentado pelos Fornecedores e confirmado pelo Distribuidor ou (y) comprovante de atendimento da Condição de Pagamento de Insumos confirmado pelo Distribuidor; e (ii) se referentes à Safra 2014/2015, (1) em favor da Emissora, para quitação integral do Novo Valor de Resgate das CPR Financeiras na Nova Data de Vencimento das CPR Financeiras, com a liberação, em seguida, de eventual excedente, se houver; e (2) em favor da Emissora para quitação integral do Valor Nominal CDCA acrescido dos Juros Remuneratórios até a Nova Data de Vencimento CDCA, com a liberação em favor do respectivo Distribuidor, em seguida, de eventual saldo dos valores que sobejar, se houver.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória n.º 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio.

A Medida Provisória n.º 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Tendo em vista o exposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Risco Relativo ao Descasamento das Remunerações dos CDCA, CPR Financeiras e dos CRA

Os CRA contam com uma remuneração pós fixada e terão como lastros CDCA e CPR Financeiras com taxas pré-fixadas, o que poderá resultar em descasamento entre os valores dos CRA e seus lastros. Ainda que a Emissora, com o intuito de evitar esse descasamento celebre o Contrato de Opção DI, em montante equivalente a (i) o Valor Nominal de cada CDCA acrescido dos Juros Remuneratórios até a Data de Vencimento dos CDCA, e (ii) o Valor de Resgate das CPR Financeiras, conforme o caso, sendo em ambos os casos tais valores líquidos como se nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*gross-up*), é possível que os valores correspondentes ao Valor Nominal de cada CDCA acrescido dos Juros Remuneratórios na Data de Vencimento do CDCA e o Valor de Resgate das CPR Financeiras, conforme o caso, não sejam suficientes para quitação integral dos CRA, sendo que a Apólice de Seguro não poderá ser acionada pela Emissora nesta hipótese, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos pela Emissora

Nos termos do Termos de Securitização, a Emissora deverá celebrar Contrato de Opção DI o qual contempla operações de compra de opções referentes ao índice da Taxa DI em mercados de derivativos. Não há garantia de que a Emissora tenha caixa suficiente para contratação de tais operações, tampouco que as mesmas serão suficientes para cobrir integralmente as eventuais diferenças resultantes do descasamento entre as taxas de remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio que são lastro dos CRA e a Remuneração dos CRA. Tanto a insuficiência de recursos para celebração de Contrato de Opção DI, ou de Novo Contrato de Opção DI, quanto para cobrir eventual insuficiência de recursos em razão do descasamento das taxas de remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio que são lastro dos CRA, e a Remuneração dos CRA, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Riscos Operacionais

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

Guarda Física de CDCA, CPR Financeiras, CPR Físicas, Duplicatas, Contratos de Compra e Venda Futura de Produto e Garantias: Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Agente Registrador atuará como custodiante, nos termos da Lei n.º 11.076 (i) das vias originais das cédulas dos CDCA e das CPR Financeiras; (ii) das vias originais das cédulas das CPR Físicas e Novas CPR Físicas; (iii) vias originais das Duplicatas e Novas Duplicatas; (iv) das cópias autenticadas dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto e dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto; (v) das vias originais dos Contratos de Cessão Fiduciária; e (vi) das vias originais das Fianças até a data de liquidação integral dos respectivos CDCA e/ou CPR Financeiras. Não há como assegurar que o Agente Registrador atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio: O Agente Administrativo atuará, após recebimento de comunicação por escrito da Emissora a respeito da ocorrência de um Evento de Inadimplimento, como procurador da Emissora e do Agente Fiduciário na cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na execução dos CDCA, das CPR Financeiras e das Garantias, inclusive mediante arresto do Produto objeto do Penhor Agrícola. Não há como assegurar que o Agente Administrativo atuará de acordo com o disposto nos documentos atinentes às Garantias tais como Penhor Agrícola, Fiança e Contrato de Cessão Fiduciária com relação à agilidade e eficácia da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Riscos de Falhas de Procedimentos: Falhas nos procedimentos de formalização das Garantias ou nos procedimentos e controles internos adotados pelo Agente Administrativo e/ou Agente Registrador podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a eficácia das Garantias e a agilidade e eficácia da cobrança dos mesmos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Riscos relacionados à ocorrência de distribuição parcial: Conforme descrito neste Prospecto, a presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que haja colocação, no mínimo, do Montante Mínimo de CRA Sênior. Ocorrendo a distribuição parcial, os CRA Sênior remanescentes serão cancelados após o término do período de distribuição.

Riscos relacionados à não colocação do Montante Mínimo de CRA: Caso não seja colocado o Montante Mínimo de CRA Sênior, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior, os Fornecedores que já tiverem subscrito e integralizado CRA Mezanino e os Participantes que já tiverem subscrito e integralizado CRA Subordinados na Data de Integralização, receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devido qualquer remuneração ou atualização dos valores por parte da Emissora, o que poderá acarretar em perdas para os referidos adquirentes dos CRA.

4.4. RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Conforme o Termo de Securitização, os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados por CDCA emitidos por Distribuidores em favor da Emissora e por CPR Financeiras emitidas por Produtores em favor da Emissora.

Cada um dos CDCA vinculados aos CRA e que venham a ser vinculados aos CRA no âmbito da Emissão serão lastreados em Créditos do Agronegócio decorrentes das CPR Físicas, das Duplicatas, e de todos os recebíveis decorrentes de Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, mediante Cessão Fiduciária.

Cada uma das CPR Financeiras vinculadas ao CRA no âmbito da Emissão, por sua vez, contam, ainda, com Penhor Agrícola em valor equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia e Cessão Fiduciária de todos os direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos em montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia.

A capacidade de pagamento dos Participantes, dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e devedores de Duplicatas e das Tradings e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRA, está associada ao crescimento e desenvolvimento sustentado do setor agrícola no Brasil.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Participantes e dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e devedores de Duplicatas e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Participantes, dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e devedores de Duplicatas e das Tradings, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Participantes, dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e devedores de Duplicatas e das Tradings poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

4.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE PRODUÇÃO DE SOJA, MILHO, ALGODÃO E CAFÉ

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e devedores de Duplicatas e dos Produtores pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações entre Participantes e Tradings, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos CDCA e das CPR Financeiras por parte dos Participantes.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de Produtos. O produtor rural emissor das CPR Físicas e devedores de Duplicatas e o Produtor pode não obter sucesso no controle de pragas e doenças em sua lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do Produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e devedores de Duplicatas e dos Produtores de entrega do Produto poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de os Participantes honrarem os CDCA e as CPR Financeiras.

Desvio da Colheita

Ainda que as os Produtores e os Distribuidores tenham se obrigado ao pagamento da Multa Trading, garantida pela Opção de Compra Trading, a alta de preços dos Produtos muito além do preço previamente fixado com as Tradings nos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto e/ou a grande necessidade de caixa por motivos diversos, pode levar os Participantes a desviar a entrega do Produto para outro armazém, que não o identificado no respectivo Contrato de Compra e Venda Futura de Produtos com preço fixo, resultando na imposição da Multa Trading a tais Participantes. Esse fator pode impactar a capacidade de pagamento dos Participantes face aos CDCA e às CPR Financeiras.

Volatilidade do Preço dos Produtos

Os Produtos são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e devedores de Duplicatas e dos Participantes. As flutuações de preços nos Produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade do produtor rural emissor das CPR Físicas e devedores de Duplicatas e do Produtor se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em Dólar, quer seja pelo preço em Reais. Estes impactos podem comprometer a entrega do Produto na quantia combinada nos armazéns das Tradings e o pagamento das Duplicatas e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Participantes face aos CDCA e às CPR Financeiras. A queda nos preços dos Produtos que tenham Contratos de Compra e Venda Futura com preço a fixar pode ocasionar em pagamento da Trading em valor inferior ao devido pelos Participantes face aos CDCA e às CPR Financeiras.

Riscos Comerciais

A soja e o milho são importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. O café é uma bebida consumida em grande parte do mundo. Já o algodão é uma das principais matérias primas para a indústria têxtil. Com isso, esses Produtos são configurados importantes produtos no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e devedores de Duplicatas e dos Produtores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Participantes sob os CDCA e as CPR Financeiras.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais da soja sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os produtores rurais emissores das CPR Físicas e devedores de Duplicatas e os Produtores em relação à receita pela venda do Produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de entrega do Produto pelos produtores rurais emissores das CPR Físicas e devedores de Duplicatas e os Produtores nos armazéns das Tradings. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do Produto, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento das condições de entrega por parte dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e devedores de Duplicatas e dos Produtores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CDCA e das CPR Financeiras pelos Participantes.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada do Produto, da data da colheita até a data da entrega para as Tradings, pode ocasionar perdas no preço do Produto decorrentes de: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falha no sistemas de controle do ambiente no armazém; e (iv) falhas no manuseio do Produto. As perdas podem ocorrer por falhas dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e devedores de Duplicatas, e/ou dos Participantes. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se os produtores rurais emissores das CPR Físicas e devedores de Duplicatas, e/ou os Produtores mantiverem o Produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do Produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Participantes sob os CDCA e as CPR Financeiras.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade do Produto. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao Produto. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos Produtos. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos Produtos. Dessa forma, o valor final do Produto entregue pode ser inferior ao valor de resgate dos CDCA e das CPR Financeiras emitidos, potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento dos Participantes sob os CDCA e as CPR Financeiras.

4.6. RISCOS RELACIONADOS AOS DISTRIBUIDORES E AOS PRODUTORES

Os Distribuidores e Produtores estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

Os Distribuidores e Produtores estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Participantes.

Os Distribuidores e Produtores pessoa jurídica também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Distribuidores e dos Produtores pessoa jurídica. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Distribuidores e Produtores pessoa jurídica.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Distribuidores ou os Produtores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Distribuidores e os Produtores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Distribuidores e dos Produtores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos CDCA e das CPR Financeiras.

Os Distribuidores e os Produtores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelos Distribuidores e Produtores, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com os Distribuidores ou com os Produtores, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado dos Distribuidores e dos Produtores, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos CDCA e das CPR Financeiras.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) dos Participantes bem como ausência de opinião legal sobre due diligence dos Participantes

Os Participantes, seus negócios e atividades, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências dos Participantes.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Produtores e dos Distribuidores

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos Produtos dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e devedores de Duplicatas e dos Produtores, restringir capacidade dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e devedores de Duplicatas e dos Produtores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar o pagamento dos CDCA pelos Distribuidores e das CPR Financeiras pelos Produtores. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Produtos.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio do Produto podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Produtores e dos Distribuidores

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Produtores e dos Distribuidores e, conseqüentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CDCA e das CPR Financeiras pelos Participantes.

Os imóveis dos Produtores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização aos Produtores se dará de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis dos Produtores onde está plantada a lavoura do Produto por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer um dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e devedores de Duplicatas e/ou dos Produtores onde está plantada a lavoura do Produto poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e devedores de Duplicatas e/ou dos Produtores, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na entrega do Produto no prazo estabelecido nas CPR Físicas, no pagamento das Duplicatas e nos Contratos de Compra e Venda de Produto e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos CDCA pelos Distribuidores e das CPR Financeiras pelos Produtores.

As terras dos Produtores podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e devedores de Duplicatas e/ou dos Produtores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega do Produto no prazo estabelecido nas CPR Físicas, nas Duplicatas e nos Contratos de Compra e Venda e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos CDCA pelos Distribuidores e das CPR Financeiras pelos Produtores.

O crescimento futuro dos Distribuidores e Produtores poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias

As operações dos Distribuidores e dos Produtores exigem volumes significativos de capital de giro. Os Distribuidores e os Produtores poderão ser obrigados a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais dos Participantes

A capacidade de os Distribuidores e Produtores pessoas jurídicas manterem sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. Os Distribuidores e Produtores pessoas jurídicas não podem garantir que terão sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que os Distribuidores e Produtores podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros distribuidores concorrem com os Distribuidores e Produtores (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, e (ii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade dos Distribuidores e dos Produtores, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que os Distribuidores e os Produtores e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se os Distribuidores e Produtores não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

Não há como garantir que os Participantes cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante Titulares de CRA ou que terão capacidade financeira para cumprir referidas obrigações contratuais e legais

O valor obtido com a excussão das Garantias poderá não ser suficiente para resgate integral dos CRA. Nessa hipótese, não há garantias de que os Participantes cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante os Titulares de CRA que terão capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito dos CDCA e das CPR Financeiras, o que poderá gerar perdas para os Titulares de CRA.

4.7. RISCOS RELACIONADOS À SEGURADORA E À APÓLICE DE SEGURO

Riscos Relativos à Seguradora

A Seguradora está sujeita aos riscos decorrentes de modificações na economia mundial, sendo que apesar da contratação de resseguro pela Seguradora, modificações substanciais na economia mundial podem comprometer a capacidade da Seguradora de cumprir com o pagamento de indenizações decorrentes de sinistros que venham a ser apresentados à Seguradora, incluindo as obrigações constantes das apólices de seguro que foram emitidas, estando os Investidores, nesta hipótese, sujeitos ao risco de não receber os recursos referentes à apresentação de um registro de sinistro.

Riscos Relativos à Apresentação de Registro de um Sinistro

A Emissora, dentre outras obrigações especificamente estabelecidas na Apólice de Seguro para a apresentação de registro de um sinistro, deverá notificar a Seguradora, dentro de 1 (um) ano da Data de Vencimento de CDCA. Assim, caso a Emissora não venha a adotar o procedimento descrito na Apólice de Seguro para registrar a ocorrência de um sinistro, a Seguradora não estará obrigada a desembolsar os recursos para pagamento da indenização devida em decorrência do sinistro registrado.

Adicionalmente, mesmo após o registro de um sinistro pela Emissora de acordo com todos os termos e condições estabelecidos na Apólice de Seguro, a Seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias, estabelecido na regulamentação securitária, para confirmar que pagará a indenização, integral ou parcialmente, ou que não concorda com o pagamento da indenização ou com a quantia relacionada a ela e as razões para tal entendimento, tendo em vista principalmente a constatação pela Seguradora da ocorrência de uma das hipóteses de exclusão da Apólice de Seguro ou de riscos que não estão cobertos pela Apólice de Seguro.

Risco de não renovação da Apólice para a Safra de Produto 2014/2015

A renovação da Apólice de Seguro é discricionária por parte da Seguradora. Dessa forma, não existe qualquer garantia de que a Apólice de Seguros será renovada ao término de sua vigência. A não renovação da Apólice de Seguro, ou a não contratação de nova apólice de seguro com outro seguradora, nos mesmos termos e condições da Apólice de Seguro, para a Safra de Produto 2014/2015 acarretará na não Manutenção da Securitização, de forma que os CRA serão objeto de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso.

Risco de cancelamento ou não renovação da Apólice na hipótese da Syngenta deixar de exercer as funções de Agente Administrativo

A contratação da Apólice de Seguro está vinculada ao exercício das funções na qualidade de Agente Administrativo pela Syngenta de modo que, na hipótese de a Syngenta deixar de exercer tais funções, haverá o risco potencial da Seguradora (a) cancelar a Apólice de Seguro, o que poderá repercutir no não recebimento pelos investidores do valor de principal e da remuneração estabelecida para os CRA caso as demais garantias não sejam suficientes para tanto, ou, ainda, (b) da Seguradora não realizar a renovação da Apólice de Seguro para a Safra de Produto 2014/2015, ou não haver contratação de nova apólice de seguro com outro seguradora, nos mesmos termos e condições da Apólice de Seguro, o que acarretará na não Manutenção da Securitização, de forma que os CRA serão objeto de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso.

Riscos não cobertos pelo Seguro

A Apólice de Seguro estabelece hipóteses de exclusão de cobertura, quais sejam (i) fraude e/ou negligência grave cometidos pela Emissora, pelos Participantes, pelo Agente Administrativo, pelo Agente Registrador e/ou pelo Agente Fiduciário, incluindo os respectivos diretores e funcionários; (ii) se a colheita dos produtos agrícolas sofrer qualquer prejuízo tendo em vista a ocorrência de acidente nuclear; e/ou (iii) guerra entre dois ou mais dos seguintes países: República Popular da China, França, Reino Unido, Rússia e/ou Estados Unidos da América.

A Apólice de Seguro estabelece hipóteses de eventos de não cobertura, quais sejam (i) existência de insolvência de Participante anterior à Data de Emissão; (ii) existência de descumprimento material pelo Agente Administrativo de suas obrigações assumidas no Acordo Operacional, nas hipóteses em que há Opção de Venda pela Emissora em face do Agente Administrativo; (iii) decisão da Emissora de não exercer Opção de Venda quando assim for possível a emissora exercer tal opção de venda, tendo em vista descumprimento de obrigação pelo Agente Administrativo; e (iv) existência de inadimplência por parte da Emissora, do Agente Fiduciário e/ou do Agente Administrativo, de qualquer obrigação por eles assumida na Apólice de Seguro.

Tendo em vista o exposto acima, a Emissora não terá o direito à indenização decorrente de um sinistro se for verificado quaisquer dos eventos mencionados acima, o que poderá repercutir no não recebimento pelos investidores do valor de principal e da remuneração estabelecida para os CRA caso as demais garantias não sejam suficientes para tanto.

Adicionalmente, conforme estabelecido na Apólice de Seguro, o pagamento de uma indenização será relativo apenas ao Valor Nominal dos CDCA acrescidos dos Juros Remuneratórios e o Valor de Resgate das CPR Financeiras, acrescido de uma remuneração equivalente à Remuneração CRA Sênior por até, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento do mesmo, sendo que, não compreenderá quaisquer montantes que sejam relativos a multas, juros moratórios, impostos, ou qualquer valor de outra natureza.

4.8. RISCOS RELACIONADOS ÀS TRADINGS

Adimplência das Tradings

Não é possível assegurar que as Tradings efetuarão o pagamento do preço, no tempo e modo devidos, correndo, assim, por conta dos Participantes, o risco de crédito das Tradings. Portanto, caso o Produto seja entregue pelo produtor rural emissor das CPR Físicas e pelo Produtor no armazém da Trading e esta não efetue o pagamento conforme contratado, os Participantes podem ter sua capacidade de pagamento comprometida e não conseguir honrar o CDCA e a CPR Financeira.

Capacidade de Pagamento das Tradings

Qualquer circunstância de perdas que envolvem falhas no embarque de Produto, no controle sobre os preços internacionais do Produto e gestão, como a falta de *hedge* de grãos com fixação de preços, podem levar a Trading à inadimplência. Consequentemente, os Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos poderão não ser honrados junto aos Participantes, afetando assim a capacidade de pagamento dos CDCA e das CPR Financeiras.

Alteração na Legislação Fiscal Doméstica e Internacional

Qualquer alteração de taxas, impostos, limitações, etc. que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento da Trading. Consequentemente, os Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos poderão não ser honrados junto aos Participantes, afetando assim a capacidade de pagamento dos CDCA e das CPR Financeiras.

4.9. RISCOS RELACIONADOS AO AGENTE ADMINISTRATIVO

Desempenho das atividades inerentes ao Agente Administrativo

Há a possibilidade de o Agente Administrativo eventualmente não executar suas responsabilidades operacionais de forma satisfatória, ocasionando, assim, a má formalização das CPR Físicas, das CPR Financeiras, de Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos e de Duplicatas, ou a falha no envio do Laudo de Monitoramento, entendida como (a) a sua não entrega, total ou parcial, (b) a sua entrega, total ou parcial, fora do prazo acordado, e/ou (c) pelo mesmo conter informações materialmente incorretas, conforme alegadas, identificadas ou assim reconhecidas pela Seguradora, podendo causar a não cobertura do respectivo risco pela Apólice de Seguro em caso de sinistro. Consequentemente, os Titulares de CRA poderão ter perdas financeiras.

Risco da retirada da Syngenta como Agente Administrativo

Na hipótese de a Syngenta deixar de exercer as funções que lhe são atribuídas na qualidade de Agente Administrativo, o envio de laudos de monitoramento da lavoura de Produtos poderá restar prejudicado, ocasionando, eventualmente, o inadimplemento dos CDCA e das CPR Financeiras e, consequentemente, uma perda financeira aos Investidores dos CRA.

Risco de não pagamento no caso da Securitizadora exercer a Opção de Venda

Na hipótese de a Securitizadora exercer a Opção de Venda contra o Agente Administrativo, conforme previsto no item 4.1.24. do Termo de Securitização, pode ocorrer de o Agente Administrativo não ter capacidade econômica para pagar valor equivalente ao Preço de Exercício. O eventual inadimplemento do Agente Administrativo ocasionará perda financeira aos Investidores dos CRA.

4.10. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Emissora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída em 2010 com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Não realização dos ativos

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio e imobiliários, nos termos da Lei n.º 9.514 e da Lei n.º 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários. O Patrimônio Separado da presente Emissão têm como única fonte de recursos os respectivos Direitos de Crédito do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte dos Participantes poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Riscos Associados aos Prestadores de Serviços

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, agente escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora.

Administração

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

4.11. RISCOS RELACIONADOS AOS FORNECEDORES DE INSUMOS

Adimplência dos Fornecedores

Existe a possibilidade de a Emissora pagar pelo fertilizante e o Fornecedor permanecer como fiel depositário dos Insumos até que os mesmos sejam entregues aos Participantes. Desta forma, não é possível assegurar que os Fornecedores irão efetuar a entrega do Insumo no tempo e modo acordados, correndo, assim, o risco de performance do Fornecedor de Fertilizante. Portanto, a não entrega do Fertilizante pode causar prejuízos para o Participante, potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento dos Participantes sob os CDCA e as CPR Financeiras.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL

5.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

5.2. REGIME FIDUCIÁRIO

5.3. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.158-35/01

5.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

5.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado produto agropecuário. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor sempre demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente sempre foi financiado pelo Estado. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei n.º 167, tais como: (i) a cédula rural pignoratícia; (ii) a cédula rural hipotecária; (iii) a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e (iv) a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei n.º 8.929, foi criada a cédula de produto rural (CPR), que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei n.º 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada cédula de produto rural financeira (CPR-F).

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei n.º 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte principalmente de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Hoje, existem no mercado brasileiro diversos fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento multimercado constituídos com sua política de investimento voltada para a aquisição desses ativos.

Por fim, nessa linha evolutiva do financiamento do agronegócio, o setor tem a perspectiva de aumento da quantidade de fundos de investimentos voltados para a aquisição desses ativos, bem como do surgimento de novas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio de companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, voltadas especificamente para a aquisição desses títulos.

5.2. REGIME FIDUCIÁRIO

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é fazer que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

5.3. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.158-35/01

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Assim, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto de Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da companhia securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

5.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

A emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio é realizada por meio de termo de securitização de créditos, que vincula os respectivos créditos do agronegócio à série de títulos emitidos pela securitizadora. O termo de securitização é firmado pela securitizadora e o agente fiduciário, e contém todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebíveis do agronegócio, os CDCA e as CPR Financeiras a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

5.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Definitivo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Imposto de Renda

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate.

O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não integram atualmente a base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) e da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”), caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática cumulativa. Por outro lado, no caso de pessoa jurídica tributada de acordo com a sistemática não-cumulativa, tais contribuições incidem atualmente à alíquota zero sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRA).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei n.º 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei n.º 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n.º 2.689, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida").

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN n.º 2.689), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de 6% (seis por cento) no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser reduzida até o percentual de 0% (zero por cento) ou majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. PANORAMA DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO EM ESPECIAL DOS SETORES DE SOJA, CAFÉ, MILHO E ALGODÃO

6.1. VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA

- 6.1.1. O MERCADO AGRÍCOLA GLOBAL
- 6.1.2. O MERCADO AGRÍCOLA BRASILEIRO
- 6.1.3. O MERCADO DE SOJA
- 6.1.4. O MERCADO DE ALGODÃO
- 6.1.5. O MERCADO DE CAFÉ
- 6.1.6. O MERCADO DE MILHO

6.2. SETOR AGRÍCOLA BRASILEIRO

6.3. MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

- 6.3.1. FERTILIZANTES
- 6.3.2. DEFENSIVOS AGRÍCOLAS
- 6.3.3. OS PARTICIPANTES DO MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
- 6.3.4. O MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1. VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA

As informações contidas neste Prospecto Definitivo em relação ao setor agrícola interno e externo são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pela CONAB, pelo MAPA e sua Assessoria de Gestão Estratégica, USDA, FAO, OMC, United States Census Bureau, IBGE, ONU e por demais órgãos públicos e outras fontes independentes e não representam ou expressam qualquer opinião ou juízo de valor por parte da Emissora, do Coordenador Líder, do Agente Administrativo, dos Distribuidores e do Agente Fiduciário com relação aos setores analisados. A Emissora, o Coordenador Líder, o Agente Administrativo, os Distribuidores e o Agente Fiduciário não assumem qualquer responsabilidade pela precisão ou suficiência de tais indicadores e/ou projeções do setor agrícola.

6.1.1. O MERCADO AGRÍCOLA GLOBAL

De acordo com dados da FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura) e do United States Census Bureau, a população mundial vai crescer dos atuais 7,09 bilhões de pessoas em 2013 para aproximadamente 9,38 bilhões de pessoas em 2050. Este incremento na população mundial, aliado ao aumento da renda *per capita*, irá contribuir diretamente para o aumento global do consumo de alimentos e energia. Espera-se que a demanda por cereais alcance cerca de 3 bilhões de toneladas em 2050, um aumento de 940 milhões em relação aos anos base 2005/2007.

Consumo Mundial de Cereais			
	População (milhões)	Consumo de Cereais (milhões de toneladas)	Aumento na Demanda (%)
Atualmente (2013)	7.090	2.335	-
Futuro (2050)	9.380	3.000	28%

Fonte : FAO; United States Census Bureau

Devido aos preços mais altos do petróleo e à pressão ambiental para utilização de fontes renováveis de energia, muitos países estão estimulando o uso de produtos agrícolas para a produção de energia. Segundo divulgou a FAO, quase todo o aumento no consumo de cereais irá prover dos países emergentes, principalmente depois de 2020, quando o uso dessas culturas na produção de biocombustíveis deve assumir a cifra de 180 milhões de toneladas.

Considerando as áreas plantadas atualmente e as áreas disponíveis para o plantio, excluindo o bioma amazônico, a única forma de se produzir alimentos e energia proveniente da produção agrícola o suficiente para atender às demandas mundiais a partir de 2040 será através dos investimentos em tecnologia agrícola para o aumento de produtividade por hectare.

6.1.2. O MERCADO AGRÍCOLA BRASILEIRO

O Brasil apresenta condições para ocupar maior espaço no cenário internacional de produção de alimentos e biocombustíveis, uma vez que existem vantagens comparativamente aos demais países produtores agrícolas do mundo, principalmente sobre as áreas disponíveis ainda não cultivadas, as quais representam 40% do território brasileiro, já excluindo o bioma Amazônico e as áreas urbanas. Tal competitividade deve-se, ainda, aos fatores ambientais favoráveis à produção, possibilidade de plantio com duas safras de grãos por ano, à tecnologia desenvolvida pelos centros de pesquisas, à diversidade climática existente no País, à boa qualidade dos solos, e à topografia plana, entre outros fatores.

O Brasil é um dos líderes mundiais na produção e exportação de vários produtos agrícolas por volume segundo a OMC. De acordo com a instituição, em 2011, as exportações do agronegócio brasileiro totalizaram US\$ 86,4 bilhões, um crescimento de 26% em relação a 2010, sendo que o superávit comercial do setor foi de US\$ 72,8 bilhões.



Fonte: OMC

Evolução das exportações do agronegócio brasileiro

Segundo o MAPA, em 2011 o Brasil foi o primeiro produtor e exportador de café, açúcar e suco de laranja; liderou o *ranking* das vendas externas carne de frango e soja em grão; foi o segundo maior produtor e exportador de carne bovina; o segundo maior exportador de farelo e óleo de soja; o quarto maior exportador de milho e o quarto maior exportador de carne suína. Ainda segundo o MAPA, o Brasil tem potencial para se tornar um país líder na produção de biocombustíveis, produzidos a partir de cana-de-açúcar e óleos vegetais, além de algodão, milho, arroz, frutas frescas, cacau, castanhas, nozes, suínos e pescados.

Brasil no comércio mundial de alimentos (%)

De acordo com o MAPA a produção nacional de grãos foi de 163 milhões de toneladas na safra 2011/2012, aumento de 33% em relação aos últimos cinco anos. A previsão de área de plantio para a safra 2011/2012 é de 50,6 milhões de hectares, 1,4% superior aos 49,92 milhões de hectares cultivados em 2010/2011. A área de cultivo de soja e milho apresentou grande expansão entre as safras de 2005/2006 e 2011/2012, sendo que a primeira alcançou um crescimento de 1,89 milhão de hectares, e a segunda de 1,59 milhão de hectares.

Brasil no Comércio Mundial de Alimentos - Participações (*)			
	2013/14	2014/15	2019/20
Açúcar	46,5	46,5	46,5
Café Verde (grão)	27,2	27,2	27,2
Soja (grão)	31,9	32,5	35,8
Farelo de Soja	20,7	20,5	19,5
Óleo de Soja	16,2	16,4	17,8
Milho	10,9	11,2	12,7

Fonte: USDA 2010, e AGE/MAPA 2010

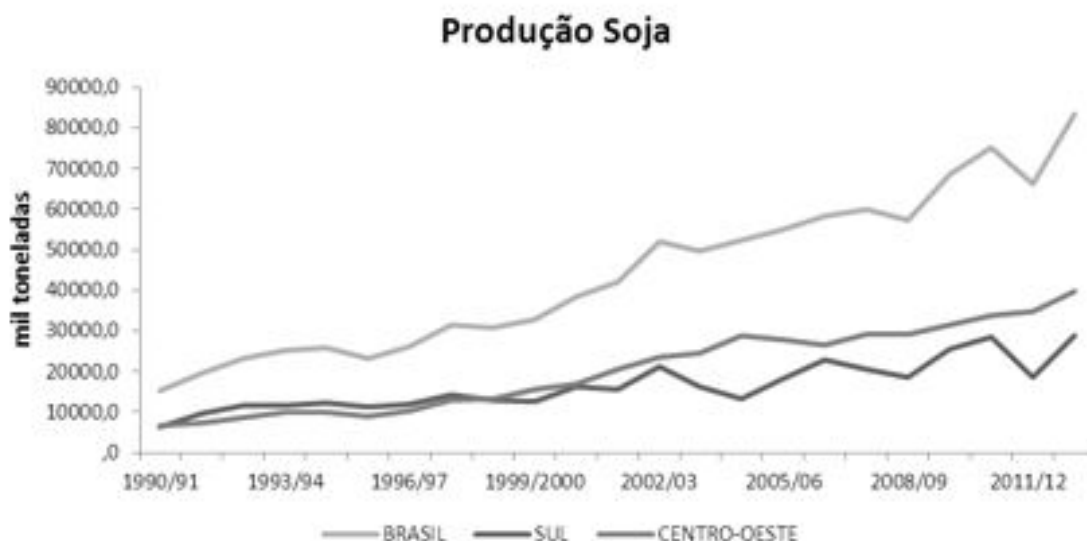
* Obtidas pela relação entre as exportações brasileiras e as exportações mundiais. Para café mantivemos a posição de 2009/10 pois não se dispõe de projeções desse produto

O desenvolvimento tecnológico e científico, assim como a modernização da atividade rural, alcançado graças à pesquisa e expansão das indústrias de fertilizante, herbicida e pesticida, também contribuiu para a transformação do Brasil em um dos principais produtores rurais mundiais, de acordo com o MAPA.

6.1.3. O MERCADO DE SOJA

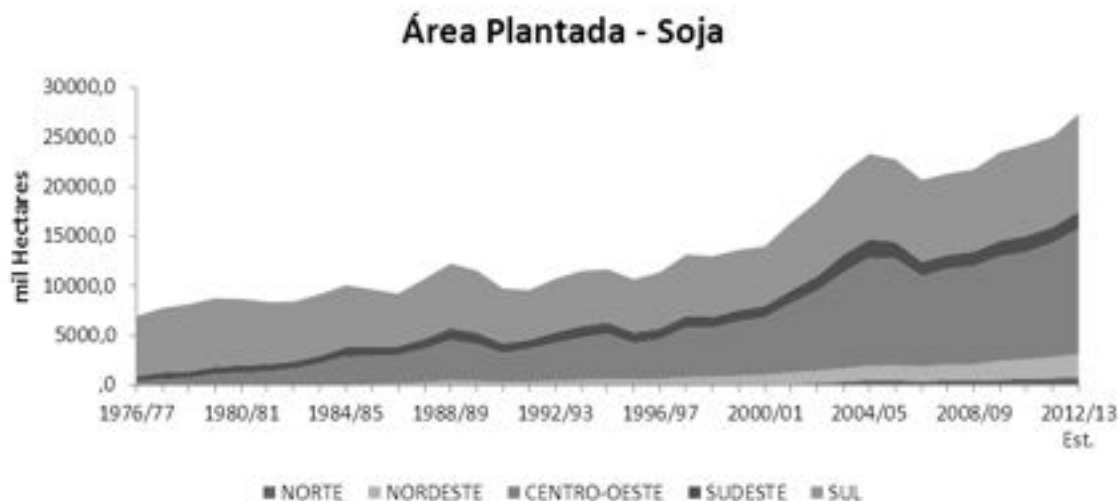
No Brasil, o plantio de soja acontece entre os meses de setembro e janeiro, e sua colheita ocorre entre fevereiro e junho. Utilizada tanto para consumo humano quanto para produção de ração de animais, a soja é a cultura que mais cresceu no Brasil nos últimos anos, devido, principalmente, à maior demanda da China, principal comprador da soja brasileira. Atualmente, o Brasil está entre os principais produtores e exportadores de soja.

A produção nacional aumentou mais de quatro vezes nas duas últimas décadas, indo de 15.384 mil toneladas na safra 1990/1991 para 66.383 mil toneladas na safra de 2011/2012, segundo a CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento). A produção é concentrada nas regiões Centro-Oeste e Sul, que juntas somam mais de 80% de toda produção nacional.



Fonte: CONAB

A soja representa 49,2% do total da área destinada ao plantio de culturas em grãos no Brasil, exceto café. Na safra 2011/2012, a área plantada de soja atingiu 25.042 mil hectares, a maior área já utilizada para cultura. A produtividade chegou a 2.651 kg por hectare na safra 2011/2012 contra 3.115 kg por hectare na safra 2010/2011, chegando ao menor nível de produtividade das três últimas safras.



Fonte: CONAB

Produção Mundial e Consumo Mundial

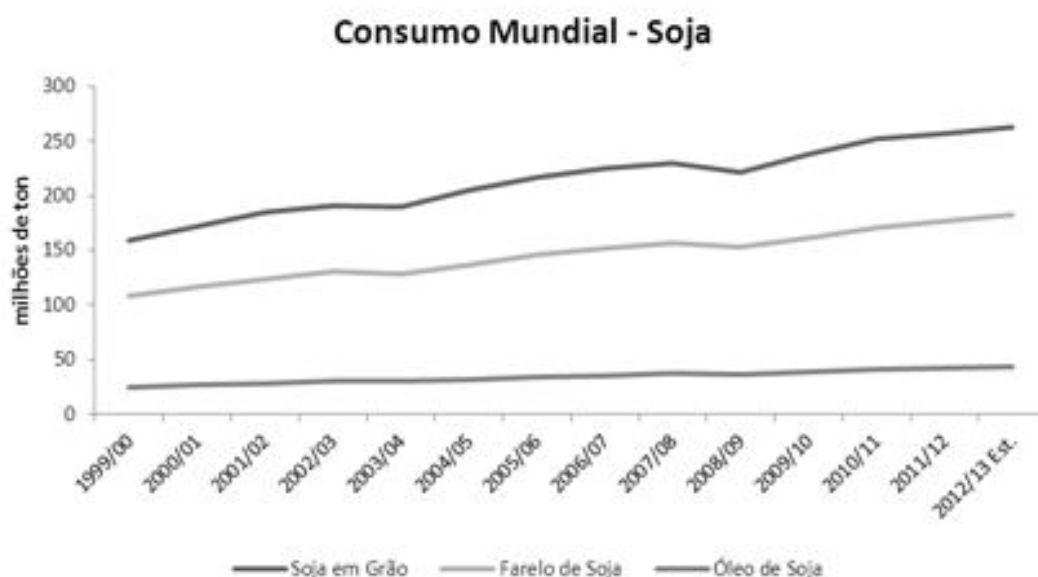
A produção mundial está altamente concentrada nos EUA, Brasil e Argentina. Juntos os três países produzem, aproximadamente, 81% de toda produção de soja no mundo. Tradicionalmente, os EUA são os maiores produtores e exportadores, mas nas últimas safras o país passou por várias quebras de safra em decorrência de prolongados períodos de seca. Com isso, na safra 2011/2012 o Brasil se tornou o maior exportador.

No mercado internacional, a soja é dividida em três subprodutos, o farelo, o óleo de soja, e a soja em grão. A soja em grão representa a maior produção e consumo da produção mundial dentre os principais subprodutos comercializados. Na safra 2011/2012 a produção mundial chegou a 238,7 milhões de toneladas de soja em grãos, uma diminuição de 9,4% em relação à safra de 2010/2011, segundo o USDA (United States Department of Agriculture). Para safra 2012/2013 espera-se uma recuperação na produção, chegando a aproximadamente 270 milhões de toneladas de grãos, em função da melhora climática nos EUA.



Fonte: USDA (United States Department of Agriculture)

O consumo de soja também é concentrado entre EUA e China. A China é o maior consumidor de soja do mundo, com um consumo anual de 59.379 mil toneladas. A China também é o maior importador com mais de 50% das importações mundiais de soja.

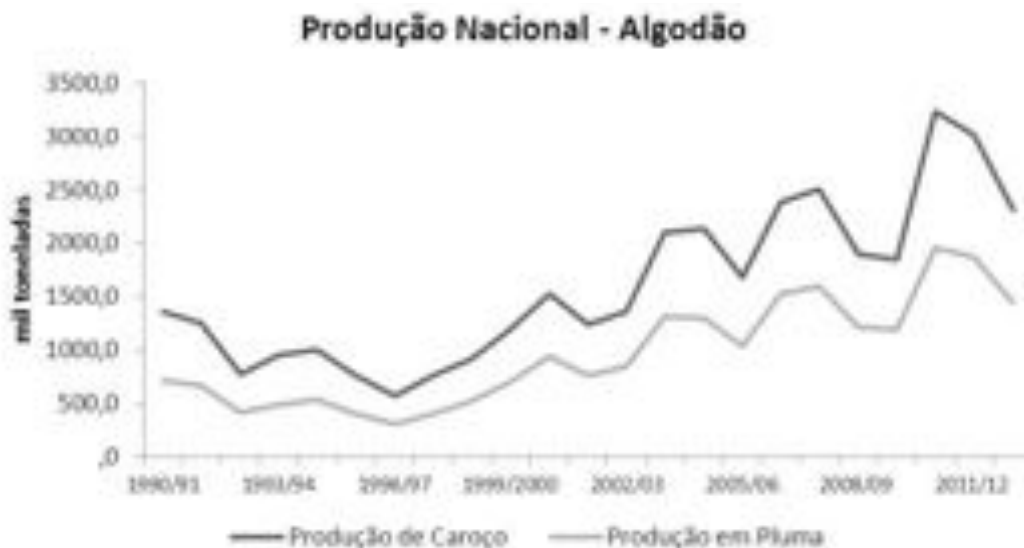


Fonte: USDA (United States Department of Agriculture)

6.1.4. O MERCADO DE ALGODÃO

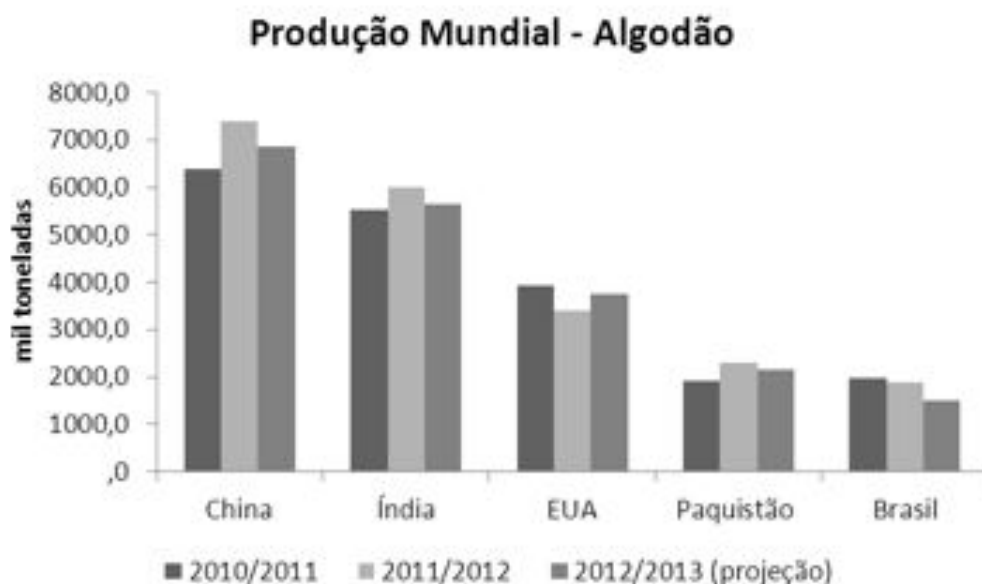
Em relação ao mercado de algodão, o Brasil foi o quinto maior produtor do mundo, o terceiro maior país exportador e o quinto maior consumidor, conforme dados relativos à safra 2011/2012. A safra do algodão, em média, inicia-se com o plantio entre novembro e janeiro e tem sua colheita entre o período de abril e junho. Nos últimos vinte anos, a produção nacional de algodão em pluma teve um aumento de mais de duas vezes e meia, alcançando uma produção de 1,87 milhões de toneladas na safra 2011/2012. Já a produtividade teve um aumento de mais de três vezes e meia, chegando a 1.347 kg/ha na mesma safra 2011/2012.

Existem muitas oscilações na produção brasileira de algodão, alternando períodos de aumento com períodos de queda na produção.



Fonte: CONAB

A Ásia é a maior região produtora de algodão, com três países entre os cinco maiores: China, Índia e Paquistão. Os outros dois países grandes produtores são os EUA e o Brasil. No gráfico abaixo, é possível observar a produção desses países e a projeção para a safra 2012/2013.



Fonte: Icac This Month em ABRAPA

A produção nacional está quase toda concentrada nas regiões Centro-Oeste e Nordeste com uma pequena parcela na região Sudeste, como é possível observar na tabela abaixo (que mostra a produção nos Estados de MT, BA, GO e MS para safra a 2011/2012, de acordo com as informações da CONAB). Os três maiores Estados produtores são: Mato Grosso, Bahia e Goiás. Esses Estados juntos representam, aproximadamente, 88% de toda a produção brasileira de algodão em pluma e 89% da produção de algodão em caroço.

Estado	Produção de Pluma (mil ton)	%	Estado	Produção de Caroço (mil ton)	%
MT	1.046	55,8	MT	1.707,0	56,6
BA	483	25,7	BA	756,0	25,1
GO	129	6,9	GO	210,0	7,0
MS	85	4,5	MS	135,0	4,5

Área Plantada e Produtividade

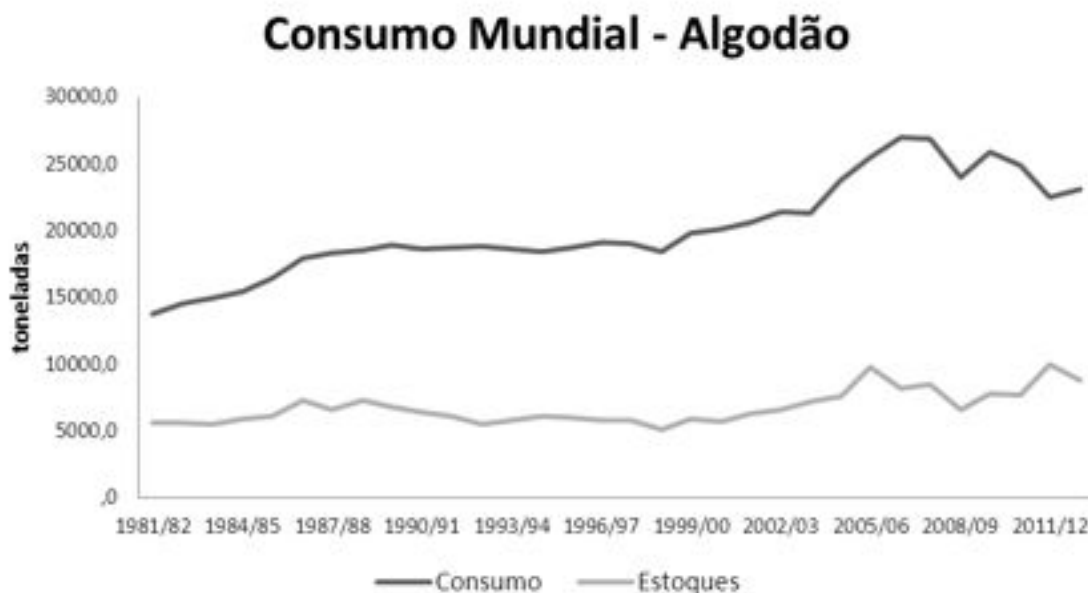
A área plantada de algodão teve uma forte redução nas últimas décadas passando de 4.095 mil hectares na safra 1976/1977 para 1.393 mil hectares na safra 2011/2012, com expectativa de diminuição ainda maior para a safra 2012/2013 (estimativa de 985 mil hectares), de acordo com o primeiro levantamento da CONAB para a respectiva safra. Em compensação, houve um aumento da produtividade do algodão passando de 143 kg/ha na safra 1976/1977 para 1.347 kg/ha na safra 2011/2012, o que coloca o Brasil na quarta posição entre países com melhor produtividade.



Fonte: CONAB

Consumo Mundial

De acordo com a USDA, o consumo mundial de algodão segue uma tendência de alta com algumas quedas, como na safra 2011/2012 devido à alta nos preços do algodão, atingindo preços recordes no mercado internacional. A China se mantém como o maior consumidor de algodão do mundo com cerca de 40% do mercado consumidor e, apesar de ser o maior produtor, é também o maior importador, respondendo por aproximadamente 55% das importações de algodão na safra 2011/2012.



Fonte: USDA (United States Department of Agriculture)

6.1.5. O MERCADO DE CAFÉ

Na produção de café ocorrem oscilações entre alta e baixa produção entre as safras, a chamada bialidade. Esse fenômeno é causado pelas características fisiológicas das cafezeiras, pois elas não conseguem manter o nível de produção constante. O plantio do café acontece entre os meses de outubro e dezembro, sendo que sua colheita ocorre entre maio e agosto.

O Brasil é o maior produtor, exportador e o segundo maior consumidor de café do mundo. De acordo com a CONAB, na safra de 2011/2012, o Brasil produziu 43.484 mil sacas de café, o que representa uma queda de aproximadamente 10% com relação à safra 2010/2011, sobretudo em razão da bialidade da cultura. Os principais Estados produtores são Minas Gerais, Espírito Santo e São Paulo, que somados produzem aproximadamente 90% do total da produção.

Estado	Produção (mil sacas)	%
MG	22.180	53%
ES	11.573	25%
SP	3.111	11%

Fonte: CONAB

Retirando os efeitos da bienalidade, há uma tendência de alta na produção. Contudo, é possível observar uma oscilação na produção entre as safras. Para contornar os efeitos da bienalidade e não ter fortes quedas na oferta do café, nos anos de maior produção os produtores promovem a estocagem do produto.



Fonte: CONAB

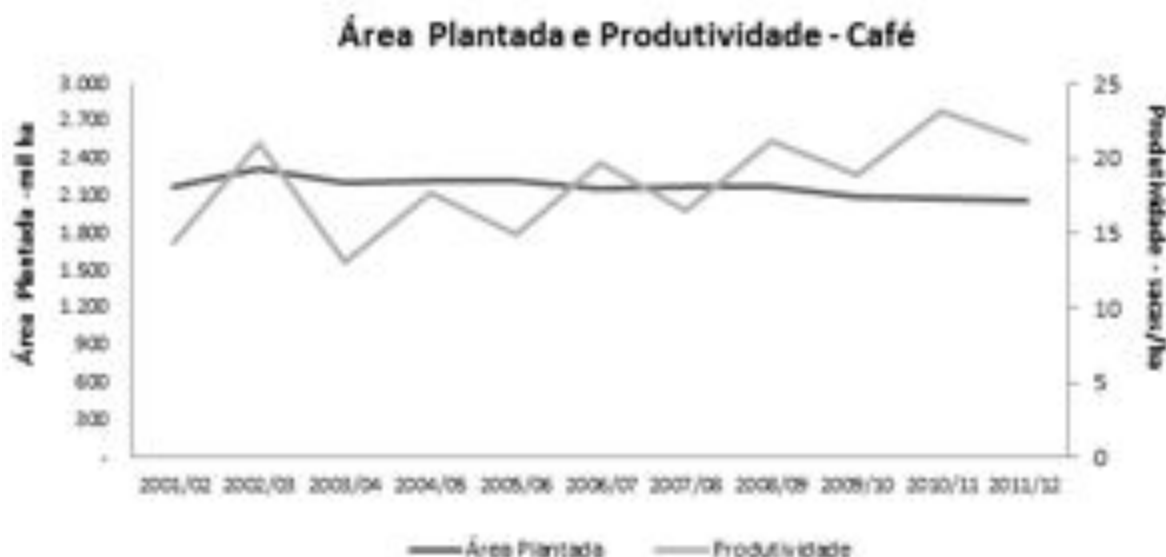
Já a produção mundial de café tem uma tendência maior de crescimento e com menores oscilações entre as safras. Além do Brasil, países como Vietnã, Indonésia, Colômbia e Etiópia são os principais produtores de café no mundo, que produzem 63,7% do total de café no mundo ou 91.776 mil sacas.



Fonte: USDA (United States Department of Agriculture)

Área Plantada e Produtividade

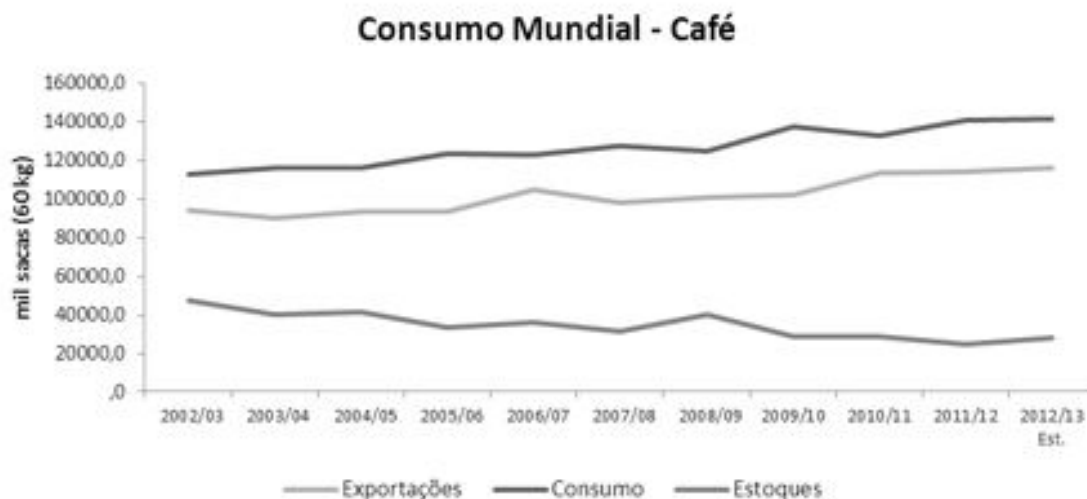
O Brasil mantém sua área plantada de café praticamente constante nos últimos anos. Na safra de 2001/2002, a área plantada destinada ao café era de 2.179 mil hectares, sendo que na safra 2010/2011 a área plantada foi de 2.076 mil hectares, uma variação de apenas 4,7% no período. Em contrapartida, a produtividade teve um aumento de 47,2%, passando de 14,3 para 21,1 sacas por hectare.



Fonte: CONAB

Consumo Mundial

O consumo de café segue uma tendência de ligeiro aumento, com uma tendência de queda nos estoques mundiais. Os maiores consumidores de café do mundo são os EUA, Brasil, Alemanha e Japão. Esses países juntos concentraram 41,8% do consumo mundial em 2011, segundo a *ICO* (Internacional Coffee Organization).



Fonte: USDA (United States Department of Agriculture)

Essa concentração no consumo de café pode explicar a queda no preço do café no mercado internacional, pois com a Europa em meio a uma crise econômica aliada a uma fraca recuperação da economia americana levaram a uma diminuição na demanda pelo produto e, por consequência, uma queda de preço. É possível observar no gráfico abaixo a queda no preço do café na Bolsa de Mercadorias de Nova York (NYBOT) entre 2011 e 2012, quebrando a tendência de alta dos anos anteriores.



Fonte: ICO (International Coffee Organization)

6.1.6. O MERCADO DE MILHO

O milho é utilizado para alimentação humana, tanto de forma direta quanto da forma indireta, ou seja, na alimentação de animais, sendo esta a principal designação da produção de milho. Segundo o MAPA (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento), o Brasil é o terceiro maior produtor da cultura no mundo, atrás apenas dos EUA e da China. A produção de milho no Brasil está dispersa em diversos estados, sendo Paraná, Mato Grosso e Minas Gerais os principais produtores, como é possível observar na tabela abaixo.

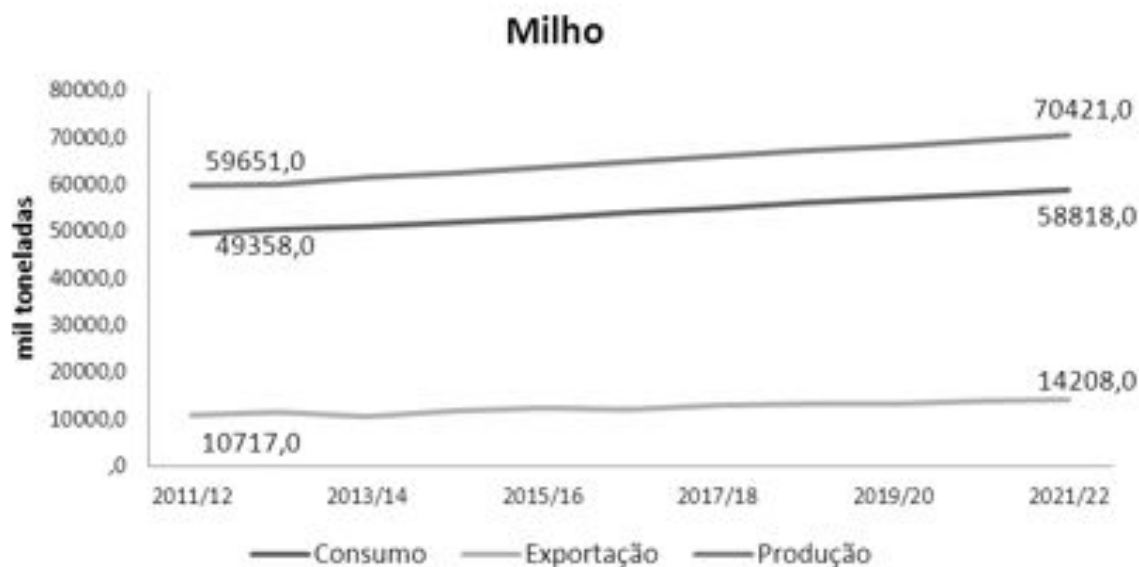
Estado	Safra 2011/12 (mil ton.)	%
PR	18.081	23,8%
MT	16.574	21,8%
MG	7.485	9,9%
GO	7.399	9,7%
MS	5.840	7,7%
SP	4.830	6,3%
RS	4.702	6,2%

Fonte: MAPA

O plantio de milho no Brasil é caracterizado por ter duas safras anuais, não comuns em outras culturas. A produção de total da safra 2011/2012 foi de, aproximadamente, 73 milhões de toneladas, sendo 34 milhões de toneladas na 1ª safra, e 39 milhões de toneladas na 2ª safra. Este foi o primeiro ano em que a 2ª safra foi maior que a 1ª safra. Também em 2012, segundo a CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento), as exportações de milho dobraram em relação ao ano de 2011, totalizando 19,77 milhões de toneladas contra 9,46 milhões de toneladas em 2011. Esse aumento ocorreu, principalmente, pela quebra da safra nos EUA causada pela seca na região.

Em agosto de 2012, as cotações do milho atingiram valores recordes na bolsa de valores de Chicago (CBOT), chegando a USD\$8,29/bushel, ou US\$327,22/ton. Esse aumento nos preços deu-se, principalmente, pela seca na América do Norte, Ucrânia, e Rússia. No Brasil ocorreu também uma alta expressiva nos preços em todas as praças, devido ao aumento das vendas, diminuição dos estoques, e desvalorização do real.

De acordo com projeção do MAPA, o aumento da produção de milho será de 1,7% ao ano nos próximos 10 anos, com um aumento de 0,43% ao ano da área plantada. A projeção mantém o mercado interno como principal fonte da produção nacional, representando 83,5% do total produzido. O gráfico abaixo mostra a projeção da produção, consumo e exportação do milho para os próximos 10 anos, realizada pelo MAPA.



Fonte: MAPA

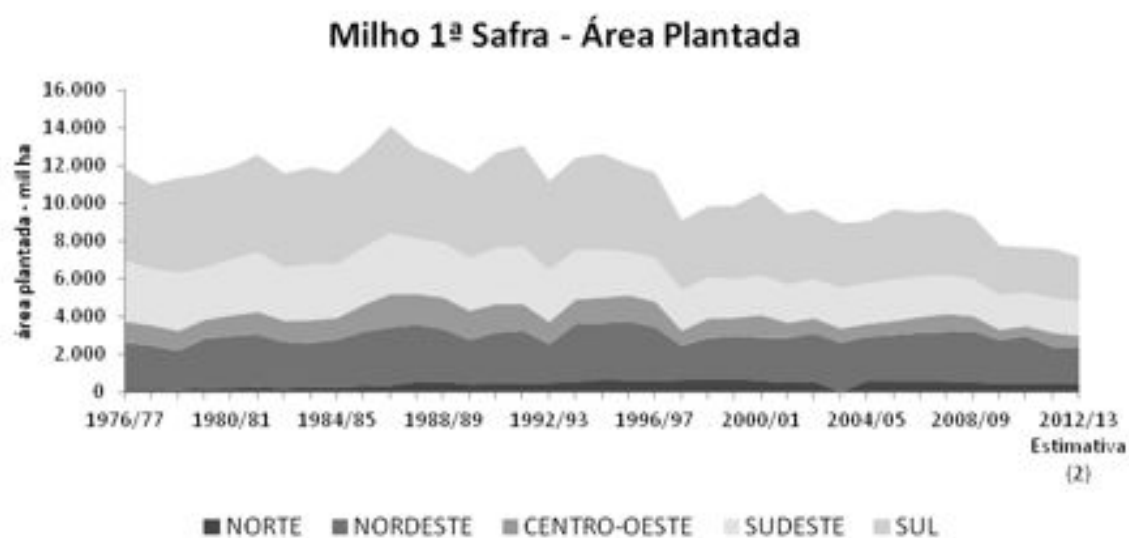
Produtividade e Área Plantada

No Brasil, as áreas plantadas nas duas safras são bastante distintas. A primeira safra sofreu uma leve diminuição de sua área plantada ao longo dos anos, mas o volume foi compensado pelo aperfeiçoamento da tecnologia e aumento da produtividade. As regiões com maior área plantada são a região Sul, com 35% do total, e a Nordeste, com 25% do total.



Fonte: CONAB

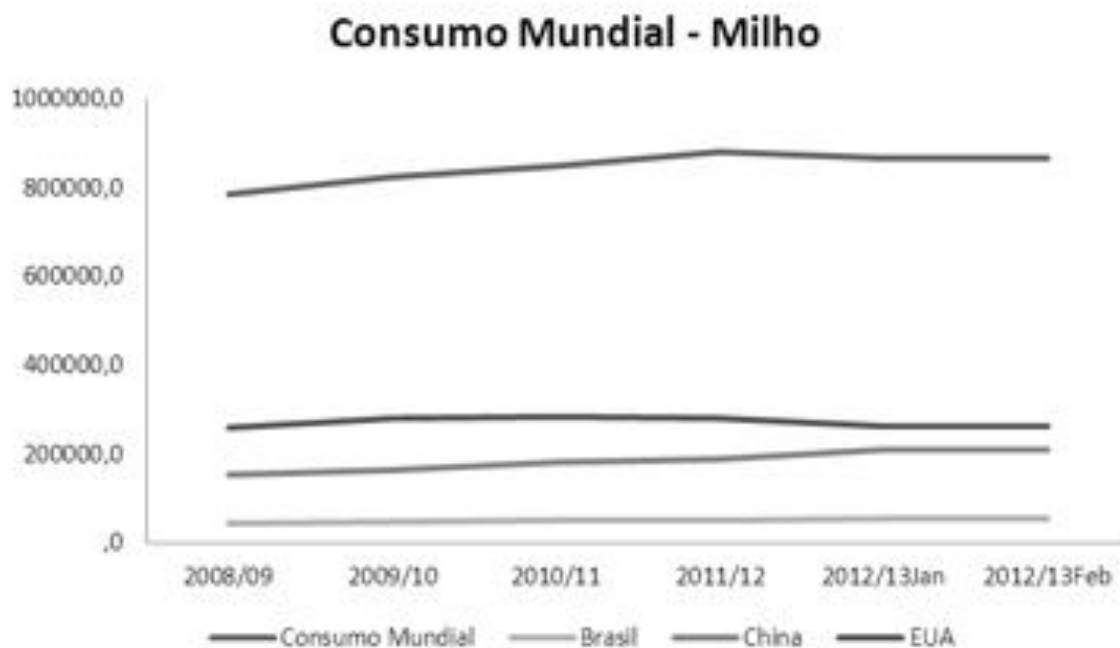
Já na segunda safra, houve um aumento significativo na área plantada nos últimos anos, principalmente na região Centro Oeste.



Fonte: CONAB

Consumo

O consumo mundial vem se mantendo com pouca variação durante os últimos cinco anos, com uma tendência de crescimento no consumo na China e uma ligeira queda nos EUA, como é possível observar no gráfico abaixo.



Fonte: USDA (United States Department of Agriculture)

6.2. SETOR AGRÍCOLA BRASILEIRO

O Brasil é um importante produtor mundial de *commodities* agrícolas e apresenta condições naturais favoráveis e vantagens competitivas em relação aos seus concorrentes, a saber:

- (a) Condições ambientais favoráveis. O setor agrícola brasileiro se beneficia das condições climáticas, geográficas e geológicas do País, que proporcionam solos com alto potencial produtivo, temperaturas estáveis, níveis adequados de precipitação ao longo do ano, grande disponibilidade de recursos hídricos e energia solar abundante. Esses fatores são determinantes para a constituição de um cenário propício ao cultivo de grãos e algodão com qualidade para atender ao mercado internacional. Nas áreas no Cerrado, as condições climáticas e o uso de tecnologias de solo permitem alta produtividade do algodão, soja, milho e café de qualidade. Além disso, em algumas regiões do País, ao contrário do que acontece nos principais países concorrentes do Brasil, é possível a colheita de duas safras ao longo do ano (soja/milho, soja/algodão), o que garante um melhor aproveitamento da terra e a diluição dos custos fixos;
- (b) Alto potencial de crescimento da produção. O Brasil é um dos poucos países que ainda possui grandes reservas de áreas agriculturáveis, com terras disponíveis a custos atrativos. Em 2011, segundo o MAPA, o Brasil utiliza apenas 74% do potencial de 383 milhões de hectares da sua área disponível para a agropecuária, havendo, ainda, 101 milhões de hectares adicionais disponíveis tanto para a agricultura quanto para a pecuária. Em 2011, de acordo com informações divulgadas pela OMC, o Brasil participou com apenas 5,21% (em relação à receita das exportações) do comércio mundial de produtos agrícolas e tem a possibilidade de suprir uma parcela importante da demanda adicional futura de fibras, alimentos e biocombustíveis a preços competitivos. Os principais concorrentes do Brasil não possuem uma combinação tão vantajosa de áreas aptas não-cultivadas, recursos humanos, hídricos e econômicos disponíveis, e domínio de tecnologias para produzir nessas terras ainda não-cultivadas. Adicionalmente, o uso do milho para a produção de etanol nos EUA vem aumentando aceleradamente a demanda por esse cereal, o que deverá reduzir as exportações norte-americanas de milho, podendo abrir um importante mercado de exportação para os países produtores de milho, como o Brasil;
- (c) Baixo custo de produção. O custo de produção de *commodities* agrícolas no Brasil é baixo em comparação aos principais concorrentes, pois se beneficia (i) das condições ambientais favoráveis, com menor necessidade de investimentos em irrigação; (ii) da disponibilidade de terras agriculturáveis a preços baixos; (iii) do bom nível de desenvolvimento tecnológico; (iv) das economias de escala, geradas pelo alto volume de produção; (v) do baixo custo de mão-de-obra; e (vi) incentivos fiscais à exportação, o que contribui para a competitividade global dos produtores brasileiros no mercado internacional; e
- (d) Escala e crescimento. O agronegócio brasileiro tem grande potencial de crescimento. O mercado interno é expressivo para todos os produtos analisados e o mercado internacional tem apresentado acentuado crescimento do consumo. Países superpopulosos terão dificuldades de atender às demandas por causa do esgotamento de suas áreas agricultáveis. As dificuldades de reposição de estoques mundiais, o acentuado aumento do consumo, especialmente de grãos como milho, soja e trigo, e o processo de urbanização em curso favorecem os países como o Brasil, que têm grande potencial de produção e tecnologia disponível. A disponibilidade de recursos naturais brasileiros é fator de competitividade, de acordo com o MAPA.

Do lado negativo, tem-se a parte de estrutura de transporte e logística, que no Brasil é deficiente e carece de maiores investimentos. Segundo dados da Agência Senado, quando comparado aos Brics, EUA e Canadá, o País está em última colocação no quesito quilometragem de rodovias pavimentadas (212 mil km) bem como na extensão de ferrovias, com 29 mil km, em termos de hidrovias, o Brasil, possui 14 mil km. Contudo, o Governo Federal tem atuado para melhorar a infraestrutura de transportes, de acordo com o MDIC e o Ministério dos Transportes, foi lançado, em agosto de 2012, o Plano de Investimentos em Logística, que previu um pacote de concessões de rodovias e ferrovias com investimento de R\$ 133 bilhões ao longo de 30 anos — sendo R\$ 79,5 bilhões nos cinco primeiros anos. Ao todo, o plano prevê duplicar 7,5 mil quilômetros de rodovias e construir 10 mil quilômetros de ferrovias, em parceria com empresas do setor privado por meio de concessões. Para o setor portuário os investimentos totalizarão \$ 54,2 bilhões, desse total, até 2015, R\$ 31 bilhões serão aplicados em novos em arrendamentos e Terminais de Uso Privativo (TUPs) e os R\$ 23,2 bilhões restantes serão aplicados até 2017. Segundo a Abdib, a previsão é que o setor de transporte, que investiu R\$ 30,6 bilhões em 2011, alcance R\$ 66,3 bilhões, ou 1,6% do PIB ao ano até 2016. Apesar da infraestrutura de transporte deficitária, a alta produtividade, escala e baixo custo de produção auxiliam na competitividade da soja no mercado internacional.

Outra desvantagem que deve ser destacada é o problema de armazenagem no Brasil, que para ser solucionado exige elevada soma de investimento em infraestrutura, uma vez que não tem acompanhado o ritmo de crescimento das safras.

6.3. MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

6.3.1. FERTILIZANTES

Os fertilizantes são compostos minerais ou orgânicos que visam suprir as deficiências em substâncias vitais à sobrevivência dos vegetais, aplicados na agricultura com o intuito de repor a extração realizada pela cultura, bem como aumentar a produtividade.

A indústria de fertilizantes destina-se basicamente à produção e comercialização de complementos aos nutrientes minerais encontrados no solo, indispensáveis ao crescimento e desenvolvimento das plantas, os quais atuam no crescimento dos vegetais juntamente com a luz solar, gás carbônico e água. A produção de fertilizantes está diretamente ligada à produção agrícola, e à disponibilidade de matérias-primas básicas produzidas a custos economicamente viáveis.

Nutrientes Essenciais

Nutrientes essenciais são aqueles que são imprescindíveis para que uma determinada planta complete seu ciclo de vida, afetando diretamente a sua produtividade. Dentre os nutrientes mais importantes encontrados na natureza e necessários ao desenvolvimento de plantas destacam-se: (i) macronutrientes primários: N (nitrogênio), P (fósforo) e K (potássio), os quais, quando misturados, passam a ser também conhecidos como fórmulas NPK; (ii) macronutrientes secundários: Cálcio (Ca), Magnésio (Mg) e Enxofre (S); e (iii) micronutrientes: Boro (B), Cloro (Cl), Cobre (Cu), Ferro (Fe), Manganês (Mn), Molibdênio (Mo), Zinco (Zn), Cobalto (Co), Silício (Si) e outros elementos que a pesquisa científica vier a definir, expressos nas suas formas elementares. Os fertilizantes são classificados quanto à natureza da sua composição, à quantidade de nutrientes que o compõem e quanto ao tipo de macronutriente primário que o caracteriza.

Cadeia Produtiva

As matérias-primas amônia, enxofre e rocha fosfática são utilizadas na elaboração dos produtos intermediários: ácido nítrico, ácido sulfúrico e ácido fosfórico, com os quais são fabricados os fertilizantes básicos - ureia, nitrato de amônio, sulfato de amônio, monossulfato de amônia (MAP), dissulfato de amônia (DAP), termofosfato (TSP), superfosfato triplo e superfosfato simples (SSP) e a rocha fosfática acidulada. O processo de granulação e mistura dos fertilizantes básicos dá origem aos fertilizantes finais (conhecidos pela sigla NPK: nitrogenados, fosfatados e potássicos) para serem finalmente comercializados e utilizados na lavoura.

Essas informações sobre a cadeia produtiva são importantes para entender a estrutura econômica e a organização industrial do setor. A produção de fertilizantes requer altos investimentos iniciais não recuperáveis (*sunk costs*) para a prospecção mineral e compra de maquinário, exigindo consideráveis economias de escala. Uma vez fabricados os fertilizantes intermediários, a mistura e distribuição dos fertilizantes formulados (NPK) é relativamente simples. Por essa razão, a cadeia produtiva é concentrada à montante, enquanto à jusante é fragmentada.

A indústria brasileira de fertilizantes sofreu um significativo processo de consolidação nos últimos anos, onde pequenas empresas regionais foram adquiridas, perderam participação ou saíram do mercado. Segundo a LAFIS, 48,0% do mercado de NPK em 1995 estava concentrado nas seis principais empresas do setor, e em 2008 a participação concentrada dessas seis principais empresas subiu para, aproximadamente, 86%.

A extração de insumos e produção local do país está concentrada em poucos players



Fonte: Anda 2010

O Mercado de Fertilizantes

O setor de fertilizantes é um dos setores de maior crescimento no mundo, e, no Brasil, superou de maneira consistente o crescimento nos demais países do mundo nos últimos anos, conforme dados da IFA. Os principais fatores que influenciam o crescimento da demanda por fertilizantes estão descritos abaixo.

- Crescimento populacional e disponibilidade limitada de terras agricultáveis: Segundo dados da ONU, estima-se que a população mundial crescerá aproximadamente 75,0 milhões de consumidores de alimentos por ano. Como resultado desse aumento da população, a quantidade de terras agricultáveis vem diminuindo, tornando necessário que as terras cultiváveis passem a ser utilizadas de forma mais produtiva, de forma a aumentar a rentabilidade das culturas, o que só será possível com o auxílio de fertilizantes. Sendo assim, em razão dos níveis historicamente baixos de estoques de grãos no mundo, espera-se que a demanda por fertilizantes continue a crescer;
- Crescimento do PIB per capita em países em desenvolvimento: A demanda por fertilizantes está intimamente relacionada à renda e ao padrão de vida da população. À medida que se eleva o nível de riqueza da população, elevam-se também o consumo de alimentos e o consumo de carne. A melhoria da qualidade dos alimentos pressupõe a produção de fertilizantes cada vez mais eficazes. A produção de calorias provenientes de carnes exige muito mais produção de grãos do que as calorias equivalentes provenientes tão somente dos grãos. Em função de tais tendências, estima-se que a produção de grãos e o consumo de fertilizantes crescerão a taxas superiores ao crescimento populacional;

- (c) Potencial de terras exploráveis: Segundo dados da FAO, estima-se que existam aproximadamente 630 milhões de hectares de terras agricultáveis atualmente não exploradas no mundo. Prevê-se que as áreas de plantio no mundo continuarão a se expandir rapidamente, especialmente no Brasil, que é um dos maiores produtores agrícolas de grãos, cana-de-açúcar, carne, café e produtos florestais de mais baixo custo do mundo. A expansão das áreas de plantio incentiva o aumento da demanda por fertilizantes;
- (d) Economia Agrícola: A saúde econômica dos agricultores é um fator determinante para o uso de fertilizantes, sendo o incentivo econômico para que um agricultor utilize fertilizantes, significativo. Produtores com baixas margens podem reduzir o consumo de fertilizantes, o que prejudica os níveis de rendimento. A correta aplicação de fertilizantes pode melhorar significativamente a lucratividade das lavouras. Políticas governamentais podem ajudar a incrementar a lucratividade dos produtores e, conseqüentemente, o consumo de fertilizantes nos próximos anos. Tendo em vista que agronegócio constitui uma parcela significativa da economia brasileira o governo disponibiliza aos agricultores diversas políticas de crédito, tais como Funcafé, Proger Rural e Poupança Rural, oferecendo aos agricultores maiores possibilidades de investimento em seus negócios e influenciando a aquisição de fertilizantes para melhorar a produção; e
- (e) Energia renovável: A energia renovável é um dos tópicos atualmente discutidos no setor de agronegócios em função de seu valor estratégico em todo o mundo. Ao mesmo tempo em que todos os países buscam aumentar a oferta de energia com uma concomitante redução de custos, há preocupações com questões de sustentabilidade e questões ambientais.

Um forte exemplo de fontes alternativas de combustíveis líquidos no Brasil é o etanol (uma das formas de uso da cana-de-açúcar, conforme explicado acima). Atualmente, o Brasil produz o etanol mais barato do mundo e é reconhecido pela sua tecnologia desenvolvida ao longo dos anos, onde se destaca a indústria brasileira por essas melhorias.

A Indústria Brasileira de Fertilizantes

O Brasil é o quarto maior consumidor de fertilizantes do mundo, atrás de EUA, Índia e China. Mesmo estando entre o cinco maiores consumidores, a aplicação do produto nas lavouras nacionais ainda é baixa em relação aos países com agricultura desenvolvida. Por outro lado, o Brasil tem taxas de crescimento no mercado maiores que a taxa mundial. O consumo está concentrado em quatro culturas: soja, milho, cana-de-açúcar e café, que juntas, representam aproximadamente 70% do consumo brasileiro de fertilizantes.

De acordo com dados da ANDA (Associação Nacional para Difusão de Adubos), o mercado brasileiro de fertilizantes está em franca ascensão desde 1998. Seu tamanho foi de 29,5 milhões de toneladas em 2012, um aumento de aproximadamente 30% em relação ao ano de 2009, quando foram comercializadas 22,4 milhões de toneladas. Já para o primeiro trimestre de 2013 as entregas ao consumidor final atingiram a cifra de 5.412 mil toneladas, indicando aumento de 2,0% em relação ao mesmo trimestre de 2012, quando foram entregues 5.308 mil toneladas. Contudo ao comparar os primeiros meses de 2013 entre si, o mercado apresentou retração, sendo a quantidade entregue em janeiro, fevereiro e março, respectivamente, 2.025 mil, 1.742 mil e 1.643 toneladas.



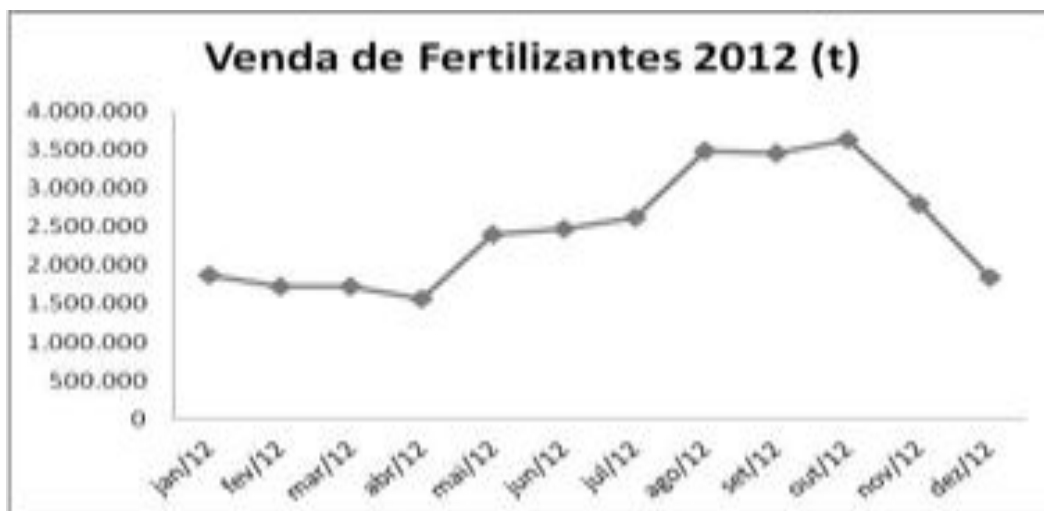
Fonte: Ipeadata 2012

O déficit na balança comercial brasileira de fertilizantes é função não apenas da demanda aquecida do setor agrícola nacional, mas também da estrutura de produção e da dotação de fatores domésticos. Uma das principais razões para que a oferta doméstica seja altamente inelástica é a própria dotação de fatores de produção do país, pois as fontes de nitrogênio, potássio e fósforo nacionais são insuficientes, subaproveitadas e/ou de difícil lavra. O fato da demanda por fertilizantes crescer mais do que a capacidade produtiva nacional aumenta a vulnerabilidade do Brasil em relação às variações dos preços no mercado internacional, das taxas de câmbio, dos fretes e dos problemas logísticos dos portos brasileiros. Para que a produção interna aumente a sua participação no total das vendas, são necessários investimentos na produção (guardados os limites geológicos) e na infraestrutura logística (transporte, armazenamento e portos).

Como os fertilizantes compõem grande parte do custo dos produtores, aproximadamente 30%, os preços das commodities sofrem variações de acordo com as variações dos preços dos fertilizantes.

O consumo nacional depende, principalmente, do preço recebido pelos agricultores (renda), sendo influenciado também pelo preço relativo dos fertilizantes (relação de troca), política agrícola (crédito de custeio, preços mínimos, etc), expectativa de preços futuros e evolução da tecnologia agrícola.

O Brasil tem importância no mercado mundial não só pelo volume, mas também pelo fato de praticamente 70% de sua demanda estar concentrada no segundo semestre do ano, quando ocorre o plantio da safra de verão (outros principais países compradores concentram suas compras no primeiro semestre em virtude de seus calendários agrícolas), o que possibilita algum poder de barganha.



Fonte: Ipeadata

Segundo dados da ANDA, para a safra de 2010, o índice composto de crescimento anual de consumo (CAGR) de fertilizantes no Brasil, cresceu 6% em comparação com a safra de 1990, atingindo a maior taxa mundial.

O aumento do consumo de fertilizantes é um vetor fundamental para o aumento da produtividade agrícola. As áreas de plantio e as taxas de aplicação de fertilizantes no Brasil vêm se expandindo em decorrência dos preços dos grãos sólidos, da melhoria dos transportes e de condições de crescimento adequadas (clima e solo).

Consumo de Fertilizantes

(milhões de toneladas de nutrientes)

	1990	1995	2000	2010	1990 x 2010	
					CAGR	Total
China	27.1	33.5	34.4	51.1	3%	89%
India	12.5	13.9	16.7	28.0	4%	124%
EUA	18.4	20.1	18.7	20.1	0%	9%
Brasil	3.2	4.3	6.6	10.1	6%	216%
Mundo	137.4	129.4	136.9	171.4	1%	25%

Fonte: IFA, ANDA.

De acordo com notícia divulgada pelo Valor Econômico, em abril de 2013, o pacote de incentivo lançado pelo governo neste ano (o Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes (Reif), deve alavancar investimentos de US\$ 13 bilhões. Com o Reif, a indústria de fertilizante pode investir em nova planta fabril e ter suspensão de pagamento de PIS/CCOFINS, IPI e IPI vinculado à importação durante a execução da obra. Essa suspensão poderá ser transformada em isenção tributária.

6.3.2. DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Os defensivos agrícolas são produtos químicos destinados a prevenir ou eliminar a ocorrência de organismos vivos capazes de prejudicar a lavoura agrícola. Os principais tipos são herbicidas, inseticidas, acaricidas e fungicidas.

Segundo estimativas da ESALQ/USP, as pragas podem causar cerca de 40% dos danos à produção vegetal, enquanto os agentes causais de doenças (fungos, bactérias, vírus, nematóides, fitoplasmas etc.) são responsáveis por 15% dos danos. Em regiões de clima tropical, como o Brasil, é maior o número e a severidade das pragas – plantas daninhas, insetos, fungos – tornando mais intensivo o uso dos defensivos.

O mercado de defensivos agrícolas no Brasil é representado pelas indústrias e canais de distribuição. De acordo com o SINDAG, Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Agrícola, há mais de 80 fabricantes de defensivos no Brasil.

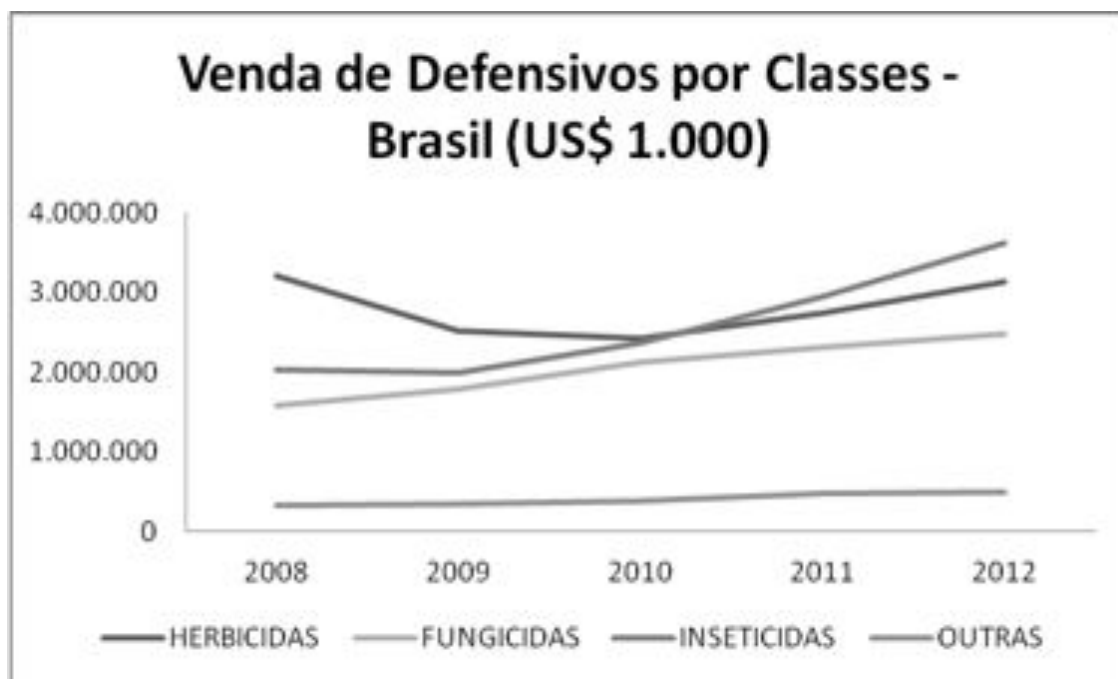
Faturamento por Empresa no Mercado Brasileiro Fitossanitário (milhões de dólares)		
Empresas	2011	2012
SYNGENTA	1.800	1.980
BAYER	1.300	1.537
BASF	1.050	1.102
FMC	605	750
DU	550	628
DOW	480	566
MONSANTO	320	430
IHARABRAS	357	390
MILENIA	313	341
NUFARM	298	336
ARYSTA	275	320
CHEMINOVA	212	250
UPL/DVA	144	181
CCAB	xxx	140
SIPCAM	73	99
HELM	60	90
OURO	57	85
CONSAGRO	59	71
ROTAM	49	65
CHEMTURA	47	45
ATANOR	40	20
OUTROS (*)	149	93
Total	US\$ 8,48 bi	US\$ 9,79 bi

Fonte: Aenda

O mercado de defensivos agrícolas no Brasil, em 2009, foi de US\$ 6,6 bilhões (R\$ 12,9 bilhões), 7% a menos que 2008. Deste valor, o mercado de herbicidas representou 38% (US\$ 2,5 bilhões), seguido por inseticidas e acaricidas, com 31% (US\$ 2,1 bilhões), fungicidas com 27% (US\$ 1,8 bilhões) e outros, com 4% (US\$ 0,2 bilhões).

O ano de 2010 foi o ano da recuperação, quando o setor voltou aos patamares de 2008 com vendas somando US\$ 7,3 bilhões. Deste total, 67% dos defensivos foram destinados para as culturas da soja, milho, e cana. O bom momento da agricultura brasileira também pode ser um incentivo para que o agricultor invista em mais tecnologia no campo.

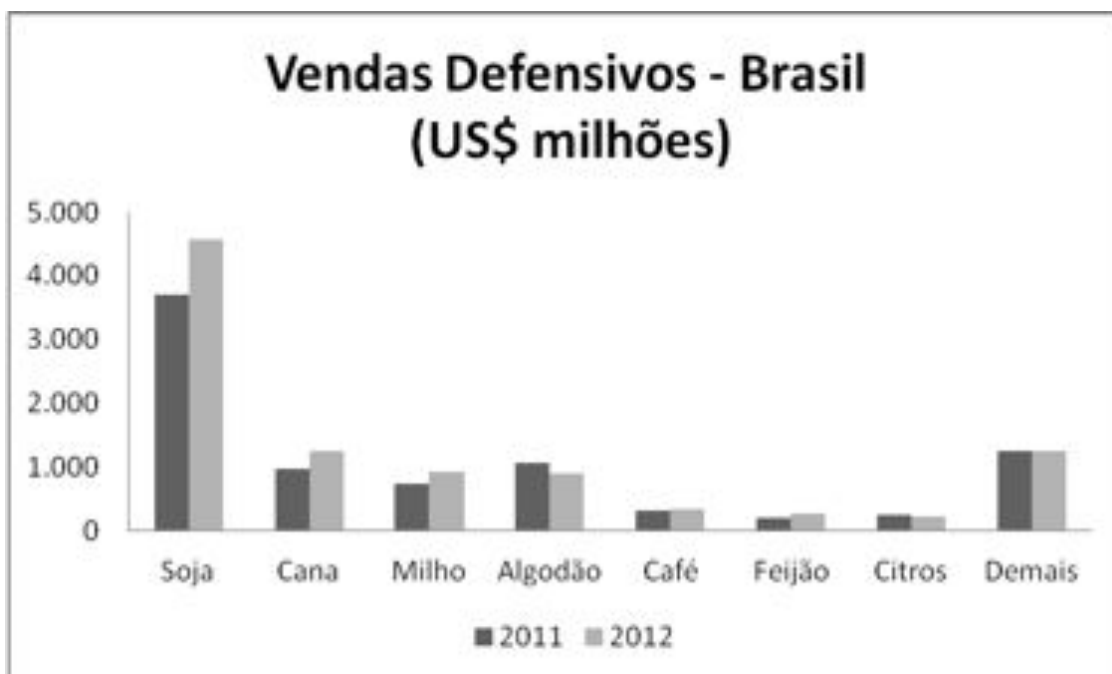
Segundo dados do SINDAG, o mercado brasileiro de defensivos agrícolas alcançou a marca recorde de US\$ 9,71 bilhões (cerca de R\$ 19,5 bilhões) em 2012. Apresentando crescimento de 14,4%, ou US\$ 1,2 bilhão, em relação ao ano anterior, totalizando 823,22 mil toneladas de agroquímicos. Dentre os químicos em questão, os inseticidas representaram 37% (US\$ 3,61 bilhões), seguido pelos herbicidas com 33% (US\$ 3,13 bilhões), fungicidas, com 25% (US\$ 2,47 bilhões), e outros, com 5% (US\$ 500 milhões).



Fonte: SINDAG

De acordo com o SINDAG, no ano de 2012, a soja é a cultura que mais absorve o volume de defensivos com 47%, seguida pela cana-de-açúcar com 13%, milho com 9%, algodão com 9% e o café 3,5%. As demais lavouras correspondem por 18% do volume comercializado.

O Mato Grosso é o Estado líder em vendas (21,4%), seguido por São Paulo (14,7%), Paraná (11,6%), Goiás (10,2%), Rio Grande do Sul (9,5%) e Minas Gerais (8,3%).



Fonte: SINDAG

Segundo o SINDAG, observa-se consistente sazonalidade nas vendas de defensivos agrícolas: 70% das vendas concentram-se no segundo semestre do ano.

O comércio de defensivos agrícolas se dá de duas maneiras os produtos genéricos e as especialidades. Segundo a SINDAG, para o ano de 2011 pode-se apurar que para o valor total vendido de defensivos, 57% eram produtos genéricos e 43% especialidades. Em termos de quantidade de produto comercial vendido, os genéricos somam 71% e as especialidades 29%.

O uso da tecnologia de defensivos agrícolas no Brasil ainda é relativamente baixo, de US\$ 88/ha, comparado com a França, cujo consumo é de US\$ 197/ha e do Japão, US\$ 851/ha. Por outro lado, o custo para o agricultor brasileiro é bem menor quando comparado a outros países: no Brasil, se gasta US\$ 7,40/tonelada produzida, enquanto os EUA gastam US\$ 9,41/tonelada produzida, a França, US\$ 22,14/tonelada produzida e o Japão US\$ 72,87/tonelada produzida.

Deve-se ressaltar a maior necessidade de utilização de defensivos no Brasil, como nas culturas da soja (ferrugem), milho (lagarta-do-cartucho, manchas foliares) e algodão (manchas foliares, bicudo). Aproximadamente 49% das vendas são feitas pelas revendas, sendo as vendas diretas de 27% e pelas cooperativas de 24%. Em relação ao financiamento, aproximadamente, 57% é feito por meio da indústria de defensivos, com 183 dias de prazo.

Pesquisa do Instituto de Economia Agrícola – IEA (SP) mostrou que de Outubro/2011 a Outubro/2012 houve um aumento de preços correntes em 114 defensivos agrícolas (89,9% do total), variando de 0,2% a 42,0%. E, 13 defensivos (10,2%) tiveram decréscimo entre 0,3% e 11,5%. Em valores corrigidos pelo IGP-DI da FGV, 69 produtos aumentaram os preços entre 0,1% e 32,2%, enquanto 56 defensivos agrícolas apresentaram queda entre 0,5% e 17,6%, e 2 deles ficaram estáveis. É importante assinalar que a taxa de câmbio (real/dólar) aumentou 14,5% nesse período (em Out/2011, 1 US\$ = R\$ 1,7726 e em Out/2012, 1 US\$ = R\$ 2,0298).

No gráfico abaixo está o comportamento dos preços (corrigidos pelo IGP-DI) entre Outubro/2003 e Outubro/2012. A curva é decrescente até Outubro/2011 e passa a levemente crescente no ano de 2012. A constatação é que em Outubro/2012 os preços em média estavam 56,9% menores do que em outubro de 2003. Foram analisados 57 produtos.

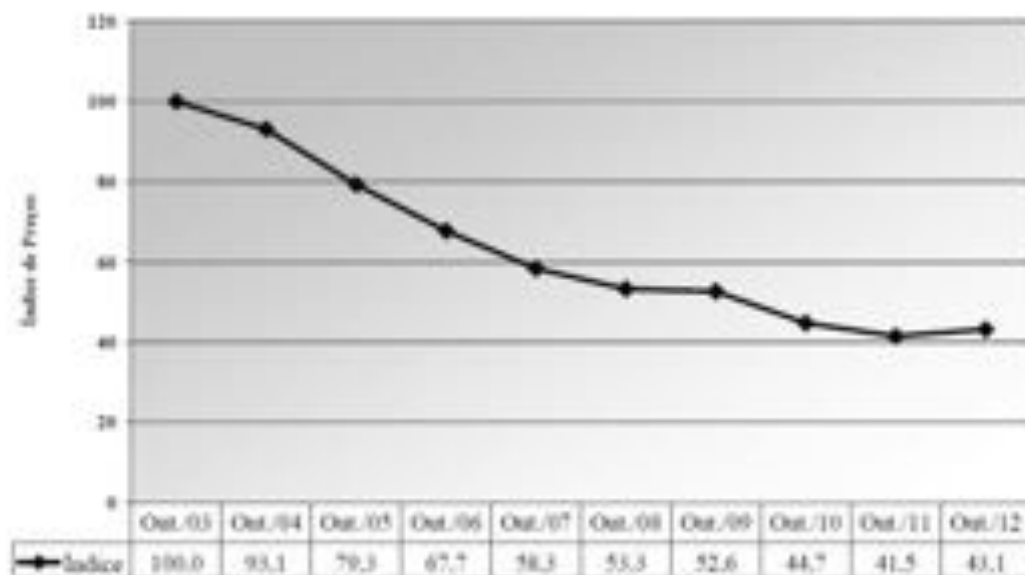


Figura 3 – Médias de Índices¹ de Preços Corrigidos² de 57 Defensivos Agrícolas, Estado de São Paulo, Outubro de 2003 a Outubro de 2012.

¹ Índice simples, base = outubro de 2003.

² Corrigidos pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Fonte: Elaborada a partir de dados do Projeto ILA/FUNDEPAG.

O setor de defensivos agrícolas é um dos que mais investe em P&D em relação às vendas: com uma média anual entre 7% e 12%, enquanto o setor petrolífero, por exemplo, investe menos de 1%. Este alto custo de produção de novos defensivos é uma das principais razões das fusões e aquisições que ocorreram entre as empresas, cujos investimentos recaem sobre as culturas mundiais de grande importância como a da soja, ou do milho. O desenvolvimento de um novo defensivo vem sendo cada vez mais difícil, uma vez que os compostos mais simples já foram descobertos, e as novas substâncias consistem em grandes cadeias de moléculas. Graças a este esforço em inovação tecnológica, comparando-se os defensivos lançados recentemente com os lançados na década de 1960, houve uma redução de cerca de 90% na dose, 160 vezes na toxicidade aguda, além de surgimento de novos mecanismos de ação e menor impacto ambiental. Para que um defensivo seja utilizado pelo agricultor é necessário, ainda, que seja registrado. Trata-se de um rigoroso processo, envolvendo avaliação pelos Ministérios da Agricultura, Saúde (ANVISA) e Meio Ambiente (IBAMA). O tempo médio para registro de um defensivo agrícola é de 33 meses, embora a legislação fixe em cinco meses. O defensivo deve também ser cadastrado em cada Estado onde for utilizado. Desta forma, os defensivos agrícolas, incluindo os fungicidas são fatores importantes para a sustentabilidade econômica, ambiental e social do agronegócio brasileiro.

6.3.3 SEMENTES

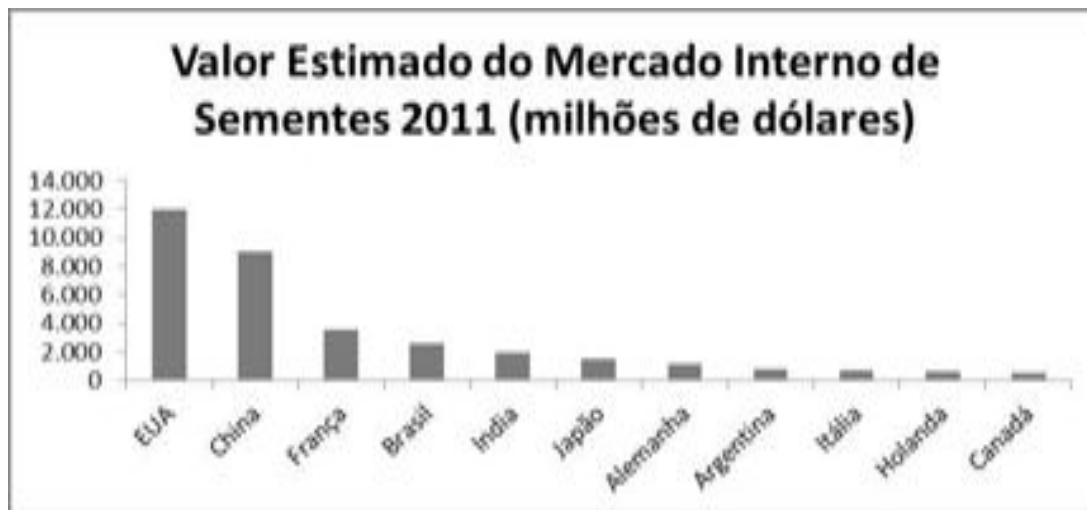
As sementes são insumos básicos da agricultura, mediante uma demanda crescente por alimentos, e consequentemente, produtividade, criou-se uma série de melhoras nas sementes tradicionais, e desenvolveram-se novas sementes com técnicas de engenharia genética. Esse cenário de demanda aquecida e inovações tecnológicas, aliado a uma melhora dos processos logísticos, tem promovido o crescimento do mercado, especialmente dos produtos transgênicos.

O mercado global apresenta crescente concentração, o que leva ao aumento do preço do insumo. Desde a década de 90 realizou-se uma série de fusões entre empresas químicas e farmacêuticas criando grandes conglomerados com foco em biotecnologia. Os players competem pelo desenvolvimento de sementes mais produtivas e com novas características (resistência a pragas, adaptação a novas condições climáticas, etc.) buscando a criação de patentes e gerando elevados gastos com P&D.

Volume Global das Entregas de Semente por Companhia (milhões USD)											
1985		1996		2006		2007		2008		2011	
Pioneer	735	Pioneer	1.500	Monsanto	4.028	Monsanto	4.964	Monsanto	6.369	Monsanto	8.582
Sandoz	290	Novartis	900	Pioneer	2.781	Pioneer	3.350	DuPont Pioneer	4.000	Pioneer	6.300
Dekalb	201	Limagrain	650	Syngenta	1.743	Syngenta	2.018	Syngenta	2.442	Syngenta	3.185
Upjohn-Asgrow	200	Advanta	460	Limagrain	1.129	Limagrain	1.164	Limagrain	1.160	Limagrain	1.499
Limagrain	180	Seminis	375	KWS Saat AG	615	Land O'Lakes	1.000	Land O'Lakes	1.185	KWS	1.110
Shell Nickerson	175	Takii	320	Land O'Lakes	550	KWS	753	KWS	783	Dow Agrosiences	1.073
Takii	175	Sakata	300	Bayer	465	Bayer	535	Bayer	588	Bayer CropScience	1.064
Ciba Geigy	152	KWS	255	Sakata	410	DLF Trifolium	420	DLF Trifolium	424	Takii	615
VanderHave	150	Cargill	250	DLF Trifolium	365	Takii	394	Takii	412	Sakata	603
CACBA	130	Dekalb	250	Takii	342	Sakata	384	Sakata	384	DLF	398
Sakata	120	Pau Euralis	175	Dow Mycogen	302	Dow Mycogen	350	Dow Mycogen	350	Rijk Zwaan	344
Cargill	115	Monsanto	170	Barenbrug	197	Desprez	225	Desprez	212	In Vivo	321
Orsan	115	Sigma	160	Saaten Union	187	Rijk Zwaan	210	Rijk Zwaan	208	Desprez	297
Lubrizol	110	S. Union	155	Desprez	186	Barenbrug	205	Barenbrug	195	RAGT	259
Volvo	97	RAGT	140	RAGT	149	Saaten Union	196	Saaten Union	196	Barenbrug	233
ICT	90	S. Weibull	140	Svalöf Weibull	137	RAGT	182	RAGT	182	ENZA	173
Royal Sluis	80	Cebeco	140	InVivo	116	Enza Zaden (estim.)	182	Enza Zaden (estim.)	179		
Cebeco	80	DLF	135			De Ruiter	151	InVivo	140		
KWS	75	Barenbrug	133			InVivo	140				

Fonte: International Seed Federation (ISF)

O Brasil detém o quarto maior mercado mundial, totalizando em 2011 segundo apurou a ISF, 2.625 milhões de dólares, estando atrás de Estados Unidos (US\$ 12.000 milhões), China (US\$ 9.034 milhões) e França (US\$ 3.600 milhões). Segundo a mesma fonte, o País atua como exportador líquido de sementes (US\$172 milhões exportados versus US\$113 milhões importados).

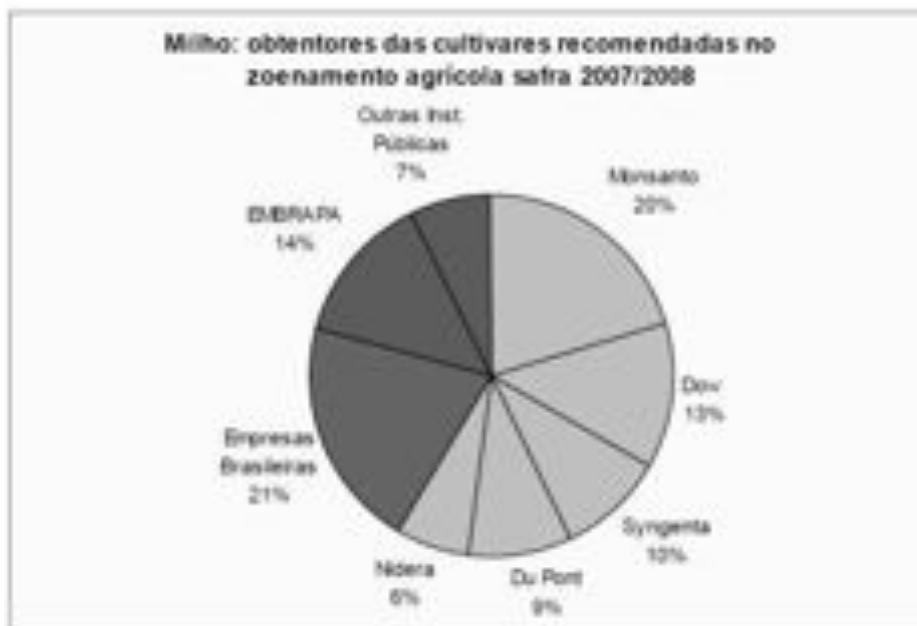


Fonte: ISF

O mercado de sementes brasileiro conta com a presença do setor público, de grandes empresas multinacionais e de pequenas empresas nacionais. A colaboração entre os segmentos público e privado ocorre através de contratos de parceria tecnológica firmados para elaboração de ensaios para avaliação de cultivares bem como o intercâmbio ou licenciamento de genes para plantas geneticamente modificadas.

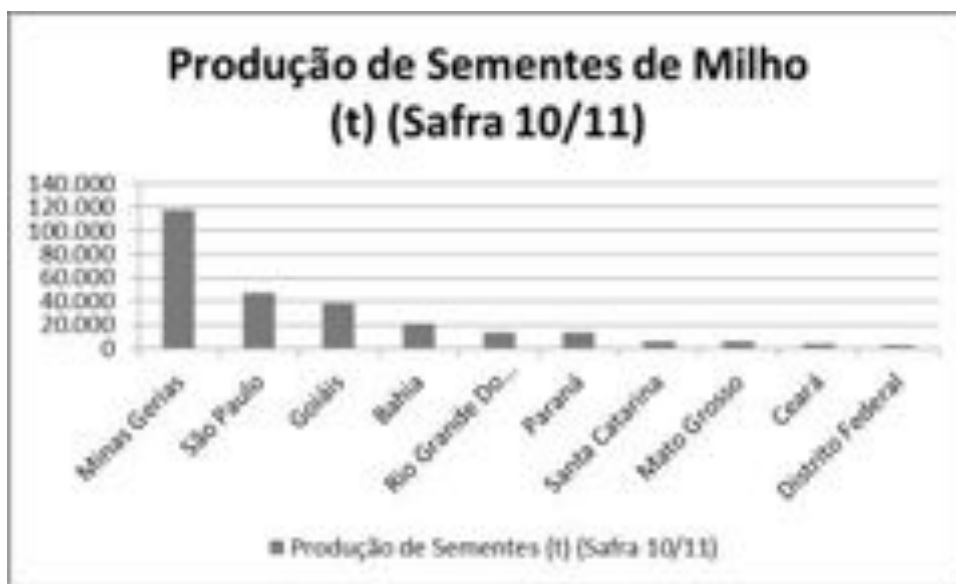
A participação de cada segmento no mercado varia em função do tipo de cultivo, com capacidade competitiva diferenciada em cada elo da cadeia produtiva, incluindo o melhoramento, a produção, a comercialização, a distribuição e a assistência técnica. Há empresas que dominam toda a cadeia, com grande capacidade de investimento na área de melhoramento vegetal. Há outras empresas que operam apenas como multiplicadores de material genético desenvolvido pela Embrapa ou por grandes empresas privadas. Fundações privadas são atores importantes na facilitação de acesso dos grandes produtores a novos cultivares, contribuindo significativamente na difusão de materiais desenvolvidos pela Embrapa e por grandes empresas privadas. Existem ainda as cooperativas de produtores, que atuam, associadas a fundações ou individualmente, na avaliação de novos cultivares, na multiplicação e na distribuição.

O MAPA utiliza uma *proxy* para determinar a participação dos setores público e privado no mercado de sementes através da análise da listagem de cultivares recomendadas na safra 2007/2008. No caso do milho, foram recomendadas 310 cultivares (MAPA, 2007), das quais 58% de empresas multinacionais, 21% de empresas brasileiras e 21% de instituições públicas de pesquisa. A Monsanto assumiu a posição de liderança, respondendo por 20% dos cultivares recomendados contra 14% da Embrapa. A aquisição da Agroeste, em 2007, elevou a participação da Monsanto em 10 pontos percentuais, ficando com a fatia de 40% do mercado de sementes de milho híbrido no Brasil (Gazeta Mercantil, 2007). Estima-se que os cultivares de milho desenvolvidos pela Embrapa e comercializados pelas pequenas empresas brasileiras franqueadas na UNIMILHO correspondam a não mais que 5% do mercado nacional.



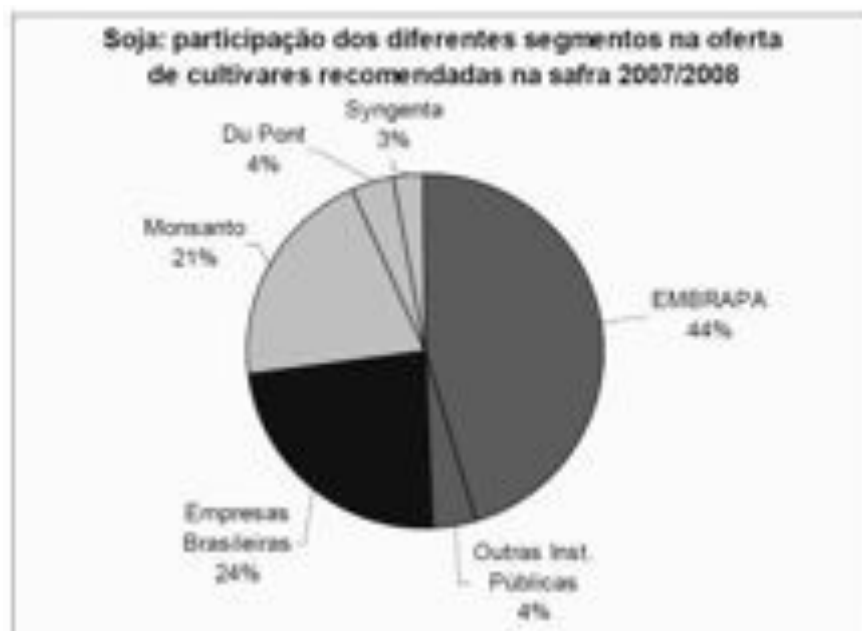
Fonte: Organizado a Partir da Listagem Publicada pelo MAPA (2007)

A produção nacional da cultura de milho concentra-se nos estados de Minas Gerais, São Paulo e Goiás que juntos detêm quase 75% da produção total.



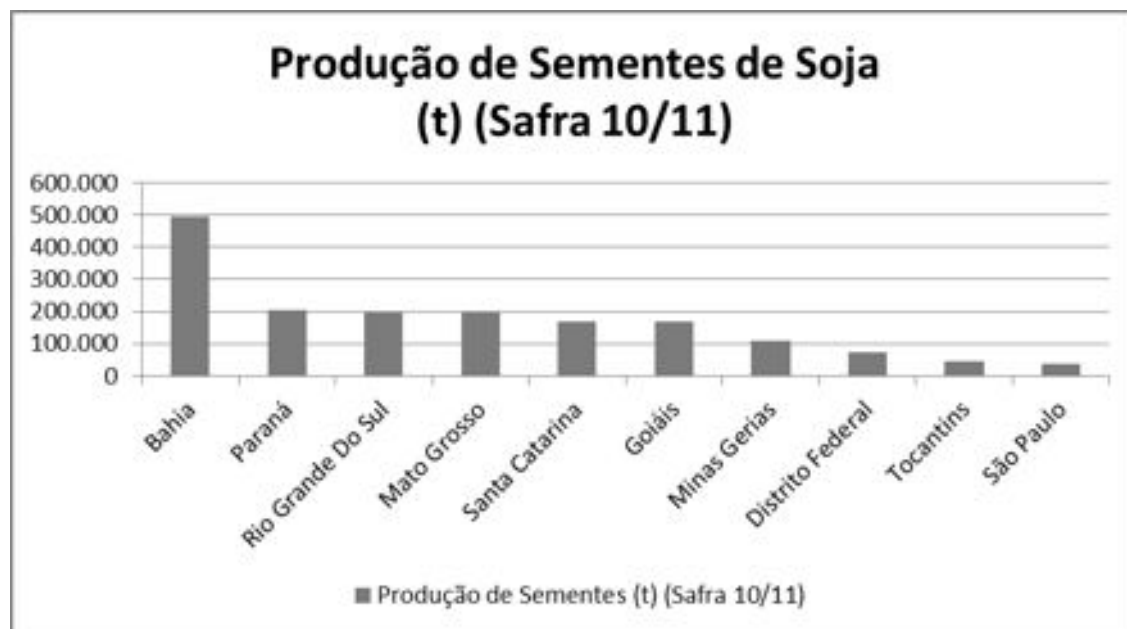
Fonte: Abrasem

No caso da soja, a análise da listagem de cultivares recomendadas na safra 2007/2008 demonstra uma situação diferente. De 341 cultivares recomendadas (MAPA, 2007), as instituições públicas de pesquisa responderam por 49% da oferta, as empresas brasileiras 23% e as multinacionais 28%. A Embrapa liderou com 44% dos cultivares ofertadas, seguida da Monsanto com 21%.



Fonte: Organizado a Partir da Listagem Publicada pelo MAPA (2007)

Já a produção de sementes de soja é mais bem distribuída, sendo a Bahia o maior produtor nacional (29%).



Fonte: Abrasem

Entre agosto de 1994 e agosto de 2006, o preço médio da semente aumentou em 246% (CONAB, 2007). A porcentagem da semente no custo de produção varia em relação à região do país, ao tipo de sistema de produção e à tecnologia utilizada. Para agricultores familiares que usam pouco ou nenhum insumo e que trabalham com tração animal, o custo da semente tem um peso maior no custo total de produção. No Estado do Paraná, principal produtor de milho do país, a Secretaria de Agricultura estimou, para a safra 2007/2008, que o custo da semente correspondeu entre 6% a 10% do custo de produção (SEAB/DERAL, 2007). No caso da soja, o custo da semente correspondeu a 5,8% em plantio convencional e 6,4% em sistema de plantio direto.

6.3.4. OS PARTICIPANTES DO MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

Os insumos agrícolas podem ser vendidos diretamente para os produtores rurais ou através de distribuidores. A venda através de distribuidores está ilustrada abaixo:

6.3.5. O MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS



Os Distribuidores representam cerca de 70% a 80% de todas as vendas que se fazem ao setor de insumos agrícolas, segundo a matéria denominada “Desafiar e Confiar para Inovar”, da edição de janeiro/fevereiro de 2010 da revista HSM Management, razão pela qual as grandes indústrias necessitam desses parceiros para chegar até o produtor rural.

Os Distribuidores estão estabelecidos por todo o Brasil e atuam de forma regional, mantendo relacionamento estreito e duradouro com os pequenos e médios produtores rurais de sua região de atuação. Desta forma, os Distribuidores conseguem ter um acompanhamento próximo da evolução de cada lavoura do Produto.

Os Distribuidores possuem técnicos que visitam os produtores rurais pelo menos semanalmente e a cada visita, elaboram relatórios sobre o atendimento de suas recomendações pelos produtores rurais, contendo fotografias demonstrando as condições da lavoura de Produto, e a data da próxima visita.

Nos últimos anos, houve um aumento no nível profissional e de qualidade dos Distribuidores, que adotaram a gestão empresarial e o planejamento estratégico para lidarem com os diversos empecilhos apresentados pelo mercado. Neste sentido, os Distribuidores atualmente disponibilizam assistência técnica cada vez mais especializada, atendimento personalizado, serviços pontuais e demonstram-se preocupados com a produtividade, crédito e renda do produtor rural. Por este motivo, o setor de distribuição é cada vez mais reconhecido como um parceiro do Produtor Rural.

As empresas credoras (tradings, bancos e fornecedoras) passaram a exigir dos Distribuidores cada vez mais domínio dos negócios, principalmente na área financeira, o que levou a adoção de novas políticas de concessão e gestão de recursos para dar maior segurança ao mercado agrícola. A adoção dessas novas políticas, no decorrer dos anos, tem evitado problemas no recebimento e ofertado menores riscos aos credores.

No mercado agrícola, as vendas de insumos pelos Distribuidores aos produtores rurais são realizadas (i) à vista; (ii) a prazo; e (iii) via operação de troca, conhecida no mercado agrícola como *barter*.

No mercado agrícola, caso Distribuidores não recorram ao financiamento provido pelas próprias produtoras de insumos, será necessário utilizar capital de giro próprio para financiar a venda de insumos aos produtores rurais, uma vez que as vendas à vista ainda representam uma pequena parcela do total dos negócios.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO AGENTE ADMINISTRATIVO

7.1. HISTÓRICO E ATIVIDADES DO AGENTE ADMINISTRATIVO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1. HISTÓRICO E ATIVIDADES DO AGENTE ADMINISTRATIVO

A Syngenta é uma das maiores empresas do agronegócio no mundo, com cerca de 26 mil funcionários em mais de 90 países. Fundada no ano de 2000, a Syngenta é fruto da fusão das divisões agrícolas das empresas Novartis e Astra Zeneca. Sua sede global está localizada na cidade da Basiléia, na Suíça e, no Brasil, sua sede está estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

A Syngenta investiu desde a sua fundação mais de US\$ 1 bilhão em pesquisa científica e desenvolvimento, possuindo aproximadamente 4 mil funcionários no mundo inteiro dedicados a essa área. Por meio de ciência de ponta, alcance global e compromisso com os clientes, a Syngenta ajuda a aumentar a produtividade das plantações, reduzir o impacto ambiental e melhorar a saúde e a qualidade de vida. Atualmente, a Syngenta tem um portfólio competitivo tanto em proteção de cultivos quanto em sementes de alto valor agregado de soja e milho, e busca levar cada vez mais soluções integradas aos produtores rurais.

No mercado brasileiro, a Syngenta saltou de um faturamento equivalente a US\$ 476,2 milhões em 2003 para US\$ 2,5 bilhões em 2012, ao mesmo tempo em que sua participação nesse mercado passou de 14,5% para 24%, o que representa a consolidação de sua liderança neste setor, conforme divulgação do SINDAG – Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Agrícola a respeito das vendas dos seus associados.

No Brasil, as operações de sementes e de proteção de cultivos estão sob uma mesma gestão desde julho de 2010. Este modelo foi implementado em todo o mundo no final do ano de 2012.

Esse movimento é reflexo da implantação de uma nova estratégia, alinhada com o novo perfil dos produtores rurais, mais profissional, especializado, que opera em um cenário complexo. Estes, enquanto clientes da Syngenta, buscam um melhor planejamento e programas de insumos mais simples para obter maior produtividade, e é isso que a Syngenta se propõe a oferecer.

Por meio dessa mudança, a Syngenta evidencia o seu foco em oferecer soluções para os produtores rurais, seja por meio de produtos, alternativas financeiras, ou outros tipos de solução para superar os desafios futuros de suprimento de alimento, energia e fibras.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA

8.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

8.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA SECURITIZADORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A SECURITIZADORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA NESTE PROSPECTO NO ANEXO 10.7, DESTE PROSPECTO.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, nos termos da Lei n.º 11.076 e da Lei n.º 9.514 e foi constituída em 3 de maio de 2010, com a denominação de Mazomba Participações S.A., sob a forma de sociedade anônima, na República Federativa do Brasil, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial de São Paulo em 17 de junho de 2010. Naquela oportunidade, a Emissora tinha como objeto social a participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras.

Posteriormente, em 8 de outubro de 2010, por meio de assembleia geral extraordinária, a Emissora alterou a sua razão social para Octante Securitizadora S.A., e a atividade de securitização passou a ser um de seus objetos sociais. O objeto social atual da Octante Securitizadora S.A. conta com as seguintes atividades:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- (iii) emissão e colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio; e
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos do agronegócio.

Em 14 de fevereiro de 2011 a CVM, por meio do Ofício CVM/SEP/RIC n.º 07/2011 deferiu o pedido de registro de companhia aberta da Emissora sob o código 2239-0.

Administração da Securitizadora

A administração da Securitizadora compete a seus órgãos internos, Conselho de Administração e Diretoria, estando as competências entre eles divididas da seguinte forma:

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Securitizadora é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis em assembleia geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Compete à assembleia geral nomear dentre os conselheiros o presidente do Conselho de Administração da Securitizadora. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do presidente do Conselho de Administração da Securitizadora, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo presidente do Conselho de Administração da Securitizadora ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Compete ao Conselho de Administração da Securitizadora:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Securitizadora;
- b) eleger e destituir os diretores da Securitizadora e fixar suas atribuições e remuneração mensal, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social da Securitizadora;
- c) fiscalizar a gestão dos diretores da Securitizadora, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Securitizadora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a assembleia geral quando julgar conveniente e, no caso de assembleia geral ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido;
- f) aprovar a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, que envolvam pagamentos pela Securitizadora em valor superior a R\$100.000,00, em uma transação ou em uma série de transações no período de 1 (um) ano;
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Securitizadora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) Aprovar a aquisição, transferência, alienação ou oneração de participações societárias detidas pela Securitizadora em outras empresas;
- i) escolher e destituir os auditores externos independentes da Securitizadora;
- j) aprovar e autorizar previamente a celebração de contratos de empréstimos;
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria da Securitizadora na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$50.000,00 por transação;
- l) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela assembleia geral; e
- m) deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, trimestrais ou mensais, sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços e sobre a declaração de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral da Securitizadora.

O Conselho de Administração da Securitizadora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Idade	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição	Término do mandato
William Ismael Rozenbaum Trosman	55	Presidente	30.04.2012	30.04.2015
Martha de Sá Pessoa	29	Membro efetivo	30.04.2012	30.04.2015
Laszlo Cerveira Lueska	28	Membro efetivo	30.04.2012	30.04.2015

William Ismael Rozenbaum Trosman – É formado em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócio fundador da Octante (Set/2008); Sócio fundador da Mauá Investimentos; responsável por Novos Negócios e Produtos (2007 – Jun/2008), pela área de bolsa (2006 – 2007) e pelo desenvolvimento estratégico (2005); Portfolio Manager de um Family Office (2002 – 2004); Diretor do CSFB, responsável por LATAM Fixed Income Trading (1995 – 1999); Head-trader no Banco Nacional, ING Bank, Bankers Trust e Citibank, em Nova York e São Paulo (1981 – 1995).

Martha de Sá Pessoa. É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócia-Fundadora da Octante Gestora, em Setembro de 2008. Foi analista de Novos Negócios e Produtos da Mauá Investimentos, de 2007 a 2008; e estagiária de Inteligência Estratégica da Camargo Corrêa S.A., de 2005 a 2006.

Laszlo Cerveira Lueska. É formado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e possui *Master of Science* (MSc) em Engenharia Generalista pela Ecole Centrale de Lyon. É sócio da Octante Gestora, onde trabalha desde março de 2009, tendo sido *trader assistant* da mesa de operações até fevereiro de 2010 e *trader* desde março de 2010. Foi *initiative leader* da Procter&Gamble Amiens-France em 2008; e assistente técnico da CHP Consultoria de Energia de 2004 a 2006.

Diretoria

A Diretoria da Securitizadora é o seu órgão de representação, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria da Securitizadora é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Securitizadora, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Dentre os diretores um será designado diretor presidente e o outro será designado diretor de relações com os investidores.

Compete ao diretor presidente:

- dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;
- coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Securitizadora, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração da Securitizadora e aos acionistas;
- supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- presidir e convocar as reuniões de Diretoria da Securitizadora.

Compete ao diretor de relações com os investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração da Securitizadora:

- a) representar a Securitizadora perante a CVM, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- b) representar a Securitizadora junto a seus investidores e acionistas;
- c) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Securitizadora; e
- d) manter atualizado o registro da Securitizadora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

A Diretoria da Securitizadora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Idade	Cargo na Diretoria	Data de Eleição	Término do mandato
Martha de Sá Pessoa	29	Diretora de relações com investidores	30.04.2012	30.04.2014
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	36	Diretora presidente	30.04.2012	30.04.2014

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello. É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócia da Octante Gestora desde abril de 2010. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a Março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do Credit Suisse, de 2002 a 2006; *trader assistant* da mesa proprietária de RV do Credit Suisse, de 2000 a 2002; *middle office* da corretora do Credit Suisse, de 1999 a 2000; e *trader assistant* da mesa proprietária de Renda Fixa no Credit Suisse, de 1997 a 1999.

Martha de Sá Pessoa. É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócia-Fundadora da Octante Gestora, em Setembro de 2008. Foi analista de Novos Negócios e Produtos da Mauá Investimentos, de 2007 a 2008; e estagiária de Inteligência Estratégica da Camargo Corrêa S.A., de 2005 a 2006.

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Securitizadora

O capital social da Securitizadora é de R\$134.889,00, dividido em 134.889 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	ON	%	PN	% do capital social total
Octante Gestão de Recursos Ltda.	64.747	48%	Não aplicável	48%
William Ismael Rozenbaum Trosman	70.142	52%	Não aplicável	52%
TOTAL	134.889	100,000%	Não aplicável	100,000%

Operações realizadas

A Securitizadora realizou emissão em 2 de agosto de 2012, de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$85.500.000,00, realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, a qual foi encerrada em 3 de agosto de 2012, bem como da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora correspondente a R\$4.500.000,00, para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM n.º 476, a qual foi encerrada em 3 de agosto de 2012. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$90.000.000,00.

A Securitizadora realizou emissão em 2 de maio de 2012, de certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal unitário, na data de emissão, correspondente a R\$100.352,00, bem como da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora correspondente a R\$100.539,34, totalizando o valor de R\$38.459.919,56, para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476, a qual foi encerrada em 10 de maio de 2012.

A Securitizadora realizou emissão em 17 de dezembro de 2012, de certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão, com volume de emissão correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a qual foi encerrada em 18 de dezembro de 2012, bem como da 6ª (sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora correspondente a R\$28.848.217,78, objeto de colocação privada junto à Cheminova Brasil Ltda., totalizando o valor de R\$78.848.217,78.

Proteção Ambiental

A Securitizadora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

8.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

Identificação da Emissora	Octante Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob n.º 2239-0 (código CVM), em 14 de fevereiro de 2011.
Sede	Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Diretoria de Relações com Investidores	Localizada na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Sra. Martha de Sá Pessoa é a responsável por esta Diretoria e pode ser contatada por meio do telefone (11) 3060-5250, fax (11) 3060-5259 e endereço de correio eletrônico martha@octante.com.br.
Auditor Independente	KPMG Auditores Independentes.
Jornais nos quais divulga informações	As informações referentes à Emissora são divulgadas no Diário Oficial do Estado de S. Paulo e Diário Comercial de São Paulo.
Site na Internet	As informações constantes do site da Emissora na internet não são partes integrantes neste Prospecto e não são nele inseridos por referência.

9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

- 9.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA**
- 9.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO**
- 9.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AUDITOR INDEPENDENTE**
- 9.4. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE REGISTRADOR**
- 9.5. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO**
- 9.6. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AUDITOR INDEPENDENTE**
- 9.7. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE REGISTRADOR**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA

Com exceção da Oferta, o Coordenador Líder e/ou qualquer instituição de seu conglomerado econômico não participaram de nenhuma outra oferta ou adquiriram títulos e valores mobiliários de emissão da Securitizadora.

Além do relacionamento descrito nesta seção, o Coordenador Líder, presta o serviço de Agente de Pagamento e conta vinculada para outras emissões da Securitizadora e relações comerciais com a Octante Gestão de Recursos Ltda., companhia com controle comum da Emissora, referente a operações no mercado de renda fixa.

O Coordenador Líder, bem como qualquer outra sociedade de seu grupo econômico, não receberá qualquer remuneração referente à Oferta além daquelas descritas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo, não havendo, ainda, qualquer conflito de interesses envolvendo o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu grupo econômico com a Securitizadora ou qualquer outra sociedade do grupo econômico da Securitizadora.

9.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder não mantém relacionamento com o Agente Fiduciário.

Ainda, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

9.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AUDITOR INDEPENDENTE

O Coordenador Líder não mantém relacionamento com a KPMG Auditores Independentes.

Ainda, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a KPMG Auditores Independentes.

9.4. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE REGISTRADOR

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder não mantém relacionamento com o Agente Registrador

Ainda, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Registrador.

9.5. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Agente Fiduciário tem relações comerciais com a Emissora, referentes à prestação de serviço Agente Fiduciário em outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, que contemplam a primeira, segunda, terceira, quarta, quinta e sexta séries de sua primeira emissão.

9.6. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AUDITOR INDEPENDENTE

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, a Emissora não mantém relacionamento com a KPMG Auditores Independentes.

9.7. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE REGISTRADOR

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Agente Registrador presta serviço de registro e custódia para outras séries da primeira emissão da Emissora.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. ANEXOS

- 10.1.** - Estatuto Social da Emissora
- 10.2.** - Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que Aprovou a Emissão
- 10.3.** - Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora de 30 de agosto de 2013 que Deliberou sobre a Retificação e Ratificação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que aprovou a Emissão
- 10.4.** - Declaração da Emissora
- 10.5.** - Declaração do Agente Fiduciário
- 10.6.** - Declaração do Coordenador Líder
- 10.7.** - Termo de Securitização
- 10.8.** - Formulário de Referência da Emissora
- 10.9.** - Novo Relatório de Classificação de Risco da Agência de Classificação de Risco

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 10.1.

- Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ESTATUTO SOCIAL DA
OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Octante Securitizadora S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto:

- I. a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- II. a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- III. a emissão e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- IV. a emissão e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- V. a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e
- VI. a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos.

Parágrafo Único - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 134.889,00 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais), representado por 134.889 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá deliberar a criação de ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre: (i) as contas e demonstrativos do exercício social encerrado, relatório dos administradores e parecer do Conselho Fiscal, se este órgão estiver em funcionamento, (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, (iii) eleger os administradores e fixar a sua remuneração global; e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou na

forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 9º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes.

Parágrafo Único - O presidente da Assembleia Geral convidará um membro do Conselho de Administração, um Diretor ou um acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Artigo 10 - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro de registro de ações da Companhia, 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral.

Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 12 - Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. Aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- II. Aprovação da emissão de títulos e valores mobiliários pela Companhia;
- III. Reforma deste Estatuto Social;
- IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração e nomeação de seu Presidente;
- V. Fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- VI. Destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- VII. Dissolução e liquidação da Companhia; e
- VIII. Confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Único - A representação da Companhia caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Artigo 14 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 10 (dez) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de “Termo de Posse” lavrados nos livros próprios, respectivamente, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 15 - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

Seção I

Conselho de Administração

Artigo 16 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo - Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para eleger o substituto, que deverá cumprir o restante do mandato.

Artigo 17 - As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do

local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O membro do Conselho de Administração poderá ser representado na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação, sendo considerados presentes à reunião. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá enviar carta, transmitir via fac-símile ou meio eletrônico (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 18 - O *quorum* de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião, cabendo ao Presidente em exercício, além do voto ordinário, na hipótese de empate, o voto de qualidade.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar suas atribuições e remuneração mensal, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- III. Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou sobre quaisquer outros atos;
- IV. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- V. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido;
- VI. Aprovar a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, que envolvam pagamentos pela Companhia em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma transação ou em uma série de transações no período de 1 (um) ano;

- VII. Aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- VIII. Aprovar a aquisição, transferência, alienação ou oneração de participações societárias detidas pela Companhia em outras empresas;
- IX. Escolher e destituir os auditores externos independentes da Companhia;
- X. Aprovar e autorizar previamente a celebração de contratos de empréstimos;
- XI. Aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por transação; e
- XII. Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os limites e as restrições estabelecidos nos incisos VI e XI deste Artigo não se aplicam com relação à assunção de quaisquer obrigações contratuais e à contratação de serviços de qualquer natureza no contexto de emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e/ou Certificados de Recebíveis Imobiliários, ficando dispensadas a aprovação e autorização prévias do Conselho de Administração.

Seção II

Diretoria

Artigo 20 - A Diretoria é composta por até 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 21 - Dentre os diretores será designado um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com os Investidores, podendo um Diretor acumular ambas as funções. Os demais diretores poderão ou não ter designações específicas.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;
- II. Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos acionistas;
- III. Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- IV. Presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- I. Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- II. Representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- III. Prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- IV. Manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro - Compete aos diretores sem designação específica assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito com 3 (três) dias úteis de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria.

Parágrafo Único - O *quorum* para instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros.

Artigo 23 - Em caso de vacância em definitivo no cargo de qualquer diretor, o substituto designado deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do diretor substituído.

Artigo 24 - A Companhia será representada perante terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura:

- I. Conjunta de quaisquer 2 (dois) diretores ou
- II. Conjunta de qualquer diretor com um procurador, constituído nos termos do Parágrafo Quarto deste Artigo, observadas as demais normas e limitações deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para a realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração, podendo para este fim, celebrar todo e qualquer tipo de contrato e outros documentos necessários, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com o Artigo 19 supra e Artigo 25 infra.

Parágrafo Segundo – Compete à Diretoria autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação de tais operações.

Parágrafo Terceiro - Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

Parágrafo Quarto - Todas as procurações outorgadas pela Companhia, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais e administrativos, serão assinadas em conjunto, por 2 (dois) diretores, deverão conter poderes específicos, terão prazo de validade determinado não superior a 1 (um) ano e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

Artigo 25 - É expressamente vedado à Diretoria:

- I. Contrair empréstimos em instituições bancárias, no país ou no exterior, salvo mediante autorização expressa do Conselho de Administração;
- II. A prática de quaisquer atos estranhos ao objeto social; e
- III. A prática de atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui

as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 27 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras na forma da lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 28 - No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- I. Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- II. Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 29 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 30 - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 31 - As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

ANEXO 10.2.

- Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que Aprovou a Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP PROTOCOLO
0.709.869/13-7

54810 118



OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF n.º 12.139.922/0001-63
NIRE 35.300.380.517

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2013**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** aos 22 dias do mês de julho de 2013, às 12:00 horas, na sede social da Octante Securitizadora S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), situada na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. CONVOCAÇÃO:** dispensada a publicação de editais de convocação conforme o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
- 3. PRESENÇA:** acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.
- 4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Martha de Sá Pessoa (Presidente) e Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Secretária).

ORDEM DO DIA: exame, discussão e votação da proposta de (i) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 7ª, 8ª e 9ª séries da 1ª emissão da Companhia ("Emissão") para oferta de distribuição pública de até 5.400 (cinco mil e quatrocentos) certificados de recebíveis do agronegócio sênior, da 9ª série da 1ª emissão da Emissora ("CRA Sênior"), para colocação privada de até 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio mezanino, da 8ª série da 1ª emissão da Emissora ("CRA Mezanino") e para colocação privada de até 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio subordinados, da 7ª série da 1ª emissão da Emissora ("CRA Subordinados") e, em conjunto com os CRA Sênior e os CRA Mezanino, os ("CRA"), todos nominativos e escriturais, sendo os CRA Sênior com valor nominal unitário de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e os CRA Mezanino e os CRA Subordinado com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo, na data de

SP - 9401517v1

emissão, qual seja, 29 de agosto de 2015 ("Data de Emissão"), inicialmente, o montante total de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sem considerar os CRA Sênior do Lote Suplementar e os CRA Sênior Adicionais (conforme definidos abaixo), nos termos do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 7ª, 8ª e 9ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"), no que aplicável da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 414") e, com relação à oferta de distribuição pública de CRA Sênior, da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 400"), sendo que a oferta de distribuição pública dos CRA Sênior será no montante total de, inicialmente, até 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) ("Valor Total da Oferta" e "Oferta", respectivamente), e a colocação privada dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinados, no montante total de, inicialmente, até 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) para os CRA Mezanino e até 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) para os CRA Subordinados, respectivamente ("Colocação Privada").

5. DELIBERAÇÕES: os acionistas reunidos em assembleia geral deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar, nos termos do artigo 8º, inciso "b", do estatuto social da Companhia, a realização da Emissão, da Oferta e da Colocação Privada, as quais serão realizadas em observância aos seguintes termos e condições:

- (a) **Lastro:** Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio") consubstanciados por (a) certificados de direitos creditórios do agronegócio, emitidos, ou que venham a ser emitidos, por distribuidores devidamente cadastrados junto à Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. ("Agente Administrativo" e "Distribuidores", respectivamente) em favor da Emissora ("CDCA"), conforme previsto na Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei n.º 11.076") e (b) cédulas de produto rural financeiras emitidas por produtores rurais pessoa física ou jurídica, devidamente cadastrados junto ao Agente Administrativo ("Produtores") e, em conjunto com os Distribuidores, os "Participantes", em benefício da Emissora, nos termos da Lei n.º 8.929 de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei n.º 8.929"), com previsão de liquidação financeira ("CPR Financeiras").

A cada CDCA são vinculados (a) créditos do agronegócio decorrentes (i) das cédulas de produto rural ou, em caso de Manutenção da Securitização, novas cédulas de produto rural referentes à safra dos produtos agrícolas brasileiros considerados em conjunto ou individual e indistintamente: (1) soja; (2) milho; (3)

fm
sk

café; e (4) algodão ("Produto") e ser colhida em 2014 ("Safr 2013/2014") ou em 2015 ("Safr 2014/2015"), conforme o caso, com garantia de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedulamente constituído equivalente a 100% (cem por cento) do valor das mesmas ("Penhor Agrícola"), e que atendam aos critérios de elegibilidade para vinculação como lastro dos CDCA, conforme aprovadas por auditor jurídico nos termos de parecer jurídico ("Critérios de Elegibilidade"), observados os limites de concentração definidos no Termo de Securitização ("CPR Físicas" e "Novas CPR Físicas", conforme o caso); (ii) das duplicatas ou, em caso de Manutenção da Securitização, das novas duplicatas emitidas por Distribuidores (a) com aceite dos respectivos devedores, produtores rurais que tenham efetuado operação de compra e venda de insumos com os Distribuidores, referentes à Safr 2013/2014 ou à Safr 2014/2015, conforme o caso, ou (b) com nota promissória emitida pelos respectivos devedores vinculada às operações de compra e venda de Insumos com os Distribuidores, referentes à Safr 2013/2014 ou à Safr 2014/2015, conforme o caso, em ambas as hipóteses que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico nos termos do Parecer Jurídico ("Duplicatas" e "Novas Duplicatas", respectivamente); e/ou (iii) de contratos de compra e venda futura de Produto ou, em caso de Manutenção da Securitização, de novos contratos de compra e venda futura de Produto, celebrados pelo respectivo Distribuidor com as empresas que realizam a compra, venda, importação e exportação de Produtos ("Tradings") referentes à Safr 2013/2014 ou à Safr 2014/2015, conforme o caso ("Contratos de Compra e Venda Futura de Produto" e "Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto", respectivamente), e sobre os quais tenha sido constituída Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido).

As CPR Financeiras vinculadas aos CRA no âmbito da Emissão, por sua vez, contarão, ainda, com Penhor Agrícola em montante que atenda a Razão de Garantia conforme definida no Termo de Securitização ("Razão de Garantia") e Cessão Fiduciária de todos os direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, em montante que atenda a Razão de Garantia.

- (b) **Quantidade de Séries:** os CRA serão emitidos em 3 (três) séries, quais sejam, a 9ª (nona) série de CRA Sênior, 8ª (oitava) série de CRA Mezanino e 7ª (sétima) série de CRA Subordinado.
- (c) **Quantidade de CRA:** a Emissão compreenderá inicialmente a quantidade de até 15.005.400 (quinze milhões, cinco mil e quatrocentos) CRA, sendo até 5.400

(cinco mil e quatrocentos) CRA Sênior, até 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil) CRA Mezanino e até 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil) CRA Subordinados, observado que a quantidade de CRA Sênior poderá ser aumentada somente em virtude do exercício da opção da Emissora em conjunto com o Agente Administrativo de aumentar, quando da conclusão do procedimento do bookbuilding, e com a prévia concordância do Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder"), a quantidade de CRA Sênior em até 20% (vinte por cento), com relação à quantidade originalmente ofertada, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM n.º 400 ("Opção de CRA Adicionais") e/ou da opção do Coordenador Líder em distribuir um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) em relação à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, a ser exercida após consulta e concordância prévia da Emissora e do Agente Administrativo, procedimento do bookbuilding, exclusivamente para atender a excesso de demanda que vier a ser constatado pelo Coordenador Líder durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM n.º 400 ("Opção de Lote Suplementar").

Aplicar-se-ão aos CRA Sênior que sejam eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de CRA Adicionais ("CRA Adicionais") e aos CRA Sênior que sejam eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Suplementar ("CRA do Lote Suplementar") as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertadas.

- (d) **Valor Nominal Unitário:** os CRA Sênior terão valor nominal unitário equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na Data de Emissão, e os CRA Mezanino e os CRA Subordinado terão valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão.
- (e) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será equivalente a, inicialmente, até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), correspondente ao montante total da emissão de até 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil) CRA Subordinado, de até 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil) CRA Mezanino e de até 5.400 (cinco mil e quatrocentos) CRA Sênior, sem considerar os CRA Sênior Adicionais e os CRA Sênior do Lote Suplementar, e observada a possibilidade de colocação do Montante Mínimo (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").
- (f) **Valor Total da Oferta:** o valor total da Oferta será equivalente a, inicialmente, até R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), correspondente ao montante da distribuição pública de até 5.400 (cinco mil e quatrocentos) CRA

fm
SE

Sênior, sem considerar os CRA Sênior Adicionais e os CRA Sênior do Lote Suplementar observada a possibilidade de colocação do Montante Mínimo ("Valor Total da Oferta").

- (g) **Data de Emissão:** a data de emissão dos CRA será 29 de agosto de 2013 ("Data de Emissão").
- (h) **Forma e Comprovação de Titularidade:** os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. A titularidade dos CRA Sênior será comprovada por extrato emitido pela BM&F BOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") e/ou CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), conforme o caso, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso. Os CRA Sênior que não estiverem eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA e/ou CETIP, bem como os CRA Mezanino e os CRA Subordinados terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., responsável, entre outras atribuições, pela escrituração dos CRA ("Agente Escriturador").
- (i) **Data de Vencimento:** observadas as hipóteses de amortização extraordinária e resgate antecipado previstas, os CRA vencerão em 30 de dezembro de 2015 ("Data de Vencimento").
- (j) **Distribuição e Negociação:** os CRA Sênior serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 9ª Série da 1ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. ("Contrato de Distribuição"). Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 109, da Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando, a pessoas físicas e jurídicas cujas ordens específicas de investimento ou que já possuam investimentos financeiros que representem valores que excedam o limite de aplicação de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução CMN n.º 2.689 ("Investidores Qualificados"), não existindo reservas antecipadas,

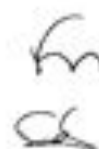


DUCE SP
05.08.13

nem fixação de ~~lores~~ ~~mínimos~~ ~~ou~~ ~~mínimos~~, ~~exceto~~ conforme disposto no item abaixo. O Coordenador Líder e as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, que venham a ser convidadas pelo Coordenador Líder para participarem da Oferta apenas para o recebimento de ordens ("Participantes Especiais"), com anuência da Emissora e observadas as disposições da Instrução CVM n.º 400, organizarão a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores Qualificados interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Os CRA Mezanino e os CRA Subordinados serão objeto da Colocação Privada e não serão registrados em sistema de negociação.

- (k) **Distribuição Parcial e Montante Mínimo:** o prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do anúncio de início da Oferta, mas a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que após a Segunda Data de Integralização haja a colocação de, no mínimo, 2.000 (dois mil) CRA Sênior ("Montante Mínimo"). Uma vez atingido o Montante Mínimo e desde que após a Segunda Data de Integralização, a Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior. Na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, os Investidores Qualificados que tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no contexto da Oferta, os Fornecedores que tiverem subscrito e integralizado CRA Mezanino e os Participantes que tiverem subscrito e integralizado CRA Subordinado, receberão os montantes utilizados na integralização dos CRA no prazo de 5 (cinco) dias contados da verificação da não colocação do Montante Mínimo.
- (l) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** os CRA serão integralizados pelo preço de subscrição, que corresponderá ao valor nominal unitário da respectiva série acrescido da remuneração aplicável a cada série de CRA, calculada de forma cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, até cada uma das seguintes datas de integralização e será pago à vista em moeda corrente nacional ("Preço de Subscrição"): 29 de agosto de 2013 ("Primeira Data de Integralização") e 26 de setembro de 2013 ("Segunda Data de Integralização").
- (m) **Remuneração:** (i) a remuneração que será paga aos titulares de CRA Sênior, incidente sobre o saldo do valor nominal unitário desde a Data de Emissão,



composta pelo percentual do índice da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada por dias úteis decorridos em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis e divulgada pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), conforme definido em procedimento de bookbuilding ("Percentual DI CRA Sênior") e calculada de acordo com a fórmula a ser descrita no Termo de Securitização ("Remuneração CRA Sênior"); (ii) a remuneração que será paga aos titulares de CRA Mezanino, incidente sobre o saldo do valor nominal unitário desde a Data de Emissão, composta pelo percentual da Taxa DI equivalente à taxa máxima do Percentual DI CRA Sênior para fins do procedimento de bookbuilding ("Percentual DI CRA Mezanino") e calculada de acordo com a fórmula a ser descrita no Termo de Securitização ("Remuneração CRA Mezanino"); e (iii) a remuneração que será paga aos titulares de CRA Subordinado, incidente sobre o saldo do valor nominal unitário desde a Data de Emissão, composta pelo percentual da Taxa DI equivalente à média ponderada do Percentual DI CRA Sênior e do Percentual DI CRA Mezanino ("Percentual DI CRA Subordinado") e calculada de acordo com a fórmula a ser descrita no Termo de Securitização ("Remuneração CRA Subordinado") e, em conjunto com a Remuneração CRA Mezanino e a Remuneração CRA Sênior, a "Remuneração dos CRA".

- (n) **Pagamento da Remuneração:** exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, definidas abaixo, a remuneração será paga aos titulares de CRA na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior no recebimento da Remuneração CRA Sênior com relação aos CRA Mezanino e a preferência dos CRA Mezanino no recebimento da Remuneração CRA Mezanino com relação aos CRA Subordinados.
- (o) **Garantia:** Os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora. Em garantia ao integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor nominal dos CDCA, os juros remuneratórios a serem definidos no Termo de Securitização ("Juros Remuneratórios") e eventuais encargos incidentes sobre os CDCA, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Emissora ou pelo Agente Administrativo em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos CDCA ("Valor Garantido CDCA"), os Distribuidores outorgarão as seguintes garantias ("Garantias CDCA"): (a) cessão fiduciária em favor da Emissora de todos os créditos advindos das CPR Fiscais ou Novas CPR Fiscais, conforme o caso, contemplando Penhor



Agrícola e observado os limites de concentração descritos no Termo de Securitização, e/ou Contratos de Compra e Venda Futura de Produto ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, que servirão de lastro ao CDCA, em valor que represente, no mínimo, a Razão de Garantia, conforme o artigo 86-B da Lei n.º 4.728, e do artigo 41 da Lei n.º 11.076 e nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças", conforme aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária") celebrado por cada um dos Distribuidores, a Emissora e, na qualidade de intervenientes anuentes, o Agente Administrativo e o Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária CDCA"); e (b) fianças, as quais serão emitidas pelas pessoas físicas controladoras do respectivo Participante, conforme aditada ("Fiança").

Em garantia ao integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor de resgate das CPR Financeiras e eventuais encargos incidentes sobre as CPR Financeiras, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Emissora ou pelo Agente Administrativo em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança das CPR Financeiras ("Valor Garantido CPR Financeira"), os Produtores outorgarão as seguintes garantias ("Garantias CPR Financeiras") e, em conjunto com as Garantias CDCA, as "Garantias": (a) cessão fiduciária em favor da Emissora de todos os créditos advindos dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, em valor que represente, no mínimo, a Razão de Garantia ("Cessão Fiduciária CPR Financeira") e, em conjunto com a Cessão Fiduciária CDCA, a "Cessão Fiduciária"; (b) Penhor Agrícola constituído cedularmente nas CPR Financeiras equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia; e (c) Fianças, as quais serão emitidas pelas pessoas físicas controladoras do respectivo Produtor pessoa jurídica, conforme aditada.

- (p) **Amortização Programada:** não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de amortização extraordinária previstas no item abaixo, o valor nominal unitário dos CRA será integralmente amortizado na Data de Vencimento, observada a preferência dos titulares de CRA Sênior no recebimento de todos e quaisquer pagamentos de amortização, em relação ao CRA Mezanino e a preferência dos titulares de CRA Mezanino no recebimento de todos e quaisquer pagamentos de amortização, em relação ao CRA Subordinado.

- (q) **Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total:** A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA, de forma parcial ("Amortização Extraordinária"), ou o resgate antecipado, de forma total ("Resgate Antecipado"), nas seguintes hipóteses, desde que o somatório de todos os recebimentos descritos nas alíneas (i) a (v) abaixo seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do somatório do valor nominal da totalidade dos CRA Sênior em circulação: (i) pagamento antecipado de um ou mais CDCA e/ou CPR Financeiras anteriormente à data de vencimento de cada um dos CDCA ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado de cada um dos CDCA ("Data de Vencimento dos CDCA") e/ou à data de vencimento de cada uma das CPR Financeiras ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado de cada uma das CPR Financeiras ("Data de Vencimento das CPR Financeiras"), conforme o caso; (ii) caso tenha ocorrido o atendimento das condições previstas no Termo de Securitização para que a Emissão passe a contemplar a Safra 2014/2015 ("Manutenção da Securitização"): (1) pagamento dos CDCA e das CPR Financeiras emitidas por Participantes que não tenham atendido os requisitos para Manutenção da Securitização; e/ou (2) pagamento antecipado de um ou mais CDCA e/ou CPR Financeiras anteriormente à nova data de vencimento dos CDCA, em caso de Manutenção da Securitização ("Nova Data de Vencimento dos CDCA") e/ou à nova data de vencimento das CPR Financeiras, em caso de Manutenção da Securitização ("Nova Data de Vencimento das CPR Financeiras"), conforme o caso; (iii) pagamento dos CDCA e/ou CPR Financeiras na Data de Vencimento dos CDCA e/ou Data de Vencimento das CPR Financeiras, conforme o caso, em caso de não ocorrência da Manutenção da Securitização; (iv) pagamento de indenização decorrente da apólice de seguro a ser contratada pela Emissora junto à seguradora de primeira linha ("Apólice de Seguro") ou de quaisquer valores resultantes do contrato de opção de compra sobre o contrato futuro de taxa média de Depósitos Interfinanceiros - DI de 1 (um) dia negociado na BM&FBOVESPA da data mais próxima à Data de Vencimento dos CDCA e/ou Data de Vencimento das CPR Financeiras, conforme o caso ("Contrato de Opção DI") ou, em caso de Manutenção da Securitização, da Nova Data de Vencimento dos CDCA e/ou Nova Data de Vencimento das CPR Financeiras, conforme o caso ("Novo Contrato de Opção DI"), e/ou (v) pagamento do preço de exercício da opção de venda pelo Agente Administrativo à Emissora.
- (r) **Prioridade e Subordinação:** Os CRA Sênior preferem os CRA Mezanino e os CRA Subordinado (i) no recebimento da Remuneração CRA Sênior; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior na



Data de Vencimento; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Sênior. Os CRA Mezanino, por sua vez, preferem os CRA Subordinados (i) no recebimento da Remuneração CRA Mezanino; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino na Data de Vencimento; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Mezanino.

- (s) **Regime Fiduciário:** será instituído regime fiduciário sobre (i) Direitos Creditórios do Agronegócio, (ii) as Garantias, (iii) o seguro objeto da Apólice de Seguro; (iv) a reserva de recursos composta pelos montantes indicados no Termo de Securitização ("Fundo de Despesas"); e (v) os valores depositados (a) pelas Tradings na conta corrente de titularidade da Emissora ("Conta Vinculada"), referentes ao pagamento dos direitos creditórios dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, e (b) pelos devedores de Duplicatas ou Novas Duplicatas, conforme o caso, os recursos decorrentes das mesmas, conforme o caso, ambos objeto da Cessão Fiduciária e/ou os valores depositados em conta corrente de titularidade da Emissora ("Conta Centralizadora"). O Regime Fiduciário segrega do patrimônio da Emissora, até o integral pagamento dos CRA, os CDCA, as CPR Financeiras, as Garantias, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Vinculada, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão do Contrato de Opção DI, do Novo Contrato de Opção DI, bem como dos investimentos em Outros Ativos ("Patrimônio Separado").
- (t) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) pagamento do prêmio do seguro objeto da Apólice de Seguro, bem como de qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro; (ii) pagamento das despesas relacionadas à Oferta; (iii) pagamento do Preço de Aquisição, o qual, por sua vez, deverá ser destinado pelos Participantes exclusivamente para (a) subscrição e integralização de CRA Subordinado em montante equivalente a 5% (cinco por cento) do Valor Nominal dos CDCA ou Valor Nominal das CPR Financeiras emitidos por cada Participante, conforme o caso, e (b) a aquisição de fertilizantes, adubos, calcário e outros insumos utilizados na produção agrícola ("Insumos") na medida em que os mesmos forem efetivamente disponibilizados aos Participantes, conforme (1) comprovante de entrega apresentado pelos

fornecedores de insumos a serem indicados no Termo de Securitização ("Fornecedores") e confirmado pelo Participante ou (2) comprovante de atendimento das condições para a hipótese dos Fornecedores com os quais os Distribuidores tiverem celebrado contrato para aquisição de insumos disponibilizarem a totalidade dos insumos objeto de tais contratos aos respectivos Distribuidores e estes, por sua vez, optarem por não receber a totalidade de tais insumos na data da disponibilização; e (iv) o valor que sobejar aos itens (i), (ii) e (iii) acima, para a constituição do Fundo de Despesas.

7. **DELEGAÇÃO DE PODERES À DIRETORIA DA COMPANHIA:** Fica a Diretoria da Companhia autorizada a (i) contratar o Coordenador Líder para realizar a distribuição pública dos CRA Sênior; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, Agente Escriturador, Agência Classificadora de Risco e Assessores Legais; e (iii) negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, da Oferta e da Colocação Privada, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Termo de Securitização e do contrato de distribuição dos CRA.
8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Martha de Sá Pessoa (Presidente); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Secretária).

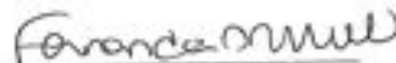
A presente ata, redigida sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, é cópia fiel daquela constante do livro de atas de Assembleias Gerais da Companhia, ficando autorizado pela unanimidade de acionistas seu registro e publicação.

São Paulo, 22 de julho de 2013

Mesa:



Martha de Sá Pessoa
Presidente da Mesa



Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Secretária

SP - 94071117v1



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 10.3.

- Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora de 30 de agosto de 2013
que Deliberou sobre a Retificação e Ratificação da Ata da Assembleia Geral
Extraordinária da Emissora que aprovou a Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP PROTOCOLO
0.874.234/13-0



OCTANTE
SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF n.º 12.139.922/0001-63
NIRE 35.300.380.517

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2013**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** aos 30 dias do mês de agosto de 2013, às 10:00 horas, na sede social da Octante Securitizadora S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), situada na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO:** dispensada a publicação de editais de convocação conforme o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
3. **PRESENÇA:** acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Martha de Sá Pessoa (Presidente) e Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Secretária).
5. **ORDEM DO DIA:** exame, discussão e votação da proposta de retificação dos itens 5.(g) e 5.(f) constantes da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 22 de julho de 2013 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 299.472/13-9, em sessão de 05 de agosto de 2013 ("AGE"), e ratificação das demais deliberações da AGE.
6. **DELIBERAÇÕES:** os acionistas reunidos em assembleia geral, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:
 - (a) ratificaram o item 5.(g) da AGE para alterar a data de emissão por conta de uma alteração no cronograma da Oferta (conforme definido na AGE), de forma que tal item passe a vigorar com a seguinte redação:

Handwritten signatures: "m" and "SE"

JUCESP
10.09.13

"(g) **Data de Emissão:** a data de emissão dos CRA será 26 de setembro de 2013 ("Data de Emissão")."

- (b) retificaram o item 5.(f) da AGE, pois não haverá mais 2 (duas) datas para integralização, ou seja, 29 de agosto de 2013 e 26 de setembro de 2013, conforme mencionado na AGE, de forma que tal item passará a vigorar com a seguinte redação:

"(f) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** os CRA serão integralizados pelo preço de subscrição, que corresponderá ao valor nominal unitário da respectiva série acrescido da remuneração aplicável a cada série de CRA, calculada de forma cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até 26 de setembro de 2013 ("Data de Integralização"), e será pago à vista em moeda corrente nacional ("Preço de Subscrição")."

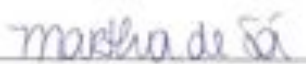
- (c) ratificaram todas as demais deliberações tomadas na AGE que não foram expressamente alteradas ou retificadas por meio deste instrumento e que, portanto, deverão permanecer em pleno vigor e efeito para todos os fins.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Martha de Sá Pessoa (Presidente); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Secretária).

A presente ata, redigida sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, é cópia fiel daquela constante do livro de atas de Assembleias Gerais da Companhia, ficando autorizado pela unanimidade de acionistas seu registro e publicação.

São Paulo, 30 de agosto de 2013.

Mesa:


Martha de Sá Pessoa
Presidente da Mesa


Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Secretária



ANEXO 10.4.

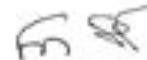
- Declaração da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390 ("Companhia"), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 9ª série de sua 1ª emissão, a ser realizada em conformidade com a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e, no que aplicável, com a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Oferta"), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, que:

- (i) O "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 9ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." ("Prospecto Preliminar") contém, e o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 9ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, da Companhia, das suas atividades, da sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes;
- (ii) (a) as informações prestadas no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo, por ocasião do registro da Oferta, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante todo o período da Oferta são e serão (conforme o caso) verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (b) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Companhia e/ou que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e



OCTANTE
SECURITIZADORA

- (iii) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 13 de setembro de 2013

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. Martha de Sá
Por: Martha de Sá Pessoa
Cargo: Diretora

2. Fernanda Oliveira Prado de Melo
Por: Fernanda Oliveira Prado de Melo
Cargo: Diretora

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 9ª série de sua 1ª emissão ("Oferta" e "Emissora", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e assessores legais contratados para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no prospecto da Oferta e no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 7ª, 8ª e 9ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A."

São Paulo, 13 de setembro de 2013.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. 
Por: Martha de Sá Pessoa
Cargo: Diretora

2. 
Por: Fernando Ribeiro Pado de Mello
Cargo: Diretora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 10.5.

- Declaração do Agente Fiduciário

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, neste ato representada na forma de seu contrato social, para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, conforme alterada, e os artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução da CVM nº 28, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 9ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Octante Securitizadora S.A. ("Emissora" e "Oferta", respectivamente), declara que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

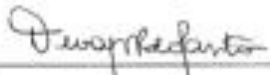
- (i) as garantias concedidas no âmbito da Oferta foram regularmente constituídas, observada a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (ii) o Prospecto Preliminar e o "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 7ª, 8ª e 9ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes a respeito dos CRA Sênior, da Emissora e suas atividades, sua situação econômico-financeira e os riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, sendo tais informações verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM n.º 400 e a Instrução CVM n.º 414; e
- (iv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28.

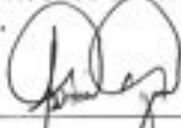
[Assinatura na página seguinte]



São Paulo, 16 de setembro de 2013

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

1. 
Por: _____
Cargo: Mariana Rodrigues
Diretora

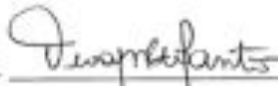
2. 
Por: _____
Cargo: Flávio D. Adigostoni
Procurador

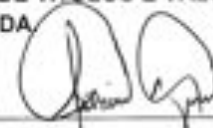
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, neste ato representada na forma de seu contrato social, para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 9ª Série da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Octante Securitizadora S.A. ("Emissora" e "Oferta", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder e assessores legais contratados para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no prospecto da Oferta e no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 7ª, 8ª e 9ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.".

São Paulo, 16 de setembro de 2013

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

1. 
Por: 
Cargo: Viviane Rodrigues
Diretora

2. 
Por: 
Cargo: Flávio D. Agueloni
Procurador

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 10.6.

- Declaração do Coordenador Líder

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.450, 8º andar, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0073-93, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder" ou "Bradesco BBI") da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 9ª série da 1ª emissão da Octante Securitizadora S.A. ("CRA" e "Companhia", respectivamente), a ser realizada em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e, no que aplicável, com a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Oferta") vem pela presente dispor o quanto segue:

Considerando que:

- (i) o Coordenador Líder constituiu assessor legal para auxiliá-lo na implementação da Oferta;
- (ii) foram disponibilizados pela Companhia os documentos que a Companhia considerou relevantes para a Oferta;
- (iii) além dos documentos a que se refere o item (ii) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Companhia; e
- (iv) a Companhia confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia, para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta;

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que:
 - (a) as informações fornecidas pela Companhia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
 - (b) as

SP - 9406098v1





informações prestadas ao mercado durante todo prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia, que integra o "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 9ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." ("Prospecto Preliminar") e/ou que venham a integrar o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 9ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." ("Prospecto Definitivo"), são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (ii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, nas suas respectivas datas de publicação, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Companhia, das suas atividades, da sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

São Paulo, 23 de julho de 2013

BANCO BRADESCO BBI S.A.

1 
Por: Anibal Cesar
Cargo: Assessor dos Setores

2 
Por: Aurélio Conrado
Cargo: Diretor



ANEXO 10.7.

- Termo de Securitização

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 7ª, 8ª E 9ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "Emissora" ou "Securitizadora"); e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-48, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (adiante designada simplesmente como "Agente Fiduciário").

A Emissora e o Agente Fiduciário, adiante designados em conjunto como "Partes" e, individualmente como "Parte", firmam o presente termo de securitização de acordo com o artigo 40 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, bem como em consonância com o Estatuto Social da Emissora, para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

"Acordo Operacional":	o contrato celebrado entre o Agente Administrativo, os Distribuidores ou Produtores, conforme o caso, e a Emissora, por meio do qual serão reguladas, entre outras avenças, as obrigações do Agente Administrativo, da Emissora e dos Participantes, no âmbito da Emissão;
"Agência de Classificação de Risco":	a Fitch Ratings Brasil Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, n.º 20, sala 401-B, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.813.375/0001-33, ou sua substituta nos termos deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de

SP - 9423356v1

Paulo *fr*



	classificação de risco dos CRA Sênior;
" <u>Agente Administrativo</u> " ou " <u>Syngenta</u> ":	a Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 18.001, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.744.463/0001-90;
" <u>Agente Escriturador</u> ", " <u>Agente Registrador</u> ", " <u>Agente Digitador</u> ", " <u>Agente de Conta</u> ", " <u>Agente de Pagamento</u> ", " <u>BNY Mellon</u> " ou " <u>Custodiante</u> ", conforme o caso:	o BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, n.º 231, 4º andar (parte), 11º, 13º e 17º (parte) andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.201.501/0001-61, responsável, entre outras atribuições, pela digitação dos CRA Sênior, pela escrituração dos CRA, pelo registro, em nome da Emissora, dos CDCA, dos CRA Sênior, das CPR Fisicas, dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto e das Duplicatas na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, pela abertura, manutenção, encerramento e movimentação da Conta Vinculada e da Conta Centralizadora de acordo com as instruções recebidas pela Emissora em conjunto com o Agente Administrativo e o Agente Fiduciário, pelo recebimento dos valores relativos à liquidação financeira da subscrição e integralização dos CRA Sênior, pela realização dos pagamentos atinentes aos CRA Sênior e pela custódia dos Documentos Comprobatórios. O Contrato de Prestação de Serviços estabelece todas as obrigações e responsabilidades do BNY Mellon no contexto da Emissão;
" <u>Agente Fiduciário</u> ":	a Planner Trustee DTVM Ltda. conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
" <u>AIG Europe</u> ":	a AIG Europe Limited, seguradora regularmente constituída sob as leis da Inglaterra e do País de Gales, com registro de número 1486260, localizada no "The AIG Building", 58 Fenchurch Street, Londres, EC3M 4AB, e autorizada pela Prudential Regulation Authority of the Bank of England, que, seguindo a regulamentação local com relação à contratação de seguro no exterior, emitirá a Apólice de Seguro AIG Europe, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior, caso a emissão da Apólice de Seguro AIG SE não seja autorizada pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP");

SP - 9401896v1

Paulo



"AIG Resseguros":	a AIG Resseguros Brasil S.A., sociedade por ações com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.306, 14º andar, conjunto 141, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.525.547/0001-52, que firmará contrato de resseguro com a AIG Seguros para ressegurar os riscos derivados da Apólice de Seguro AIG SE, caso sua emissão seja autorizada pela SUSEP;
"AIG Seguros":	a AIG Seguros Brasil S.A., sociedade por ações com sede na Praça Professor José Lannes, n.º 40, 5º andar, Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.040.981/0001-50, que emitirá a Apólice de Seguro AIG SE, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior, caso sua emissão seja autorizada pela SUSEP;
"American Home":	a American Home Assurance Company, seguradora regularmente incorporada sob as leis do Estado de Nova York, Estados Unidos da América, com registro perante a National Association of Insurance Commissioners sob o número 19380, localizada em 175 Water Street, 18th floor, 10038, Nova York, Estado de Nova York, com escritório de representação no Brasil na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.306, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.489.278/0001-98, autorizada pela SUSEP a operar como ressegurador admitido sob o código FIP n.º 49760, a qual celebrará com a AIG Seguros o Contrato de Resseguro American Home para resseguro de 60% (sessenta por cento) dos riscos derivados da Apólice de Seguro AIG SE, caso sua emissão seja autorizada pela SUSEP;
"Amortização Extraordinária":	significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 4.1.11 deste Termo de Securitização;
"ANBIMA":	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Anexos":	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
"Apólice de Seguro":	a Apólice de Seguro AIG Europe, caso a emissão da Apólice de

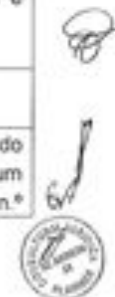
SP - 940588v1

	Seguro AIG SE não seja autorizada pela SUSEP, ou a Apólice de Seguro AIG SE, a ser contratada até a Data de Integralização;
"Apólice de Seguro AIG SE":	a apólice de seguro a ser emitida pela AIG Seguros, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior, caso sua emissão seja autorizada pela SUSEP;
"Apólice de Seguro AIG Europe":	a apólice de seguro a ser emitida pela AIG Europe, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior, caso a emissão da Apólice de Seguro AIG SE não seja autorizada pela SUSEP;
"Assembleia de Titulares de CRA":	a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula Treze deste Termo de Securitização;
"Auditor Jurídico":	o escritório de advocacia Luchesi Advogados, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30, contratado pela Emissora para verificar o atendimento dos Critérios de Elegibilidade e emitir o Parecer Jurídico com relação (i) às CPR Físicas ou Novas CPR Físicas, Duplicatas ou Novas Duplicatas, conforme o caso; (ii) ao Penhor Agrícola cedularmente constituído nas CPR Físicas ou nas Novas CPR Físicas, conforme o caso; (iii) às CPR Financeiras, (iv) ao Penhor Agrícola constituído nas CPR Financeiras, e/ou (v) aos Contratos de Compra e Venda Futura ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura, conforme o caso, podendo ser assessorado por outro escritório de advocacia com comprovada experiência na assessoria em operações relacionadas ao agronegócio que venha a ser indicado pelo Agente Administrativo;
"BACEN":	o Banco Central do Brasil;
"BM&FBOVESPA":	a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;
"Brasil":	a República Federativa do Brasil;
"CDCA":	significa cada Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, emitido ou que venha a ser emitido por um Distribuidor em favor da Emissora, de acordo com a Lei n.º

SP - 942588v1

Handwritten signature



	11.076, conforme eventualmente aditado, e cuja identificação e as características seguem anexas a este Termo de Securitização como Anexo I-A.
" <u>Cessão Fiduciária</u> ":	a modalidade de garantia constituída nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária, conforme os artigos 18 a 20, da Lei n.º 9.514, o artigo 66-B da Lei n.º 4.728, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, do artigo 1.361 do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei n.º 11.076, por meio da qual são cedidos fiduciariamente em favor da Emissora, (a) em garantia do pontual e integral pagamento do Valor Garantido CDCA, todos os direitos creditórios advindos das CPR Físicas, das Duplicatas, e/ou dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, que servirão de lastro aos CDCA, os quais obedecerão a Razão de Garantia; e (b) em garantia do pontual e integral pagamento do Valor Garantido CPR Financeira, todos os direitos creditórios advindos dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, os quais obedecerão a Razão de Garantia;
" <u>CETIP</u> ":	a CETIP S.A. – Mercados Organizados;
" <u>CMN</u> ":	o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNPJME</u> ":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Colocação Privada</u> ":	Significa a colocação privada dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinados, a qual será destinada exclusivamente aos Fornecedores e aos Participantes, respectivamente;
" <u>Condição de Pagamento de Insumos</u> ":	significa a seguinte condição para a hipótese dos Fornecedores com os quais os Distribuidores tiverem celebrado contrato para aquisição de Insumos disponibilizarem a totalidade dos Insumos objeto de tais contratos aos respectivos Distribuidores e estes, por sua vez, optarem por não receber a totalidade de tais Insumos na data da disponibilização, qual seja a celebração pelos Fornecedores de termo de compromisso de fiel depositário com tais Distribuidores obrigando-se a (a) guardar e custodiar a parcela dos Insumos disponibilizada mas não entregue efetivamente aos Distribuidores a exclusivo

huf *Fr*



	critério dos Distribuidores, e (b) entregar a parcela restante dos Insumos aos Distribuidores no prazo e termos acordados entre tais Fornecedores e Distribuidores;
<u>"Condições para Exercício da Opção de Compra Emissora"</u>	significa as hipóteses para exercício, pela Emissora, da Opção de Compra Emissora, nos termos dos boletins de subscrição dos CRA Subordinados e do item 4.1.25.2 do presente Termo de Securitização;
<u>"Conta Centralizadora"</u> :	a conta corrente n.º 117.345-8, aberta em nome da Emissora na agência 0895-8 do Banco Bradesco S.A. (237), movimentada exclusivamente pelo Agente de Conta de acordo com as instruções da Emissora em conjunto com o Agente Administrativo e o Agente Fiduciário, na qual deverão ser depositados (i) os valores referentes à integralização dos CRA; (ii) os valores eventualmente pagos pela Seguradora relativos à Apólice de Seguro; (iii) os valores pagos pelos Distribuidores, nos termos dos CDCA, e pelos Produtores, nos termos das CPR Financeiras; (iv) os valores eventualmente recebidos em razão da celebração, pela Emissora, de Contrato de Opção DI; (v) os recursos do Fundo de Despesas e (vi) os recursos da Conta Vinculada, nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária;
<u>"Conta Vinculada"</u> :	a conta corrente n.º 117.525-4, de titularidade da Emissora, junto ao Banco Bradesco S.A. (237), agência 0895-8, movimentada exclusivamente pelo Agente de Conta de acordo com as instruções da Emissora em conjunto com o Agente Administrativo e o Agente Fiduciário, na qual serão depositados (a) pelas Tradings, os recursos decorrentes do pagamento dos direitos credórios dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto e (b) pelos devedores de Duplicatas, os recursos decorrentes das mesmas, ambos objeto da Cessão Fiduciária;
<u>"Contrato de Adesão"</u> :	o "Contrato de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 9ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.", celebrado entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora;
<u>"Contrato de Cessão"</u> :	o "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em

SP - 9405886v1

Handwritten signature

Handwritten signature



<u>Fiduciária</u> :	Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado por cada um dos Distribuidores e Produtores, conforme o caso, a Emissora e, na qualidade de intervenientes anuentes, o Agente Administrativo e o Agente Fiduciário, bem como os respectivos aditamentos futuros, cujo sumário segue descrito no prospecto da Oferta;
<u>"Contrato de Compra e Venda Futura de Produtos"</u> :	os contratos de compra e venda futura de Produto a serem celebrados pelos Participantes com as Tradings (i) em que cada uma das Tradings e dos Distribuidores ou Produtores, conforme o caso, estipulam a compra e venda de Produto referente à Safra 2013/2014 ou à Safra 2014/2015, conforme o caso, com preço futuro do Produto em moeda corrente nacional que seja fixo ou a fixar, com base na praça do local de entrega física do Produto e na data de seu pagamento, e cujo pagamento será realizado pelas Tradings em data posterior à data de entrega do Produto; (ii) que deverão conter os termos e condições normalmente aplicáveis a este tipo de transação, incluindo, sem limitação, a identificação do armazém indicado pela Trading para entrega do respectivo Produto, qualidade e quantidade de tal Produto, a previsão de pagamento da Multa Trading e a outorga, pelo respectivo Participante, em favor da Trading, da Opção de Compra Trading, conforme o caso; e (iii) cujos direitos de crédito são objeto de Cessão Fiduciária;
<u>"Contrato de Distribuição"</u> :	o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 9ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." celebrado em 1 de agosto de 2013, conforme aditado, entre a Emissora e o Coordenador Líder;
<u>"Contrato de Opção DI"</u> :	o contrato de opção de compra sobre o contrato futuro de taxa média de Depósitos Interfinanceiros - DI de 1 (um) dia negociado na BM&FBOVESPA da data mais próxima à Data de Vencimento dos CDCA e/ou à Data de Vencimento das CPR Financeiras, conforme o caso, a ser celebrado pela Emissora em montante equivalente (1) ao Valor Nominal de cada CDCA acrescido dos Juros Remuneratórios até a Data de Vencimento do CDCA, e (2) ao Valor de Resgate das CPR Financeiras, em ambos os casos líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (gross-   

SP - 940588a-1

Handwritten signature

Handwritten signature



	up);
" <u>Contrato de Prestação de Serviços</u> ":	o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, Agente Digitador, Agente Registrador, Agente de Conta, Agente de Pagamento, Custodiante e Outras Avenças", conforme alterado, celebrado entre a Emissora e o BNY Mellon;
" <u>Contratos de Resseguro</u> ":	o contrato de Resseguro AIG RE e o Contrato de Resseguro American Home, quando referidos em conjunto;
" <u>Contrato de Resseguro AIG RE</u> ":	o contrato de resseguro a ser celebrado entre a AIG Seguros e a AIG Resseguros, para resseguro de 40% (quarenta por cento) dos riscos derivados da Apólice de Seguro AIG SE;
" <u>Contrato de Resseguro American Home</u> ":	o contrato de resseguro a ser celebrado entre a AIG Seguros e a American Home, para resseguro de 60% (sessenta por cento) dos riscos derivados da Apólice de Seguro AIG SE;
" <u>Controladoras, Controladas, Sociedades Sob Controle Comum e/ou Coligadas</u> ":	qualquer sociedades, presentes ou futuras que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, exerçam o Controle do respectivo Distribuidor ou Produtor pessoa jurídica, conforme o caso, tenham seu Controle exercido pelo respectivo Distribuidor ou Produtor, conforme o caso, estejam sob Controle comum com o respectivo Distribuidor ou Produtor pessoa jurídica, conforme o caso e/ou tenham ao menos 10% (dez por cento) de suas quotas ou ações, conforme o caso, detidas pelo respectivo Distribuidor e/ou Produtor pessoa jurídica, conforme o caso;
" <u>Controle</u> ":	significa a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: (i) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores de uma sociedade; e (ii) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma sociedade;
" <u>Coordenador Líder</u> ":	o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0073-93;

SP - 9401886v1

Handwritten signature

Handwritten signature



"CPR Financeira":	as cédulas de produto rural financeiras, emitidas por Produtores em benefício da Emissora, nos termos da Lei n.º 8.929, com previsão de liquidação financeira, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico, conforme eventualmente aditadas, as quais estão identificadas e descritas no Anexo I-B deste Termo de Securitização, deverão contar com as seguintes garantias (a) Penhor Agrícola referente à Safra 2013/2014 ou à Safra 2014/2015, conforme o caso, em montante que atenda a Razão de Garantia; e (b) Cessão Fiduciária, em garantia ao seu pagamento, de todos os direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, em montante que atenda a Razão de Garantia;
"CPR Físicas":	as cédulas de produto rural físicas, com garantia de Penhor Agrícola, que atendam aos Critérios de Elegibilidade para vinculação como lastro dos CDCA, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico nos termos do Parecer Jurídico, observado o Limite de Concentração Distribuidor CPR;
"CRA":	os CRA Sênior, os CRA Mezanino e os CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
"CRA Adicionais":	os CRA Sênior não emitidos em razão do não exercício da Opção de CRA Adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400;
"CRA do Lote Suplementar":	os CRA Sênior não emitidos em razão do não exercício da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400;
"CRA em Circulação":	a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA Subordinados e aqueles que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges;
"CRA Mezanino":	os certificados de recebíveis do agronegócio mezaninos da 8ª série da 1ª (primeira) Emissão, os quais serão emitidos em

SP - 940588v1

Handwritten signatures



	montante correspondente a 5% (cinco por cento) do Valor Total da Emissão, e preferem os CRA Subordinados (i) no recebimento da Remuneração CRA Mezanino; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino na Data de Vencimento; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado;
"CRA Sênior":	os certificados de recebíveis do agronegócio seniores da 9ª série da 1ª (primeira) Emissão, os quais serão emitidos em montante correspondente a 90% (noventa por cento) do Valor Total da Emissão e preferem os CRA Mezanino e os CRA Subordinados (i) no recebimento da Remuneração CRA Sênior; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior na Data de Vencimento; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado;
"CRA Subordinados":	os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 7ª série da 1ª (primeira) Emissão, os quais serão emitidos em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do Valor Total da Emissão e subordinam-se aos CRA Sênior e aos CRA Mezanino nas hipóteses de pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, pagamento da Remuneração CRA Subordinado, no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados na Data de Vencimento e/ou de liquidação do Patrimônio Separado;
"Créditos do Agronegócio":	os créditos do agronegócio (a) vinculados como lastro dos CDCA, cedidos fiduciariamente em garantia ao pagamento dos CDCA e decorrentes (i) das CPR Físicas ou, em caso de Manutenção da Securitização, das Novas CPR Físicas (ii) das Duplicatas ou, em caso de Manutenção da Securitização, das Novas Duplicatas; e (iii) dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto ou, em caso de Manutenção da Securitização, dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, e (b) cedidos fiduciariamente em garantia ao pagamento das CPR Financeiras e decorrentes Contratos de Compra e Venda Futura de Produto ou, em caso de Manutenção da Securitização, dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso;

SP - 9401886-1

hml

Fr



<u>"Critérios de Elegibilidade":</u>	significam os seguintes critérios de elegibilidade referentes às CPR Físicas e às Duplicatas ou às Novas CPR Físicas e às Novas Duplicatas, conforme o caso, ao Penhor Agrícola das CPR Físicas ou das Novas CPR Físicas, conforme o caso; às CPR Financeiras; e ao Penhor Agrícola das CPR Financeiras, conforme o caso: (i) observância do Limite de Concentração Participante e do Limite de Concentração Distribuidor CPR ou do Limite de Concentração Distribuidor Duplicata, conforme o caso e (ii) emissão de Parecer Jurídico, pelo Auditor Jurídico, confirmando que: (a) com relação às CPR Físicas e Duplicatas, ou Novas CPR Físicas e Novas Duplicatas, bem como ao Penhor Agrícola das CPR Físicas ou Novas CPR Físicas, conforme o caso: (i) o produtor rural, emitente da respectiva CPR Física ou Nova CPR Física, conforme o caso, atua no setor de plantio, cultivo e colheita de Produto; (ii) os signatários da CPR Física, da Duplicata, da Nova CPR Física, ou da Nova Duplicata, conforme o caso, tem poderes para representar o respectivo produtor rural ou devedor, conforme o caso; (iii) a CPR Física ou a Nova CPR Física, conforme o caso, e o respectivo Penhor Agrícola são existentes, válidos e eficazes de acordo com os seus termos; (iv) a Duplicata ou a Nova Duplicata, conforme o caso, é existente, válida e eficaz de acordo com os seus termos; (v) a CPR Física ou a Nova CPR Física, conforme o caso, está devidamente registrada nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis (a) do domicílio ou da sede, conforme o caso, do produtor rural que a emitiu e (b) da matrícula do(s) imóvel(is) onde se conduz a lavoura dos Produtos objeto de tais CPR Físicas ou Novas CPR Físicas, conforme o caso; (vi) os bens e direitos objeto do Penhor Agrícola constituído na respectiva CPR Física, ou Nova CPR Física, conforme o caso, encontram-se livres e desembaraçados de qualquer ônus, assim entendido o penhor, alienação fiduciária ou cessão fiduciária, gravame e/ou restrição que possa afetar as garantias constituídas em favor da Emissora, exceto com relação à Cessão Fiduciária e aos Ônus Permitidos; (vii) todos os procedimentos e formalidades necessários à emissão da respectiva CPR Física ou Nova CPR Física, conforme o caso, bem como ao aperfeiçoamento do Penhor Agrícola foram

SP - 9402886v1

hml

fr



	realizados e concluídos; (vii) a somatória dos valores das CPR Físicas ou Novas CPR Físicas, conforme o caso, emitidas por produtores rurais integrantes do mesmo Grupo Econômico não ultrapassa o Limite de Concentração Distribuidor CPR; (ix) a somatória dos valores das Duplicatas ou Novas Duplicatas, conforme o caso, emitidas por produtores rurais integrantes do mesmo Grupo Econômico não ultrapassa o Limite de Concentração Distribuidor Duplicata; (x) o montante empenhado no Penhor Agrícola cedulamente constituído nas CPR Físicas ou Novas CPR Físicas, conforme o caso, não ultrapassa o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade produtiva da lavoura do respectivo emissor de tal CPR Física ou Nova CPR Física, conforme o caso; (xi) o Penhor Agrícola relativo à CPR Física ou Nova CPR Física, conforme o caso, tenha sido cedulamente constituído com base no artigo 5º da Lei n.º 8.929; e (xii) o produtor rural emite da respectiva CPR Física, Duplicata, Nova CPR Física ou Nova Duplicata, conforme o caso, não tem seu nome incluído na "Lista Suja" do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), referente a atuações quanto ao emprego de mão-de-obra escrava. (b) com relação às CPR Financeiras e ao Penhor Agrícola das CPR Financeiras: (i) atuação pelo Produtor emite de CPR Financeira no setor de plantio, cultivo e colheita do Produto objeto da respectiva CPR Financeira; (ii) validade dos poderes de representação do Produtor emite de CPR Financeira pelos signatários da respectiva CPR Financeira; (iii) existência, validade e eficácia do Penhor Agrícola cedulamente constituído na respectiva CPR Financeira; (iv) registro da CPR Financeira nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis (a) da sede ou do domicílio, conforme o caso, do Produtor que a emitiu e (b) do imóvel em que é conduzida a lavoura do Produto objeto da respectiva CPR Financeira; (v) o valor nominal das CPR Financeiras não ultrapassa o Limite de Concentração Participante; (vi) os bens e direitos objeto do Penhor Agrícola estarem livres e desembaraçados de qualquer ônus, assim entendido o penhor, alienação fiduciária ou cessão fiduciária, gravame e/ou restrição que possa afetar as garantias constituídas em favor da Emissora, exceto com relação aos Ônus Permitidos; (vii) realização de todos os procedimentos e formalidades necessários à emissão da CPR Financeira, bem como ao aperfeiçoamento do correspondente Penhor Agrícola; (viii) o montante empenhado do Penhor Agrícola de cada CPR

SP - 9405886v1

hul fm



	Financeira, agregando-se os penhores de 1º e 2º grau, conforme o caso, não poderá ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade produtiva da lavoura do respectivo Produtor; (ix) o Penhor Agrícola de cada CPR Financeira foi constituído cedulamente, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929; e (x) o Produtor emitente da respectiva CPR Financeira não tem seu nome incluído na "Lista Suja" do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), referente a autuações quanto ao emprego de mão-de-obra escrava;
"CVM":	a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Aditamento":	a data de aditamento dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, conforme o caso, para fins de Manutenção da Securitização, a qual corresponderá a 10 (dez) Dias Úteis antes da Data de Vencimento dos CDCA e/ou à Data de Vencimento das CPR Financeiras, conforme o caso;
"Data de Emissão":	a data de emissão dos CRA, correspondente a 26 de setembro de 2013;
"Data de Início":	significa a data em que a Oferta será iniciada, a partir da (i) obtenção do registro definitivo da Oferta; (ii) publicação do anúncio de início; e (iii) disponibilização do prospecto definitivo da Oferta;
"Data de Integralização":	a data em que será realizada a subscrição e integralização dos CRA, qual seja, 26 de setembro de 2013;
"Data de Vencimento":	significa a data de vencimento dos CRA, correspondente a 30 de dezembro de 2015, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado previstas no item 4.1.11 do presente Termo de Securitização;
"Data de Vencimento dos CDCA":	significa a data de vencimento de cada um dos CDCA ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado de cada um dos CDCA;
"Data de Vencimento das CPR Financeiras":	significa a data de vencimento de cada uma das CPR Financeiras ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado de cada uma das CPR Financeiras;

SP - 940/088v1

Handwritten signatures



"Data Limite para Manutenção da Securitização":	o 15º (décimo quinto) Dia Útil posterior à Data de Aditamento. Em tal data, deverão ter sido atendidas todas as condições para Manutenção da Securitização nos termos da Cláusula Quinta deste Termo de Securitização;
"Despesas":	significa qualquer das despesas descritas na Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização;
"Dia Útil":	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional e/ou por meio da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional ou no município de São Paulo. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração dos CRA será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;
"Direitos Creditórios do Agronegócio":	significam os direitos creditórios do agronegócio vinculados como lastro dos CRA, consubstanciados por CDCA e CPR Financeiras, todos de titularidade do Patrimônio Separado;
"Distribuidor":	os distribuidores os quais são emissores de CDCA, indicados no Anexo II;
"Documentos Comprobatórios":	são (i) as cédulas dos CDCA, das CPR Financeiras; (ii) as cédulas das CPR Físicas e Novas CPR Físicas; (iii) as cédulas das Duplicatas e Novas Duplicatas; (iv) os Contratos de Compra e Venda Futura de Produto e os Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto; (v) os Contratos de Cessão Fiduciária; e (vi) as Fianças;
"Documentos da Operação":	são (i) os CDCA, as CPR Financeiras; (ii) as CPR Físicas e as Novas CPR Físicas; (iii) as Duplicatas e as Novas Duplicatas; (iv) os Contratos de Compra e Venda Futura de Produto e os Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto; (v) o presente Termo de Securitização; (vi) o Contrato de Prestação de Serviços; (vii) o Acordo Operacional; (viii) o Contrato de

SP - 940538v1

hml

fr



	Distribuição; (ix) os Contratos de Cessão Fiduciária; (x) as Fianças; (xi) os boletins de subscrição dos CRA Sênior; (xii) os boletins de subscrição dos CRA Mezanino; (xiii) os boletins de subscrição dos CRA Subordinados; (xiv) a Apólice de Seguro; e (xv) o Contrato de Adesão;
"Duplicatas":	as duplicatas emitidas por Distribuidores (a) com aceite dos respectivos devedores, produtores rurais que tenham efetuado operação de compra e venda de Insumos com os Distribuidores, referentes à Safra 2013/2014, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico nos termos do Parecer Jurídico, ou (b) com nota promissória emitida pelos respectivos devedores, vinculada às operações de compra e venda de Insumos com os Distribuidores, referentes à Safra 2013/2014, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico nos termos do Parecer Jurídico;
"Emissão":	a presente emissão de CRA, a qual contempla a 7ª Série, a 8ª Série e a 9ª Série da 1ª emissão de CRA da Emissora;
"Emissora" ou "Securitizadora":	a Octante Securitizadora S.A. conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":	qualquer um dos eventos previstos na Cláusula Nona deste Termo de Securitização;
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático":	os Eventos de Vencimento Antecipado Automático de cada CDCA e de cada CPR Financeira, conforme indicados nos respectivos CDCA e nas respectivas CPR Financeiras;
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático":	os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático de cada CDCA e de cada CPR Financeira, conforme indicados nos respectivos CDCA e nas respectivas CPR Financeiras;
"Fiador":	cada uma das pessoas físicas que exercem o Controle de cada Produtor pessoa jurídica ou de cada Distribuidor, conforme o caso;
"Fiança":	cada "Instrumento Particular de Fiança" celebrado entre a Emissora, o respectivo Fiador e o Agente Administrativo, com relação a cada CDCA ou CPR Financeira, conforme o caso;

SP - 9425886v1

hml fr



"Fornecedores":	os fornecedores de Insumos identificados no Anexo IV deste Termo de Securitização;
"Fundo de Despesas":	a reserva de recursos composta pelos montantes equivalentes à diferença entre o Valor Nominal dos CDCA e/ou o Valor Nominal das CPR Financeiras, conforme o caso, e o Preço de Aquisição de cada CDCA e CPR Financeira, bem como eventual saldo verificado na conta corrente de titularidade da Emissora em que forem depositados os valores referentes à taxa paga pelos Distribuidores e Produtores referente à sua adesão à Emissão, para o adiantamento de custos e despesas da Emissão, conforme previsto no item 4.1.18(iv) deste Termo de Securitização, que será utilizada pela Emissora nos termos da Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização;
"Garantias":	significam as Garantias CDCA e as Garantias CPR Financeiras, quando referidas em conjunto;
"Garantias CDCA":	significam as seguintes garantias constituídas em benefício da Emissora, integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido CDCA: (i) a Cessão Fiduciária; e (ii) a Fiança, conforme eventualmente aditada, quando referidas em conjunto;
"Garantias CPR Financeira":	significam as seguintes garantias constituídas em benefício da Emissora, integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido CPR Financeira: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) o Penhor Agrícola nas CPR Financeiras; e (iii) a Fiança, quando referidos em conjunto;
"Grupo Econômico":	o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas que exerçam o controle da atividade produtiva;
"Instituição Autorizada":	significa qualquer uma das seguintes instituições: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Santander Brasil S.A.; (iv) Banco Citibank S.A.; (v) Banco do Brasil S.A.; (vi) HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo; (vii) Banco BNP Paribas (Brasil) S.A.; (viii) Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão; e/ou qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas;
"Instrução CVM n.º 400":	a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

SP - 9401886v1

hml fr



" <u>Instrução CVM n.º 414</u> ":	a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Insumos</u> ":	os fertilizantes, adubos, calcário e outros insumos utilizados na produção agrícola, a serem adquiridos pelos Distribuidores e Produtores única e exclusivamente de Fornecedores;
" <u>Investidores Qualificados</u> ":	significam investidores qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando, a pessoas físicas e jurídicas que subscrevam CRA Sênior na Oferta, cujas ordens específicas de investimento ou que já possuam investimentos financeiros que representem valores que excedam o limite de aplicação de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros, registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução CMN n.º 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução CVM n.º 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada;
" <u>Juros Remuneratórios</u> ":	os juros remuneratórios de cada CDCA, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal dos CDCA desde sua data de emissão, que corresponderão ao Percentual DI do Lastro aplicado sobre a Taxa DI Futura e, no caso de Manutenção da Securitização, sobre a Nova Taxa DI Futura;
" <u>Laudo de Monitoramento</u> ":	o laudo de monitoramento elaborado pelo Agente Administrativo, contendo as informações (a) recebidas dos Distribuidores em relação aos produtores rurais emissores das CPR Físicas e/ou aos devedores das Duplicatas, principalmente no que se refere à condução da lavoura dos Produtos objeto de Penhor Agrícola nas CPR Físicas e (b) recebidas dos Produtores em relação à condução da lavoura dos Produtos objeto de Penhor Agrícola nas CPR Financeiras, em relação às quais o Agente Administrativo realiza uma revisão limitada com base nos dados coletados por técnicos internos do Agente Administrativo e de empresas ou associações especializadas no mercado e cuja disponibilização

SP - 940588v1

huf fr ^{Ed} 

	será feita pelo Agente Administrativo à Seguradora e à Emissora (e esta última deverá encaminhá-lo, a seguir, ao Agente Fiduciário): (i) mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, durante o período que se inicia na data de assinatura pelo respectivo Participante ou por seu procurador do Contrato de Cessão Fiduciária e encerra-se no término da colheita do Produto da Safra 2013/2014 ou, em caso de Manutenção da Securitização durante o período que se inicia na Data Limite para Manutenção da Securitização e encerra-se no término da colheita do Produto da Safra 2014/2015; e (ii) no término da colheita do Produto da Safra 2013/2014 e, em caso de Manutenção da Securitização, da Safra 2014/2015, acompanhado do relatório de liquidação de safra contendo (a) com relação aos Distribuidores, o total de Produto, objeto das CPR Físicas, entregue nos armazéns indicados pelas Tradings; (b) com relação aos Produtores, o total de Produto, objeto dos Contratos de Compra e Venda de Produto, entregue nos armazéns indicados pelas Tradings; e (c) o valor pago aos Participantes pelas Tradings na Conta Vinculada;
"Lei das Sociedades por Ações":	a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Lei n.º 4.728":	a Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
"Lei n.º 8.929":	a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
"Lei n.º 9.514":	a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
"Lei n.º 10.931":	a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
"Lei n.º 11.076":	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Limite de Concentração Distribuidor CPR":	as CPR Físicas vinculadas ou as Novas CPR Físicas a serem vinculadas como lastro dos CDCA não poderão ter sido emitidas com valor superior a (a) R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para os CDCA com valor nominal superior a R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) e a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para os demais CDCA ou (b) 20% (vinte por cento) do Valor Nominal dos CDCA, considerando-se neste limite em conjunto aquelas CPR Físicas emitidas por produtores rurais de um mesmo Grupo Econômico, dos dois o menor;

SP - 940536/v1

hml *F* *GA*



"Limite de Concentração Distribuidor Duplicata":	as Duplicatas vinculadas ou as Novas Duplicatas a serem vinculadas como lastro dos CDCA não poderão ter sido emitidas com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou a 10% (dez por cento) do Valor Nominal dos CDCA, o que for menor, considerando-se neste limite, em conjunto, aquelas Duplicatas emitidas por produtores rurais de um mesmo Grupo Econômico;
"Limite de Concentração Participante":	os Participantes emissores de CDCA e CPR Financeiras vinculados como lastro dos CRA (a) deverão ter seu limite de crédito aprovado pela Seguradora; e (b) deverão respeitar o limite de concentração de (i) até 2 (dois) Produtores emissores de CPR Financeiras com valor nominal de até R\$ 16.700.000,00 (dezesseis milhões e setecentos mil reais) por Produtor; (ii) demais Produtores emissores de CPR Financeiras com valor nominal de até R\$ 11.100.000,00 (onze milhões e cem mil reais) por Produtor; e (iii) CDCA emitidos por Distribuidores com valor nominal equivalente a até 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, por Distribuidor;
"Manutenção da Securitização":	significa o atendimento das condições previstas na Cláusula Quinta deste Termo de Securitização, de forma que a Emissão passe a contemplar a Safra 2014/2015;
"Montante Mínimo":	significa a subscrição e integralização de CRA Sênior no montante mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
"Multa Trading":	significa a obrigação de pagamento de multa pelos Produtores ou Distribuidores, conforme o caso, na hipótese de não entrega total ou parcial do volume de Produto objeto dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, que sejam lastro dos CDCA ou cujos direitos de crédito sejam cedidos fiduciariamente em garantia do pagamento das CPR Financeiras, respectivamente, conforme prevista nos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso. A Multa Trading corresponderá à diferença entre o Preço Contratado e o preço de mercado do Produto para a data de vencimento da obrigação original de entrega de Produto, conforme acordado entre o respectivo Participante e a Trading no respectivo

SP - 94/0330v1

	Contrato de Compra e Venda Futura de Produtos;
<u>"Novas CPR Físicas":</u>	as novas CPR Físicas, com garantia de Penhor Agrícola, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico nos termos do Parecer Jurídico, com vencimento em data igual ou inferior à (a) Data de Vencimento dos CDCA, a serem apresentadas à Emissora pelo respectivo Distribuidor para fins do reenquadramento da Razão de Garantia ou (b) Nova Data de Vencimento dos CDCA, a serem apresentadas pelo respectivo Distribuidor à Emissora para fins de atendimento de condição para a Manutenção da Securitização ou para fins do reenquadramento da Razão de Garantia, sendo em todas estas hipóteses consideradas como inseridas na definição de CPR Física;
<u>"Novas Duplicatas":</u>	as novas Duplicatas, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico nos termos do Parecer Jurídico, com vencimento em data igual ou inferior à (a) Data de Vencimento dos CDCA, a serem apresentadas à Emissora pelo respectivo Distribuidor para fins do reenquadramento da Razão de Garantia ou (b) à Nova Data de Vencimento dos CDCA, a serem apresentadas pelo respectivo Distribuidor à Emissora para fins de atendimento de condição para a Manutenção da Securitização ou para fins do reenquadramento da Razão de Garantia, sendo em todas estas hipóteses consideradas como inseridas na definição de Duplicata;
<u>"Novo Contrato de Opção DI"</u>	o contrato de opção de compra sobre o contrato futuro de taxa média de Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia negociado na BM&FBOVESPA da data mais próxima à Nova Data de Vencimento dos CDCA e/ou à Nova Data de Vencimento das CPR Financeiras, conforme o caso, a ser celebrado pela Emissora em montante equivalente ao Valor Nominal dos CDCA acrescido dos Juros Remuneratórios até a Nova Data de Vencimento dos CDCA e/ou ao Novo Valor de Resgate das CPR Financeiras, conforme o caso, líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (gross-up);
<u>"Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto":</u>	os novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto celebrados com as Trádings com vencimento em data igual ou inferior (a) à Data de Vencimento dos CDCA, os quais deverão

SP - 9401556/v1




	ser apresentados à Emissora pelo respectivo Distribuidor para fins do reenquadramento da Razão de Garantia; (b) à Nova Data de Vencimento dos CDCA ou à Nova Data de Vencimento das CPR Financeiras, os quais deverão ser apresentados pelo respectivo Participante à Emissora para fins de atendimento de condição para a Manutenção da Securitização, ou, no caso do Distribuidor, para fins do reenquadramento da Razão de Garantia, os quais serão, em todas estas hipóteses, considerados como inseridos na definição de Contratos de Compra e Venda Futura de Produto;
"Nova Data de Vencimento dos CDCA":	em caso de Manutenção da Securitização, a nova data de vencimento de cada CDCA, ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado de cada CDCA;
"Nova Data de Vencimento das CPR Financeiras":	em caso de Manutenção da Securitização, a nova data de vencimento das CPR Financeiras, ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado de cada CPR Financeira;
"Nova Taxa DI Futura"	a taxa efetiva do mercado futuro de Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia da BM&FBOVESPA utilizada para o cálculo do preço de exercício do Novo Contrato de Opção DI em caso de Manutenção da Securitização;
"Novo Valor de Resgate"	significa o montante correspondente à quantidade de Unidade de Medida de Produto, multiplicada pelo Preço na Nova Data de Vencimento das CPR Financeiras, para o resgate de cada CPR Financeira na respectiva Nova Data de Vencimento, que levará em consideração o Percentual DI do Lastro aplicado sobre a Taxa DI Futura acordada no Novo Contrato de Opção DI;
"Oferta":	significa a distribuição pública dos CRA Sênior, nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual (i) será destinada a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM;
"Ônus Permitidos":	significa qualquer penhor censual de 1º (primeiro) grau constituído em favor de distribuidores, tradings e/ou instituições financeiras, sobre a lavoura de Produto, registrado nas respectivas matrículas dos imóveis, vinculado a cada CPR

SP - 940588v1

for hml 68



	Física, Nova CPR Física, ou CPR Financeira, conforme o caso, desde que o montante empenhado, agregando-se os penhores de 1º e 2º grau, conforme o caso, não ultrapasse o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade produtiva da lavoura do respectivo emitente de CPR Física, Nova CPR Física, ou CPR Financeira, conforme o caso, no termos da verificação diligente do Auditor Jurídico;
" <u>Opção de Compra Emissora</u> ":	significa a opção de compra de CRA Subordinados outorgada pelos Participantes em favor da Emissora nos termos dos Boletins de Subscrição de CRA Subordinados e do item 4.1.25. do presente Termo de Securitização;
" <u>Opção de Compra Trading</u> ":	significa a opção de compra de CRA Subordinados outorgada pelos Participantes em favor das respectivas Tradings nos termos dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo e do item 4.1.26. do presente Termo de Securitização, a qual deverá ser operacionalizada pela Emissora;
" <u>Opção de CRA Adicionais</u> ":	significa a opção não exercida pela Emissora, de aumentar e com a prévia concordância do Coordenador Líder em conjunto com o Agente Administrativo, a quantidade de CRA Sênior em até 20% (vinte por cento), com relação à quantidade originalmente ofertada, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400;
" <u>Opção de Lote Suplementar</u> ":	significa a opção não exercida pelo Coordenador Líder de distribuir um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) em relação à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, após consulta e concordância prévia da Emissora e do Agente Administrativo, exclusivamente para atender a excesso de demanda não constatado pelo Coordenador Líder durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400;
" <u>Opção de Venda</u> ":	significa a opção de venda de CDCA e/ou CPR Financeiras inadimplidos da Emissora em face do Agente Administrativo, nos termos do item 4.1.24. do presente Termo de Securitização;
" <u>Outros Ativos</u> ":	significam títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s)

SP - 940586v1

fn

Paul

et



	patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados por qualquer das Instituições Autorizadas, e/ou Certificados de Depósito Bancário de emissão de Instituição Autorizada e, em qualquer caso, com liquidez diária;
"Parecer Jurídico":	o parecer jurídico preparado pelo Auditor Jurídico com relação ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, o qual deverá asseverar, no mínimo, o seguinte: (a) os signatários de CPR Física, CPR Financeira e/ou devedores de Duplicatas têm poderes para representar o respectivo produtor rural ou Produtor, conforme o caso; (b) a CPR Física, a CPR Financeira e os respectivos Penhores Agrícolas são existentes, válidos e eficazes de acordo com os seus termos; (c) a CPR Física e a CPR Financeira estão devidamente registradas nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis da sede do produtor rural e do Produtor, conforme o caso, e na matrícula do(s) imóvel(s) onde se conduz a lavoura dos Produtos objeto das CPR Físicas e das CPR Financeiras; (d) os bens e direitos objeto do Penhor Agrícola constituído nas respectivas CPR Físicas e CPR Financeiras, encontram-se livres e desembaraçados de qualquer ônus, assim entendido o penhor, alienação fiduciária ou cessão fiduciária, gravame e/ou restrição que possa afetar as garantias constituídas em favor do Distribuidor ou da Emissora, conforme o caso, conforme verificação diligente do Auditor Jurídico, exceto com relação aos Ônus Permitidos; e (e) todos os procedimentos e formalidades necessários à emissão da respectiva CPR Física e CPR Financeira e ao aperfeiçoamento do Penhor Agrícola foram realizados e concluídos;
"Participante"	cada Distribuidor ou Produtor, emissor de CDCA ou CPR Financeira, conforme o caso;
"Participantes Especiais"	significam instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo Coordenador Líder para participarem da Oferta apenas para o recebimento de ordens;
"Patrimônio Separado":	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto (i) pelos CDCA e pelas CPR Financeiras; (ii) pelas Garantias; (iii) pelo seguro objeto da Apólice de Seguro; (iv) pelo Fundo de Despesas; e (v) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e/ou na

SP - 940588w1

Handwritten signature



	Conta Vinculada, inclusive mas não limitado àqueles decorrentes de Contrato de Opção DI ou Novo Contrato de Opção DI, conforme o caso, bem como aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Securitização nos termos das Cláusulas Sétima e Doze deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei n.º 9.514. O Patrimônio Separado abrange também as Novas CPR Físicas e as Novas Duplicatas, e/ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, que poderão vir a ser vinculados aos CDCA, além dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos que venham a ser cedidos fiduciariamente em garantia ao pagamento das CPR Financeiras, nos termos deste Termo de Securitização;
"Penhor Agrícola":	a garantia de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído (a) nas CPR Físicas ou Novas CPR Físicas, conforme o caso, equivalente a 100% (cem por cento) do valor das mesmas; e (b) nas CPR Financeiras, equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia, em ambos os casos com base no artigo 5º da Lei n.º 8.929, observados os Ônus Permitidos;
"Percentual DI CRA Mezanino":	significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, 110% (cento e dez por cento) da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
"Percentual DI CRA Sênior":	significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, 106% (cento e seis por cento) da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding;
"Percentual DI CRA Subordinado":	significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, 112,1% (cento e doze virgula um por cento) da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

SP - 9401880-1

For huf et



"Percentual DI do Lastro"	significa o percentual resultante da média ponderada do Percentual DI CRA Sênior, Percentual DI CRA Mezanino e Percentual DI CRA Subordinado;
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão dos CRA, inclusive, e termina na Data de Vencimento, exclusive;
"Período de Exercício da Opção de Compra Emissora"	significa o período compreendido entre a data de verificação da ocorrência de quaisquer das Condições para Exercício da Opção de Compra Emissora e a data de liquidação integral ou Resgate Antecipado total dos CRA Subordinados, durante o qual poderá ser exercida a Opção de Compra Emissora, sendo que a Opção de Compra Emissora será considerada extinta de pleno direito em caso de exercício da Opção de Compra Trading com relação à totalidade dos CRA Subordinados. Caso a Opção de Compra Trading seja exercida em montante inferior à totalidade dos CRA Subordinados, a Opção de Compra Emissora poderá ser exercida com relação aos CRA Subordinados remanescentes;
"Período de Exercício da Opção de Compra Trading"	significa o período compreendido entre a data de verificação, pela Trading, da ocorrência de inadimplemento da Multa Trading pelo respectivo Participante e a data de quitação integral dos valores relativos à Multa Trading ou de entrega dos Produtos objeto do respectivo Contrato de Compra e Venda Futura de Produtos com preço fixo, o que ocorrer primeiro, durante o qual poderá ser exercida a Opção de Compra Trading;
"Pessoa Vinculada"	são consideradas pessoas vinculadas à Oferta: (i) o administrador ou acionista controlador da Emissora e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador do Coordenador Líder; (iii) administrador ou controlador dos Participantes Especiais; (iv) fundo de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (iv);

SP - 9401588-1

Fr. hml. et



<u>"Preço Contratado"</u>	significa o preço de compra dos Produtos objeto dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos com preço fixo;
<u>"Preço de Aquisição"</u> :	significa o preço de aquisição pago pela Emissora com relação a cada CDCA e cada CPR Financeira;
<u>"Preço de Exercício da Opção de Compra"</u> :	significa o preço de exercício da Opção de Compra Emissora ou da Opção de Compra Trading, conforme o caso, correspondente a R\$ 1,00 (um real), a ser pago pela Emissora ou pela Trading, conforme o caso, ao respectivo Participante, conforme previsto nos boletins de subscrição dos CRA Subordinados e nos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto;
<u>"Preço de Exercício Opção de Venda"</u>	significa o preço de exercício da Opção de Venda representado pela parcela do saldo devedor (i) das CPR Financeiras ou do somatório dos valores dos respectivos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, objeto de Cessão Fiduciária, com relação aos quais o Agente Administrativo não tenha cumprido com suas atribuições adequadamente, nos termos do Acordo Operacional e (ii) dos CDCA, correspondente ao somatório dos valores das CPR Físicas, das Duplicatas, ou das Novas CPR Físicas e das Novas Duplicatas, conforme o caso e dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, com relação aos quais o Agente Administrativo não tenha cumprido com suas atribuições adequadamente, nos termos do Acordo Operacional;
<u>"Preço de Subscrição"</u> :	para cada CRA, será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série acrescido da respectiva remuneração aplicável a cada série de CRA, nos termos do item 4.1.8, do presente Termo de Securitização, calculada de forma cumulativa <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Emissão, até a Data de Integralização;
<u>"Preço Futuro"</u> :	significa o preço futuro dos Produtos que será fixado 5 (cinco) Dias Úteis antes da data de emissão da respectivo CDCA ou CPR Financeira e, no caso de Manutenção da Securitização, da Data de Aditamento; Para soja e milho corresponderá a: o preço do contrato futuro

SP - 9405886-1

Handwritten signature and stamp

	de Produto negociado na Board of Trade of the City of Chicago (CBOT – Bolsa de Chicago), com vencimento mais próximo à data de vencimento do CDCA ou da CPR Financeira, conforme o caso, com desconto de até 30% (trinta por cento) multiplicado pelo dólar futuro com vencimento mais próximo à data de vencimento do CDCA ou da CPR Financeira, conforme o caso; Para algodão corresponderá a: o preço do contrato futuro negociado na ICE Futures US (Bolsa de Nova York), com vencimento mais próximo à data de vencimento do CDCA ou da CPR Financeira, conforme o caso, com desconto de até 30% (trinta por cento) multiplicado pelo dólar futuro com vencimento mais próximo à data de vencimento do CDCA ou da CPR Financeira, conforme o caso; Para café corresponderá a: o preço do contrato futuro negociado na BM&FBOVESPA, com vencimento mais próximo à data de vencimento do CDCA ou da CPR Financeira, conforme o caso, com desconto de até 30% (trinta por cento);
"Procedimento de <u>Bookbuilding</u> ":	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA Sênior e definirá em conjunto com a Emissora o Percentual DI CRA Sênior;
"Produto":	com relação à Safra 2013/2014 ou à Safra 2014/2015, os seguintes produtos agrícolas brasileiros considerados em conjunto ou individual e indistintamente: (a) soja; (b) milho; (c) café; e (d) algodão;
"Produtor":	os produtores rurais de Produto, pessoa física ou jurídica, devidamente cadastrados junto ao Agente Administrativo, os quais são emissores de CPR Financeira, indicados no Anexo III;
"Proporção CRA"	significa a proporção correspondente a 90% (noventa por cento) de CRA Sênior, 5% (cinco por cento) de CRA Mezanino e 5% (cinco por cento) de CRA Subordinado, a qual deverá ser observada na Data de Integralização e até a data de resgate integral dos CRA Sênior;

SP - 9401886-1

Handwritten signatures and stamps.

"Quantidade de Unidade de Medida de Produto".	a quantidade de Unidade de Medida de Produto objeto da respectiva CPR Financeira;
"Razão de Garantia".	a Razão de Garantia poderá contemplar uma ou mais opções abaixo: (1) <u>Com relação aos CDCA</u>: em qualquer caso, no mínimo 100% (cem por cento) deverá corresponder exclusivamente a direitos creditórios do agronegócio, facultada a possibilidade de complementar a diferença entre a Razão de Garantia e 100% (cem por cento) em cada um dos casos abaixo também com recursos em moeda corrente nacional: (a) CPR Física e Contrato de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo, os quais deverão ter a mesma proporção: o resultado da multiplicação da quantidade de Produto identificada nas respectivas CPR Físicas, pela média dos preços por unidade de medida de Produto identificado no respectivo Contrato de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo, somado aos valores depositados na Conta Vinculada com relação ao respectivo Distribuidor. A Razão de Garantia deverá corresponder a, no mínimo, 115% (cento e quinze por cento) do Valor Nominal dos CDCA acrescido dos Juros Remuneratórios de cada CDCA na Data de Vencimento de CDCA ou na Nova Data de Vencimento de CDCA, conforme o caso, sendo que deverá haver CPR Física e Contratos de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo na proporção de 1 para 1 até o montante de 100% (cem por cento) do Valor Nominal dos CDCA acrescido de juros remuneratórios até a Data de Vencimento dos CDCA ou na Nova Data de Vencimento dos CDCA, sendo autorizado a partir de tal limite que haja CPR Física em maior proporção que Contratos de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo; ou (b) CPR Física e Contrato de Compra e Venda Futura de Produto com preço a fixar, os quais deverão ter a mesma proporção: o resultado da multiplicação da quantidade de Produto identificada nas respectivas CPR Físicas, pelo Preço Futuro apurado na Data de Emissão ou na Data de Aditamento, somado aos valores depositados na Conta Vinculada pelo respectivo Distribuidor. A Razão de Garantia deverá corresponder a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do Valor Nominal dos CDCA acrescido dos Juros Remuneratórios

SP - 9405886v1

for luf 60



	de cada CDCA na Data de Vencimento de CDCA ou na Nova Data de Vencimento de CDCA, conforme o caso; ou (c) Duplicatas: somatório do valor nominal das Duplicatas, sendo que tal resultado deverá corresponder a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do Valor Nominal dos CDCA acrescido dos Juros Remuneratórios de cada CDCA na Data de Vencimento de CDCA ou na Nova Data de Vencimento de CDCA, conforme o caso; ou (2) <u>Com relação a CPR Financeiras</u>: em qualquer caso é facultada a possibilidade da Razão de Garantia ser composta também por moeda corrente nacional em qualquer proporção: (a) Contratos de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo e Penhor Agrícola nas CPR Financeiras do Produto objeto de tais Contratos de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo: o resultado da multiplicação da Quantidade de Unidade de Medida de Produto Empenhado identificada nas respectivas CPR Financeiras, pela média dos preços por unidade de medida de Produto identificados nos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos com preço fixo. A Razão de Garantia deverá corresponder a, no mínimo, 115% (cento e quinze por cento) do Valor de Resgate ou do Novo Valor de Resgate da CPR Financeira, conforme o caso, sendo que deverá haver Penhor Agrícola e Contratos de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo na proporção de 1 para 1 até o montante de 100% (cem por cento) do Valor de Resgate ou Novo Valor de Resgate, sendo autorizado a partir de tal limite, que haja Penhor Agrícola em maior proporção que Contratos de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo; ou (b) Contratos de Compra e Venda Futura de Produto com preço a fixar e Penhor Agrícola nas CPR Financeiras do Produto objeto de tais Contratos de Compra e Venda Futura de Produto com preço a fixar, os quais deverão ter a mesma proporção: o resultado da multiplicação da Quantidade de Unidade de Medida de Produto Empenhada identificada nas respectivas CPR Financeiras, pelo Preço Futuro, apurado na Data de Emissão ou Data de Aditamento, conforme o caso, do respectivo Contrato de Compra e Venda Futura de Produtos com preço a fixar. A Razão de Garantia deverá corresponder a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do Valor de Resgate

SP - 940588v1

fn huf GT



	ou Novo Valor de Resgate da CPR Financeira, conforme o caso; A CPR Financeira e/ou o CDCA serão aditados de forma a refletir a composição da Razão de Garantia, conforme o caso. Quando um Participante optar pelo Contrato de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo que inicialmente estava com preço a fixar e/ou Duplicata, a Emissora providenciará a liberação do excesso de garantia correspondente ao respectivo Participante, de forma a se adequar à Razão de Garantia prevista nos itens (a) do CDCA e da CPR Financeira acima;
<u>"Regime Fiduciário"</u>	o regime fiduciário sobre (i) Direitos Creditórios do Agronegócio, (ii) as Garantias, (iii) o seguro objeto da Apólice de Seguro; (iv) o Fundo de Despesas; e (v) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Vinculada, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei n.º 9.514, para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega do patrimônio da Emissora, até o integral pagamento dos CRA, os CDCA, as CPR Financeiras, as Garantias, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Vinculada, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão do Contrato de Opção DI, do Novo Contrato de Opção DI, bem como dos investimentos em Outros Ativos;
<u>"Remuneração"</u>	a Remuneração CRA Sênior, a Remuneração CRA Mezanino e a Remuneração CRA Subordinado, quando referidas em conjunto;
<u>"Remuneração CRA Mezanino"</u>	significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Mezanino, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, composta pelo Percentual DI CRA Mezanino e calculada de acordo com a fórmula descrita no item 4.1.12.2. deste Termo de Securitização;
<u>"Remuneração CRA Sênior"</u>	significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, composta pelo Percentual DI CRA Sênior e calculada de acordo com a fórmula descrita no item 4.1.12.2.

SP - 940588v1

for huf as



	deste Termo de Securitização;
"Remuneração CRA Subordinado":	significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinado, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, composta pelo Percentual DI CRA Subordinado, e calculada de acordo com a fórmula descrita no item 4.1.12.2. deste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado":	significa o resgate antecipado total dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 4.1.11, deste Termo de Securitização;
"Safral 2013/2014":	as safras de Produto colhidas em 2014;
"Safral 2014/2015":	as safras de Produto colhidas em 2015;
"Seguradora":	a AIG Seguros ou a AIG Europe, conforme o caso;
"Taxa DI":	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br);
"Taxa DI Futura":	a taxa efetiva do mercado futuro de Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia da BM&FBOVESPA utilizada para o cálculo do preço de exercício do Contrato de Opção DI;
"Termo de Securitização":	o presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 7ª, 8ª e 9ª Séries da 1ª Emissão de CRA da Emissora;
"Titulares de CRA":	os detentores de CRA Sênior, os detentores de CRA Mezanino e os detentores de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
"Titulares de CRA Mezanino":	os Fornecedores detentores dos CRA Mezanino;
"Titulares de CRA Sênior":	os Investidores Qualificados detentores dos CRA Sênior;
"Titulares de CRA Subordinados":	os Participantes detentores dos CRA Subordinado;

SP - 9403886v1

Handwritten signatures and initials.



" <u>Tradings</u> ":	as empresas que realizam a compra, venda, importação e exportação de Produtos e que celebraram os Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, conforme identificadas no Anexo V do presente Termo de Securitização;
" <u>Unidade de Medida de Produto</u> ":	significa a unidade de medida de Produto estabelecida em cada CPR Financeira;
" <u>Valor Garantido</u> ":	significa o Valor Garantido CDCA e o Valor Garantido CPR Financeira, quando referidos em conjunto;
" <u>Valor Garantido CDCA</u> ":	todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o Valor Nominal dos CDCA e os Juros Remuneratórios e eventuais encargos incidentes nos CDCA, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora ou o Agente Administrativo incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos CDCA;
" <u>Valor Garantido CPR Financeira</u> ":	todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o Valor de Resgate ou Novo Valor de Resgate das CPR Financeiras, conforme o caso, e eventuais encargos incidentes nas CPR Financeiras, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora ou o Agente Administrativo incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança de tais CPR Financeiras;
" <u>Valor de Resgate das CPR Financeiras</u> ":	o montante correspondente à Quantidade de Unidade de Medida de Produto multiplicado pelo preço por Unidade de Medida de Produto na Data de Vencimento das CPR Financeiras ou, em caso de Manutenção da Securitização, pelo preço por Unidade de Medida de Produto na Nova Data de Vencimento;
" <u>Valor Nominal dos CDCA</u> ":	o valor nominal de cada CDCA, na respectiva data de emissão;
" <u>Valor Nominal das CPR Financeiras</u> ":	o valor nominal de cada CPR Financeira na respectiva data de emissão;
" <u>Valor Nominal Unitário</u> ":	significa o valor nominal unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com relação aos CRA Sênior e a R\$ 1,00 (um real) com relação

SP - 9405886v1



	aos CRA Mezanino e CRA Subordinado;
<u>"Valor Total da Emissão":</u>	significa o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a R\$ 93.055.555,00 (noventa e três milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), correspondente ao montante total da emissão de 4.652.777 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e sete) CRA Subordinado, 4.652.778 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e oito) CRA Mezanino e 3.350 (três mil, trezentos e cinquenta) CRA Sênior, conforme definido no item 4.1.3 do presente Termo de Securitização, observado que tal montante não foi aumentado em virtude do não exercício da Opção de CRA Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar;
<u>"Valor Total da Oferta"</u>	significa o valor total da Oferta dos CRA Sênior, equivalente a, R\$83.750.000,00 (oitenta e três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública 3.350 (três mil, trezentos e cinquenta) CRA Sênior, conforme definido no item 4.1.3, do presente Termo de Securitização, observado que tal montante não foi aumentado em virtude do não exercício da Opção de CRA Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar.

1.2. Todas as definições estabelecidas nesta Cláusula que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretirável, os Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados nos CDCA e CPR Financeiras de sua titularidade identificados nos Anexos I-A e I-B, respectivamente, incluindo seus respectivos acessórios e as Garantias, conforme características descritas na Cláusula Terceira abaixo, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula Quarta abaixo.

2.1.1. A Emissora providenciará os registros necessários em razão da emissão dos CDCA junto à BM&FBOVESPA, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva emissão.

SP - 04058661

Fr huf de 

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão terão valor nominal de R\$ 93.055.555,00 (noventa e três milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais) na Data de Integralização.

3.2. Os CDCA vinculados aos CRA no âmbito da Emissão serão lastreados em Créditos do Agronegócio decorrentes das CPR Físicas, de Duplicatas e/ou Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, sobre os quais tenha sido constituída Cessão Fiduciária.

3.2.1. As CPR Físicas, as Duplicatas e os Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos que servirão de lastro aos CDCA foram ou serão, conforme o caso, registrados na BMSFBOVESPA, nos termos da legislação aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva emissão do CDCA.

3.3. As CPR Financeiras vinculadas aos CRA no âmbito da Emissão, por sua vez, contarão com Penhor Agrícola em valor equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia e Cessão Fiduciária de todos os direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, em montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia.

3.4. As vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral dos respectivos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o inciso II, parágrafo 1º e o parágrafo 2º, ambos do artigo 25 da Lei n.º 11.076.

3.4.1. Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços e do Contrato de Cessão Fiduciária, o Custodiante comprometeu-se a disponibilizar e/ou entregar à Emissora ou ao Agente Administrativo, caso assim esta indicar, todas e quaisquer vias originais dos Documentos Comprobatórios em até 1 (um) Dia Útil da solicitação pela Emissora, mediante notificação por escrito.

3.5. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se descritas no Anexo I-A e I-B a este Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui nos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

4.1.1. Séries

SP - 9405386-1

fn

huf



A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo a 7ª série composta por CRA Subordinados, a 8ª série composta por CRA Mezanino e a 9ª série composta por CRA Sênior.

4.1.2. Quantidade de CRA

4.1.2.1. A Emissão compreende 9.308.905 (nove milhões, trezentos e oito mil, novecentos e cinco) CRA, sendo 3.350 (três mil, trezentos e cinquenta) CRA Sênior, 4.652.778 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e oito) CRA Mezanino e 4.652.777 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e sete) CRA Subordinados, observado que a quantidade de CRA Sênior não foi aumentada em virtude do exercício da Opção de CRA Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar.

4.1.2.2. A quantidade de CRA Sênior não foi aumentada quando da conclusão do Procedimento de Bookbuilding, a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder em conjunto com o Agente Administrativo, com relação à quantidade originalmente oferecida, sem considerar os CRA do Lote Suplementar, mediante o não exercício da Opção de CRA Adicionais.

4.1.2.3. Sem prejuízo da Opção de CRA Adicionais, a Emissora concedeu ao Coordenador Líder, uma opção para distribuição de um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, sem considerar os CRA Adicionais, a qual não foi exercida pelo Coordenador Líder após consulta e concordância prévia da Emissora e do Agente Administrativo, quando da conclusão do Procedimento de Bookbuilding, exclusivamente para atender excesso de demanda que não foi constatado pelo Coordenador Líder no decorrer da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 e do Contrato de Distribuição.

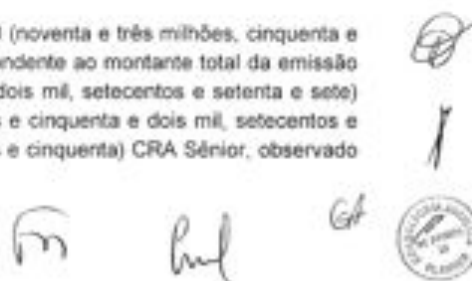
4.1.2.4. Tendo em vista que não houve emissão de CRA Adicionais e CRA do Lote Suplementar, os CRA Mezanino e os CRA Subordinados não foram aumentados proporcionalmente aos CRA Sênior, nos termos do item 4.1.4.2 abaixo.

4.1.2.5. A Emissora obrigou-se a tomar todas as medidas necessárias para a emissão de CRA Adicionais e CRA do Lote Suplementar em caso de exercício das respectivas opções sejam exercidas.

4.1.3. Valor Total da Emissão

4.1.3.1. O Valor Total da Emissão é de R\$ 93.055.555,00 (noventa e três milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), correspondente ao montante total da emissão de 4.652.777 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e sete) CRA Subordinado, 4.652.778 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e oito) CRA Mezanino e 3.350 (três mil, trezentos e cinquenta) CRA Sênior, observado

SP - 9421886v1

The block contains several handwritten signatures and a circular stamp. At the top right is a signature. Below it is another signature. To the left of these are two more signatures. At the bottom right is a circular stamp with text around the perimeter and a central emblem.

que tal montante não foi aumentado em virtude do não exercício da Opção de CRA Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar.

4.1.3.2. O valor total da Oferta é de R\$83.750.000,00 (oitenta e três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública 3.350 (três mil, trezentos e cinquenta) CRA Sênior, observado que tal montante não foi aumentado em virtude do não exercício da Opção de CRA Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar.

4.1.4 Valor Global das Séries

4.1.4.1. O valor global dos CRA Sênior é de R\$83.750.000,00 (oitenta e três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), o valor global dos CRA Mezanino é de R\$ 4.652.778,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e oito reais) e o valor global dos CRA Subordinados é de R\$ 4.652.777,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais). O valor global de cada série de CRA não foi aumentado, mantendo-se, no entanto, a proporção entre os CRA, em observância ao item 4.1.4.2. abaixo, em virtude do não exercício da Opção de CRA Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar.

4.1.4.2. Na Data de Integralização e até o resgate integral dos CRA Sênior, deverá ser observada a Proporção CRA, que será correspondente a, 90% (noventa por cento) do Valor Total da Emissão para os CRA Sênior, 5% (cinco por cento) do Valor Total da Emissão para os CRA Mezanino e 5% (cinco por cento) do Valor Total da Emissão para os CRA Subordinado.

4.1.5. Valor Nominal Unitário

4.1.5.1. Os CRA Sênior terão Valor Nominal Unitário de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na Data de Emissão e os CRA Mezanino e os CRA Subordinados terão Valor Nominal Unitário de R\$1,00 (um real).

4.1.6. Data e Local de Emissão

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 26 de setembro de 2013. O local de emissão é a cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

4.1.7. Forma e Comprovação de Titularidade

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural. A titularidade dos CRA Sênior será comprovada por extrato emitido pela BM&FBOVESPA e/ou CETIP, conforme o caso, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso. Os CRA Sênior que não estiverem eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA e/ou

The block contains three handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular official stamp, likely from a Brazilian state or federal agency, with text around the perimeter and a central emblem.

CETIP, bem como os CRA Mezanino e CRA Subordinados terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo Agente Escriurador.

4.1.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.1.8.1. Os CRA serão integralizados pelo Preço de Subscrição, que será pago à vista, na Data de Integralização, em moeda corrente nacional.

4.1.8.2. A integralização dos CRA Sênior será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela BM&FBOVESPA e/ou pela CETIP, conforme o caso e a integralização dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinados será realizada mediante transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis em favor da Emissora na Conta Centralizadora.

4.1.8.3. A integralização dos CRA na Data de Integralização está condicionada à vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados em CDCA e CPR Financeiras como lastro da presente Emissão em valor proporcional ao valor dos CRA a serem integralizados na Data de Integralização.

4.1.9. Prazo

A data de vencimento dos CRA será 30 de dezembro de 2015, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e amortização extraordinária previstas neste Termo de Securitização.

4.1.10. Amortização Programada

Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total descritas no item 4.1.11 abaixo, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior sobre os CRA Mezanino e os CRA Subordinados e dos CRA Mezanino sobre os CRA Subordinados.

4.1.11. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total

4.1.11.1 A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRA, de forma parcial, ou o Resgate Antecipado, de forma total, nas seguintes hipóteses, desde que o somatório de todos os recebimentos descritos nas alíneas (a) a (c) abaixo seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do somatório do Valor Nominal dos CRA Sênior, exceto com relação aos recebimentos descritos nas alíneas (d) e (e), cujos pagamentos de Amortização Extraordinária dos CRA, de forma parcial, ou o Resgate Antecipado, de forma total, serão realizados em regime de caixa sem necessidade de montante mínimo do Valor Nominal dos CRA Sênior.



- (a) pagamento antecipado de um ou mais CDCA e/ou CPR Financeiras anteriormente à Data de Vencimento dos CDCA e/ou à Data de Vencimento das CPR Financeiras, conforme o caso;
- (b) caso tenha ocorrido o aditamento aos CDCA e às CPR Financeiras para fins de Manutenção da Securitização: (i) pagamento dos CDCA e das CPR Financeiras emitidas por Participantes que não tenham atendido os requisitos para Manutenção da Securitização descritos na Cláusula Quinta abaixo; e/ou (ii) pagamento antecipado de um ou mais CDCA e/ou CPR Financeiras anteriormente à Nova Data de Vencimento dos CDCA e/ou à Nova Data de Vencimento das CPR Financeiras, conforme o caso;
- (c) pagamento dos CDCA e/ou CPR Financeiras na Data de Vencimento dos CDCA e/ou Data de Vencimento das CPR Financeiras, conforme o caso, em caso de não ocorrência da Manutenção da Securitização;
- (d) pagamentos decorrentes do Seguro objeto da Apólice de Seguro, o qual poderá ser exercido após a verificação da existência de mais de 10% (dez por cento) de inadimplemento dos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o caso, e até o montante necessário para que o inadimplemento de Direitos Creditórios do Agronegócio retorne a 10% (dez por cento), bem como quaisquer valores resultantes do Contrato de Opção DI e, em caso de Manutenção da Securitização, do Novo Contrato de Opção DI; e/ou
- (e) pagamento do Preço de Exercício da Opção da Venda pelo Agente Administrativo à Emissora, nos termos do item 4.1.24.3.1 abaixo.

4.1.11.2. Os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão dos pagamentos descritos nos itens (a) a (e) acima, deverão ser utilizados para realização de Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, conforme o caso, desde que o somatório de todos os recebimentos descritos nos itens (a) a (c) acima seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do somatório do Valor Nominal dos CRA Sênior, exceto com relação aos recebimentos descritos nas alíneas (d) e (e), cujos pagamentos de Amortização Extraordinária dos CRA, de forma parcial, ou o Resgate Antecipado, de forma total, serão realizados em regime de caixa sem necessidade de montante mínimo do Valor Nominal dos CRA Sênior. Até os recebimentos descritos nos itens (a) a (c) representem montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do somatório do Valor Nominal dos CRA Sênior, tais recebimentos remanescerão depositados na Conta Centralizadora, podendo ser destinados ao investimento em Outros Ativos.

4.1.11.3. Nos termos do item 4.1.11.2 acima, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado dos CRA por meio de aviso publicado no jornal "O Estado de S. Paulo", com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com relação ao respectivo pagamento, informando: (a) o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior e/ou dos CRA Mezanino e/ou dos CRA Subordinados que será objeto de Amortização Extraordinária; e (b) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA. A Emissora deverá enviar notificação por

SP - 9405336v1

fm Paul G



escrito ao Agente Fiduciário, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA informando sobre a realização da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado dos CRA na data de publicação do aviso aos Titulares dos CRA.

4.1.11.4. Observada a Proporção CRA, os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos no item 4.1.11.1 acima serão utilizados pela Emissora prioritariamente para Amortização Extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, ou Resgate Antecipado total, conforme o caso, cujo pagamento será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Sênior, por meio de procedimento adotado pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. Os CRA Mezanino serão amortizados após Resgate Antecipado total dos CRA Sênior e os CRA Subordinados serão amortizados após Resgate Antecipado total dos CRA Mezanino.

4.1.12. Remuneração

4.1.12.1. Remuneração. A partir da Data de Emissão, os CRA farão jus à Remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. Os CRA renderão juros remuneratórios correspondentes ao Percentual DI CRA Sênior, Percentual DI CRA Mezanino ou Percentual DI CRA Subordinado.

4.1.12.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento ou a data do Resgate Antecipado, e pagos ao final do Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

J valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

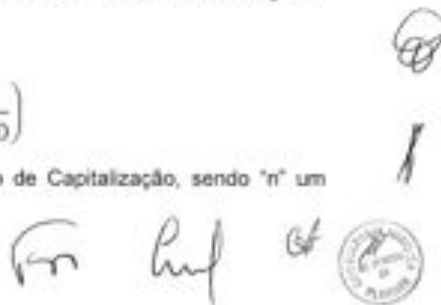
FatorDI produtório das Taxas DI com o uso do percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{Fator DI} = \prod_{i=1}^n \left(1 + \text{TDI}_i \times \frac{p}{100} \right)$$

n número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

SP - 9400388v3

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is circular with text around the perimeter and a central emblem. There are three distinct handwritten signatures or initials over the stamp area.

p Percentual DI CRA Sênior, ou o Percentual DI CRA Mezanino ou o Percentual DI CRA Subordinado, conforme o caso, aplicado sobre a Taxa DI e informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

DI_k Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), informada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p/100)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k \times p/100)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.1.12.3. Na hipótese de extinção ou substituição da Taxa DI, será aplicada, automaticamente, em seu lugar, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN ("Taxa SELIC") ou, na ausência desta, aquela que vier a substituí-la. Na falta de determinação legal, utilizar-se-á o índice ou o componente da taxa considerado apropriado pelos Titulares dos CRA, observando o que for deliberado em Assembleia de Titulares dos CRA convocada para esse fim nos termos da Cláusula Treze.

4.1.12.4. Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado previstas no item 4.1.11.1. acima, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior no recebimento da Remuneração CRA Sênior com relação aos CRA Mezanino e a preferência dos CRA Mezanino no recebimento da Remuneração CRA Mezanino com relação aos CRA Subordinados.

SP - 940588v1

4.1.13. Multa e Juros Moratórios

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambas incidentes sobre o valor devido e não pago.

4.1.14. Local de Pagamentos

4.1.14.1. Os pagamentos dos CRA Sênior serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA e/ou pela CETIP, conforme o caso. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA Sênior não estejam custodiados na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Sênior e notificará o Titular do CRA Sênior que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA Sênior na sede da Emissora.

4.1.14.2. Os pagamentos dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinados serão efetuados pela Emissora, a qual deixará, em sua sede, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, notificando o Titular do CRA que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

4.1.15. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo do disposto no item 4.1.16 abaixo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento ou do comunicado, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

4.1.16. Prorrogação dos Prazos

4.1.16.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Fr hul

64



4.1.16.2. Fica certo e ajustado que poderá haver um intervalo de até 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes ao CRA.

4.1.17. Registro para Negociação

Os CRA Sênior serão registrados para distribuição e negociação em sistema administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA e pela CETIP, e serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, sendo que os CRA Mezanino e os CRA Subordinados não serão registrados para distribuição e negociação no ambiente da BM&FBOVESPA e da CETIP.

4.1.18. Destinação de Recursos

Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) pagamento do prêmio do seguro objeto da Apólice de Seguro, bem como de qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro; (ii) pagamento das Despesas relacionadas à Oferta; (iii) pagamento do Preço de Aquisição, o qual, por sua vez, deverá ser destinado pelos Participantes exclusivamente para (a) subscrição e integralização de CRA Subordinados em montante equivalente a 5% (cinco por cento) do Valor Nominal dos CDCA ou Valor Nominal das CPR Financeiras emitidos por cada Participante, conforme o caso, e (b) a aquisição de insumos na medida em que os mesmos forem efetivamente disponibilizados aos Participantes, conforme (1) comprovante de entrega apresentado pelos Fornecedores e confirmado pelo Participante ou (2) comprovante de atendimento da Condição de Pagamento de Insumos confirmado pelo Participante; e (iv) o valor que sobejar aos itens (i), (ii) e (iii) acima, para a constituição do Fundo de Despesas.

4.1.19. Regime Fiduciário

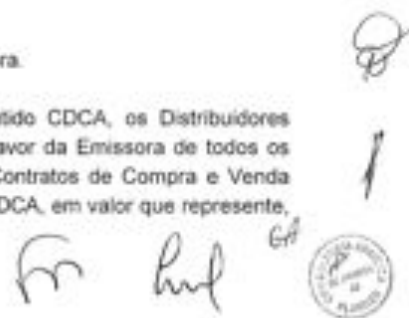
Será instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, seus respectivos acessórios, sobre as Garantias, bem como sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Vinculada, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos nos termos da Cláusula Sétima abaixo.

4.1.20. Garantias

4.1.20.1. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora.

4.1.20.2. Em garantia ao integral pagamento do Valor Garantido CDCA, os Distribuidores outorgaram as seguintes garantias: (a) Cessão Fiduciária em favor da Emissora de todos os créditos advindos das CPR Físicas, das Duplicatas e/ou dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, que servirão de lastro ao CDCA, em valor que represente,

SP - 9451836v1

The block contains three handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp with a double border. Inside the stamp, there is text that is partially illegible but appears to include 'CRA' and 'FIDUCIÁRIO'. The signatures are written over the text of the document.

no mínimo, a Razão de Garantia, e (b) Fianças, as quais serão emitidas pelas pessoas físicas Controladoras do respectivo Distribuidor.

4.1.20.3. Em garantia ao integral pagamento do Valor Garantido CPR Financeira, os Produtores outorgaram as seguintes garantias: (a) Cessão Fiduciária em favor da Emissora de todos os créditos advindos dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, em valor que represente, no mínimo, a Razão de Garantia; (b) Penhor Agrícola constituído cedulamente nas CPR Financeiras e equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia; e (c) Fianças, as quais serão emitidas pelas pessoas físicas Controladoras do respectivo Produtor pessoa jurídica.

4.1.21. Prioridade e Subordinação

4.1.21.1. Os CRA Sênior preferem os CRA Mezanino e os CRA Subordinados (i) no recebimento da Remuneração CRA Sênior; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior na Data de Vencimento; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior. Os CRA Mezanino, por sua vez, preferem os CRA Subordinados (i) no recebimento da Remuneração CRA Mezanino; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino na Data de Vencimento; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Mezanino.

4.1.21.2. Os CRA Subordinados encontram-se em igualdade de condições entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre seus titulares, subordinam-se, entretanto, aos CRA Sênior e aos CRA Mezanino para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso, pagamento da Remuneração CRA Subordinado, pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados na Data de Vencimento, e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.

4.1.22. Classificação de Risco

4.1.22.1. Os CRA Sênior serão objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco.

4.1.22.2. A nota de classificação de risco mencionada no item 4.1.22.1, acima será objeto de revisão trimestral, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

SP - 9420386v1

The block contains several handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp, likely an official seal or logo, though the details within it are not clearly legible. The signatures appear to be of various individuals, possibly representing different parties involved in the document.

4.1.22.3. Tanto os CRA Mezanino quanto os CRA Subordinados não serão objeto de classificação de risco, uma vez que não serão objeto de oferta pública de distribuição.

4.1.23. Apólice de Seguro

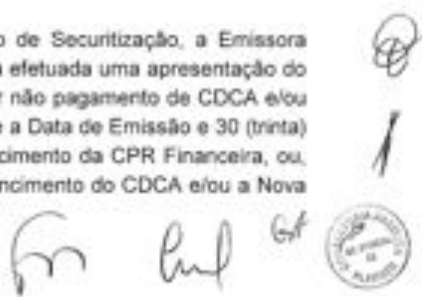
4.1.23.1. A Apólice de Seguro é uma apólice de seguro de crédito interno comercial geral que tem como objeto o pagamento de eventual indenização à Emissora, na condição de beneficiária da Apólice de Seguro, em conjunto com as Garantias, de forma a garantir o integral pagamento do Valor Nominal dos CDCA acrescido dos Juros Remuneratórios e o Valor de Resgate das CPR Financeiras, observadas as limitações indicadas abaixo e os demais termos e condições das condições gerais, especiais e particulares da Apólice de Seguro, de forma a garantir o pagamento dos CRA Sênior. O pagamento da indenização, objeto da Apólice de Seguro, será devido na ocorrência de um sinistro coberto, o qual se dará após a verificação da existência de mais de 10% (dez por cento) de inadimplemento dos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o caso, sendo que o limite de indenização será o valor necessário para que o inadimplemento de Direitos Creditórios do Agronegócio retorne a 10% (dez por cento). Respeitados os limites de indenização e as condições da Apólice de Seguro, a Emissora fará jus a quantas indenizações forem necessárias, decorrentes de diversos sinistros, até que seja atingido o valor do resgate integral dos CRA Sênior.

4.1.23.2. A Apólice de Seguro cobre o pagamento do Valor Nominal dos CDCA, dos Juros Remuneratórios estabelecidos nos respectivos CDCA e do Valor de Resgate das CPR Financeiras, acrescido de uma remuneração equivalente à Remuneração CRA Sênior por até, no máximo, (i) o 45º (quadragésimo quinto) dia (inclusive) após a Data de Vencimento dos CDCA e CPR Financeira; (ii) o 45º (quadragésimo quinto) dia após a Nova Data de Vencimento dos CDCA e CPR Financeira, em caso de Manutenção da Securitização; ou (iii) a data de pagamento da indenização, o que ocorrer primeiro, observado que a decisão de renovação ou contratação, conforme o caso, da Apólice de Seguro será absolutamente discricionária por parte da Seguradora.

4.1.23.3. Observado o disposto no item 4.1.23.2 acima, a Apólice de Seguro não oferece cobertura para qualquer outro montante porventura devido pelos Participantes, na qualidade de emissores dos CDCA e das CPR Financeiras, seja relativo a multas, juros moratórios, impostos, honorários, despesas ou qualquer outro valor de qualquer natureza. Adicionalmente, a Apólice de Seguro contém uma série de outras excludentes e eventos de não cobertura, conforme descritos no prospecto da Oferta.

4.1.23.4. Observado o disposto no item 4.1.24. deste Termo de Securitização, a Emissora deverá observar também as seguintes condições para que seja efetuada uma apresentação do registro de sinistro à Seguradora: (i) a verificação de perda por não pagamento de CDCA e/ou CPR Financeira ocorrida dentro do período compreendido entre a Data de Emissão e 30 (trinta) dias após a Data de Vencimento do CDCA ou a Data de Vencimento da CPR Financeira, ou, em caso de Manutenção da Securitização, a Nova Data de Vencimento do CDCA e/ou a Nova

SP - 9401886v1

The block contains three handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp with a double-lined border. Inside the stamp, there is text in Portuguese, including "CARTÃO DE RECEBIMENTO" and "ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMISSORA".

Data de Vencimento da CPR Financeira, conforme o caso: (ii) a existência de mais de 10% (dez por cento) de inadimplemento dos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o caso, e até o montante necessário para que o inadimplemento de Direitos Creditórios do Agronegócio retorne a 10% (dez por cento); e (iii) caso a Seguradora pague uma indenização e se sub-rogue nos direitos do(s) CDCA(s) e/ou CPR Financeira(s) inadimplido(s) proporcionalmente ao montante equivalente ao pagamento da indenização, devendo a Emissora formalizar ou fazer com que se formalizem os instrumentos necessários ou convenientes para que a Seguradora se sub-rogue em tais direitos.

4.1.23.5. No caso da sub-rogação prevista no parágrafo acima, os direitos da Emissora relativos ao(s) CDCA(s) e/ou CPR Financeira(s) inadimplido(s) em montante proporcional e equivalente ao pagamento da indenização pela Seguradora deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

4.1.23.6. A Seguradora e os Titulares de CRA em Circulação, conforme o caso, terão preferência em relação aos Participantes e ao Agente Administrativo no recebimento dos recursos que forem obtidos com a cobrança dos CDCA e das CPR Financeiras inadimplentes, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre a Seguradora e os Titulares de CRA, sendo que todos os recursos que forem recuperados pelo Agente Administrativo em montante superior ao devido à Seguradora e aos Titulares de CRA serão atribuídos proporcionalmente ao Agente Administrativo, caso tenha sido exercido contra este a Opção de Venda estabelecida no item 4.1.24.

4.1.23.7. Adicionalmente, conforme estabelecido na Apólice de Seguro, o pagamento de uma indenização será relativo apenas ao Valor Nominal dos CDCA acrescidos dos Juros Remuneratórios e o Valor de Resgate das CPR Financeiras, acrescido de uma remuneração equivalente à Remuneração CRA Sênior por até, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento do mesmo, sendo que, não compreenderá quaisquer montantes que sejam relativos a multas, juros moratórios, impostos, ou qualquer valor de outra natureza.

4.1.23.8. A Apólice de Seguro terá vigência a partir da 24ª hora da Data de Integralização até a 24ª hora do dia 30 de setembro de 2014 e poderá ser renovada a exclusivo critério da Seguradora.

4.1.23.9. Caso a emissão da Apólice de Seguro AIG SE seja autorizada pela SUSEP, a Apólice de Seguro AIG SE será objeto de resseguro em 40% (quarenta por cento) nos termos do Contrato de Resseguro American Home e em 60% (sessenta por cento) nos termos do Contrato de Resseguro AIG RE.

4.1.24. Opção de Venda

4.1.24.1. Não obstante a existência da Apólice de Seguro, a Seguradora não está obrigada a realizar o pagamento da indenização, objeto da Apólice de Seguro, nos casos em que houver falha na execução das tarefas de responsabilidade do Agente Administrativo, conforme descrito




no Acordo Operacional, cujos termos e condições gerais encontram-se resumidos no prospecto da Oferta, exclusivamente com relação (i) à impossibilidade de cobrança de CPR Físicas ou Novas CPR Físicas, de Duplicatas ou Novas Duplicatas e/ou CPR Financeiras por motivo relacionado à sua má formalização, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização; (ii) à impossibilidade de cobrança do Contrato de Compra e Venda Futura de Produto ou Novo Contrato de Compra e Venda Futura de Produto por motivo relacionado a sua má formalização, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização; (iii) à falha no envio pelo Agente Administrativo à Emissora de Laudo de Monitoramento, entendida como (a) a sua não entrega, total ou parcial, (b) a sua entrega, total ou parcial, fora do prazo acordado, e/ou (c) pelo menos conter informações materialmente incorretas, conforme alegadas, identificadas ou assim reconhecidas pela Seguradora; (iv) à incorreção de informação materialmente relevante, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização (v) caso a Proposta, a *Preliminary Details Table* ou a *Definitive Details Table*, que devem ser encaminhadas para a Seguradora, apresentem uma incorreção de informação materialmente relevante, ocasionada por culpa da Syngenta, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização. Em tais hipóteses, a Opção de Venda somente deverá ser exercida contra o Agente Administrativo, após o aviso formal da Seguradora a respeito do não pagamento da indenização em razão de qualquer das hipóteses descritas acima.

4.1.24.1.1. A responsabilidade do Agente Administrativo pela má formalização das CPR Físicas, Novas CPR Físicas, Duplicatas, Novas Duplicatas, CPR Financeira, Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos e Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos abrange os atos praticados por si e por seus subcontratados.

4.1.24.2. Em relação à Opção de Venda descrita acima, o Agente Administrativo exime-se de qualquer responsabilidade com relação à formalização de CPR Físicas e de Novas CPR Físicas, de Duplicatas e de Novas Duplicatas, de CPR Financeiras de Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos e de Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, caso os defeitos ou erros de formalização sejam advindos de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro por parte de Participantes ou qualquer parte envolvida na formalização dos referidos documentos.

4.1.24.3. Os recursos equivalentes ao Preço de Exercício da Opção de Venda deverão ser pagos pelo Agente Administrativo à Emissora na Conta Centralizadora e integrarão o Patrimônio Separado.

SP - 9401886v1

4.1.24.3.1. Os recursos pagos pelo Agente Administrativo à Emissora deverão ser utilizados pela Emissora única e exclusivamente na Amortização Extraordinária dos CRA, nos termos do item 4.1.11, acima.

4.1.24.4. Em nenhuma hipótese o Agente Administrativo estará obrigado a pagar à Emissora montantes superiores ao Preço de Exercício da Opção de Venda.

4.1.24.5. Observado o disposto no item 4.1.23, deste Termo de Securitização, no caso de exercício da opção de venda descrita neste item 4.1.24, o Agente Administrativo se sub-rogará nos direitos do(s) CDCA(s) e/ou da(s) CPR Financeira(s) proporcionais ao montante equivalente ao Preço de Exercício da Opção de Venda pago nos termos do item 4.1.24.1 acima, devendo a Emissora formalizar ou fazer com que sejam formalizados os instrumentos necessários ou convenientes para que o Agente Administrativo possa se sub-rogar em tais direitos.

4.1.24.6. No caso da sub-rogação prevista no item 4.1.24.5, deste Termo de Securitização, os direitos do(s) CDCA(s) e/ou da(s) CPR Financeira(s) proporcionais ao montante equivalente ao Preço de Exercício da Opção de Venda pago nos termos do item 4.1.24.1, acima deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

4.1.25. Opção de Compra Emissora

4.1.25.1. Nos termos dos Boletins de Subscrição dos CRA Subordinados, os Participantes outorgarão em favor da Emissora a Opção de Compra Emissora, que deverá ser exercida pela Emissora na hipótese mencionada no item 4.1.25.3, abaixo, mediante o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Compra.

4.1.25.2 A Opção de Compra Emissora abrangerá a totalidade dos CRA Subordinados e poderá ser exercida de forma total ou parcial, observado o disposto no item 4.1.25.4, abaixo.

4.1.25.3. A Opção de Compra Emissora deverá ser exercida pela Emissora na hipótese de inadimplemento pelo respectivo Participante de qualquer obrigação pecuniária prevista no respectivo CDCA, e/ou CPR Financeira, seja em seu vencimento original ou em caso de declaração do vencimento antecipado do respectivo CDCA ou CPR Financeira.

4.1.25.4. Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 4.1.25.3, acima, a Emissora deverá exercer a Opção de Compra Emissora até o montante inadimplido.

4.1.25.5. A Emissora comunicará o respectivo Participante acerca do exercício da Opção de Compra Emissora mediante envio de notificação escrita ao respectivo Participante dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da data do exercício da Opção de Compra Emissora.

4.1.25.6. Após o exercício da Opção de Compra Emissora, a Emissora efetuará o cancelamento dos CRA Subordinados que tenham sido objeto da Opção de Compra Emissora.

SP - 940588w1



4.1.25.7. A Opção de Compra Emissora poderá ser exercida pela Emissora durante o Período de Exercício da Opção de Compra, qual seja, o período entre a data de verificação da ocorrência de quaisquer das Condições para Exercício previstas no item 4.1.25.3 acima e a data de liquidação integral ou Resgate Antecipado total dos CRA Subordinados.

4.1.25.8. Em caso de exercício da Opção de Compra Trading (conforme abaixo definido) a Opção de Compra Emissora somente continuará exequível com relação aos demais CRA Subordinados que não tiverem sido objeto da Opção de Compra Trading.

4.1.26 Opção de Compra Trading

4.1.26.1. Nos termos dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, os Participantes outorgaram em favor da respectiva Trading a Opção de Compra Trading, que deverá ser exercida pela respectiva Trading na hipótese mencionada no item 4.26.3 abaixo, mediante o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Compra.

4.1.26.2 A Opção de Compra Trading abrangerá a totalidade dos CRA Subordinados em Circulação e poderá ser exercida de forma total ou parcial, observado o disposto no item 4.1.26.4 abaixo.

4.1.26.3. A Opção de Compra Trading deverá ser exercida pela Trading na hipótese de inadimplemento total ou parcial pelo respectivo Participante da Multa Trading prevista no respectivo Contrato de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo. A Opção de Compra Trading é limitada: (i) a uma quantidade de CRA Subordinados equivalente à proporção que o valor dos direitos creditórios do respectivo Contrato de Compra e Venda Futura de Produtos representa do lastro do respectivo CDCA ou da Cessão Fiduciária da respectiva CPR Financeira, devendo-se considerar, exclusivamente nesta hipótese para o cálculo do lastro do CDCA ou da Cessão Fiduciária da CPR Financeira, somente os Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos com preço fixo inadimplidos pelo respectivo Participante; e (ii) ao montante de tal inadimplemento.

4.1.26.4. Verificada a ocorrência da hipótese prevista no item 4.1.26.3 acima, a Trading deverá exercer a Opção de Compra Trading de forma proporcional ao valor da Multa Trading que tenha sido inadimplida.

4.1.26.4.1. A Opção de Compra Trading será exercida pela respectiva Trading mediante envio de notificação à Emissora, para que esta notifique o respectivo Participante, nos termos do item 4.1.26.5 abaixo.

4.1.26.5. Após o recebimento pela Emissora da notificação da Trading mencionada acima, a Emissora comunicará o respectivo Participante acerca do exercício da Opção de Compra

The block contains several handwritten signatures and a circular stamp. There are three distinct signatures: one on the left, one in the middle, and one on the right. The circular stamp is located at the bottom right of the block, featuring a logo and text that is partially illegible but appears to be an official seal.

Trading, mediante notificação escrita ao respectivo Participante dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da data de exercício da Opção de Compra Trading.

4.1.25.6. A Opção de Compra Trading poderá ser exercida pela respectiva Trading durante o Período de Exercício da Opção de Trading, qual seja, o período entre a data de verificação pela Trading da ocorrência do inadimplemento da Multa Trading pelo respectivo Participante e a quitação integral da Multa Trading ou a entrega dos Produtos objeto do respectivo Contrato de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo, o que ocorrer primeiro.

4.1.27 Vencimento Antecipado

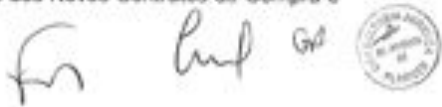
4.1.27.1. Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente sua Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado conforme disposto no presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO DA SECURITIZAÇÃO

5.1. Para fins da Manutenção da Securitização, conforme estabelecido em cada CDCA e/ou CPR Financeira, conforme o caso, cada Participante deverá atender, cumulativamente, às seguintes condições (dentre outras descritas nos Documentos da Operação):

- (a) adimplemento integral e tempestivo de todas as obrigações que forem devidas até então, assumidas pelo respectivo Participante nos CDCA e/ou CPR Financeira de sua emissão, nos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, no Acordo Operacional, nos Contratos de Cessão Fiduciária, e nos boletins de subscrição dos CRA Subordinados;
- (b) entrega pelos Participantes ao Auditor Jurídico com 30 (trinta) dias de antecedência a contar da Data de Vencimento dos CDCA e/ou da Data de Vencimento das CPR Financeiras, conforme o caso (i) das Novas CPR Físicas com Penhor Agrícola, das Novas Duplicatas e/ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, referentes à Safra 2014/2015 com relação aos Distribuidores, e (ii) dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, referentes à Safra 2014/2015 com relação aos Produtores, cujos direitos creditórios serão cedidos fiduciariamente em favor da Emissora; e
- (c) na data Data de Aditamento, a celebração de aditamento aos Contratos de Cessão Fiduciária para estabelecer a cessão fiduciária em favor da Emissora (i) pelos Distribuidores, de todos os créditos advindos de Novas CPR Físicas, com Penhor Agrícola e observado o Limite de Concentração Distribuidor CPR, e das Novas Duplicatas observado o Limite de Concentração Distribuidor Duplicata, e/ou dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, com relação à Safra 2014/2015, em valor que represente, no mínimo, a Razão de Garantia e (ii) pelos Produtores, de todos os direitos creditórios advindos dos Novos Contratos de Compra e

SP - 940388v1

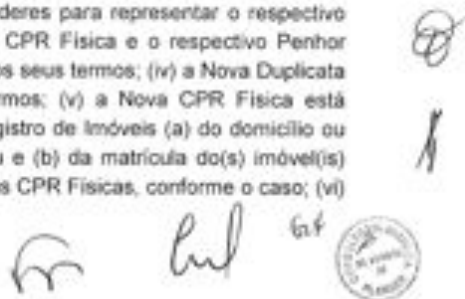
Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is circular with text around the perimeter and a central emblem. There are three distinct handwritten signatures or initials in dark ink.

Venda Futura de Produto, referentes à Safra 2014/2015, em valor que represente pelo menos a Razão de Garantia;

5.1.1. Na hipótese descrita acima, os Participantes se obrigam a formalizar, por si ou por seu procurador, na Data de Aditamento, todos os aditamentos necessários aos CDCA, às CPR Financeiras, às Fianças e aos Contratos de Cessão Fiduciária a fim de refletir (a) a prorrogação do prazo de vencimento dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, conforme o caso, para mais um período de aproximadamente 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (b) a substituição das CPR Físicas, das Duplicatas e/ou dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, vinculados como lastro dos CDCA por Novas CPR Físicas, Novas Duplicatas e/ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso; (c) a definição dos Juros Remuneratórios, que será correspondente ao Percentual DI do Lastro aplicado sobre a Taxa DI acordada no Novo Contrato de Opção DI com relação aos CDCA e do Novo Valor de Resgate com relação às CPR Financeiras; (d) a constituição de Cessão Fiduciária (i) das Novas CPR Físicas, das Novas Duplicatas, e/ou dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, no caso dos CDCA e (ii) dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, no caso das CPR Financeiras; (e) a formalização do Penhor Agrícola com relação à Safra 2014/2015, estando os Participantes obrigados a realizar o registro de tais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos e cartórios de registro de imóveis, conforme o caso no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da Data de Aditamento.

5.2. Sem prejuízo do disposto nos itens 5.1. e 5.1.1. acima, fica certo e ajustado entre as Partes que, para que efetivamente ocorra a Manutenção da Securitização é necessário, cumulativamente que até a Data Limite para Manutenção da Securitização: (A) com relação a cada CDCA e/ou CPR Financeira, conforme o caso, (i) que as condições descritas nos itens 5.1. e 5.1.1. tenham ocorrido integral e tempestivamente; (ii) que o pagamento pelas Tradings dos recebíveis dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto referentes à Safra 2013/2014 seja realizado integral, tempestiva e exclusivamente na Conta Vinculada, no prazo estabelecido nos respectivos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto; e/ou (iii) o pagamento pelos devedores de Duplicatas seja realizado integral, tempestiva e exclusivamente na Conta Vinculada, no prazo estabelecido nas respectivas Duplicatas; (B) que o Auditor Jurídico tenha emitido novo Parecer Jurídico com relação à Safra 2014/2015 confirmando que: (1) com relação às Novas CPR Físicas, às Novas Duplicatas, bem como ao Penhor Agrícola das Novas CPR Físicas: (i) o produtor rural, emitente da respectiva Nova CPR Física, conforme o caso, atua no setor de plantio, cultivo e colheita de Produto; (ii) os signatários da Nova CPR Física, e/ou da Nova Duplicata, conforme o caso, tem poderes para representar o respectivo produtor rural ou devedor, conforme o caso; (iii) a Nova CPR Física e o respectivo Penhor Agrícola são existentes, válidos e eficazes de acordo com os seus termos; (iv) a Nova Duplicata é existente, válida e eficaz de acordo com os seus termos; (v) a Nova CPR Física está devidamente registrada nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis (a) do domicílio ou da sede, conforme o caso, do produtor rural que a emitiu e (b) da matrícula do(s) imóvel(is) onde se conduz a lavoura dos Produtos objeto de tais Novas CPR Físicas, conforme o caso; (vi)

SP - 9405385v1

The block contains several handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp with text around the perimeter, which appears to be an official seal or registration mark.

os bens e direitos objeto do Penhor Agrícola constituído na respectiva Nova CPR Física encontram-se livres e desembaraçados de qualquer ônus, assim entendido o penhor, alienação fiduciária ou cessão fiduciária, gravame e/ou restrição que possa afetar as garantias constituídas em favor da Emissora, exceto com relação à Cessão Fiduciária e aos Ônus Permitidos; (vii) todos os procedimentos e formalidades necessários à emissão da respectiva Nova CPR Física, bem como ao aperfeiçoamento do Penhor Agrícola foram realizados e concluídos; (viii) a somatória dos valores das Novas CPR Físicas emitidas por produtores rurais integrantes do mesmo Grupo Econômico não ultrapassa o Limite de Concentração Distribuidor CPR; (ix) a somatória dos valores das Novas Duplicatas emitidas por produtores rurais integrantes do mesmo Grupo Econômico não ultrapassa o Limite de Concentração Distribuidor Duplicata; (x) o montante empenhado no Penhor Agrícola cedularmente constituído nas Novas CPR Físicas não ultrapassa o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade produtiva da lavoura do respectivo emissor de tal Nova CPR Física; (xi) o Penhor Agrícola relativo à Nova CPR Física tenha sido cedularmente constituído com base no artigo 5º da Lei n.º 8.929; e (xii) o produtor rural emissor da respectiva Nova CPR Física ou Nova Duplicata, conforme o caso, não tem seu nome incluído na "Lista Suja" do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), referente a atuações quanto ao emprego de mão-de-obra escrava; e (2) com relação às CPR Financeiras, conforme eventualmente aditadas para fins de Manutenção da Securitização, de modo a contemplar a Safra 2014/2015 e ao Penhor Agrícola referente à Safra 2014/2015 cedularmente constituído nas CPR Financeiras, conforme eventualmente aditadas: (i) atuação pelo Produtor signatário do aditamento à CPR Financeira para fins de Manutenção da Securitização no setor de plantio, cultivo e colheita do Produto objeto da respectiva CPR Financeira, conforme eventualmente aditada; (ii) validade dos poderes de representação do Produtor signatário do aditamento à CPR Financeira para fins de Manutenção da Securitização; (iii) existência, validade e eficácia do Penhor Agrícola referente à Safra 2014/2015 cedularmente constituído na respectiva CPR Financeira mediante aditamento à CPR Financeira; (iv) registro do aditamento à CPR Financeira para fins de Manutenção da Securitização nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis (a) da sede ou do domicílio, conforme o caso, do Produtor que a emitiu e (b) do imóvel em que é conduzida a lavoura do Produto objeto da respectiva CPR Financeira, conforme eventualmente aditada para fins de Manutenção da Securitização; (v) o valor nominal das CPR Financeiras não ultrapassa o Limite de Concentração Participante; (vi) os bens e direitos objeto do Penhor Agrícola relativo à Safra 2014/2015 estejam livres e desembaraçados de qualquer ônus, assim entendido o penhor, alienação fiduciária ou cessão fiduciária, gravame e/ou restrição que possa afetar as garantias constituídas em favor da Emissora, exceto com relação aos Ônus Permitidos; (vii) realização de todos os procedimentos e formalidades necessários ao aditamento da CPR Financeira, bem como ao aperfeiçoamento do correspondente Penhor Agrícola relativo à Safra 2014/2015; (viii) o montante empenhado do Penhor Agrícola relativo à Safra 2014/2015 de cada CPR Financeira eventualmente aditada para fins de Manutenção da Securitização, agregando-se os penhores de 1º e 2º grau, conforme o caso, não ultrapassa o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade produtiva da lavoura do respectivo Produtor; (ix) o Penhor Agrícola relativo à Safra 2014/2015 de cada CPR Financeira eventualmente aditada para fins de Manutenção da Securitização foi constituído cedularmente, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929; e (x) o

SP - 9405886-1

fm *hul* *sd* 

Produtor signatário do aditamento da respectiva CPR Financeira para fins de Manutenção da Securitização não tem seu nome incluído na "Lista Suja" do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), referente a autuações quanto ao emprego de mão-de-obra escrava; e (C) que a Apólice de Seguro seja renovada para mais, ou contratada por, 1 (um) ano, conforme o caso, de modo a contemplar a Safra 2014/2015.

5.3. Caso não se verifique o atendimento de todos os requisitos acima indicados, não haverá a Manutenção da Securitização e os recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto pagos pelas Tradings e os recebíveis decorrentes das Duplicatas pagas pelos respectivos devedores exclusivamente na Conta Vinculada serão destinados ao resgate antecipado dos CDCA e das CPR Financeiras, além das despesas e demais encargos devidos, com a liberação em favor do Participante, em seguida, de eventual saldo dos valores que sobejar.

5.4. Em caso de Manutenção da Securitização, os recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto pagos pelas Tradings e os recebíveis decorrentes das Duplicatas pagas pelos respectivos devedores exclusivamente na Conta Vinculada serão destinados ao pagamento de Despesas elencadas nas alíneas (i), (ii), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xii), (xiv), (xv), (xvi), (xvii), (xviii) e (xix), do item 14.3 deste Termo de Securitização, inclusive as despesas referentes ao pagamento do prêmio e qualquer outra comissão e/ou encargos devidos em razão da renovação ou contratação, conforme o caso, da Apólice de Seguro e somente em seguida, após a Data Limite para Manutenção da Securitização, serão liberados (a) se referentes à Safra 2013/2014 (1) em favor dos Produtores, em montante equivalente ao Valor de Resgate, mediante destinação de 100% (cem por cento) de tais valores para a aquisição pela Emissora, agindo por conta e ordem e em favor dos respectivos Produtores, de Insumos para a Safra de 2014/2015, ficando o excesso atinente à Razão de Garantia liberado para utilização na recomposição de caixa dos Produtores e (2) em favor dos Distribuidores, em montante equivalente ao Valor Nominal dos CDCA de sua emissão, acrescidos dos Juros Remuneratórios até a Data Limite para Manutenção da Securitização, mediante a destinação de 100% (cem por cento) de tais valores para a compra, por conta e ordem e em favor dos Distribuidores, de Insumos para a Safra 2014/2015, e ficando o excesso atinente à Razão de Garantia liberado para utilização na recomposição de caixa dos Distribuidores. Tais aquisições de Insumos deverão ocorrer exclusivamente de Fornecedores, por meio de depósito diretamente nas contas bancárias de titularidade dos Fornecedores, na medida em que os mesmos forem efetivamente disponibilizados aos Distribuidores, conforme (x) comprovante de entrega apresentado pelos Fornecedores e confirmado pelo Distribuidor ou (y) comprovante de atendimento da Condição de Pagamento de Insumos confirmado pelo Distribuidor; e (ii) se referentes à Safra 2014/2015, (1) em favor da Emissora, para quitação integral do Novo Valor de Resgate das CPR Financeiras na Nova Data de Vencimento das CPR Financeiras, com a liberação, em seguida, de eventual excedente, se houver; e (2) em favor da Emissora para quitação integral do Valor Nominal CDCA acrescido dos Juros Remuneratórios até a Nova Data de Vencimento CDCA, com a liberação em favor do respectivo Distribuidor, em seguida, de eventual saldo dos valores que sobejar, se houver.

SP - 9405886v1

6/4



5.5. A decisão de renovação ou contratação, conforme o caso, da Apólice de Seguro para mais, ou por, 1 (um) ano, conforme o caso, será absolutamente discricionária por parte da Seguradora, sendo que não há qualquer garantia de que haverá a Manutenção da Securitização, ainda que os Participantes atendam todas as condições descritas nos itens 5.1. e 5.1.1. acima.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

Oferta Pública de Distribuição dos CRA Sênior

6.1. Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRA Sênior, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição.

6.2. A Oferta terá início a partir da (i) obtenção do registro definitivo da Oferta; (ii) data de publicação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta.

6.3. Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, exceto conforme disposto no item 6.3.1 abaixo. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores Qualificados interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

6.3.1. Os Investidores Pessoas Vinculadas poderão realizar suas aquisições dentro do prazo máximo de colocação dos CRA Sênior estabelecido para os investidores em geral, e terão seus pedidos cancelados em caso de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de CRA Sênior objeto da Oferta nos termos do disposto no art. 55 da Instrução CVM nº 400.

6.4. O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da publicação do anúncio de início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

6.5. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que após a Data de Integralização haja colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo e desde que após a Data de Integralização, a Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior.

6.5.1. Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA, condicionar sua adesão à Oferta à

distribuição (i) da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM n.º 400.

6.5.2. A Emissão e a Oferta somente poderão ter seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício da Opção de CRA Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar.

6.5.3. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) do item 6.5.1. acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de verificação do não atendimento das referidas condições ou não colocação do Montante Mínimo, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, sem qualquer remuneração ou atualização.

6.5.4. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Qualificados, conforme previsto no item 6.5.3. acima, os Investidores Qualificados deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA Sênior cujos valores tenham sido restituídos.

Colocação Privada de CRA Mezanino

6.6. Os CRA Mezanino serão objeto de Colocação Privada e serão adquiridos exclusivamente pelos Fornecedores.

6.6.1. Nos termos do item 4.1.8.1 acima, os CRA Mezanino serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional pelos Fornecedores.

6.6.2. Os CRA Mezanino da presente Emissão não serão registrados para negociação em sistema administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA e/ou pela CETIP.

6.6.3. Na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, os Fornecedores receberão da Emissora os montantes utilizados na integralização dos CRA Mezanino, no âmbito da Colocação Privada, no prazo de 5 (cinco) dias contados da não colocação do Montante Mínimo, deduzidos dos encargos e tributos devidos, sem qualquer remuneração ou atualização.

Colocação Privada de CRA Subordinado

6.7. Os CRA Subordinados serão objeto de Colocação Privada e serão adquiridos exclusivamente pelos Participantes.








6.7.1. Nos termos do item 4.1.8.1. acima, os CRA Subordinados serão subscritos e integralizados à vista, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional pelos Participantes.

6.7.2. Os CRA Subordinados da presente Emissão não serão registrados para negociação em sistema administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA e pela CETIP.

6.7.3. Na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, os Participantes receberão da Emissora os montantes utilizados na integralização dos CRA Subordinados, no prazo de 5 (cinco) dias contados da não colocação do Montante Mínimo, deduzidos dos encargos e tributos devidos, sem qualquer remuneração ou atualização.

Declarações

6.8. Para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, seguem como Anexos VI, VII e VIII ao presente Termo de Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei n.º 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei n.º 9.514, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização até a Data de Integralização, sobre as Garantias, sobre o Fundo de Despesas, sobre os valores depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Vinculada, inclusive aqueles decorrentes do Contrato de Opção DI e em caso de Manutenção da Securitização do Novo Contrato de Opção DI, bem como do investimento em Outros Ativos, e sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro, nos termos da declaração constante do Anexo IX deste Termo de Securitização.

7.1.1. Nos termos do item 3.6 e anteriormente à Data de Integralização, a Emissora instituirá o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados em CDCA e CPR Financeiras vinculados como lastro da presente Emissão, bem como sobre as respectivas Garantias, mediante celebração da declaração constante do Anexo IX deste Termo de Securitização.

7.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Garantias, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Vinculada, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão do Contrato de Opção DI, do Novo Contrato de Opção DI, bem como dos investimentos em Outros Ativos, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado distinto, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514.

SP - 9401880v1

fm *huf* *GA* 

7.2.1. O Patrimônio Separado (1) será composto (i) pelos CDCA e pelas CPR Financeiras; (ii) pelo seguro objeto da Apólice de Seguro; (iii) pelas Garantias; (iv) pelo Fundo de Despesas; e (v) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Vinculada, inclusive mas não limitado àqueles decorrentes do Contrato de Opção DI ou, em caso de Manutenção da Securitização, do Novo Contrato de Opção DI, bem como eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos, e (2) destinar-se-á especificamente ao pagamento dos CRA e dos custos e obrigações fiscais relativos à Securitização, inclusive, inclusive aqueles listados na cláusula 4.1.18. do Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514. O Patrimônio Separado abrange também as Novas CPR Físicas e as Novas Duplicatas, e/ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, que poderão vir a ser vinculados aos CDCA, além dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos que venham a ser cedidos fiduciariamente em garantia ao pagamento das CPR Financeiras em caso de Manutenção da Securitização, nos termos deste Termo de Securitização.

7.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos do Fundo de Despesas e da Conta Centralizadora, o seguro objeto da Apólice de Seguro e as Garantias objeto do Regime Fiduciário responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

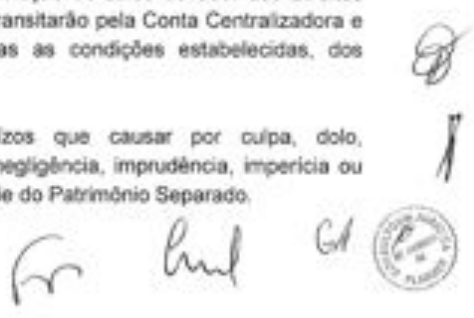
CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Observado o disposto no item 9.1. abaixo, a Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei n.º 9.514.

8.1.1. A arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados e às suas custas e sob sua responsabilidade, cabendo-lhes: (i) o controle da evolução do saldo devedor dos Direitos Creditórios; (ii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pela Conta Centralizadora e Conta Vinculada; e (iii) a emissão, quando cumpridas as condições estabelecidas, dos respectivos termos de liberação de Garantias.

8.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

SP - 940388v1



CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (a) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (c) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (d) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido as prestações devidas pelos Participantes, conforme estipulado nos CDCA e nas CPR Financeiras; e
- (e) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

9.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "O Estado de S. Paulo", com antecedência de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em circulação, incluindo os CRA Subordinados, e em segunda convocação, com qualquer número.

9.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 9.2. acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora,

SP - 940586v1

[Handwritten signatures and stamps]

fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

9.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em circulação, incluindo os CRA Subordinados.

9.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Vinculada, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos eventuais direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (a) administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro e das Garantias que lhe foram transferidas, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização referente à prioridade dos CRA Sênior em relação aos CRA Mezanino e aos CRA Subordinados e dos CRA Mezanino em relação aos CRA Subordinados, e (d) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

9.5. A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio, aos eventuais direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Vinculada, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, às Garantias integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora.

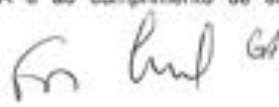
CLÁUSULA DEZ – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. A Emissora neste ato declara que:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas

SP - 940588v1



obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (c) os representantes legais da Emissora que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) é e será legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (e) é e será responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas nos CDCA e nas CPR Financeiras vinculados à presente Emissão;
- (f) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (g) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra qualquer Participante ou a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
- (h) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (i) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (a) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (b) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa, assim como prontamente informar tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (c) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

SP - 945586v1

- (i) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (ii) cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelos Participantes nos termos dos CDCA e das CPR Financeiras e/ou pelo Agente Administrativo, nos termos do Acordo Operacional;
 - (iii) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (iv) na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
 - (v) anualmente, a revisão e avaliação de risco dos CRA Sênior realizadas pela Agência de Classificação de Risco, colocando à disposição cópia dos relatórios que vierem a ser emitidos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e
 - (vi) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.
- (d) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pela Empresa de Auditoria;
- (e) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pelos Participantes e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (f) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a

realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (ii) exercício dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro;
 - (iii) extração de certidões;
 - (iv) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (v) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (g) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRA, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- (h) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (i) não realizar negócios e/ou operações (i) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (ii) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (iii) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (j) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (k) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula Quinze, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

SP - 940388v1

fm hul 

- (l) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (m) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (n) manter:
 - (i) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (ii) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (iii) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - (iv) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados a sistema administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA e/ou pela CETIP, conforme o caso.
- (o) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (p) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (q) fazer constar, nos contratos celebrados com a Empresa de Auditoria, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (r) cumprir com todas as obrigações estipuladas na Apólice de Seguro;
- (s) efetuar o pagamento do valor referente ao prêmio de renovação ou contratação, conforme o caso, da Apólice de Seguro, caso ocorram referidas renovação ou contratação; e

SP - 940586v1

[Handwritten signatures and a circular stamp are present in this area.]

- (f) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência da Manutenção da Securitização, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua ocorrência.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais, é obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado, devidamente auditadas, de informações que abranjam, no mínimo, os seguintes aspectos:

- (a) descrição das Despesas incorridas no respectivo período;
- (b) custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA;
- e
- (c) valores de custo e, caso aplicável, de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA ONZE – AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui a Planner Trustee DTVM Ltda. como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (b) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

SP - 9405880v1

- (d) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (f) verificou a regularidade da constituição das Garantias, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (g) os Direitos Creditórios do Agronegócio, os direitos relativos ao seguro constante da Apólice de Seguro, os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada e na Conta Centralizadora inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, e as Garantias consubstanciam patrimônio separado do patrimônio da Emissora, vinculados única e exclusivamente à emissão dos CRA;
- (h) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedade por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (i) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983;
- (j) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (k) conforme exigência do artigo 12, XVII, alínea "k" da Instrução CVM n.º 28, na data de celebração deste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na seguinte emissão:

Emissora:	Octante Securitizadora S.A.
Valor da emissão:	R\$ 78.848.217,78
Série:	5ª e 6ª
Data de emissão:	17/12/2012
Quantidade de CRA emitidos:	5.001 (cinco mil e um)
Prazo de vencimento:	31/07/2014
Garantias:	Fiança
Eventos de resgate:	Total ou parcial
Amortização:	Não há amortização programada. Ocorreu amortização extraordinária de 55,475% do CRA Sênior e do CRA Subordinado em 11 de junho de 2013. Demais amortizações ocorrerão em

SP - 940586v1

for *lud*



	critério caixa conforme recebimento dos lastros
Inadimplemento:	Não
Repactuação:	Não

- (i) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição.

11.4. São obrigações do Agente Fiduciário:

- (a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (b) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização das Garantias, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, dos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Vinculada, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- (c) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (d) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (e) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (f) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (g) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

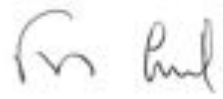
SP - 940336/v1



- (h) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (i) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (j) verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (k) intimar o reforço das Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, na forma disposta nos Documentos da Operação;
- (l) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (m) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (n) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissora;
- (o) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (p) manter atualizados os contatos dos Titulares de CRA;
- (q) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação a ocorrência da Manutenção da Securitização;
- (r) convocar Assembleia de Titulares de CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações deste Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- (s) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer; e

SP - 9401886v1

- (f) acompanhar, diariamente, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através da central de atendimento do Agente Fiduciário, telefones (11) 2172-2628 e/ou do website www.fiduciario.com.br.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira devida no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA.

11.5.1. A remuneração definida no item 11.5, acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.

11.5.4. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as obrigações assumidas por ela no presente Termo de Securitização, ou em caso de repactuação das condições contratuais após a subscrição dos CRA, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado pelo Agente Fiduciário (a) na assessoria aos Titulares de CRA, (b) no comparecimento a reuniões com a Emissora e/ou com Titulares de CRA, (c) na implementação das consequentes decisões dos Titulares de CRA e da Emissora e (d) na execução das Garantias. A remuneração adicional descrita neste item 11.5.4 deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de entrega do respectivo relatório demonstrativo do tempo dedicado pelo Agente Fiduciário para a execução dos serviços descritos no presente item.

11.6. O Patrimônio Separado ressarcirá, o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, despesas relativas ao exercício dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre

SP - 9405884v1

as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7 O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (a) a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (b) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quorum de maioria simples descrito no item 13.11. abaixo.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA DOZE – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação ("Ordem de Alocação de Recursos"):

- (a) pagamento das pagamento de Despesas, caso os valores mantidos no Fundo de Despesas não sejam suficientes;
- (b) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;
- (c) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior;

SP - 9420835v1

Handwritten signature and circular stamp.

- (d) após o pagamento integral dos CRA Sênior, caso existam recursos disponíveis, pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino e amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino; e
- (e) após o pagamento integral dos CRA Mezanino, caso existam recursos disponíveis, amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados e Remuneração dos CRA Subordinados.

CLÁUSULA TREZE – ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA

13.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens 13.3.3, e 13.11, abaixo.

13.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, conforme abaixo definido.

13.3. A Emissora poderá ser convocada a participar da Assembleia de Titulares de CRA e neste caso deverá adotar as providências deliberadas a partir da data da Assembleia de Titulares de CRA, independentemente de qualquer outra comunicação nesse sentido, e quer tenha comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA.

13.3.1. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida em Assembleia de Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruído. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA por ela manifestado frente ao(s) respectivo(s) Participante(s), independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou ao(s) respectivo(s) Participante(s).

13.4. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei n.º 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

13.5. A Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.6. Observado o item 13.7, abaixo, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não. Os CRA Subordinados não terão direito a voto nas Assembleias de Titulares de CRA, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula Nona acima e no item 13.6.1, abaixo.

SP - 9405806v1







13.6.1. Em caso de deliberações que versem sobre a alteração da Data de Vencimento dos CRA, alteração nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado e/ou alteração ou majoração do valor correspondente às respectivas Remunerações dos CRA, serão válidos os votos dos Titulares dos CRA Subordinados e dos Titulares de CRA Mezanino, sendo admitida a constituição de mandatários, nos termos do item 13.6. acima.

13.7. Exceto com relação à Cláusula Nona e ao item 13.6.1 acima, para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Treze, serão considerados apenas os titulares dos "CRA em Circulação". Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

13.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

13.8.1. O Agente Administrativo poderá participar das Assembleias de Titulares de CRA a seu exclusivo critério, sem qualquer direito a voto, sendo-lhe facultado, entretanto, o direito, mas não a obrigação, de emitir opiniões e apresentar os documentos e informações que entender convenientes. A participação do Agente Administrativo não pode ser exigida pelos Titulares de CRA, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por qualquer outra parte como condição à realização das Assembleias de Titulares de CRA.

13.8.2. As opiniões, documentos e informações porventura prestados pelo Agente Administrativo, nos termos do item 13.8.1. acima, não deverão ser considerados pelos Titulares de CRA como prova de direito ou recomendação de voto na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, não sendo, portanto, o Agente Administrativo responsável pelo resultado ou efeitos jurídicos decorrentes de sua participação nas Assembleias de Titulares de CRA. O Agente Administrativo não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que porventura os Titulares de CRA venham a sofrer, em razão do exercício do direito de voto em qualquer Assembleia de Titulares de CRA que o Agente Administrativo tenha participado.

13.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.10. Observado o item 13.7. acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou aquele que for designado pela CVM.

13.11. Observado o disposto na Cláusula Nona e no item 13.6.1. acima, as deliberações serão tomadas pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação, em primeira convocação e em segunda convocação pela maioria dos presentes.

SP - 940188v1







13.12. Observado o disposto nos itens 13.6.1. e 13.11. acima, qualquer termo ou condição deste Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja aprovada pelos titulares de, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim.

13.13. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o seu equilíbrio econômico financeiro; e (ii) da realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão.

13.14. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto os Titulares de CRA Mezanino e Titulares dos CRA Subordinados, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pelo Agente Fiduciário o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

CLÁUSULA QUATORZE – FUNDO DE DESPESAS E DESPESAS DA EMISSÃO

14.1. No curso ordinário da Emissão e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora manterá como Fundo de Despesas, depositados na Conta Centralizadora e/ou aplicados em Outros Ativos, os recursos a que se refere o item 4.1.18. (iv).

14.2. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

14.3. As seguintes despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado por meio do Fundo de Despesas:

- (i) as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, a ANBIMA, a CETIP e a BM&FBOVESPA;
- (ii) o prêmio devido à Seguradora em razão da emissão da Apólice de Seguro e sua eventual prorrogação, bem como de qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão ou renovação da referida Apólice de Seguro;
- (iii) a comissão de estruturação, a comissão de emissão, bem como as comissões de coordenação, colocação e sucesso dos CRA;

SP - 940588v1



- (iv) custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores (road show) e marketing;
- (v) despesas com confecção de prospecto no âmbito da Oferta;
- (vi) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos que venham a ser suportados pela Emissora, sem prejuízo da obrigação dos Distribuidores e/ou Produtores continuarem obrigados ao pagamento de tais custos e despesas;
- (vii) honorários e demais verbas e despesas devidos aos prestadores de serviço de Agente Digitador, Agente Escriturador, Agente Registrador, Agente de Conta, Agente de Pagamento, Custodiante, Agente Administrativo e Agente Fiduciário;
- (viii) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;
- (ix) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e, na ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;
- (x) honorários e demais verbas e despesas devidos à Agência de Classificação de Risco;
- (xi) despesas com a publicação de aviso ao mercado, anúncio de início e anúncio de encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (xii) despesas decorrentes da celebração pela Emissora do Contrato de Opção DI;
- (xiii) tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA, que sejam devidos pelos Titulares dos CRA como responsáveis tributários;
- (xiv) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (xv) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;

SP - 9401886v1

fm

lml

GP



- (xvi) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado e/ou das Garantias;
- (xvii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xviii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora; e
- (xix) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado.

14.4. Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos titulares de CRA estão descritos no Anexo X a este Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUINZE – PUBLICIDADE

15.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal "O Estado de S. Paulo", obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

15.2. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

16.1. Este Termo de Securitização será entregue para o Agente Fiduciário, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 23 da Lei n.º 10.931, para que seja declarado pelo Agente Fiduciário o Patrimônio Separado a que os Direitos Creditórios do Agronegócio estão afetados.

CLÁUSULA DEZESSETE - NOTIFICAÇÕES

17.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora

SP - 940388v1

Handwritten signatures and a circular stamp of the Emissora.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Rua Beatriz, n.º 226
São Paulo, SP
CEP: 05445-040
At.: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Sra. Martha de Sá
Telefone: (11) 3060-5250
Fac-símile: (11) 3060-5259
Correio eletrônico: fernanda@octante.com.br
martha@octante.com.br

Se para o Agente Fiduciário

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

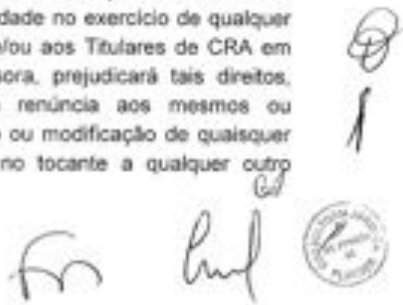
Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar – Itaim Bibi
São Paulo, SP
CEP: 04538-132
At.: Sra. Viviane Rodrigues
Telefone: (11) 2172 2628
Fac-símile: (11) 3078-7264
Correio Eletrônico: vrodrigues@plannercorretora.com.br

17.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DEZOITO - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

SP - 940588v1

The block contains three handwritten signatures and a circular stamp. The first signature is 'fr', the second is 'luf', and the third is a stylized signature. The circular stamp is located to the right of the signatures and contains text that is partially illegible but appears to be an official seal.

18.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

18.3. Todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quorums previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora.

18.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DEZENOVE - FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 16 de setembro de 2013.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO.]

SP - 9401886-1

The block contains handwritten signatures and a circular stamp. At the top right, there is a signature that appears to be 'G.D.' with a vertical line below it. Below this, there are two more signatures, one that looks like 'Fr' and another 'Lul'. To the right of these signatures is a circular stamp with some illegible text inside. There is also a small mark that looks like 'G1' near the stamp.

PÁGINA DE ASSINATURAS 1/3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 7ª, 8ª E 9ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. Fernanda Ribeiro Prado de Mello

Por:

Cargo:

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Diretora

2. Laiz Malcolm Mano de Mello Filho

Por:

Cargo:

Laiz Malcolm Mano de Mello Filho
Procurador
CPF: 302.417.516-02

SP - 9402886v1

fn hul Gt



PÁGINA DE ASSINATURAS 1/3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 7ª, 8ª E 9ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA



Por: [•]

Cargo: [•] Viviane Rodrigues
Diretora



Flávio D. Aguiar
Procurador

SP - 940886v1



PÁGINA DE ASSINATURAS 1/3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO
AGRONEGÓCIO DAS 7ª, 8ª E 9ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE
RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Testemunhas:

Gleuz Anjo
Nome: Gleuz Anjo
RG n.º: 44.665.499-1
CPF/MF n.º: 329.732.898-54

Wlly S. Figueiredo
Nome: Wlly S. Figueiredo
RG n.º: 42.628.184-4
CPF/MF n.º: 332.21.2418-35

Frul
64
1
10

ANEXO I - A

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CDCA

Participante	n.º	CNPJ/CPF	Vencimento	Valor Nominal (R\$)	Fiança
AGRÍCOLA PANORAMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	101	24.657.868/0001-27	29/08/2014	16.990.707,01	Alair Ribeiro Fernandes / Luzia Regina Guizzo Fernandes
AGROATA AGROPECUARIA ARAÇATUBA LTDA.	102	00.748.437/0001-08	08/05/2014	521.553,78	Antonio Gomes Jardim Neto / José Jairo dos Santos / Marcos Gonçalves Gomes / Francisco Ivair Feresin / João Luiz Coelho / Luiz Carlos Jardim / Djanilo Pagliari
CIARAMA INSUMOS LTDA.	103	12.902.385/0001-61	04/06/2014	361.898,67	José Luis Toesca de Aquino / Diogenes Toesca de Aquino / Clodoaldo Eder Evangelista
MARASCA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.	104	94.106.747/0001-72	29/08/2014	5.708.900,58	Vitor Bento Marasca / Isolda Marasca / Vitor Marasca Júnior
SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.	105	04.294.897/0001-64	03/07/2014	18.611.111,11	Marcos Antonio Vimercati
SOMA COM REP PROD AGRIC LTDA	106	04.982.010/0001-20	03/07/2014	1.125.321,72	Frederico Augusto Dejuli / Luciano Hideyoshi Okuda
TERRA NOVA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA LTDA.	107	08.274.274/0001-80	30/09/2014	3.193.074,07	Danilo Mesquita Andrade

18





ANEXO I - B

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CPR Financeiras

Participante	n.º	CNPJ/CPF	Vencimento	Valor Nominal (R\$)	Fiança
LUIZ MARCON CARASSA	201	246.212.420-91	04/06/2014	3.998.479,72	Não aplicável
MARCOS CESAR SEVERO	202	875.272.785-87	15/10/2014	2.223.715,30	Não aplicável
FAZENDA IOWA LTDA.	203	05.603.711/0001-74	04/06/2014	3.290.453,17	Iowa Participações S.A.
AGRINVEST BRASIL S.A.	204	07.634.590/0001-53	03/07/2014	13.000.171,63	Roberto Barreto Martins
BELMIRO CATELAN	205	162.911.150-34	03/07/2014	6.563.579,58	Não aplicável
BELMIRO CATELAN	206	162.911.150-34	03/10/2014	9.150.054,36	Não aplicável
WILLY LORIBERTO RADCLL	207	368.267.829-87	03/12/2014	2.729.641,73	Não aplicável
CELITO MISSIO	208	242.596.100-49	08/05/2014	489.681,06	Não aplicável
COOPERCAS - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE COMMODITIES AGRÍCOLA	209	07.790.947/0001-92	04/06/2014	1.132.713,80	Não aplicável
O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA.	210	05.683.277/0001-80	03/07/2014	3.964.498,30	Não aplicável

SP - 940586v1

Handwritten signatures and a circular stamp.

ANEXO II

LISTA DE DISTRIBUIDORES EMISSORES DE CDCA

NOME	LIMITE DE COMPRA DE FERTILIZANTE (R\$)
AGRÍCOLA PANORAMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	15.000.000
AGROATA AGROPECUÁRIA ARAÇATUBA LTDA.	5.000.000
CIARAMA INSUMOS LTDA.	1.200.000
MARASCA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.	5.040.000
SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.	30.000.000
SOMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.	11.300.000
TERRA NOVA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA LTDA.	5.750.000

SP - 94058841

12
enf m 

ANEXO III

LISTA DE PRODUTORES EMISSORES DE CPR FINANCEIRAS

NOME	LIMITE DE COMPRA DE FERTILIZANTE (R\$)
AGRINVEST BRASIL S.A.	11.200.000
BELMIRO CATELAN	15.000.000
CELITO MISSIO	3.000.000
COOPERCAS - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE COMMODITIES AGRICOLAS	3.300.000
FAZENDA IOWA LTDA.	4.000.000
LUIZ MARCON CARASSA/ERIKA COSTA GUANAES/ MARCELO CARASSA	5.000.000
MARCOS CESAR SEVERO	5.000.000
O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA.	10.000.000
WILLY LORIBERTO RADOLL	4.000.000

Os Produtores são os listados acima e/ou suas controladas e coligadas.







ANEXO IV

LISTA DE FORNECEDORES

ADM DO BRASIL LTDA.
ADUBOS ARAQUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADUBOS REAL LTDA.
BUNGE FERTILIZANTES S.A.
CIBRAFÉRTIL CIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES S.A.
COABRA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL
FERTILIZANTES HERINGER S.A.
FERTIPAR FERTILIZANTES DO MARANHÃO LTDA.
FERTIPAR FERTILIZANTES DO MATO GROSSO LTDA.
FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA.
GALVANI FERTILIZANTES DA BAHIA LTDA.
MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.
NOBLE FERTILIZANTES S.A.
PENÍNSULA FERTILIZANTES S.A.
PENÍNSULA NORTE FERTILIZANTES S.A.
TERRA NOVA FERTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
TIMAC AGRO BRASIL LTDA.
UNIGEL QUÍMICA S.A.
YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A

Os Fornecedores elegíveis são os listados acima e/ou suas controladas e coligadas.

fn

lul

es
1


ANEXO V

LISTA DE TRADINGS

BUNGE BRASIL S.A.
CARGILL AGRÍCOLA S.A.
CEAGRO AGRÍCOLA LTDA.
MARUBENI BRASIL S.A.
NOBLE BRASIL S.A.
BSBIOS
GLENCORE DO BRASIL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADM IMP E EXP S/A
CARGILL COTTON BRAZIL
ECOM AGROINDUSTRIAL CORP LTDA.
GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.
LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A.
OLAM BRASIL LTDA.
OMINICOTTON AGRI COMERCIAL LTDA.
CANTAGALO GENERAL GRAINS S.A.
COOXUPÉ - COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA.
EISA - EMPRESA INTERAGRÍCOLA S.A.
SEARA ALIMENTOS S.A.
BRF S.A.
MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA.
MULTIGRAIN S.A.
CHS AGRONEGÓCIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

As Tradings elegíveis são as listadas acima e/ou suas controladas e coligadas.

SP - 9401880v1

m hl

ed



ANEXO VI

Declaração do Coordenador Líder (Item 15, Anexo III, ICVM 414)

SP - 9405386v1

Fr Paul
Gt
[Signature]
[Signature]

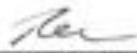
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira com estabelecimento na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de coordenador líder da oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 9ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Octante Securitizadora S.A. ("Oferta" e "Emissora", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no prospecto da Oferta e no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 7ª, 8ª e 9ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.",

São Paulo, 16 de setembro de 2013

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Por:


Renato Ejnisman

Cargo:



SP - 8133671v1

ANEXO VII

Declaração da Octante Securitizadora S.A. (item 15, Anexo III, ICVM 414)

SP - 9405886v1


DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatríz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 9ª série de sua 1ª emissão ("Oferta" e "Emissora", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e assessores legais contratados para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no prospecto da Oferta e no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 7ª, 8ª e 9ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A."

São Paulo, 13 de setembro de 2013.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. 
Por: Martha de Sá Pessoa
Cargo: Diretora

2. 
Por: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Melo
Cargo: Diretora

ANEXO VIII

Declaração do Agente Fiduciário (item 15, Anexo III, ICVM 414)

52 - 9405856v1

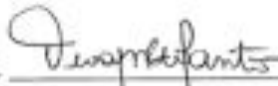
For
lul
Gt
1
D

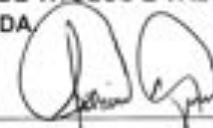
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, neste ato representada na forma de seu contrato social, para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 9ª Série da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Octante Securitizadora S.A. ("Emissora" e "Oferta", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder e assessores legais contratados para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no prospecto da Oferta e no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 7ª, 8ª e 9ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.".

São Paulo, 16 de setembro de 2013

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

1. 
Por:
Cargo: **Viviane Rodrigues**
Diretora

2. 
Por:
Cargo: **Flávio D. Agueloni**
Procurador

ANEXO IX

Declaração da Octante Securitizadora S.A.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o item 4 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, na qualidade de Emissora da oferta pública dos CRA das 7ª, 8ª e 9ª Séries da 1ª Emissão ("Emissão") da Octante Securitizadora S.A., declara, para todos os fins e efeitos que instituiu regime fiduciário composto (i) pelos CDCA e pelas CPR Financeiras, (ii) pelas Garantias, (iii) pelo seguro objeto da Apólice de Seguro; (iv) pelo Fundo de Despesas; e (v) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada e/ou na Conta Centralizadora, inclusive aqueles decorrentes do Contrato de Opção DI e/ou do Novo Contrato de Opção DI, bem como aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, bem como que o Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Emissão foi entregue para custódia pelo **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, n.º 231, 4º andar (parte), 11º, 13º e 17º (parte) andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.201.501/0001-61.

São Paulo, 16 de setembro de 2013.

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

SP - 940588v1

fn *Paul* *Gr* 

ANEXO X

Tratamento fiscal

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

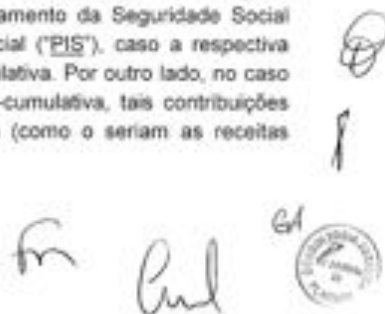
Imposto de Renda

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não integram atualmente a base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") e da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"), caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática cumulativa. Por outro lado, no caso de pessoa jurídica tributada de acordo com a sistemática não-cumulativa, tais contribuições incidem atualmente à alíquota zero sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRA).



Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei n.º 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei n.º 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no Brasil de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n.º 2.689, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida").

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN n.º 2.689), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à



incidência do IOF/Câmbio à alíquota de 6% (seis por cento) no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser reduzida até o percentual de 0% (zero por cento) ou majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.







ANEXO 10.8.

- Formulário de Referência da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Índice

1. Responsáveis pelo formulário

1.1 - Declaração e Identificação dos responsáveis	1

2. Auditores independentes

2.1/2.2 - Identificação e remuneração dos Auditores	2
2.3 - Outras informações relevantes	4

3. Informações financ. selecionadas

3.1 - Informações Financeiras	5
3.2 - Medições não contábeis	6
3.3 - Eventos subsequentes às últimas demonstrações financeiras	7
3.4 - Política de destinação dos resultados	8
3.5 - Distribuição de dividendos e retenção de lucro líquido	9
3.6 - Declaração de dividendos à conta de lucros retidos ou reservas	10
3.7 - Nível de endividamento	11
3.8 - Obrigações de acordo com a natureza e prazo de vencimento	12
3.9 - Outras informações relevantes	13

4. Fatores de risco

4.1 - Descrição dos fatores de risco	14
4.2 - Comentários sobre expectativas de alterações na exposição aos fatores de risco	18
4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes	19
4.4 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos cujas partes contrárias sejam administradores, ex-administradores, controladores, ex-controladores ou investidores	20
4.5 - Processos sigilosos relevantes	21
4.6 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, não sigilosos e relevantes em conjunto	22
4.7 - Outras contingências relevantes	23
4.8 - Regras do país de origem e do país em que os valores mobiliários estão custodiados	24

5. Risco de mercado

5.1 - Descrição dos principais riscos de mercado	25

Índice

5.2 - Descrição da política de gerenciamento de riscos de mercado	26
5.3 - Alterações significativas nos principais riscos de mercado	27
5.4 - Outras informações relevantes	28
6. Histórico do emissor	
6.1 / 6.2 / 6.4 - Constituição do emissor, prazo de duração e data de registro na CVM	29
6.3 - Breve histórico	30
6.5 - Principais eventos societários ocorridos no emissor, controladas ou coligadas	31
6.6 - Informações de pedido de falência fundado em valor relevante ou de recuperação judicial ou extrajudicial	35
6.7 - Outras informações relevantes	36
7. Atividades do emissor	
7.1 - Descrição das atividades do emissor e suas controladas	37
7.2 - Informações sobre segmentos operacionais	38
7.3 - Informações sobre produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais	39
7.4 - Clientes responsáveis por mais de 10% da receita líquida total	40
7.5 - Efeitos relevantes da regulação estatal nas atividades	41
7.6 - Receitas relevantes provenientes do exterior	42
7.7 - Efeitos da regulação estrangeira nas atividades	43
7.8 - Relações de longo prazo relevantes	44
7.9 - Outras informações relevantes	45
8. Grupo econômico	
8.1 - Descrição do Grupo Econômico	46
8.2 - Organograma do Grupo Econômico	47
8.3 - Operações de reestruturação	48
8.4 - Outras informações relevantes	50
9. Ativos relevantes	
9.1 - Bens do ativo não-circulante relevantes - outros	51

Índice

9.2 - Outras informações relevantes	52
10. Comentários dos diretores	
10.1 - Condições financeiras e patrimoniais gerais	53
10.2 - Resultado operacional e financeiro	61
10.3 - Eventos com efeitos relevantes, ocorridos e esperados, nas demonstrações financeiras	62
10.4 - Mudanças significativas nas práticas contábeis - Ressalvas e ênfases no parecer do auditor	63
10.5 - Políticas contábeis críticas	64
10.6 - Controles internos relativos à elaboração das demonstrações financeiras - Grau de eficiência e deficiência e recomendações presentes no relatório do auditor	65
10.7 - Destinação de recursos de ofertas públicas de distribuição e eventuais desvios	66
10.8 - Itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras	67
10.9 - Comentários sobre itens não evidenciados nas demonstrações financeiras	68
10.10 - Plano de negócios	69
10.11 - Outros fatores com influência relevante	70
11. Projeções	
11.1 - Projeções divulgadas e premissas	71
11.2 - Acompanhamento e alterações das projeções divulgadas	72
12. Assembleia e administração	
12.1 - Descrição da estrutura administrativa	73
12.2 - Regras, políticas e práticas relativas às assembleias gerais	76
12.3 - Datas e jornais de publicação das informações exigidas pela Lei nº6.404/76	77
12.4 - Regras, políticas e práticas relativas ao Conselho de Administração	78
12.5 - Descrição da cláusula compromissória para resolução de conflitos por meio de arbitragem	79
12.6 / 8 - Composição e experiência profissional da administração e do conselho fiscal	80
12.7 - Composição dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, financeiro e de remuneração	82
12.11 - Acordos, inclusive apólices de seguros, para pagamento ou reembolso de despesas suportadas pelos administradores	83
12.12 - Outras informações relevantes	84

Índice

13. Remuneração dos administradores

13.1 - Descrição da política ou prática de remuneração, inclusive da diretoria não estatutária	85
13.2 - Remuneração total do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal	86
13.3 - Remuneração variável do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal	89
13.4 - Plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e diretoria estatutária	90
13.5 - Participações em ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis, detidas por administradores e conselheiros fiscais - por órgão	91
13.6 - Remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária	92
13.7 - Informações sobre as opções em aberto detidas pelo conselho de administração e pela diretoria estatutária	93
13.8 - Opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária	94
13.9 - Informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 13.6 a 13.8 - Método de precificação do valor das ações e das opções	95
13.10 - Informações sobre planos de previdência conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários	96
13.11 - Remuneração individual máxima, mínima e média do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal	97
13.12 - Mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria	98
13.13 - Percentual na remuneração total detido por administradores e membros do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores	99
13.14 - Remuneração de administradores e membros do conselho fiscal, agrupados por órgão, recebida por qualquer razão que não a função que ocupam	100
13.15 - Remuneração de administradores e membros do conselho fiscal reconhecida no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor	101
13.16 - Outras informações relevantes	102

14. Recursos humanos

14.1 - Descrição dos recursos humanos	103
14.2 - Alterações relevantes - Recursos humanos	104
14.3 - Descrição da política de remuneração dos empregados	105
14.4 - Descrição das relações entre o emissor e sindicatos	106

15. Controle

15.1 / 15.2 - Posição acionária	107
15.3 - Distribuição de capital	110

Índice

15.4 - Organograma dos acionistas	111
15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte	112
15.6 - Alterações relevantes nas participações dos membros do grupo de controle e administradores do emissor	113
15.7 - Outras informações relevantes	114
16. Transações partes relacionadas	
16.1 - Descrição das regras, políticas e práticas do emissor quanto à realização de transações com partes relacionadas	115
16.2 - Informações sobre as transações com partes relacionadas	116
16.3 - Identificação das medidas tomadas para tratar de conflitos de interesses e demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou do pagamento compensatório adequado	117
17. Capital social	
17.1 - Informações sobre o capital social	118
17.2 - Aumentos do capital social	119
17.5 - Outras informações relevantes	120
18. Valores mobiliários	
18.2 - Descrição de eventuais regras estatutárias que limitem o direito de voto de acionistas significativos ou que os obriguem a realizar oferta pública	121
18.3 - Descrição de exceções e cláusulas suspensivas relativas a direitos patrimoniais ou políticos previstos no estatuto	122
18.4 - Volume de negociações e maiores e menores cotações dos valores mobiliários negociados	123
18.5 - Descrição dos outros valores mobiliários emitidos	124
18.6 - Mercados brasileiros em que valores mobiliários são admitidos à negociação	130
18.7 - Informação sobre classe e espécie de valor mobiliário admitida à negociação em mercados estrangeiros	131
18.8 - Ofertas públicas de distribuição efetuadas pelo emissor ou por terceiros, incluindo controladores e sociedades coligadas e controladas, relativas a valores mobiliários do emissor	132
18.9 - Descrição das ofertas públicas de aquisição feitas pelo emissor relativas a ações de emissão de terceiros	133
18.10 - Outras informações relevantes	134
19. Planos de recompra/tesouraria	
19.4 - Outras informações relevantes	136

Índice

20. Política de negociação

20.2 - Outras informações relevantes	137

21. Política de divulgação

21.1 - Descrição das normas, regimentos ou procedimentos internos relativos à divulgação de informações	138
21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas	139
21.3 - Administradores responsáveis pela implementação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações	143
21.4 - Outras informações relevantes	144

22. Negócios extraordinários

22.1 - Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor	145
22.2 - Alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor	146
22.3 - Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais	147
22.4 - Outras informações relevantes	148

1.1 - Declaração e Identificação dos responsáveis

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário

Martha de Sá Pessoa

Cargo do responsável

Diretor de Relações com Investidores

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello

Cargo do responsável

Diretor Presidente

Os diretores acima qualificados, declaram que:

a. reviram o formulário de referência

b. todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na Instrução CVM nº 480, em especial aos arts. 14 a 19

c. o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ele emitidos

2.1/2.2 - Identificação e remuneração dos Auditores

Possui auditor?	SIM		
Código CVM	287-9		
Tipo auditor	Nacional		
Nome/Razão social	PriceWaterhouseCoopers		
CPF/CNPJ	61.562.112/0001-20		
Período de prestação de serviço	26/10/2010 a 27/03/2013		
Descrição do serviço contratado	Auditoria das demonstrações financeiras anuais e revisões especiais trimestrais		
Montante total da remuneração dos auditores independentes segregado por serviço	Conforme o contrato celebrado com os auditores, a Companhia deverá pagar aos auditores a quantia de R\$ 46.900,00, acrescida dos impostos aplicáveis.		
Justificativa da substituição	Rodízio de auditores.		
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa do emissor			
Nome responsável técnico	Período de prestação de serviço	CPF	Endereço
Emerson Laerte da Silva	26/10/2010 a 27/03/2013	125.160.718-76	Av. Francisco Matarazzo, 1400, Torre Torino, Água Branca, São Paulo, SP, Brasil, CEP 05001-903, Telefone (11) 36743833, e-mail: emerson.laerte@br.pwc.com

Possui auditor? SIM

Código CVM 418-9

Tipo auditor Nacional

Nome/Razão social KPMG Auditores Independentes

CPF/CNPJ 57.755.217/0001-29

Período de prestação de serviço 20/04/2013

Descrição do serviço contratado Conforme o contrato celebrado com os auditores, a prestação de serviços é auditoria das demonstrações financeiras, dos informes trimestrais e dos patrimônios separados.

Montante total da remuneração dos auditores independentes segregado por serviço O montante de remuneração dos auditores para a prestação dos serviços é de R\$ 47.500,00 acrescido dos impostos cabíveis.

Justificativa da substituição

Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa do emissor

Nome responsável técnico	Período de prestação de serviço	CPF	Endereço
Rodrigo de Mattos Lia	20/04/2013	132.892.398-37	Rua Renato Paes de Barros, 33, Itaim Bibi, SP, Brasil, CEP 04530-904, Telefone (11) 21833679, Fax (11) 21833001, e-mail: rlia@kpmg.com.br

2.3 - Outras informações relevantes

Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico foram divulgadas nos itens acima.

3.1 - Informações Financeiras - Individual

(Reais)	Últ. Inf. Contábil (30/06/2013)	Exercício social (31/12/2012)	Exercício social (31/12/2011)	Exercício social (31/12/2010)
Patrimônio Líquido	-168.179,54	52.073,45	36.956,00	47.271,00
Ativo Total	124.596,63	101.460,71	46.462,00	60.858,00
Rec. Líq./Rec. Interméd. Fin./Prem. Seg. Ganhos	90.000,16	421.630,15	144.562,69	0,00
Resultado Bruto	90.000,16	421.630,15	144.562,69	0,00
Resultado Líquido	-220.252,99	14.617,52	-45.205,00	-51.929,00
Número de Ações, Ex-Tesouraria (Unidades)	134.889	134.889	134.889	100.000
Valor Patrimonial de Ação (Reais Unidade)	0,186070	0,386050	0,274000	0,472700
Resultado Líquido por Ação	-1,632800	0,108370	-0,440000	-0,519300

3.2 - Medições não contábeis

Inexistem medições não contábeis a serem divulgadas.

3.3 - Eventos subsequentes às últimas demonstrações financeiras

Não há eventos subsequentes a serem divulgados que possam causar efeitos nas demonstrações contábeis.

3.4 - Política de destinação dos resultados

A Companhia foi constituída em 3 de maio de 2010 e, até o exercício social de 2011, não apresentou lucros ou distribuiu dividendos.

Durante o exercício social de 2012, a empresa apurou lucro e em AGO/E realizada em 30 de abril de 2013, foi aprovada a destinação do mesmo para recompor a conta prejuízos acumulados. A Companhia permanece com prejuízo acumulado.

Cabe à Assembleia Geral Ordinária da Companhia, nos termos do artigo 7º e da alínea “f” do artigo 8º do Estatuto Social, deliberar sobre a destinação do lucro líquido e a distribuição de dividendos.

Nos termos do artigo 22 do Estatuto Social, no encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras: (a) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e (b) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

3.5 - Distribuição de dividendos e retenção de lucro líquido

(Reais)	Últ. Inf. Contábil	Exercício social 31/12/2012	Exercício social 31/12/2011	Exercício social 31/12/2010
Lucro líquido ajustado	-220.252,99	15.117,92	-45.205,03	-52.728,00
Dividendo distribuído em relação ao lucro líquido ajustado	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
Taxa de retorno em relação ao patrimônio líquido do emissor	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
Dividendo distribuído total	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro líquido retido	0,00	0,00	0,00	0,00
Data da aprovação da retenção		30/04/2013		
Lucro líquido retido				
	Montante	Pagamento dividendo	Montante	Pagamento dividendo
Ordinária	0,00		0,00	0,00

3.6 - Declaração de dividendos à conta de lucros retidos ou reservas

Desde a sua constituição e até a data deste Formulário, a Companhia não declarou dividendos.

O lucro apurado no exercício social de 2012 foi direcionado para a recomposição da conta prejuízos acumulados.

3.7 - Nível de endividamento

Exercício Social	Montante total da dívida, de qualquer natureza	Tipo de índice	Índice de endividamento	Descrição e motivo da utilização de outro índice
30/06/2013	292.722,17	Índice de Endividamento	5,62133200	
31/12/2012	49.387,26	Índice de Endividamento	0,94231000	

3.8 - Obrigações de acordo com a natureza e prazo de vencimento

Últ. Inf. Contábil (30/06/2013)						
Tipo de dívida	Inferior a um ano	Um a três anos	Três a cinco anos	Superior a cinco anos	Total	
Quirografárias	292.722,17	0,00	0,00	0,00	292.722,17	292.722,17
Total	292.722,17	0,00	0,00	0,00	292.722,17	292.722,17
Observação						
Exercício social (31/12/2012)						
Tipo de dívida	Inferior a um ano	Um a três anos	Três a cinco anos	Superior a cinco anos	Total	
Quirografárias	49.387,26	0,00	0,00	0,00	49.387,26	49.387,26
Total	49.387,26	0,00	0,00	0,00	49.387,26	49.387,26
Observação						

3.9 - Outras informações relevantes

O montante de R\$ 209 mil, mencionado na nota explicativa 15 – partes relacionadas -, foi reconhecido no balanço patrimonial de 30/06/2013 na conta 2.1.6.001 Partes Relacionadas (subconta do passivo circulante).

Este valor é a somatória de despesas incorridas pela Octante Securitizadora S.A. que foram pagas pela acionista Octante Gestão de Recursos Ltda.

Entre as despesas temos: (i) O pagamento devido à KPMG Auditores Independentes em razão dos serviços de auditor independente; (ii) viagens e hospedagem realizadas durante o processo de estruturação de operações de Certificados de Recebíveis do Agronegócio; (iii) publicação das demonstrações financeiras e atas de assembleia gerais da Octante Securitizadora S.A.; (iii) pagamento de multa cominatória à Comissão de Valores Mobiliários referente ao processo administrativo RJ 2012/6342; (iii) despesas administrativas; e (iv) outros.

Tão logo a Octante Securitizadora S.A. realize a próxima emissão de valores mobiliários e, consequentemente, aufera receita, a Octante Securitizadora S.A. reembolsará a Octante Gestão de Recursos Ltda. nos valores descritos.

4.1 - Descrição dos fatores de risco

a) Riscos Relacionados ao Emissor

A Companhia foi constituída em 3 de maio de 2010. A Companhia emitiu o primeiro CRA no dia 02 de maio de 2012, oferta restrita conforme instrução CVM 476.

Entre as atividades a serem realizadas pela Companhia no futuro incluem-se a originação de títulos que serão lastro de CRAs e CRIs, bem como o controle, alienação e cobrança dos créditos relativos aos CRAs e CRIs. Não possuímos qualquer histórico na prestação desses serviços, e poderemos não ter sucesso no desempenho de nossas atividades.

Companhia de Capital Aberto

A atuação da Companhia como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de CRAs e CRIs depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Companhia não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de CRAs e CRIs.

Administração

A capacidade da Companhia de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Companhia não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração.

A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Companhia.

Realização de Operações em mercados de derivativos

A Companhia não realizou, até a data deste Formulário de Referência, quaisquer operações que envolvam derivativos, contudo, de acordo com o Artigo 2 do Estatuto Social da Companhia, é permitida a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos. Estas operações podem aumentar a volatilidade da carteira, limitar as possibilidades de rentabilidade nas operações realizadas e não produzir os efeitos pretendidos, o que pode expor o patrimônio comum da Companhia.

b) Riscos relacionados ao seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle

A Emissora é controlada pelo Sr. William Trosman, Presidente do Conselho de Administração da Companhia desde o dia 30.04.2012. O Sr. William é sócio controlador da Octante Gestão de Recursos Ltda. (“Octante Gestora”), empresa registrada junto à CVM como prestador de serviços de administração de carteira.

4.1 - Descrição dos fatores de risco

No futuro, poderá haver situações de conflito de interesses entre o acionista controlador da Companhia e os interesses dos demais acionistas da Companhia e/ou dos titulares de títulos emitidos pela Companhia.

c) Riscos relacionados aos seus acionistas

A Companhia pode necessitar de capital adicional no futuro, que seria obtido por meio de emissão de valores mobiliários, o que resultaria em uma potencial diluição da participação dos acionistas nas ações da Companhia caso estes não acompanhem a subscrição proporcionalmente às suas participações.

d) Riscos relacionados às suas controladas e coligadas

A Companhia não possui empresas controladas ou coligadas.

e) Riscos relacionados aos seus fornecedores

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, que fornecem serviços. Caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Companhia, poderá ser necessária a substituição

f) Riscos relacionados aos seus clientes

A Companhia possui poucos clientes e pode apresentar dependência dos mesmos. Entretanto a Companhia tem área específica de vendas de forma a captar novos clientes.

g) Riscos relacionados aos setores da economia nos quais o emissor atue

A Securitização no Agronegócio Brasileiro

A securitização no agronegócio corresponde basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado produto agropecuário. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor sempre demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso Produto Interno Bruto ("PIB"), o agronegócio historicamente sempre foi financiado pelo Estado. Esse financiamento se dava principalmente por meio do Sistema Nacional de Crédito Rural ("SNCR"), o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto -lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: (i) a Cédula Rural Pignoratória; (ii) a Cédula Rural Hipotecária; (iii) a Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária; e (iv) a Nota de Crédito Rural.

4.1 - Descrição dos fatores de risco

Porém, em virtude da decadência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei nº. 8.929, foi criada a Cédula de Produto Rural (“CPR”), que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei nº. 10.200, de 14 de fevereiro, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, trading companies e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei nº. 11.076/04, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: (I) o Certificado de Depósito Agropecuário (“CDA”), o Warrant Agropecuário (“WA”), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (“CDCA”), a Letra de Crédito do Agronegócio (“LCA”) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”).

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva de cooperativas de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

4.1 - Descrição dos fatores de risco

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte principalmente de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

4.2 - Comentários sobre expectativas de alterações na exposição aos fatores de risco

No momento, a Companhia não tem expectativas quanto ao aumento ou redução na exposição a riscos acima mencionados.

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

A Companhia não é parte em qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, e não possui controladas.

4.4 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos cujas partes contrárias sejam administradores, ex-administradores, controladores, ex-controladores ou investidores

A Companhia não possui participação em outras companhias, nem tampouco é parte em processos judiciais, administrativos ou arbitrais cujas partes contrárias são administradores ou ex-administradores, controladores ou ex-controladores ou investidores da Companhia ou de suas controladas.

4.5 - Processos sigilosos relevantes

A Companhia não é parte em qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral.

4.6 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, não sigilosos e relevantes em conjunto

A Companhia não é parte em qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral.

4.7 - Outras contingências relevantes

A Companhia não possui contingências relevantes.

4.8 - Regras do país de origem e do país em que os valores mobiliários estão custodiados

Não aplicável à Companhia.

5.1 - Descrição dos principais riscos de mercado

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por freqüentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preço, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Companhia não tem controle sobre quais medidas ou políticas o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevêê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Companhia podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados financeiro e de capitais domésticos;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras, como a Companhia. A Companhia não pode prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro e, por conseqüência, os títulos e valores mobiliários que emitir.

5.2 - Descrição da política de gerenciamento de riscos de mercado

Facultativo - Companhia Classificada na Categoria B.

5.3 - Alterações significativas nos principais riscos de mercado

Facultativo - Companhia Classificada na Categoria B.

5.4 - Outras informações relevantes

Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico foram divulgadas nos itens acima.

6.1 / 6.2 / 6.4 - Constituição do emissor, prazo de duração e data de registro na CVM

Data de Constituição do Emissor	03/05/2010
Forma de Constituição do Emissor	Sociedade Anônima
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado
Data de Registro CVM	14/02/2011

6.3 - Breve histórico

A Companhia é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 9.514/97. A Companhia foi constituída em 3 de maio de 2010 sob a denominação de “Mazomba Participações S.A.”. Posteriormente, teve sua denominação social alterada para “Octante Securitizadora S.A.” e seu objeto social passou a contar com as seguintes atividades:

- (i) A aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio;
- (ii) Aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliários;
- (iii) Emissão e colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários;
- (iv) A realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios; e
- (v) A realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos.

A Companhia desde a sua criação realizou atos societários no sentido de tornar-se apta ao registro como companhia aberta, junto a CVM.

Mediante aumento de capital aprovado pela Assembléia Geral da Companhia realizada em 21 de dezembro de 2011, o capital social da Companhia, que era de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias, passou a ser de R\$ 134.889,00 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais), dividido em 134.889 (cento e trinta e quatro mil oitocentas e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

O principal acionista da Companhia é o Sr. William Trosman, que também é controlador da Octante Gestora.

Em maio de 2012 a Companhia realizou a sua primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, que obteve rating brAAA pela Standard & Poor's.

A Companhia não possui: (i) participação em outras sociedades; (ii) investimentos e desinvestimentos de capital em andamento; (iii) ofertas públicas de aquisição de ações da Companhia efetuadas por terceiros ou pela Companhia com vistas à aquisição de ações de emissão de outras companhias; (iv) investimentos relevantes em outras sociedades; e (v) dependência de contratos de financiamento relevantes ao desempenho de suas atividades.

Após a reestruturação societária da Companhia ocorrida em 18 de setembro de 2012, a Companhia possui 2 (dois) acionistas: Sr. William Trosman e a Octante Gestão de Recursos Ltda.

6.5 - Principais eventos societários ocorridos no emissor, controladas ou coligadas

I. A Companhia foi constituída em 3 de maio de 2010 pelos Srs. Eduardo Duarte e Simone Burck Silva. Em 30 de setembro de 2010, 800 (oitocentas) ações ordinárias, representativas na época de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia ("Ações") foram vendidas para Srs. William Ismael Rozenbaum Trosman, Martha de Sá, Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello e Fernanda Machado Andrea Martins Ferreira, por meio de um "Contrato de Compra e Venda de Ações da Mazomba SP Participações S/A" ("Contrato de Compra e Venda"), pelo preço total de R\$800,00 (oitocentos reais).

Os acionistas vendedores declararam aos compradores, na data do Contrato de Compra e Venda, que (i) eram os legítimos proprietários das Ações, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, reivindicações, opções, direitos de preferências, encargos e gravames de qualquer natureza, e que (ii) a Companhia nunca havia realizado qualquer atividade operacional, não possuía quaisquer empregados e/ou passivos, débitos ou obrigações, ainda que não contabilizados, pendentes de cumprimento até a data do contrato.

Adicionalmente, os acionistas vendedores obrigaram-se a indenizar os acionistas compradores por qualquer perda, dano, obrigação ou despesas resultantes de qualquer ato ou fato anterior à data de assinatura do Contrato de Compra e Venda e relacionada de qualquer maneira à Companhia e suas atividades.

Antes da compra e venda de ações objeto do Contrato de Compra e Venda, o quadro societário da Companhia era o seguinte:

Acionista	ON	%	PN	% do capital social
Eduardo Duarte	792	99	-	99
Simone Burck Silva	8	1	-	1
TOTAL	800	100%	Não aplicável	100%

Imediatamente após a compra e venda objeto do Contrato de Compra e Venda, o quadro societário da Companhia passou a ser o seguinte:

Acionista	ON	%	PN	% do capital social
William Ismael Rozenbaum Trosman	720	90	-	90
Martha de Sá	40	5	-	5
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	24	3	-	3
Fernanda Machado Andrea Martins	16	2	-	2
TOTAL	800	100%	Não aplicável	100%

6.5 - Principais eventos societários ocorridos no emissor, controladas ou coligadas

II. Em 11 de janeiro de 2011, a acionista Fernanda Machado Andréa Martins Ferreira alienou onerosamente a totalidade das ações de sua titularidade a Laszlo Cerveira Lueska pelo valor de R\$ 2000,00 (dois mil reais) representando o valor de R\$ 1,00 (um real) por ação ordinária.

Antes da compra e venda de ações referida acima, o quadro societário da Companhia era o seguinte:

Acionista	ON	%	PN	% do capital social
Willian Ismael Rozenbaum Trosman	89.999	90	Não aplicável	89,999%
Martha de Sá	5.000	5	Não aplicável	5%
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	3.000	3	Não aplicável	3%
Fernanda Machado Andrea Martins	2.000	2	Não aplicável	2%
Sergio Venditti	1	100%	Não aplicável	0,001%
TOTAL	100.000	100%	Não aplicável	100%

Imediatamente após a compra e venda de ações referida acima, o quadro societário da Companhia passou a ser o seguinte:

Acionista	ON	%	PN	% do capital social
Willian Ismael Rozenbaum Trosman	89.999	90	Não aplicável	89,999%
Martha de Sá	5.000	5	Não aplicável	5%
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	3.000	3	Não aplicável	3%
Laszlo Cerveira Lueska	2.000	2	Não aplicável	2%
Sergio Venditti	1	100%	Não aplicável	0,001%
TOTAL	100.000	100%	Não aplicável	100%

III. Em 27 de abril de 2012, o acionista William Ismael Rozenbaum Trosman alienou onerosamente 2,697 (duas mil seiscentos e noventa e sete) e 6,744 (seis mil e setecentos e quarenta e quatro) ações ordinárias de sua titularidade para, respectivamente, Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello e Daniela De Luca Brandão, pelos valores de R\$ 2.697,00 (dois

6.5 - Principais eventos societários ocorridos no emissor, controladas ou coligadas

mil seiscentos e noventa e sete reais) e R\$ 6.744,00 (seis mil setecentos e quarenta e quatro reais), respectivamente. O acionista Sergio Venditti doou sua única ação ao acionista William Ismael Rozenbaum.

Antes da compra e venda de ações referidas acima, o quadro societário da Companhia era o seguinte:

Acionista	ON	%	PN	% do capital social
Willian Ismael Rozenbaum Trosman	121.399	89,999	Não aplicável	89,999%
Martha de Sá	6.744	5	Não aplicável	5%
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	4.047	3	Não aplicável	3%
Laszlo Cerveira Lueska	2.698	2	Não aplicável	2%
Sergio Venditti	1	0,001%	Não aplicável	0,001%
TOTAL	134.889	100%	Não aplicável	100%

Imediatamente após a compra e venda de ações referidas acima, o quadro societário da Companhia passou a ser o seguinte:

Acionista	ON	%	PN	% do capital social
Willian Ismael Rozenbaum Trosman	111.959	83	Não aplicável	83,000%
Martha de Sá	6.744	5	Não aplicável	5%
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	6.744	5	Não aplicável	5%
Laszlo Cerveira Lueska	2.698	2	Não aplicável	2%
Daniela De Luca Brandão	6.744	5%	Não aplicável	5%
TOTAL	134.889	100%	Não aplicável	100%

IV. Em 18 de Setembro de 2012, o acionista William Ismael Rozenbaum Trosman alienou onerosamente 41.817 (quarenta e um mil oitocentos e dezessete) ações ordinárias de sua titularidade para a Octante Gestão de Recursos Ltda, pelo valor de R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando R\$ 41.817,00 (quarenta e um mil e oitocentos e dezessete reais). Também alienaram onerosamente ações ordinárias, pelo preço de R\$ 1,00 por cada ação em favor da Octante Gestão de Recursos Ltda. os seguintes acionistas: Martha de Sá Pessoa (6.744, seis mil e setecentos e quarenta e quatro), Laszlo Cerveira Lueska (2.698, dois mil seiscentos e noventa e oito), Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (6.744, seis mil e setecentos e quarenta e quatro), e Daniela De Luca Brandão (6.744, seis mil e setecentos e quarenta e quatro). Dessa forma, Martha de Sá Pessoa, Laszlo Cerveira Lueska, Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello e Daniela De Luca Brandão

6.5 - Principais eventos societários ocorridos no emissor, controladas ou coligadas

retiraram-se da sociedade. O valor recebido referente a venda das ações foi de R\$ 6.744,00 (seis mil setecentos e quarenta e quatro reais), R\$ 2.698,00 (dois mil seiscentos e noventa e oito reais, R\$ 6.744,00 (seis mil setecentos e quarenta e quatro reais) e R\$ 6.744,00 (seis mil setecentos e quarenta e quatro reais), respectivamente.

Antes da compra e venda de ações referidas acima, o quadro societário da Companhia era o seguinte:

Acionista	ON	%	PN	% do capital social
Willian Ismael Rozenbaum Trosman	111.959	83	Não aplicável	83,000%
Martha de Sá	6.744	5	Não aplicável	5%
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	6.744	5	Não aplicável	5%
Laszlo Cerveira Lueska	2.698	2	Não aplicável	2%
Daniela De Luca Brandão	6.744	5%	Não aplicável	5%
TOTAL	134.889	100%	Não aplicável	100%

Imediatamente após a compra e venda de ações referidas acima, o quadro societário da Companhia passou a ser o seguinte:

Acionista	ON	%	PN	% do capital social
Willian Ismael Rozenbaum Trosman	70.142	52	Não aplicável	52,000%
Octante Gestão de Recursos Ltda.	64.747	48	Não aplicável	48%
TOTAL	134.889	100%	Não aplicável	100%

6.6 - Informações de pedido de falência fundado em valor relevante ou de recuperação judicial ou extrajudicial

Até a data deste Formulário, não foi protocolado nenhum pedido requerendo a falência e/ou a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

6.7 - Outras informações relevantes

Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico foram divulgadas nos itens acima.

7.1 - Descrição das atividades do emissor e suas controladas

A Companhia tem por objeto:

- I. a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- II. a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- III. a emissão e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- IV. a emissão e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- V. a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e
- VI. a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos.

A Companhia não possui sociedades controladas.

7.2 - Informações sobre segmentos operacionais

Não há no momento informações a serem prestadas neste tópico.

7.3 - Informações sobre produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais

Não há no momento informações a serem prestadas neste tópico.

7.4 - Clientes responsáveis por mais de 10% da receita líquida total

A Companhia possui um cliente que foi responsável por mais de 10% de suas receitas líquidas em 2012. Por razões de acordo de confidencialidade assinado, não é possível informar valores específicos por cliente.

7.5 - Efeitos relevantes da regulação estatal nas atividades

Facultativo - Companhia Classificada na Categoria B.

7.6 - Receitas relevantes provenientes do exterior

Facultativo - Companhia Classificada na Categoria B.

7.7 - Efeitos da regulação estrangeira nas atividades

Facultativo - Companhia Classificada na Categoria B.

7.8 - Relações de longo prazo relevantes

Facultativo - Companhia Classificada na Categoria B.

7.9 - Outras informações relevantes

Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico foram divulgadas nos itens acima.

8.1 - Descrição do Grupo Econômico**a) Controladores diretos e Indiretos**

Acionista	ON	%	PN	% do capital total
Willian Ismael Rozenbaum Trosman	70.142	52,00	Não Aplicável	52,00
Octante Gestão de Recursos Ltda.	64.747	48,00	Não Aplicável	48,00
Total	134.889	100	Não Aplicável	100

b) Controladas e coligadas

A Companhia não possui empresas controladas e/ou coligadas.

c) Participações da Companhia em sociedades do grupo

A Companhia não detém participações em outras sociedades.

d) Participações de sociedades do grupo na Companhia

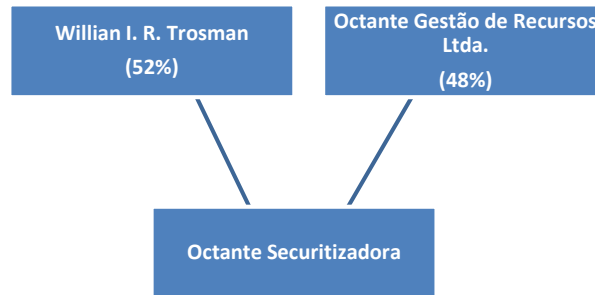
A Octante Gestão de Recursos Ltda possui 64.747 (sessenta e quatro mil setecentos e quarenta e sete) ações ordinárias, representando 48% do capital.

e) Sociedades sob controle comum

O Sr. William Ismael Rozenbaum Trosman, controlador da Companhia, é também controlador da Octante Gestão de Recursos Ltda. ("Octante Gestora").

8.2 - Organograma do Grupo Econômico

Grupo Econômico



8.3 - Operações de reestruturação

Data da operação	18/09/2012
Evento societário	Alienação e aquisição de controle societário
Descrição da operação	O acionista William Ismael Rozenbaum Trosman alienou onerosamente 41.817 (quarenta e um mil oitocentos e dezessete) ações ordinárias de sua titularidade para a Octante Gestão de Recursos Ltda. Também alienaram onerosamente ações ordinárias em favor da Octante Gestão de Recursos Ltda. os seguintes acionistas: Martha de Sá Pessoa (6.744, seis mil e setecentos e quarenta e quatro), Laszlo Cerveira Lueska (2.698, dois mil seiscentos e noventa e oito), Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (6.744, seis mil e setecentos e quarenta e quatro), e Daniela De Luca Brandão (6.744, seis mil e setecentos e quarenta e quatro). Dessa forma, Martha de Sá Pessoa, Laszlo Cerveira Lueska, Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello e Daniela De Luca Brandão retiraram-se da sociedade.
Data da operação	27/04/2012
Evento societário	Alienação e aquisição de controle societário
Descrição da operação	Em 27 de abril de 2012, o acionista William Ismael Rozenbaum Trosman alienou onerosamente 2,697 (duas mil seiscentos e noventa e sete) e 6,744 (seis mil e setecentos e quarenta e quatro) ações ordinárias de sua titularidade para, respectivamente, Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello e Daniela De Luca Brandão.
Data da operação	11/01/2011
Evento societário	Alienação e aquisição de controle societário
Descrição da operação	Em 11 de janeiro de 2011, a acionista Fernanda Machado Andréa Martins Ferreira alienou onerosamente a totalidade das ações de sua titularidade a Laszlo Cerveira Lueska. Antes da compra e venda de ações referida acima, o quadro societário da Companhia era o seguinte: Acionista ON % PN % do capital social total William Ismael Rozenbaum Trosman 89.999 89,9% Não aplicável 89,999% Martha de Sá 5.000 5% Não aplicável 5% Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello 3.000 3% Não aplicável 3% Fernanda Machado Andrea Martins Ferreira 2.000 2% Não aplicável 2% Sergio Venditti 1 0,001% Não aplicável 0,001% TOTAL 100.000 100% Não aplicável 100% Imediatamente após a compra e venda de ações referida acima, o quadro societário da Companhia passou a ser o seguinte: Acionista ON % PN % do capital social total William Ismael Rozenbaum Trosman 89.999 89,9% Não aplicável 89,999% Martha de Sá 5.000 5% Não aplicável 5% Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello 3.000 3% Não aplicável 3% Laszlo Cerveira Lueska 2.000 2% Não aplicável 2% Sergio Venditti 1 0,001% Não aplicável 0,001% TOTAL 100.000 100% Não aplicável 100%
Data da operação	30/09/2010
Evento societário	Alienação e aquisição de controle societário

8.3 - Operações de reestruturação

Descrição da operação

A Companhia foi constituída em 3 de maio de 2010 pelos Srs. Eduardo Duarte e Simone Burck Silva. Em 30 de setembro de 2010, 800 (oitocentas) Ações foram vendidas para os Srs. William Trosman, Martha de Sá, Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello e Fernanda Machado Andrea Martins Ferreira, por meio do Contrato de Compra e Venda, pelo preço total de R\$800,00 (oitocentos reais).

Os acionistas vendedores declararam aos compradores, na data do Contrato de Compra e Venda, que (i) eram os legítimos proprietários das Ações, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, reivindicações, opções, direitos de preferências, encargos e gravames de qualquer natureza, e que (ii) a Companhia nunca havia realizado qualquer atividade operacional, não possuía quaisquer empregados e/ou passivos, débitos ou obrigações, ainda que não contabilizados, pendentes de cumprimento até a data do contrato.

Adicionalmente, os acionistas vendedores obrigaram-se a indenizar os acionistas compradores por qualquer perda, dano, obrigação ou despesas resultantes de qualquer ato ou fato anterior à data de assinatura do Contrato de Compra e Venda e relacionada de qualquer maneira à Companhia e suas atividades.

Antes da compra e venda de ações objeto do Contrato de Compra e Venda, o quadro societário da Companhia era o seguinte:

Acionista	ON	%	PN	%	do capital social total
Eduardo Duarte	792	99	-	99	
Simone Burck Silva	8	1	-	1	
TOTAL	800	100%	Não aplicável	100%	

Imediatamente após a compra e venda objeto do Contrato de Compra e Venda, a quadro societário da Companhia passou a ser o seguinte:

Acionista	ON	%	PN	%	do capital social total
William Ismael Rozenbaum Trosman	720	90	-	90	
Martha de Sá	40	5	-	5	
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	24	3	-	3	
Fernanda Machado Andrea Martins Ferreira	16	2	-	2	
TOTAL	800	100%	Não aplicável	100%	

8.4 - Outras informações relevantes

Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico foram divulgadas nos itens acima.

9.1 - Bens do ativo não-circulante relevantes - outros

Facultativo - Companhia Classificada na Categoria B.

9.2 - Outras informações relevantes

Não existem informações relevantes sobre este item 9.

10.1 - Condições financeiras e patrimoniais gerais

a) Condições financeiras e patrimoniais gerais

A Diretoria monitora atentamente a situação financeira e a necessidade de recursos da Octante Securitizadora S.A. No último trimestre, a pronta disponibilidade de recursos foi agravada, o que levou a Octante Securitizadora S.A. a negociar junto a seu acionista controlador a contratação de mútuo financeiro, em 05/06/2013, para solucionar o problema de liquidez de curto prazo. A Diretoria confia na sua estratégia de longo prazo e no ingresso de recursos financeiros de novas operações. Além disso, a Diretoria tem o apoio dos acionistas.

Nosso índice de liquidez corrente no fechamento do 1º trimestre de 2013 foi de 1,551. Em 31/12/2012, 31/12/2011 e 31/12/2010, o índice de liquidez corrente foi de 2,054, 4,887 e 4,692, respectivamente. Já o índice de liquidez imediata (representado por: disponibilidades/passivo circulante) no fechamento do 1º trimestre de 2013 foi de 0,78. Em 31/12/2012, 31/12/2011 e 31/12/2010, o índice de liquidez corrente foi de 1,769, 4,382 e 4,692, respectivamente. As disponibilidades foram: R\$55.525,40, R\$87.395,32, R\$41661,19 e R\$61.000,00 respectivamente.

	31/03/2013	31/12/2012	31/12/2011	31/12/2010
Ativo Circulante	R\$ 70.648	R\$ 101.461	R\$ 46.462	R\$ 61.000
Passivo Circulante	R\$ 45.550	R\$ 49.387	R\$ 9.507	R\$ 13.000
Índice Liquidez Corrente	1,551	2,054	4,887	4,692
Índice de Liquidez Imediata	0,780	1,769	4,382	4,692

Os seguintes índices referentes aos períodos de 31/03/2013, 31/12/2012, 31/12/2011 e 31/12/2010 podem ser vistos abaixo:

	31/03/2013	31/12/2012	31/12/2011	31/12/2010
Índice de Capital de Terceiro	64,15%	48,90%	10,37%	21,31%
Índice de Endividamento	1,82	0,95	0,12	0,27

Os índices foram determinados da seguinte forma:

$$\text{Índice de Capital de Terceiro} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

$$\text{Índice de Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}} \times 100$$

Os dados referentes aos exercícios sociais do ano de 2010 e 2011 refletem a posição da Companhia enquanto estava em fase pré-operacional. A partir de então, observa-se uma elevação do índice do capital de terceiros refletindo a operacionalização da companhia.

Os níveis do índice de endividamento também sofreram elevação quando a Companhia passou da situação pré-operacional para operacional. Os níveis atuais do índice de endividamento são reflexos do ciclo de negócio, pois as receitas são concentradas nos períodos de emissão de valores mobiliários pela Companhia.

10.1 - Condições financeiras e patrimoniais gerais

Em 05/06/2013, a Octante Securitizadora S.A. contratou junto ao acionista controlador mútuo financeiro, pelo qual o acionista controlador emprestou o montante de R\$75.000,00 por um período de quatro meses sem a incidência de juros, podendo os desembolsos serem realizados pelo acionista controlador sempre que solicitado pela Octante Securitizadora S.A. dentro do prazo estipulado até o montante acima citado. Até 25/06/2013, a Octante Securitizadora S.A. havia solicitado e recebeu R\$40.000,00. Como o 2º trimestre de 2013 não acabou e não foi auditado, neste momento não iremos apresentar índices referentes ao 2º trimestre de 2013.

b) Estrutura de capital e possibilidade de resgate de ações ou quotas, indicando (i) hipóteses de resgate; e (ii) fórmula de cálculo do valor de resgate

A Companhia operou exclusivamente com capital proprietário dos acionistas até o 1º trimestre de 2013, entretanto, no 2º trimestre de 2013, a Octante Securitizadora S.A. contratou empréstimo junto a seu acionista controlador. O capital social da Companhia é constituído somente por ações ordinárias nominativas, sendo que a Assembleia Geral pode deliberar a criação de ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito a voto. A Octante Securitizadora S.A. não possui capital autorizado. O Estatuto Social da Companhia não prevê qualquer hipótese adicional às indicadas na Lei das Sociedades por Ações para a ocorrência de resgate de suas ações, tampouco indica fórmula de cálculo do valor de resgate.

Os seguintes índices referentes aos períodos de 31/03/2013, 31/12/2012, 31/12/2011 e 31/12/2010 podem ser vistos abaixo:

	31/03/2013	31/12/2012	31/12/2011	31/12/2010
Índice de Capital de Terceiro	64,15%	48,90%	10,37%	21,31%
Índice de Endividamento	1,82	0,95	0,12	0,27

Os índices foram determinados da seguinte forma:

$$\text{Índice de Capital de Terceiro} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

$$\text{Índice de Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}} \times 100$$

c) Capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

O capital da Companhia, desde sua constituição até o 1º trimestre de 2013, foi em sua totalidade próprio. Em 31/03/2013, não havia compromissos financeiros assumidos com terceiros, apenas um acordo de adiantamento de despesas junto ao acionista Octante Gestão de Recursos Ltda. Entretanto, em 05/06/2013, a Diretoria contratou empréstimo junto ao acionista controlador, Sr. William Trosman, após aprovação em Reunião do Conselho de Administração.

10.1 - Condições financeiras e patrimoniais gerais

A Octante Securitizadora S.A. possui um limite de R\$75.000,00 e, até o dia 25/06/2013, realizou a chamada de R\$40.000,00. O saldo de R\$35.000,00 permanece à disposição da Octante Securitizadora S.A. mediante solicitação ao acionista controlador.

A Octante Securitizadora S.A. espera receber receitas referentes a serviços de novas emissões ao longo do ano-calendário de 2013 em montante suficiente para honrar os compromissos financeiros assumidos de curto e longo prazo. Existe previsão de que no início de setembro de 2013, ingressem R\$300.000,00 no caixa da Octante Securitizadora S.A. e em novembro de 2013 ingressem R\$175.000,00 também no caixa da companhia. Entende-se que no atual cenário, as estimativas de faturamento serão suficientes para permitir à Companhia honrar todas as suas obrigações e diminuir a dependência de capital de terceiros.

d) Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas

Em 05/06/2013, a Octante Securitizadora S.A. contratou junto ao acionista controlador mútuo financeiro, pelo qual o acionista controlador emprestou o montante de R\$75.000,00 por um período de quatro meses sem a incidência de juros, podendo os desembolsos serem realizados pelo acionista controlador sempre que solicitado pela Octante Securitizadora S.A. dentro do prazo estipulado até o montante acima citado para fortalecimento de capital de giro e despesas de curto prazo. Até 25/06/2013, a Octante Securitizadora S.A. havia solicitado e recebeu R\$40.000,00. Não há dívida para Investimentos ou outro tipo de obrigação em ativos não circulantes. A Octante Securitizadora S.A. espera auferir receita suficiente nos meses de agosto e setembro de 2013 para realizar o pagamento do mútuo e de todas as despesas programadas para o exercício social de 2013.

e) Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

A Octante Securitizadora S.A. pretende quitar integralmente o empréstimo contraído junto ao acionista controlador e reembolsar na totalidade as despesas pagas pela Octante Gestão de Recursos Ltda. ainda durante o exercício social de 2013 com receitas auferidas nos meses de agosto e setembro do mesmo ano. Posteriormente, a Octante Securitizadora S.A. planeja utilizar recursos próprios auferidos de novas operações para honrar tanto obrigações de longo prazo quanto de curto prazo. Desta forma, a estratégia adotada pela Octante Securitizadora S.A. para financiar capital de giro e investimentos em ativos não-circulantes será baseada em recursos próprios, em especial em sua capacidade de gerar receitas próprias. Assim, a Octante Securitizadora S.A. não pretende utilizar capital de terceiros.

f) Níveis de endividamento e as características de tais dívidas, descrevendo ainda (i) contratos de empréstimo e financiamento relevantes; (ii) outras relações de longo prazo com instituições financeiras; (iii) grau de subordinação entre as dívidas; e (iv) eventuais restrições impostas à companhia, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário

10.1 - Condições financeiras e patrimoniais gerais

Os seguintes dados referentes ao Índice de Endividamento para os períodos de 31/03/2013, 31/12/2012, 31/12/2011 e 31/12/2010 podem ser vistos abaixo:

	31/03/2013	31/12/2012	31/12/2011	31/12/2010
Índice de Endividamento	1,814	0,94	0,12	0,27

O índice foi determinado da seguinte forma:

$$\text{Índice de Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}} \times 100$$

Em 05/06/2013, a Octante Securitizadora S.A. contratou junto ao acionista controlador mútuo financeiro, pelo qual o acionista controlador emprestou o montante de R\$75.000,00 por um período de quatro meses sem a incidência de juros, podendo os desembolsos serem realizados pelo acionista controlador sempre que solicitado pela Octante Securitizadora S.A. dentro do prazo estipulado até o montante acima citado. Até o dia 25/06/2013, a Octante Securitizadora S.A. havia utilizado R\$40.000,00, ou 53,3% do limite aprovado. O empréstimo não possui garantias. Além disso, é uma dívida que não possui preferência ou subordinação, sendo quirografária, não impõe qualquer restrição em relação a (i) limites de endividamento e contratação de novas dívidas, (ii) distribuição de dividendos, (iii) alienação de ativos, (iv) emissão de novos valores mobiliários e (v) alienação de controle societário.

g) Limites de utilização dos financiamentos já contratados.

Em 05/06/2013, a Octante Securitizadora S.A. contratou junto ao acionista controlador mútuo, pelo qual o acionista controlador emprestou o montante de R\$75.000,00 por um período de quatro meses sem a incidência de juros, podendo os desembolsos serem realizados pelo acionista controlador sempre que solicitado pela Octante Securitizadora S.A. dentro do prazo estipulado até o montante acima citado. Neste mesmo dia, a Octante Securitizadora S.A. solicitou e recebeu R\$40.000,00, sendo esta a única solicitação até o dia 25/06/2013. Dessa forma, a Octante Securitizadora S.A. tomou 53,3% do limite disponibilizado pelo acionista controlador.

h) Alterações significativas em cada item das demonstrações financeiras.

Nos anos de 2010 e 2011, não ocorreram mudanças significativas nas demonstrações financeiras. Com o início das operações a partir do primeiro semestre de 2012, a Companhia adquiriu, até maio de 2013, recebíveis do agronegócio da ordem de R\$ 210 milhões. Bem como emitiu certificados de recebíveis do agronegócio de R\$ 210 milhões, lastreados nestas aquisições.

No final do 1º Trimestre de 2013, a companhia possuía passivo referente à reembolso de despesas à Octante Gestão apresentado na conta fornecedores de seu balanço no valor de R\$

10.1 - Condições financeiras e patrimoniais gerais

32 mil. Estas despesas são referentes a prestação de serviços de auditoria, pagamento de publicação de balanços e atas, pagamento de viagens e hospedagem, entre outras menores.

Atendendo a determinação da Lei n. 9.514/97, a Companhia apresenta seu balanço excluindo do balanço da entidade a relação de CRA administrados, demonstrando-os como patrimônio separado.

Análise Vertical

ATIVO						
	31/03/2013		31/12/2012		31/12/2011	
	R\$ MIL	%	R\$ MIL	%	R\$ MIL	%
Circulante	71	100,00%	101	100,00%	46	100,00%
Caixa e equivalente de caixa	56	78,87%	87	86,14%	41	89,13%
Impostos a recuperar	13	18,31%	12	11,88%	5	10,87%
Outros	2	2,82%	2	1,98%	0	0,00%
Não Circulante	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Imobilizado	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Total Ativo	71	100%	101	100%	46	100%

O grande componente do ativo é o “caixa e equivalente de caixa”, refletindo o modelo de negócios da companhia, pois a mesma não investe em ativos imobilizados e/ou não circulante. A conta “impostos a recuperar” tem participação relevante em razão do prejuízo acumulado ao longo dos 3 anos.

PASSIVO						
	31/03/2013		31/12/2012		31/12/2011	
	R\$ MIL	%	R\$ MIL	%	R\$ MIL	%
Circulante	46	64,79%	49	48,51%	8	17,39%
Obrigações Fiscais/Trabalhistas	2	2,82%	45	44,55%	3	6,52%
Provisões Trabalhistas	8	11,27%	4	3,96%	5	10,87%
Fornecedores	36	50,70%	0	0%	0	0%
Não circulante	0	0%	0	0%	0	0%
Patrimônio Líquido	25	35,21%	52	51,49%	38	82,61%
Capital Social	135	190,14%	135	133,66%	135	293,48%
Prejuízos Acumulados	-110	-154,93%	-83	-82,18%	-97	-210,87%
Total do Passivo	71	100%	101	100%	46	100,00%

10.1 - Condições financeiras e patrimoniais gerais

A conta “fornecedores” tem participação relevante por causa do acordo de adiantamento de despesas detalhado no item 3.9.

Em função do modelo de negócio da companhia, a estrutura tem participação relevante do passivo circulante.

DRE	31/03/2013		31/12/2012		31/11/2011	
	R\$ mil	%	R\$ mil	%	R\$ mil	%
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	50	100,0%	466	100,0%	160	100,0%
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-5	-10,0%	-44	-9,4%	-15	-9,4%
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	45	90,0%	422	90,6%	145	90,6%
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	-73	-146,0%	-404	-86,7%	-195	-121,9%
(-) DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	-73	-146,0%	-404	-86,7%	-195	-121,9%
RESULTADO ANTES DO RES. FINANCEIRO	-28	-56,0%	18	3,9%	-50	-31,3%
(=) RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	1	2,0%	2	0,4%	5	3,1%
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	-27	-54,0%	20	4,3%	-45	-28,1%
(-) IR E CSLL	0		-6	-1,3%	0	0,0%
LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	-27	-54,0%	14	3,0%	-45	-28,1%

Para o período encerrado em 31/03/2013, as despesas operacionais são maiores do que as receitas operacionais em razão de questão cíclica de negócio, pois as receitas para o ano de 2013 estarão concentradas no 2º Semestre. Contudo, espera-se que o comportamento observado no ano anterior repita-se neste ano.

Análise Horizontal

ATIVO					
	31/03/2013		31/12/2012		31/12/2011
	R\$ MIL	Δ%	R\$ MIL	Δ%	R\$ MIL
Circulante	71	-29,70%	101	119,57%	46
Caixa e equivalente de caixa	56	-35,63%	87	112,20%	41
Impostos a recuperar	13	8,33%	12	140,00%	5
Outros	2	0,00%	2	#DIV/0!	0
Não Circulante	0	0,00%	0	0,00%	0
Imobilizado	0	0,00%	0	0,00%	0
Total Ativo	71	-29,70%	101	119,57%	46

10.1 - Condições financeiras e patrimoniais gerais

A grande variação observada entre 2011/12 deve-se a mudança do status da Companhia para operacional. Os ativos “caixa e equivalentes de caixa”, assim como o total do ativo dobraram de tamanho.

Conforme comentado anteriormente, a diminuição do ativo 2012/13 deve-se ao padrão cíclico do modelo de negócio.

PASSIVO					
	<u>31/03/2013</u>		<u>31/12/2012</u>		<u>31/12/2011</u>
	R\$ MIL	Δ%	R\$ MIL	Δ%	R\$ MIL
Circulante	46	-6,12%	49	512,50%	8
Obrigações Fiscais/Trabalhistas	2	-95,56%	45	1400,00%	3
Provisões Trabalhistas	8	100,00%	4	-20,00%	5
Fornecedores	36	#DIV/0!	0	0%	0
Não circulante	0	0%	0	0%	0
Patrimônio Líquido	25	-51,92%	52	36,84%	38
Capital Social	135	0,00%	135	0,00%	135
Prejuízos Acumulados	-110	32,53%	-83	-14,43%	-97
Total do Passivo	71	-29,70%	101	119,57%	46

A grande variação observada entre 2011/12 deve-se a mudança do status da Companhia para operacional. Os passivos “Obrigações Fiscais/Trabalhistas”, assim como o total do passivo aumentaram significativamente.

Em relação a 2012/13 a conta “Fornecedores” aumentou significativamente reflexo do acordo de adiantamento de despesas detalhado no item 3.9.

DRE	<u>31/03/2013</u>		<u>31/12/2012</u>		<u>31/11/2011</u>
	R\$ mil	Δ%	R\$ mil	Δ%	R\$ mil
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	50	-89,3%	466	191,3%	160
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-5	-88,6%	-44	193,3%	-15
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	45	-89,3%	422	191,0%	145
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	-73	-81,9%	-404	107,2%	-195
(-) DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	-73	-81,9%	-404	107,2%	-195
RESULTADO ANTES DO RES. FINANCEIRO	-28	-255,6%	18	-136,0%	-50
(=) RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	1	-50,0%	2	-60,0%	5
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	-27	-235,0%	20	-144,4%	-45
(-) IR E CSLL	0		-6	#DIV/0!	0

10.1 - Condições financeiras e patrimoniais gerais

<i>LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO</i>	-27 -292,9%	14 -131,1%	-45

Conforme explicado anteriormente, em 2012 a Companhia tornou-se operacional, motivo do expressivo crescimento das Receitas e despesas.

Com relação a 2013/12 não é possível comparar tendo em vista a natureza do DRE. A Companhia espera que as receitas de 2013 sejam ainda maiores do que em 2012.

10.2 - Resultado operacional e financeiro

a) Sobre resultados das operações da Companhia, em especial (i) descrição de quaisquer componentes importantes da receita; e (ii) fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais.

A Companhia foi constituída em 3 de maio de 2010, e suas receitas decorrem da prestação de serviços e de emissão de operações de securitização. A Companhia recebeu receitas provenientes da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA). Além disso, a Companhia também tem uma receita que advém da administração periódica de CRA emitidos.

No exercício social de 2012, a companhia realizou 3 emissões de CRA, auferindo receitas de emissão dos CRA.

Ao longo do 2º trimestre de 2013, a companhia consumiu mais caixa do que gerou, criando a necessidade de capitalização. Em 05/06/2013, a Octante Securitizadora S.A. contratou junto ao acionista controlador mútuo financeiro, pelo qual o acionista controlador emprestou o montante de R\$75.000,00 por um período de quatro meses sem a incidência de juros, podendo os desembolsos serem realizados pelo acionista controlador sempre que solicitado pela Octante Securitizadora S.A. dentro do prazo estipulado até o montante acima citado para fortalecimento de capital de giro e despesas de curto prazo. Até 30/06/2013, a Octante Securitizadora S.A. havia solicitado e recebeu R\$40.000,00 e o restante poderá ser utilizado mediante pedido junto ao acionista controlador.

Ao longo de 2013, a Companhia ainda não emitiu CRA, porém já possui operação contratada que esta sendo estruturada. Existe a expectativa de faturamento adicional, referente à emissão de CRA nos 3º e 4º trimestres de 2013, sendo que no final de setembro de 2013, espera-se o ingresso de R\$300.000,00 no caixa da Octante Securitizadora S.A. e em novembro de 2013 o ingresso de R\$175.000,00 também no caixa da Companhia. Estes recursos serão utilizados para (i) pagar o mútuo contratado, (ii) reembolso de despesas pagas pela Octante Gestão de Recursos Ltda. e (iii) fortalecimento de caixa para futuras despesas para operações futuras.

Os itens (b) e (c) são facultativos - Companhia classificada na categoria B

10.3 - Eventos com efeitos relevantes, ocorridos e esperados, nas demonstrações financeiras**(a) Introdução ou alienação de segmento operacional**

A Companhia, por ter sido constituída com objeto específico de securitização de créditos do agronegócio e imobiliários, não se habilitará a introdução de novo segmento operacional ou alienação do segmento existente.

(b) Constituição, aquisição ou alienação de participação societária

A Companhia foi constituída em 3 de maio de 2010. Em 30 de setembro de 2010, 100% (cem por cento) de suas ações foram vendidas para os Srs. William Trosman, Martha de Sá, Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello e Fernanda Machado Andrea Martins Ferreira, e em 11 de janeiro de 2011, a acionista Fernanda Machado Andréa Martins Ferreira alienou onerosamente a totalidade das ações de sua titularidade, representativas de 2% do capital social da Companhia, a Laszlo Cerveira Lueska. Os eventos acima não geraram qualquer impacto sobre as demonstrações financeiras da Companhia e seus resultados.

Em 27 de abril de 2012, o acionista William Ismael Rozenbaum Trosman alienou onerosamente 2.697 (duas mil seiscentos e noventa e sete) e 6.744 (seis mil e setecentos e quarenta e quatro) ações ordinárias de sua titularidade para, respectivamente, Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello e Daniela De Luca Brandão.

Em 18 de Setembro de 2012, o acionista William Ismael Rozenbaum Trosman alienou onerosamente 41.817 (quarenta e um mil oitocentos e dezessete) ações ordinárias de sua titularidade para a Octante Gestão de Recursos Ltda. Também alienaram onerosamente ações ordinárias em favor da Octante Gestão de Recursos Ltda. os seguintes acionistas: Martha de Sá Pessoa (6.744, seis mil e setecentos e quarenta e quatro), Laszlo Cerveira Lueska (2.698, dois mil seiscentos e noventa e oito), Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (6.744, seis mil e setecentos e quarenta e quatro), e Daniela De Luca Brandão (6.744, seis mil e setecentos e quarenta e quatro). Dessa forma, Martha de Sá Pessoa, Laszlo Cerveira Lueska, Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello e Daniela De Luca Brandão retiraram-se da sociedade.

(c) Eventos ou operações não usuais

Não houve ocorrência de qualquer evento desta natureza envolvendo a Companhia desde a sua constituição.

10.4 - Mudanças significativas nas práticas contábeis - Ressalvas e ênfases no parecer do auditor**Ênfase**

O Auditor Independente da Companhia incluiu a seguinte ênfase no relatório sobre a revisão das informações correspondentes ao trimestre encerrado em 30/06/2013:

“Em 30 de junho de 2013, o Patrimônio Líquido (Passivo a Descoberto) da Companhia se encontra negativo no valor de R\$ 168 mil. Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 1 às informações trimestrais, que descreve a dependência da Companhia em relação à manutenção dos aportes de capital de sua controladora como pressuposto da continuidade normal dos seus negócios. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.”

KPMG Auditores Independentes

A Diretoria observa atentamente a condição de liquidez de curto e médio prazo, dessa forma, respondendo à necessidade de capital da Companhia, a mesma solicitou a contratação de empréstimo junto ao seu acionista controlador. Em 05/06/2013, a matéria foi levada à Reunião do Conselho de Administração da Companhia. Nas deliberações da Reunião, foi aprovada a contratação de mútuo no montante total de R\$75.000,00. Até o dia 30/06/2013, o acionista controlador aportou R\$40.000,00 via mútuo e a Companhia mantém limite de mais R\$35.000,00 para solicitar caso seja necessário.

De acordo com as projeções da Companhia, até o final do ano, as receitas de prestação de serviços serão suficientes para: (i) liquidar o mútuo contratado; (ii) reverter o prejuízo acumulado nos anos anteriores.

10.5 - Políticas contábeis críticas

Facultativo - Companhia Classificada na Categoria B.

10.6 - Controles internos relativos à elaboração das demonstrações financeiras - Grau de eficiência e deficiência e recomendações presentes no relatório do auditor**a) Grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e providências adotadas para corrigi-las**

A administração entende que o ambiente de controles internos mantido pela Companhia possui adequado grau de confiança em razão da característica da atividade e do volume de transações. Ainda assim, contínuos esforços são envidados com o objetivo de aprimorar a qualidade desses controles, principalmente quanto a investimento em automação de processos e segregação dos controles chaves.

b) Deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório do auditor independente

O relatório dos auditores independentes da Companhia não contém este tipo de indicação.

10.7 - Destinação de recursos de ofertas públicas de distribuição e eventuais desvios

Facultativo - Companhia Classificada na Categoria B.

10.8 - Itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras

a) Os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (off-balance sheet items), tais como (i) arrendamentos mercantis operacionais, ativos e passivos; (ii) carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade mantenha riscos e responsabilidades, indicando respectivos passivos; (iii) contratos de futura compra e venda de produtos ou serviço; (iv) contratos de construção não terminada; e (v) contratos de recebimentos futuros de financiamentos

Não existem ativos e passivos detidos pela Companhia que não aparecem em seu balanço patrimonial.

b) Outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Não existem ativos e passivos detidos pela Companhia que não aparecem em seu balanço patrimonial.

10.9 - Comentários sobre itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Não Aplicável. Não existem ativos e passivos detidos pela Companhia que não aparecem em seu balanço patrimonial.

10.10 - Plano de negócios

a) Investimentos, incluindo (i) descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos; (ii) fontes de financiamento dos investimentos; e (iii) desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

Até a presente data, a Companhia não realizou quaisquer investimentos ou desinvestimentos relevantes. O objeto social da Companhia contempla a aquisição de direitos de crédito do agronegócio e imobiliário e posterior securitização. Os investimentos da Companhia em créditos do agronegócio e imobiliário serão financiados com a colocação de CRA e CRI, conforme o caso, junto a investidores do mercado financeiro e de capitais.

b) Desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor.

A Companhia não tem previsão de investimentos desta natureza.

c) Novos produtos e serviços, indicando (i) descrição das pesquisas em andamento já divulgadas; (ii) montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços; (iii) projetos em desenvolvimento já divulgados; e (iv) montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços.

Considerando que a Companhia possui objeto específico, não há novos produtos e serviços.

10.11 - Outros fatores com influência relevante

Não existem outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional da Companhia e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção 10.

11.1 - Projeções divulgadas e premissas

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 7 de dezembro de 2009, a divulgação de projeções e estimativas é facultativa.

11.2 - Acompanhamento e alterações das projeções divulgadas

Segundo a Instrução CVM nº 480 de 7 de dezembro de 2009, a divulgação de projeções e estimativas é facultativa.

12.1 - Descrição da estrutura administrativa

- a) Atribuições de cada órgão e comitê

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido;
- f) aprovar a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, que envolvam pagamentos pela Companhia em valor superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), em uma transação ou em uma série de transações no período de 1 (um) ano;
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) escolher e destituir os auditores externos independentes da Companhia;
- i) aprovar e autorizar previamente a celebração de contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) por transação;
- k) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral; e
- l) deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, trimestrais ou mensais, sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços e sobre a declaração de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral da Companhia.

Diretoria

A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria é composta por até 3 (três) diretores, eleitos e

12.1 - Descrição da estrutura administrativa

destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Compete ao Diretor Presidente:

- a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- b) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos acionistas;
- c) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- d) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- a) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- b) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- c) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- d) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Compete aos Diretores sem designação específica assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Conselho Fiscal

As funções, deveres e responsabilidades do Conselho Fiscal são aqueles definidos em lei.

b) Data de instalação do conselho fiscal, se este não for permanente, e de criação dos comitês.

Facultativo - Companhia Classificada na Categoria B.

c) Mecanismos de avaliação de desempenho de cada órgão ou comitê.

Facultativo - Companhia Classificada na Categoria B.

d) Em relação aos membros da Diretoria, suas atribuições e poderes individuais

Vide item 12.1, alínea "a" acima.

12.1 - Descrição da estrutura administrativa

- e) Mecanismos de avaliação de desempenho dos membros do conselho de administração, dos comitês e da diretoria.**

Facultativo - Companhia Classificada

12.2 - Regras, políticas e práticas relativas às assembleias gerais

Facultativo - Companhia Classificada na Categoria B.

12.3 - Datas e jornais de publicação das informações exigidas pela Lei nº6.404/76

Exercício Social	Publicação	Jornal - UF	Datas
31/12/2012	Demonstrações Financeiras	Diário Comercial - SP	29/03/2013
		Diário Oficial do Estado de São Paulo - SP	29/03/2013
	Ata da AGO que Apreciou as Demonstrações Financeiras	Diário Comercial - SP	23/05/2013
		Diário Oficial do Estado de São Paulo - SP	23/05/2013
31/12/2011	Demonstrações Financeiras	Diário Comercial - SP	29/03/2012
		Diário Oficial do Estado - SP	29/03/2012
	Ata da AGO que Apreciou as Demonstrações Financeiras	Diário Comercial - SP	09/08/2012
		Diário Oficial Empresarial - SP	09/08/2012
31/12/2010	Demonstrações Financeiras	Diário do Comércio - SP	26/03/2011
		Diário Oficial do Estado - SP	26/03/2011
		Diário Oficial do Estado de São Paulo - SP	29/03/2013
	Ata da AGO que Apreciou as Demonstrações Financeiras	Diário Comercial - SP	11/01/2012

12.4 - Regras, políticas e práticas relativas ao Conselho de Administração

Facultativo - Companhia Classificada na Categoria B.

12.5 - Descrição da cláusula compromissória para resolução de conflitos por meio de arbitragem

Facultativo - Companhia Classificada na Categoria B.

12.6 / 8 - Composição e experiência profissional da administração e do conselho fiscal

Nome	Idade	Orgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador
Outros cargos e funções exercidas no emissor				
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	36	Pertence apenas à Diretoria	30/04/2012	2 anos
268.664.868-66	Administradora de Empresas	10 - Diretor Presidente / Superintendente	30/04/2012	Sim
Sócia da Octante Gestão de Recursos Ltda.				
Laszlo Cerveira Lueska	27	Pertence apenas ao Conselho de Administração	30/04/2012	3 anos
022.023.395-07	Engenheiro de Produção	22 - Conselho de Administração (Efetivo)	30/04/2012	Sim
Sócio da Octante Gestão de Recursos Ltda.				
William Ismael Rozenbaum Trosman	54	Pertence apenas ao Conselho de Administração	30/04/2012	3 anos
010.097.588-70	Administrador de Empresas	20 - Presidente do Conselho de Administração	30/04/2012	Não
Sócio da Octante Gestão de Recursos Ltda.				
Martha de Sá Pessoa	28	Pertence à Diretoria e ao Conselho de Administração	30/04/2012	2 anos na Diretoria e 3 anos no Conselho de Administração
319.973.458-89	Administradora de Empresas	35 - Conselheiro(Efetivo) e Dir. Rel. Invest.	30/04/2012	Sim
Sócia Fundadora da Octante Gestão de Recursos Ltda.				

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello - 268.664.868-66

É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócia da Octante Gestora desde abril de 2010. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a Março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do Credit Suisse, de 2002 a 2006; trader assistant da mesa proprietária de RV do Credit Suisse, de 2000 a 2002; middle office da corretora do Credit Suisse, de 1999 a 2000; e trader assistant da mesa proprietária de Renda Fixa no Credit Suisse, de 1997 a 1999. A Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello não esteve sujeita aos efeitos de condenação criminal, condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitada para a prática de suas atividades profissionais.

Laszlo Cerveira Lueska - 022.023.395-07

É formado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e possui Master of Science (MSc) em Engenharia Generalista pela Ecole Centrale de Lyon. É sócio da Octante Gestora, onde trabalha desde março de 2009, tendo sido trader assistant da mesa de operações até fevereiro de 2010 e trader desde março de 2010. Foi initive leader da Procter&Gamble Amiens-France em 2008; e assistente técnico da CHP Consultoria de Energia de 2004 a 2006. O Sr. Laszlo Cerveira Lueska não esteve sujeito aos efeitos de condenação criminal, condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais.

William Ismael Rozenbaum Trosman - 010.097.588-70

Sócio-fundador da Octante (Set/2008)
Sócio-fundador da Mauá Investimentos; responsável por Novos Negócios e Produtos (2007 – Jun/2008), pela área de bolsa (2006 – 2007) e pelo desenvolvimento estratégico (2005)
Portfolio Manager de um Family Office (2002 – 2004)

Diretor do CSFB, responsável por LATAM Fixed Income Trading (1995 – 1999)

Head-trader no Banco Nacional, ING Bank, Bankers Trust e Citibank, em Nova York e São Paulo (1981 – 1995)

Administrador de empresas pela FGV-SP. O Sr. William Ismael Rozenbaum Troshan não esteve sujeito aos efeitos de condenação criminal, condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais.

Martha de Sá Pessoa - 319.973.458-89

É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócia-Fundadora da Octante Gestora, em Setembro de 2008. Foi analista de Novos Negócios e Produtos da Mauá Investimentos, de 2007 a 2008; e estagiária de Inteligência Estratégica da Camargo Corrêa S.A., de 2005 a 2006. A Sra. Martha de Sá Pessoa não esteve sujeita aos efeitos de condenação criminal, condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitada para a prática de suas atividades profissionais.

12.7 - Composição dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, financeiro e de remuneração

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não existem comitês instalados.

12.11 - Acordos, inclusive apólices de seguros, para pagamento ou reembolso de despesas suportadas pelos administradores

Facultativo - Companhia Classificada na Categoria B.

12.12 - Outras informações relevantes

Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico foram divulgadas nos itens acima.

13.1 - Descrição da política ou prática de remuneração, inclusive da diretoria não estatutária

Facultativo - Companhia Classificada na Categoria B.

13.2 - Remuneração total do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2013 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	3,00	2,00		5,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	12.204,00		12.204,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00		0,00
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	2.745,90		2.745,90
Descrição de outras remunerações fixas		Pro labore + INSS (parte empresa)		
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00		0,00
Participação de resultados	0,00	0,00		0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações	0,00	0,00		0,00
Observação	Os Conselheiros renunciaram a remuneração.			
Total da remuneração	0,00	14.949,90		14.949,90

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2012 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	3,00	2,00		5,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	0,00		0,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00		0,00
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00

Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00		0,00
Participação de resultados	0,00	0,00		0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações	0,00	0,00		0,00
Observação	Os Conselheiros renunciaram a remuneração.	Os Diretores renunciaram a remuneração.		
Total da remuneração	0,00	0,00		0,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2011 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	3,00	2,00		5,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	0,00		0,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00		0,00
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00		0,00
Participação de resultados	0,00	0,00		0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00

Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações	0,00	0,00		0,00
Observação	Os Conselheiros renunciaram a remuneração.	Os Diretores renunciaram a remuneração.		
Total da remuneração	0,00	0,00		0,00

13.3 - Remuneração variável do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal

Facultativo - Companhia Classificada na Categoria B.

13.4 - Plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e diretoria estatutária

Facultativo - Companhia Classificada na Categoria B.

13.5 - Participações em ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis, detidas por administradores e conselheiros fiscais - por órgão

Facultativo - Companhia Classificada na Categoria B.

13.6 - Remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária

Facultativo - Companhia Classificada na Categoria B.

13.7 - Informações sobre as opções em aberto detidas pelo conselho de administração e pela diretoria estatutária

Desde a sua constituição até a data deste Formulário de Referência, a Companhia não concedeu quaisquer opções de compra de ações.

13.8 - Opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária

Facultativo - Companhia Classificada na Categoria B.

13.9 - Informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 13.6 a

13.8 - Método de precificação do valor das ações e das opções

Facultativo - Companhia Classificada na Categoria B.

13.10 - Informações sobre planos de previdência conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários

Facultativo - Companhia Classificada na Categoria B.

13.11 - Remuneração individual máxima, mínima e média do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal**Valores anuais**

	Diretoria Estatutária 31/12/2012	Conselho de Administração 31/12/2012
Nº de membros	2,00	3,00
Valor da maior remuneração(Reais)	0,00	0,00
Valor da menor remuneração(Reais)	0,00	0,00
Valor médio da remuneração(Reais)	0,00	0,00

Observação

Diretoria Estatutária	
31/12/2012	Os Diretores renunciaram a remuneração.
Conselho de Administração	
31/12/2012	Os Conselheiros renunciaram a remuneração.

13.12 - Mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria

Facultativo - Companhia Classificada na Categoria B.

13.13 - Percentual na remuneração total devido por administradores e membros do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores

Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, não há percentual de remuneração total de cada órgão reconhecido no resultado do emissor tendo em vista que os administradores renunciaram às remunerações.

13.14 - Remuneração de administradores e membros do conselho fiscal, agrupados por órgão, recebida por qualquer razão que não a função que ocupam

Facultativo - Companhia Classificada na Categoria B.

13.15 - Remuneração de administradores e membros do conselho fiscal reconhecida no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor

Facultativo - Companhia Classificada na Categoria B.

13.16 - Outras informações relevantes

Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico foram divulgadas nos itens acima.

14.1 - Descrição dos recursos humanos

Facultativo - Companhia Classificada na Categoria B.

14.2 - Alterações relevantes - Recursos humanos

Facultativo - Companhia Classificada na Categoria B.

14.3 - Descrição da política de remuneração dos empregados

Facultativo - Companhia Classificada na Categoria B.

14.4 - Descrição das relações entre o emissor e sindicatos

Facultativo - Companhia Classificada na Categoria B.

15.1 / 15.2 - Posição acionária

Acionista		Nacionalidade-UF		Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador		Última alteração		Total ações %
CPF/CNPJ acionista	Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações %	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)				
Detalhamento por classes de ações (Unidades)										
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)		Ações %							
Octante Gestão de Recursos Ltda										
10.334.074/0001-18	64.747	48.000200%	Não	0	0.000000%	64.747	18/09/2012	0.000000%	64.747	48.000200%
William Ismael Rozenbaum Trosman										
010.097.588-70	70.142	51.999800%	Não	0	0.000000%	70.142	18/09/2012	0.000000%	70.142	51.999800%
OUTROS										
	0	0.000000%	0	0	0.000000%	0		0.000000%	0	0.000000%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:										
	0	0.000000%	0	0	0.000000%	0		0.000000%	0	0.000000%
TOTAL										
	134.889	100.000000%	0	0	0.000000%	134.889		0.000000%	134.889	100.000000%

15.1 / 15.2 - Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Detalhamento de ações (Unidades)						
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA						
Octante Gestão de Recursos Ltda				CPF/CNPJ acionista 10.334.074/0001-18		
Felipe Ferreira Ventura						
225.021.628-23	brasileiro-SP	Não	Não			
750	0,250000	0	0,000000	750		0,250000
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000000				
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello						
268.664.868-66	brasileiro-SP	Não	Não			
15.000	5,000000	0	0,000000	15.000		5,000000
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000000				
Laszlo Cerveira Lueska						
022.023.395-07	brasileiro-SP	Não	Não			
6.000	2,000000	0	0,000000	6.000		2,000000
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000000				
Maria Fernanda Barbosa Moreno Marcondes						
226.313.408-50	brasileira-SP	Não	Não			
750	0,250000	0	0,000000	750		0,250000
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000000				

15.1 / 15.2 - Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Detalhamento de ações (Unidades)						
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA						
Octante Gestão de Recursos Ltda						
10.334.074/0001-18						
Martha de Sá Pessoa						
319.973.458-89	brasileira-SP	Não	Não			
15.000	5,000000	0	0,000000	15.000	5,000000	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000000				
OUTROS						
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000	
TOTAL	300.000	100,000000	0	0,000000	300.000	100,000000
William Ismael Rozenbaum Trosman						
010.097.588-70	Uruguaio	Não	Sim			
262.500	87,500000	0	0,000000	262.500	87,500000	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000000				

15.3 - Distribuição de capital

Data da última assembleia / Data da última alteração	18/09/2012
Quantidade acionistas pessoa física (Unidades)	1
Quantidade acionistas pessoa jurídica (Unidades)	1
Quantidade investidores institucionais (Unidades)	0

Ações em Circulação

Ações em circulação correspondente a todas ações do emissor com exceção das de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores do emissor e das ações mantidas em tesouraria

Quantidade ordinárias (Unidades)	0	0,000000%
Quantidade preferenciais (Unidades)	0	0,000000%
Total	0	0,000000%

15.4 - Organograma dos acionistas

Facultativo - Companhia Classificada na Categoria B.

15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte

Facultativo - Companhia Classificada na Categoria B.

15.6 - Alterações relevantes nas participações dos membros do grupo de controle e administradores do emissor

Facultativo - Companhia Classificada na Categoria B.

15.7 - Outras informações relevantes

Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico foram divulgadas no item acima.

16.1 - Descrição das regras, políticas e práticas do emissor quanto à realização de transações com partes relacionadas

Facultativo - Companhia Classificada na Categoria B.

16.2 - Informações sobre as transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
William Ismael Rozenbaum Trosman	05/06/2013	40.000,00	40000,00	40000,00	4 meses	SIM	0,000000
Relação com o emissor							
Acionista Controlador							
Objeto contrato	Disponibilização e empréstimo de até R\$ 75 mil a companhia não oneroso. A Companhia irá pagar o valor em até 4 meses.						
Garantia e seguros	Não há garantia.						
Rescisão ou extinção	A Companhia tem o compromisso de pagamento dos valores em até 4 meses, sem acréscimo de juros.						
Natureza e razão para a operação	Uma operação de empréstimo junto ao acionista controlador para fazer frente as necessidades de curto prazo.						
Octante Gestão de Recursos Ltda.	30/06/2013	206.887,06	206887,06	206887,06	prazo indeterminado, detalhes sobre a conta no item 3.9	NAO	0,000000
Relação com o emissor							
Acionista minoritário							
Objeto contrato	Acordo de Adiantamento de Despesas						
Garantia e seguros	Não há garantias						
Rescisão ou extinção	Extingue-se quando a Companhia reembolsar os valores pagos pelo acionista.						
Natureza e razão para a operação							

16.3 - Identificação das medidas tomadas para tratar de conflitos de interesses e demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou do pagamento compensatório adequado

A Octante Gestão de Recursos Ltda possui o mandato de estruturação de todas as emissões de recebíveis que a Companhia realiza e faz jus a receita de estruturação. Os acionistas das duas Companhias são os mesmos. Até setembro de 2012, a Octante Gestão faturou aproximadamente R\$ 1,2 milhão referente a duas operações de estruturação de recebíveis.

Fundos de investimento geridos pela Octante Gestão de Recursos Ltda compraram pequena parcela das emissões da Companhia, que estão detalhadas no item 18. O valor é de aproximadamente R\$ 5,3 milhões.

17.1 - Informações sobre o capital social

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reals)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	Capital Emitido				
21/12/2011	134.889,00		134.889	0	134.889
Tipo de capital	Capital Subscrito				
21/12/2011	134.889,00		134.889	0	134.889
Tipo de capital	Capital Integralizado				
21/12/2011	134.889,00		134.889	0	134.889

17.2 - Aumentos do capital social

Data de deliberação	Órgão que deliberou o aumento	Data emissão	Valor total emissão (Reais)	Tipo de aumento	Ordinárias (Unidades)	Preferenciais (Unidades)	Total ações (Unidades)	Subscrição / Capital anterior	Preço emissão	Fator cotação
21/12/2011	AGE	21/12/2011	34.889,00	Subscrição particular	34.889	0	34.889	34.89000000	1,00	R\$ por Unidade

Critério para determinação do preço de emissão Valor de emissão fixado em R\$ 1,00

Forma de integralização Em dinheiro

17.5 - Outras informações relevantes

Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico foram divulgadas nos itens acima.

18.2 - Descrição de eventuais regras estatutárias que limitem o direito de voto de acionistas significativos ou que os obriguem a realizar oferta pública

Facultativo - Companhia Classificada na Categoria B.

18.3 - Descrição de exceções e cláusulas suspensivas relativas a direitos patrimoniais ou políticos previstos no estatuto

Facultativo - Companhia Classificada na Categoria B.

18.5 - Descrição dos outros valores mobiliários emitidos

Valor mobiliário	Certificado de Recebíveis do Agronegócio
Identificação do valor mobiliário	2º Série da 1 Emissão de CRA
Data de emissão	02/08/2012
Data de vencimento	30/08/2013
Quantidade (Unidades)	15
Valor total (Reais)	4.500.000,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Foi intermediada pelo Coordenador Líder e colocada integralmente junto à Bunge Fertilizantes, a qual não poderá negociar os CRA Subordinados, exceto para suas Afiliadas ou se houver uma alteração relevante dos termos e condições dos CRA deliberada em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive, sem limitação, modificações nas condições de Remuneração, na Data de Vencimento, na Amortização e nas demais características dos CRA Subordinados; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM n.º 476, sendo que no mercado secundário, nos termos da Instrução CVM 476, os CRA Subordinados somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição;
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Os recursos decorrentes do pagamento antecipado total ou parcial dos CDCA, nas hipóteses mencionadas acima, deverão ser integralmente utilizados pela Emissora para a amortização extraordinária total ou parcial dos CRA Sênior e, após a amortização integral dos CRA Sênior, a amortização extraordinária total ou parcial dos CRA Subordinados. Observado o disposto no item 4.1.11. do Termo de Securitização, a Emissora comunicará os Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, sobre a amortização extraordinária por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula Quinze do Termo de Securitização, em até 24 (vinte e quatro) horas da efetiva realização do pagamento antecipado, informando: (a) o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou dos CRA Subordinado que foi amortizado; e (b) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.
Características dos valores mobiliários	Significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento ou na hipótese de ocorrência de um Evento de Prorrogação Automática, para o período entre a Data de Emissão e a Nova Data de Vencimento, 110% (cento e dez por cento) da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
Valor mobiliário	Certificado de Recebíveis do Agronegócio
Identificação do valor mobiliário	OCTACRA 003 - 3ª Série
Data de emissão	02/05/2012
Data de vencimento	31/07/2013
Quantidade (Unidades)	249

18.5 - Descrição dos outros valores mobiliários emitidos

Valor total (Reais)	24.987.648,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	5.1.9.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, o Coordenador Líder; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM. 5.1.9.2. Os CRA Sênior serão registrados para distribuição e negociação no STA, operacionalizado e administrado pela CETIP, respectivamente. Os CRA Subordinados não serão registrados para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, salvo mediante prévia aprovação da Assembleia de Titulares de CRA.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	O pagamento relativo a amortizações extraordinárias será realizado pela Emissora na medida em que o total disponível na conta vinculada da emissora seja igual ou superior a 10% do valor unitário dos CRA Senior em circulação.
Características dos valores mobiliários	Remuneração de 11,70% até a data do pagamento (base 360dias corridos, capitalização composta).
Outras características relevantes	Valor Mobiliário foi completamente amortizado no dia 09 de outubro de 2012.
Valor mobiliário	Certificado de Recebíveis do Agronegócio
Identificação do valor mobiliário	BROCTSCRA044 - 5ªSérie
Data de emissão	17/12/2012
Data de vencimento	31/07/2014
Quantidade (Unidades)	5.000
Valor total (Reais)	50.000.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim

18.5 - Descrição dos outros valores mobiliários emitidos

Hipótese e cálculo do valor de resgate	O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado na Data de Vencimento, exceto na ocorrência dos Eventos de Amortização Extraordinária. A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária, de forma parcial, ou resgate antecipado, de forma total, nas seguintes hipóteses: (i) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada da Emissora, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio pelos respectivos Devedores, observada a possibilidade de parte ou a totalidade de tais recursos serem utilizados para a Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos do item 5.1.14.1 do Termo de Securitização; (ii) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada da Emissora, de valores correspondentes ao pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente ou pela Garantidora, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Cessão; (iii) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada da Emissora, de valores correspondentes ao pagamento do Valor de Recompra pela Cedente, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato de Cessão; ou (iv) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada da Emissora, de valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial, respectivamente, de Direitos de Crédito Inadimplidos nos termos do Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, observado o item 5.1.14.3 do Termo de Securitização;
Características dos valores mobiliários	Os CRAs da 5ª série são alvo de remuneração pré fixada em 8,28% a.a. (360 dias corridos). Pode ocorrer resgate antecipado ou amortização extraordinária. Os eventos descritos poderão ocorrer em função da não existência de novas duplicatas a serem apresentadas pela cedente para recompra, ou seja, o certificado possui "revolver de crédito", pode comprar outros créditos com o caixa advindo do pagamento de créditos anteriores.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	não há.
Outras características relevantes	Em 11 de junho de 2013, realizamos evento de amortização antecipada conforme previsto no termo de securitização. Amortização de R\$ 5.547,52 (55,475%) + R\$ 220,00 de juros.
Valor mobiliário	Certificado de Recebíveis do Agronegócio
Identificação do valor mobiliário	BROCTSCRA036 - 6ªSérie
Data de emissão	17/12/2012
Data de vencimento	31/07/2014
Quantidade (Unidades)	1
Valor total (Reais)	28.848.217,78
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	O CRA foi colocado privadamente junto à cedente e possui restrição à circulação e/ou venda.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim

18.5 - Descrição dos outros valores mobiliários emitidos

Hipótese e cálculo do valor de resgate	O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado na Data de Vencimento, exceto na ocorrência dos Eventos de Amortização Extraordinária. A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária, de forma parcial, ou resgate antecipado, de forma total, nas seguintes hipóteses: (i) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada da Emissora, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio pelos respectivos Devedores, observada a possibilidade de parte ou a totalidade de tais recursos serem utilizados para a Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos do item 5.1.14.1 do Termo de Securitização; (ii) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada da Emissora, de valores correspondentes ao pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente ou pela Garantidora, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Cessão; (iii) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada da Emissora, de valores correspondentes ao pagamento do Valor de Recompra pela Cedente, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato de Cessão; ou (iv) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada da Emissora, de valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial, respectivamente, de Direitos de Crédito Inadimplidos nos termos do Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, observado o item 5.1.14.3 do Termo de Securitização;
Características dos valores mobiliários	O CRA subordinado não é alvo de remuneração predefinida e ele representa 35,07% da emissão. Seu valor será composto de todo caixa e/ou duplicatas que sobram no patrimônio separado após pagamento total das obrigações dos CRAs senior.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	não há.
Outras características relevantes	Em 11 de junho de 2013, realizamos evento de amortização antecipada conforme previsto no termo de securitização. Amortização de R\$ 16.003.623,62 (55,475%).
Valor mobiliário	Certificado de Recebíveis do Agronegócio
Identificação do valor mobiliário	OCTACRA 004 - 4ª Série
Data de emissão	02/05/2012
Data de vencimento	31/07/2013
Quantidade (Unidades)	134
Valor total (Reais)	13.472.271,56
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	5.1.9.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, o Coordenador Líder; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM. 5.1.9.2. Os CRA Sênior serão registrados para distribuição e negociação no STA, operacionalizado e administrado pela CETIP, respectivamente. Os CRA Subordinados não serão registrados para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, salvo mediante prévia aprovação da Assembleia de Titulares de CRA.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	O pagamento relativo a amortizações extraordinárias será realizado pela Emissora na medida em que o total disponível na conta vinculada da emissora seja igual ou superior a 10% do valor unitário dos CRA Senior em circulação.

18.5 - Descrição dos outros valores mobiliários emitidos

Outras características relevantes	Valor Mobiliário foi amortizado parcialmente em 09 de outubro de 2012. Foi finalizada a amortização via devolução de créditos em 01 de novembro de 2012, dia da assinatura do termo de quitação.
Valor mobiliário	Certificado de Recebíveis do Agronegócio
Identificação do valor mobiliário	1ª Série da 1ª Emissão de CRA
Data de emissão	02/08/2012
Data de vencimento	30/08/2013
Quantidade (Unidades)	285
Valor total (Reais)	85.500.000,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual (i) foi destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) foi intermediada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, o Coordenador Líder; e (iii) foi objeto de registro prévio perante a CVM. 5.1.9.2. Os CRA Sênior foram registrados para distribuição e negociação em sistema operacionalizado e administrado pela BMF&Bovespa. Os CRA Subordinados foram objeto de oferta restrita, ou seja, oferta com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, a qual (i) será destinada a Investidores Super Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder e colocada integralmente junto à Bunge Fertilizantes, a qual não poderá negociar os CRA Subordinados, exceto para suas Afiliadas ou se houver uma alteração relevante dos termos e condições dos CRA deliberada em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive, sem limitação, modificações nas condições de Remuneração, na Data de Vencimento, na Amortização e nas demais características dos CRA Subordinados; (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476; e (iv) não será registrada para negociação em mercados regulamentados, sendo que os CRA Subordinados, nos termos da Instrução CVM 476, somente poderão ser negociados no mercado secundário entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 dias da respectiva data de subscrição.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	O pagamento relativo a amortizações extraordinárias será realizado pela Emissora na medida em que: (i) vencimento antecipado de CDCA cuja somatória dos respectivos valores nominais representem no máximo 45%, exclusive, do Valor total da Emissão; (ii) pagamento antecipado de um ou mais CDCA anteriormente a data de vencimento de CDCA, ou caso um evento de prorrogação automática de CDCA tenha ocorrido, à nova data de vencimento de vencimento, nos termos 15.2 do CDCA; e (iii) exercício da opção de venda de CDCA pela Emissora em face do Agente Administrativo, conforme descrito no item 4.1.25 do termo de securitização; (iv) pagamento dos CDCA na correspondente Data de Vencimento de CDCA; e (v) pagamento de sinistro referente à Apólice de Seguro. Os recursos decorrentes do pagamento antecipado total ou parcial dos CDCA, nas hipóteses mencionadas acima, deverão ser integralmente utilizados pela Emissora para a amortização extraordinária ou parcial dos CRA Sênior e, após a amortização integral dos CRA Sênior, a amortização extraordinária total ou parcial dos CRA Subordinados.

18.5 - Descrição dos outros valores mobiliários emitidos**Características dos valores mobiliários**

Remuneração de 109% do CDI até a data do pagamento (base 252, capitalização composta).
O regime fiduciário foi constituído e permite a separação de bens que lastreiam a operação dos demais ativos da securitizadora. A Planner Trustee DTVM Ltda. foi contratada como agente fiduciário da operação para representar os interesses dos investidores.

18.6 - Mercados brasileiros em que valores mobiliários são admitidos à negociação

Os CRAs são admitidos para negociação no mercado de balcão organizado da CETIP e BMF&Bovespa, conforme o caso.

18.7 - Informação sobre classe e espécie de valor mobiliário admitida à negociação em mercados estrangeiros

Não há valor mobiliário de emissão da Companhia admitido à negociação em mercados estrangeiros.

18.8 - Ofertas públicas de distribuição efetuadas pelo emissor ou por terceiros, incluindo controladores e sociedades coligadas e controladas, relativas a valores mobiliários do emissor

Não houve, salvo as relacionadas no item 18.5.

18.9 - Descrição das ofertas públicas de aquisição feitas pelo emissor relativas a ações de emissão de terceiros

Facultativo - Companhia Classificada na Categoria B.

18.10 - Outras informações relevantes

Em 1 de julho de 2013, a Octante Securitizadora amortizou integralmente e extraordinariamente os CRA da **1ª e 2ª séries de sua 1ª Emissão**, conforme comunicado enviado à CVM e ao mercado.



São Paulo, 28 de junho de 2013.

À

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Ref: Informação de Evento de Amortização Extraordinária dos CRAs 1ª Emissão 1ª e 2ª Séries

Prezados Senhores,

Informamos que no dia 01 de julho de 2013, efetuaremos o pagamento de juros e amortização de forma unitária dos CRA da 1ª Emissão 1ª e 2ª Séries da Octante Securitizadora S.A.

Em virtude do evento acima, os CRA de serão resgatados completamente.

Desta forma, seguem os valores definitivos para liquidação.

Emissora: Octante Securitizadora S.A. CPNJ: 12.139.922/0001-63

1ª Emissão 1ª Série

ISIN: BROCTSCRA002

PU Juros: R\$21.133,14

PU Amortização: R\$ 300.000,00

% de Amortização: 100,00%

PU Total: R\$ 321.133,14

PU Resíduo: R\$ 0,00

1ª Emissão 2ª Série

ISIN: BROCTSCRA010

PU Juros: R\$ 21.333,73

PU Amortização: R\$ 300.000,00

% de Amortização: 100,00%

PU Total: R\$ 321.333,73

PU Resíduo: R\$ 0,00

Atenciosamente,

Martha de Sá Pessoa

Diretora de Relações com Investidores

18.10 - Outras informações relevantes

Em 11 de junho de 2013, a Octante Securitizadora amortizou extraordinariamente os CRA da **5ª e 6ª séries de sua 1ª Emissão**, conforme comunicado enviado à CVM e ao mercado.

**COMUNICADO AO MERCADO**

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, comunica aos Titulares de CRA, detentores de CRA da 5ª e 6ª Séries da 1ª Emissão de CRA, que realizará na data de 11 de junho de 2013 a amortização do valor nominal unitário referente a ambas as séries e o pagamento de juros referentes ao CRA da 5ª série.

Desta forma, seguem os dados dos eventos programados para liquidação.

1ª Emissão 5ª Série**ISIN: BROCTSCRA044****PU Juros:** R\$ 220,00**PU Amortização:** R\$ 5.547,52**% de Amortização:** 55,475%**PU Total:** R\$ 5.767,52**PU Resíduo:** R\$ 4.629,05**1ª Emissão 6ª Série****ISIN: BROCTSCRA051****PU Juros:** -----**PU Amortização:** R\$ 16.003.623,62**% de Amortização:** 55,475%**PU Total:** R\$ 16.003.623,62**PU Resíduo:** R\$ 12.844.594,38**Martha de Sá Pessoa**

Diretora de Relação com os Investidores

19.4 - Outras informações relevantes

Não há informação sobre recompra/tesouraria.

20.2 - Outras informações relevantes

Não há informações relevantes sobre a Pol. de Negociação.

21.1 - Descrição das normas, regimentos ou procedimentos internos relativos à divulgação de informações

A Companhia estrutura-se com intuito de garantir elevados padrões de conduta com transparência, precisão e tempestividade, a serem observados pelos Administradores, pelos Acionistas Controladores, e por funcionários a fim de adequar a política interna aos princípios de transparência e boas práticas de conduta no uso e divulgação de Informações Relevantes da Companhia.

21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas

A política de divulgação de ato ou fato relevante da Companhia, conforma aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 8 de outubro de 2010, encontra-se transcrita abaixo:

I. Introdução

1. A presente Política de Divulgação foi elaborada nos termos da Instrução CVM 358 e tem como objetivo estabelecer regras que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Vinculadas relativamente à divulgação de Informações Relevantes e à manutenção de sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao público.
2. As dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores.

II. Definições

3. Termos iniciados com letra maiúscula utilizados na presente Política de Divulgação terão os seguintes significados:

Companhia	Octante Securitizadora S.A.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Diretor de Relações com Investidores	Diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM e designado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Política de Divulgação
Informação Relevante	Qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembléia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. Relação exemplificativa de situações que podem configurar Informação Relevante encontra-se no

21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas

	artigo 2º da Instrução CVM 358.
Instrução CVM 358	Instrução CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Mercados Organizados	Quaisquer bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.
Pessoas Vinculadas	Significa a Companhia, seus acionistas controladores, diretos e indiretos, Diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, sociedades controladas e/ou sob controle comum e respectivos acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, que tenham aderido expressamente à Política de Divulgação e estejam obrigados a observar as regras aqui descritas. Outras pessoas que a Companhia considere conveniente poderão aderir à presente Política de Divulgação por meio da assinatura de termo conforme modelo constante do Anexo A, adquirindo assim a condição de Pessoa Vinculada.
Política de Divulgação	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Octante Securitizadora S.A.
Valores Mobiliários	Valores mobiliários de emissão da Companhia e derivativos a eles relacionados.

III. Adesão

4. As Pessoas Vinculadas, além dos gerentes e funcionários da Companhia que tenham acesso freqüente a Informações Relevantes e outros que a Companhia considere necessário ou conveniente deverão aderir à presente Política de Divulgação.

5. A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

IV. Deveres e Responsabilidades

21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas

6. São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores da Companhia:
 - (i) divulgar e comunicar à CVM e aos Mercados Organizados, imediatamente após a ciência, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que seja considerado Informação Relevante;
 - (ii) zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente nos Mercados Organizados e em todos os mercados nos quais a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, assim como ao público investidor em geral.
7. A comunicação de Informações Relevantes à CVM e aos Mercados Organizados deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.
8. A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio de anúncio publicado nos jornais utilizados pela Companhia, podendo o anúncio conter a descrição resumida da Informação Relevante, desde que indique endereço na Internet onde esteja disponível a descrição completa da Informação Relevante, em teor no mínimo idêntico ao texto enviado à CVM e aos Mercados Organizados.
9. Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante será divulgada simultaneamente à CVM, aos Mercados Organizados e ao público investidor em geral.
10. Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverá proceder à comunicação imediata de tais atos ou fatos ao Diretor de Relações com Investidores.
11. As Pessoas Vinculadas que tiverem conhecimento de Informação Relevante, sempre que se certifiem de omissão na divulgação de Informações Relevantes, após decorridos 3 (três) dias úteis do recebimento pelo Diretor de Relações com Investidores de comunicação escrita e protocolada enviada por Pessoa Vinculada, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do Diretor de Relações com Investidores, deverão comunicar a Informação Relevante diretamente à CVM, observado sempre o disposto na Seção V abaixo.
12. A Informação Relevante deverá, preferencialmente, ser divulgada antes do início ou após o encerramento dos negócios nos Mercados Organizados. Caso os Mercados Organizados não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento dos Mercados Organizados localizados no Brasil.

V. Exceção à Imediata Divulgação de Informação Relevante

21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas

13. Os atos ou fatos que constituam Informação Relevante poderão deixar de ser divulgados se a sua revelação puder colocar em risco interesse legítimo da Companhia, confirmado pelo Diretor de Relações com Investidores.

14. A Companhia poderá decidir por submeter à apreciação da CVM questão acerca da divulgação ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

15. Sempre que a Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, ou, caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, conforme aplicável, o Diretor de Relações com Investidores deverá providenciar para que a Informação Relevante seja imediatamente divulgada à CVM, aos Mercados Organizados e ao público.

VI. Dever de Guardar Sigilo Acerca de Informação Relevante

16. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

17. Mesmo após a sua divulgação ao público, a Informação Relevante deve ser considerada como não tendo sido divulgada até que tenha decorrido tempo razoável para que os participantes do mercado tenham recebido e processado a Informação Relevante.

18. As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante.

19. Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

20. Caso qualquer Pessoa Vinculada verifique que uma Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornou-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, ou, ainda, que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, conforme aplicável, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

VII. Penalidades

21. As Pessoas Vinculadas obrigam-se a respeitar e cumprir todas as disposições da presente Política de Divulgação, estando o descumprimento sujeito às penalidades previstas na regulamentação aplicável.

21.3 - Administradores responsáveis pela implementação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações

Diretor de Relação com Investidores

21.4 - Outras informações relevantes

Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico foram divulgadas nos itens acima.

22.1 - Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não há.

22.2 - Alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não há.

22.3 - Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais

Não há.

22.4 - Outras informações relevantes

Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico foram divulgadas nos itens acima.

ANEXO 10.9.

- Novo Relatório de Classificação de Risco da Agência de Classificação de Risco

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Octante Securitizadora S.A.

Série Sênior 2013 - 9

Relatório de Pré-distribuição

Neste Relatório

Octante Securitizadora S.A.	1
Estrutura de Capital	1
Resumo da Transação	1
Principais Fundamentos do Rating	1
Fundamentos Adicionais de Rating	2
Sensibilidades do Rating	2
Aplicação de Critério e Adequação de Dados	2
Transação e Estrutura Jurídica	2
Análise dos Ativos	3
Estrutura Financeira	5
Monitoramento	7
Apêndice A: Critérios de Elegibilidade	8
Apêndice B: Servicing	9
Apêndice C: Resumo da Transação	10

Estrutura de Capital

Classe/Série	Montante (BRL MM)	Vencimento Final ^a	Rating	Reforço de Crédito (%) ^b	Perspectiva
Sênior 2013-9	135,0	Dez/2015	AAA(exp)sf(bra)	10,0%	Estável
Mezanino 2013-8	7,5	Dez/2015	N.A.	--	--
Subordinada 2013-7	7,5	Dez/2015	N.A.	--	--
Total	150,0				

O rating da proposta de emissão não configura atribuição de rating final e está baseado em informações fornecidas pelo emissor até 27 de agosto de 2013. O rating está condicionado ao recebimento dos documentos finais que estejam em conformidade com as informações já recebidas. Os ratings de crédito da Fitch não constituem recomendação de compra, venda ou manutenção de um título. O prospecto e outros materiais disponibilizados desta oferta deverão ser lidos anteriormente à sua aquisição.

Resumo da Transação

Esta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) será lastreada por uma carteira de cédulas de produto rural financeiras (CPRFs) e por certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCAs) emitidos por produtores e empresas distribuidoras de insumos agrícolas de sementes, defensivos e fertilizantes voltados para a produção de soja, milho, café e algodão.

Principais Fundamentos do Rating

Seguro-Garantia de Crédito: A emissão conta com seguro-garantia de crédito emitido pela AIG Europe Limited (AIG Europe), avaliada pela Fitch com Rating Internacional de Força Financeira 'A', ou pela AIG Seguros Brasil S.A. (AIG Brasil). Neste último caso, o seguro-garantia de crédito será integralmente reasegurado pela American Home Assurance Co. (AHAC - subsidiária integral da AIG), que possui Rating Internacional de Força Financeira 'A', com Perspectiva Estável. Independente da emissora, o seguro cobrirá integralmente juros e principal devido da carteira de créditos. Entretanto, o seguro poderá ser exercido após inadimplência superior a 10% da carteira do CRA. Assim, o reforço de crédito presente da operação deverá suportar a inadimplência até a proporção de 10%.

Reforço de Crédito e Sobrecolateralização de Ativos: O CRA sênior contará com 10% de reforço de crédito, proveniente da soma da participação dos CRAs mezanino e subordinado. Além deste reforço, os CDCAs e CPRFs contarão com sobrecolateralização entre 115% e 130% em CPR Físicas (CPR), contratos de compra e venda futura e duplicatas, cedidos fiduciariamente, além de penhor agrícola, no caso de CPRFs.

Concentração de Devedores: A carteira de CPRF e CDCAs apresenta relevante exposição individual por devedor, que o reforço de crédito disponível CRA sênior não é capaz de cobrir. No entanto, o seguro-garantia de crédito presente na estrutura da operação mitiga esta exposição. A concentração individual por grupo econômico de até dois produtores está limitada a BRL16,7 milhões, equivalente a 11,1%, e os demais a BRL11,1 milhões, que representam 7,4% da emissão. Os distribuidores, que emitirão os CDCAs, poderão representar individualmente até 20% do valor total da emissão.

Ausência de Risco de Commingling: Tanto o fluxo de caixa dos contratos de compra e venda futura quanto das duplicatas, ambos cedidos fiduciariamente aos CDCAs e CPRFs, passará apenas por contas de titularidade da Octante e não dos devedores dos créditos.

Analistas

Ely Mizrahi
+55 11 4504-2617
ely.mizrahi@fitchratings.com

Jayme Bartling
+55 11 4504-2602
jayme.bartling@fitchratings.com

Fundamentos Adicionais de Rating

Risco de Descasamento de Taxas: Os CDCAs e as CPRFs serão pré-fixados, e os CRAs, pós-fixados, resultando em descasamento de taxa de juros entre passivo e ativo. Para atenuar este risco, a Octante adquirirá contratos futuros de taxa de juros na BMFBovespa, passando o ativo da operação de pré para pós-fixado.

Carregamento Negativo: Durante o período de revolvência, haverá exposição ao carregamento negativo entre ativo e passivo. Recursos a serem recebidos pela liquidação dos créditos deverão ser aplicados em investimentos com rendimento próximo ao CDI, enquanto o passivo estará indexado a uma taxa superior à rentabilidade do ativo. No entanto, a subordinação de 10% será suficiente para suportar esta exposição.

Sensibilidades do Rating

A deterioração da capacidade financeira da AIG Europe ou qualquer alteração no relacionamento com a subsidiária que presta apólice de seguro deverá afetar diretamente o rating 'AAA(exp)sf(bra)' atribuído à proposta de emissão dos CRAs seniores.

Aplicação de Critério e Adequação de Dados

Suficiência de Informações / Adequação dos Dados

A Fitch recebeu da Octante Securitizadora S.A. e da Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. (Syngenta) as minutas dos documentos relativos a esta operação. A Fitch realizou visitas à Syngenta com o objetivo de conhecer o sistema utilizado para o monitoramento agrícola dos produtores que utilizam seus produtos. A companhia apresentou também o procedimento utilizado na cobrança.

Aplicação de Critério

A Fitch aplicou nesta análise a metodologia "Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas", publicada em 24 de maio de 2013. O relatório está disponível em 'www.fitchratings.com' e 'www.fitchratings.com.br'.

Transação e Estrutura Jurídica

Esta é uma securitização de uma carteira de empréstimos do agronegócio para os produtores rurais e empresas de distribuição de produtos da Syngenta, na forma de "bartering" e ou venda a prazo com duplicatas. Os empréstimos serão emitidos na forma de CDCAs e CPRFs. Os CDCAs e CPRFs emitidos pelos distribuidores e produtores, respectivamente, serão adquiridos pela Octante pelo valor presente, sem ágio. O objetivo é prover um financiamento alternativo aos sacados em relação à safra de 2013/2014 e, caso haja a revolvência pleiteada, financiar a safra de 2014/2015.

A Octante emitirá três séries de CRAs lastreados pelos CDCAs e CPRFs. O montante da emissão dos CRAs seniores será de até BRL135,0 milhões, com prazo de vencimento em 30 de dezembro de 2015. Nesta data, principal e juros acumulados serão pagos em parcela única.

Com a emissão dos CRAs seniores, a Octante emitirá CRAs mezaninos e subordinados, em montante individual de até BRL7,5 milhões. A soma das duas emissões representará 10,0% do total emitido. Os CRAs mezaninos deverão ser integralizados pelos fornecedores de fertilizantes, e os CRAs subordinados, pelos emissores das CPRFs e CDCAs. O pagamento do CRA mezanino será realizado apenas após quitação do pagamento do CRA sênior, e o pagamento do CRA subordinado, após a quitação do CRA mezanino.

O regime fiduciário constituído permite separar os créditos que lastreiam a operação dos demais ativos da Octante. A estrutura contempla, ainda, a contratação da Planner Trustee DTVM Ltda. (Planner) como agente fiduciário para representar os interesses dos investidores. A Planner assumirá a administração do patrimônio separado no caso de inadimplência da Octante ou se esta entrar com pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência. Nesta hipótese, caberá aos investidores decidir sobre a liquidação da operação.

Metodologia Aplicada

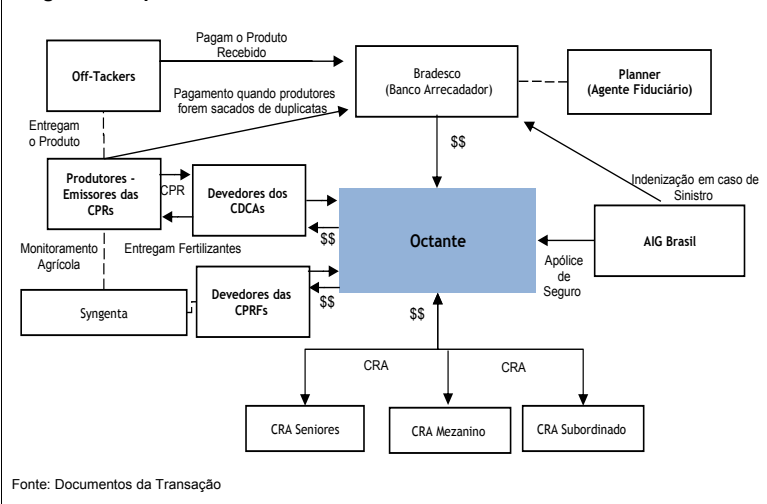
"Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas", 24 de maio de 2013.

Devido à estrutura legal da emissão, a Fitch acredita que a insolvência dos emissores dos CDCAs, CPRFs ou da securitizadora não afetará a integridade dos CRAs ou das garantias neles constituídas, e que a Octante será capaz de honrar os compromissos com os investidores.

Determinação de Vencimento Final

O rating atribuído à proposta de emissão reflete a capacidade esperada de pagamento integral do principal investido, acrescido de taxa de juros anual a ser definida em processo de *bookbuilding*, até o vencimento final estabelecido, 30 de dezembro de 2015.

Diagrama Simplificado da Estrutura



Esclarecimento

Em sua análise de crédito, a Fitch confia na opinião legal e/ou fiscal emitida pela assessoria jurídica da transação. A Fitch reforça que não presta aconselhamento legal e/ou fiscal e nem atesta que opiniões legais e/ou fiscais ou quaisquer outros documentos relacionados à transação ou à sua estrutura sejam suficientes para qualquer propósito. A nota ao final deste relatório esclarece que este documento não constitui consultoria legal, fiscal ou sobre a estruturação da operação por parte da Fitch e nem deve ser utilizado como tal. Caso os leitores deste relatório necessitem de aconselhamento legal, fiscal e/ou sobre a estruturação, eles devem procurar profissionais capacitados nas jurisdições relevantes.

Análise dos Ativos

O lastro dos CRAs serão CDCAs e CPRFs. Estes direitos creditórios serão acompanhados por garantias adicionais, que irão perfazer entre 115% e 130% do valor nominal, conforme o caso. A estrutura de garantias contempla:

- Fiança celebrada entre Octante, Syngenta e fiador. Este último se trata de cada pessoa física que exerce o controle de cada produtor ou distribuidor que emitiu a CPRF ou o CDCA, conforme o caso.
- Cessão fiduciária de CPRs;
- Cessão fiduciária de duplicatas;
- Cessão fiduciária de recebíveis dos contratos de compra e venda futura devidos pelos compradores estabelecidos;
- Penhor rural da lavoura onde será realizado o cultivo do produto descrito nas CPRs.

Devido ao fato de os devedores dos títulos desta operação provirem de diferentes setores do agronegócio, a colheita e o vencimento dos créditos deverão ocorrer em períodos distintos. Tão logo os primeiros créditos que lastreiam o CRA sejam liquidados, há possibilidade de nova aquisição de créditos, caso estes atendam os critérios de elegibilidade estabelecidos nos documentos da transação. Entretanto, há outras condições que deverão ser observadas para que aquisição de novos créditos seja realizada. Dentre elas, destacam-se:

- Emissão, pelos produtores, de novas CPRFs referentes à safra 2014/2015, com garantia de penhor agrícola equivalente, no mínimo, à razão de garantia de 115%;
- Cessão fiduciária dos distribuidores emissores dos CDCAs em favor da Octante de CPRs, com penhor agrícola, duplicatas, e/ou contratos de compra e venda futura de produto, conforme o caso, com relação à safra 2014/2015, em valor que represente, no mínimo, a razão de garantia;
- Em garantia às CPRFs, a outorga de novas fianças prestadas pelas pessoas físicas controladoras do respectivo produtor pessoa jurídica;
- Pagamento pelas *tradings* dos recebíveis dos contratos de compra e venda futura de produto referentes à safra 2013/2014 realizado integralmente até a data estabelecida na conta vinculada;
- Pagamento, pelos devedores, de duplicatas realizado integralmente na conta vinculada dentro do prazo estabelecido;
- Pagamento do prêmio do seguro objeto da apólice, bem como de qualquer comissão e dos encargos devidos em virtude da emissão da apólice, além de sua renovação; por mais um ano, de maneira que haja cobertura para safra de 2014/2015;
- Inexistência de evento de vencimento antecipado dos CDCAs e CPRFs em curso;
- Os emissores dos CDCAs e CPRFs não poderão estar em atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida no título por ele emitido e/ou em qualquer outra obrigação com a operação; e
- As despesas descritas no termo de securitização deverão estar integralmente quitadas.

Concentração dos Devedores

A carteira de créditos que irá lastrear o CRA terá uma diversificação moderada em relação à exposição aos emissores dos CDCAs e CPRFs. Assim, considerando o grupo econômico, a exposição ao risco de crédito de até um distribuidor será de até 20% do total da emissão. A concentração individual por grupo econômico de até dois produtores está limitada a BRL16,7 milhões, equivalente a 11,1%, e os demais a BRL11,1 milhões, que representam 7,4% da emissão.

CPRs

As CPRs serão emitidas com diversificação moderada por produtores. Entretanto, as cédulas poderão ter sido emitidas pelo sócio ou acionista do emissor do CDCA a que ela está vinculada. A soma das CPRs deverão estar limitadas entre o menor de BRL4 milhões e 20% do valor nominal do respectivo CDCA para distribuidores com valor nominal superior a BRL12 milhões e o menor entre BRL3 milhões e 20% do valor nominal do respectivo CDCA para os demais distribuidores.

Contratos de Compra e Venda Futura

A operação estabelece como compradores elegíveis aproximadamente 21 *tradings*. Cada distribuidor firmará, com um comprador, um contrato de venda em relação ao produto descrito nas CPRs. Os contratos estabelecem o volume de produto a ser entregue e que o pagamento será realizado em reais. Entretanto, existe a possibilidade de serem cedidos fiduciariamente contratos de compra e venda que não estejam com o preço do produto prefixado. Nestes casos, o emissor do CDCA deverá prestar mais garantias em comparação aos CDCAs que tenham como garantia contratos de compra e venda com o preço fixado. A liquidação de todos os contratos será realizada em conta vinculada de titularidade da Octante.

Duplicatas

As duplicatas serão emitidas pelos distribuidores elegíveis, cadastrados junto à Syngenta. Estes créditos deverão contar com aceite dos respectivos devedores, produtores rurais que tenham comprado insumos dos respectivos distribuidores para utilizar na safra 2013/2014. A soma das duplicatas que irão compor o lastro do CDCA não poderão ter sido emitidas com valor superior a BRL1 milhão ou a 10% do valor nominal do respectivo CDCA, o que for menor. Todos os critérios utilizados para concentração consideram o grupo econômico do produtor que será devedor da duplicata.

Reserva de Caixa

A operação contará com uma reserva de caixa, cujo objetivo é suportar as despesas operacionais da transação. A reserva poderá estar investida em títulos públicos do governo federal e em Certificados de Depósitos Bancários (CDB) dos bancos Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Santander Brasil S.A., Citibank S.A., Banco do Brasil S.A., HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, BNP Paribas (Brasil) S.A., Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão. A qualidade de crédito de todas as entidades elegíveis para investimento da reserva de caixa serão condizentes com o rating atribuído à proposta de emissão dos CRAs seniores.

Inadimplência e Perda

Os CRAs seniores dependem dos fluxos de caixa dos CDCAs e CPRFs para suportar suas dívidas. Estes fluxos podem ser afetados em caso de quebra de safra; falha na entrega de produto; inadimplemento do sacado das duplicatas; se os compradores selecionados não realizarem o pagamento devido pelo produto recebido; ou, por fim, caso o devedor da CPRF ou CDCA deixe de efetuar desembolsos para amortizar a dívida.

Há concentrações de devedores que o reforço de crédito disponível para os CRAs seniores não cobre. Entretanto, tendo em vista que a estrutura da operação conta com seguro prestado por entidade de elevada qualidade de crédito, que deverá ser acionado tão logo seja identificada inadimplência de 10% do total de ativos, o risco de crédito do CRA sênior deixa de ser equivalente ao risco de crédito dos devedores e o reforço de crédito não mitiga a exposição.

Estrutura Financeira

Reforço de Crédito

Sobrecolateralização/Subordinação

Os CDCAs e as CPRFs contarão com sobrecolateralização de 115% a 130% de seu valor nominal. Esta razão será composta pela quantidade de produtos descrita nas CPRs cedidas fiduciariamente, multiplicada pelo valor do produto fixado nos contratos de compra e venda futura estabelecidos com os compradores elegíveis, no caso dos CDCAs. Já para as CPRFs, esta razão será composta pela quantidade de produtos empenhados descrita nas CPRFs, multiplicada pela média do valor do produto fixado nos contratos de compra e venda futura estabelecidos com os compradores elegíveis.

Uma vez constatado que a sobrecolateralização é inferior ao mínimo estabelecido, a Octante deverá notificar o emissor do CDCA ou CPRF para que seja realizado o reenquadramento. O reenquadramento deverá ocorrer em até 15 dias, contados da data de notificação. Caso o emissor do CDCA ou do CPRF não efetue o reenquadramento, a Octante poderá declará-los antecipadamente vencidos e exigir seu imediato pagamento, bem como executar, total ou parcialmente, as garantias prestadas.

Além da sobrecolateralização dos CDCAs e dos CPRFs, os investidores dos CRAs seniores também serão beneficiados por uma subordinação inicial de 10,0% da emissão, proveniente dos CRAs mezaninos e CRA subordinados. Este reforço de crédito não é suficiente para cobrir a exposição individual de um devedor dos créditos que lastreiam o CRA, mas deverá ser útil para suportar qualquer carregamento negativo.

Garantia Financeira – Apólice de Seguro de Crédito Comercial

A apólice de seguro será poder ser emitida pela AIG Europe ou pela AIG Brasil. No caso de o seguro ser emitido pela AIG Brasil, a seguradora cederá em resseguro 60% do risco objeto da apólice de seguro à AHAC e os demais 40% do risco à AIG Resseguros. A AIG Resseguros retrocedeu estes 40% do risco objeto da operação para a AHAC. Desta forma, a AHAC irá reassurar 100% da cobertura.

A AIG Europe ou a AIG Brasil, conforme o caso, a Octante, a Planner e a Syngenta estabelecerão, como partes anuentes, uma apólice de seguro de crédito comercial que cobrirá o CRAs seniores entre a emissão e a data da prorrogação do CRA. Após ocorrer 10% de inadimplemento sobre a carteira que lastreia o CRA, a apólice de seguro irá cobrir qualquer inadimplência adicional proveniente dos créditos que lastreiam os CRAs.

O valor do sinistro do seguro será verificado a partir de meia-noite da data de vencimento do CDCA ou da CPRF em que não foi identificado o pagamento na conta designada pela Octante. Este déficit equivale ao principal e aos juros dos CRAs seniores menos reserva de caixa disponível e pagamentos parciais recebidos pelos emitentes sacados dos créditos que ainda não tiverem sido utilizados para os CRAs. O seguro poderá ser acionado a qualquer momento durante a vigência da operação, o que inclui evento de amortização antecipada estabelecida dentro dos CDCAs.

A Octante e o agente fiduciário são responsáveis por notificar a seguradora de qualquer sinistro em até 10 dias úteis. O pagamento do seguro deverá ser realizado no prazo máximo de um dia útil antes do vencimento final legal do CRA ou 30 dias após qualquer sinistro. O valor do sinistro é devido em reais e deverá ser depositado em uma conta de titularidade da Octante vinculada no Bradesco.

O seguro estabelece que a cobertura não será eficaz em determinadas circunstâncias. Entre as relacionadas à Syngenta, destacam-se:

- Falha da Syngenta em suas funções;
- Contaminação nuclear da lavoura;
- Guerra entre Estados Unidos da América, Reino Unido, China e Rússia;
- Registro ou formalização incorreta das CPRs que lastrearão os CDCAs; e
- Caso seja comprovada fraude.

Caso um desses eventos ocorra, a seguradora não será mais responsável pelo pagamento do crédito. Como medida preventiva, a Octante firmou um acordo operacional com a Syngenta, que define responsabilidades e obrigações no que diz respeito ao monitoramento e à formalização dos documentos relacionados ao lastro dos CDCAs e CPRFs. Além disso, a Octante mantém uma opção de venda com a Syngenta por créditos inadimplentes, caso a Syngenta não tenha cumprido suas responsabilidades (o que resultaria na falta de pagamento do seguro).

Descasamento de Taxas de Juros

Tanto os CDCAs quanto as CPRFs possuem valor nominal e serão adquiridos pela Octante com taxa de desconto, de forma que o ativo da operação será pré-fixado. Entretanto, os juros remuneratórios dos CRAs serão pós-fixados, de maneira que haverá descasamento de juros entre passivo e ativo. A Octante, para reduzir essa exposição, irá adquirir contratos futuros de taxas de juros na BMFBovespa passando o ativo da operação de pré para pós-fixado.

Originação & Cobrança

A Syngenta mantém relacionamento comercial com os produtores e os distribuidores que deverão ser os devedores dos créditos desta operação. Além de a Syngenta ser responsável pela verificação de determinadas condições relacionadas aos CDCAs e às CPRFs, ficará também encarregada por monitorar a produção. Caso haja inadimplemento e a seguradora não pague o sinistro em virtude de alguma função atribuída à Syngenta não ter sido devidamente realizada, esta passará a ser responsável pelo pagamento dos créditos em que houve falha. Outros detalhes das funções da Syngenta estão no Apêndice B deste relatório.

Desvio ou Mistura do Fluxo de Caixa (*Commingling*)

No caso dos CDCAs, à medida que os produtores liquidem as CPRs por meio da entrega do produto devido, e no caso das CPRFs, à medida que os produtores entreguem o produto empenhado devido, os compradores dos contratos de compra e venda futura paguem o

montante devido pelo produto, o fluxo de caixa irá para contas vinculadas de titularidade da Octante. Há casos em que os CDCAs contarão com duplicatas como lastro. Nesta situação, tão logo o devedor da duplicata realize o pagamento, o fluxo será direcionado para conta vinculada de titularidade da Octante. Assim, todo recurso depositado nas respectivas contas deverá ser conciliado por conta da sobrecolateralização de ativos. Dessa forma, deverá haver na conta volume de recursos superior ao necessário para amortizar a dívida da emissão. Os recursos excedentes depositados na conta serão transferidos para os distribuidores ou produtores, conforme o caso.

Monitoramento

A Fitch acompanhará o desempenho desta operação até 30 de dezembro de 2015, data estabelecida como vencimento final em caso de prorrogação automática. Este acompanhamento visa a assegurar que o rating atribuído à proposta de emissão continue refletindo, apropriadamente, o perfil de risco dos CRAs avaliados.

A Fitch receberá, todo mês, relatórios sobre o desempenho da carteira que lastreia a emissão, bem como das garantias prestadas a esses títulos e da estrutura de capital dos CRAs. Estas informações, fornecidas pelas partes da transação, serão analisadas mensalmente pelos analistas responsáveis.

No decorrer do processo de monitoramento, caso a transação apresente desempenho aquém das expectativas iniciais no momento da atribuição do rating da proposta de emissão, a Fitch conduzirá revisão completa, e quaisquer elementos e fatores serão apresentados e deliberados em comitê de rating. Se o desempenho da transação permanecer dentro das expectativas, a transação passará por revisão completa, em base anual.

Os detalhes sobre o desempenho desta transação estarão disponíveis na área de monitoramento de Finanças Estruturadas, em 'www.fitchratings.com.br'.

Apêndice A: Critérios de Elegibilidade

Esta é uma securitização de uma carteira estática de CDCAs e CPRFs, mas tão logo a safra financiada seja colhida, e os créditos, pagos, há possibilidade de nova aquisição de créditos, que deverão atender os critérios de elegibilidade descritos abaixo.

CPR, duplicatas e penhor agrícola das CPRs

- O produtor rural emitente da CPR atuar no setor de plantio, cultivo e colheita do produto.
- Os signatários da CPR ou duplicata terem poderes para representar o respectivo produtor rural ou o devedor, conforme o caso.
- A duplicata ser existente, válida e eficaz de acordo com os seus termos.
- A CPR estar devidamente registrada nos cartórios de registro de imóveis do domicílio ou da sede do produtor rural que a emitiu e da matrícula do(s) imóvel(is) onde se lava os produtos objeto das respectivas CPR.
- Bens e direitos objetos do penhor agrícola constituído na respectiva CPR encontrarem-se livres e desembaraçados de qualquer ônus, assim entendido o penhor, alienação fiduciária ou cessão fiduciária, gravame e/ou restrição que possa afetar as garantias constituídas em favor da Octante, exceto com relação à cessão fiduciária e aos ônus permitidos.
- Todos os procedimentos e formalidades necessários à emissão da respectiva CPR, bem como ao aperfeiçoamento do penhor agrícola estarem realizados e concluídos.
- A somatória dos valores das CPRs, emitidas por produtores rurais integrantes do mesmo grupo econômico não ultrapassar o menor entre BRL4 milhões e 20% do valor nominal do respectivo CDCA para distribuidores com valor nominal superior a BRL12 milhões e o menor entre BRL 3 milhões e 20% do valor nominal do respectivo CDCA para os demais distribuidores.
- A somatória dos valores das duplicatas emitidas por produtores rurais integrantes do mesmo grupo econômico não ultrapassar o menor entre BRL1 milhão ou 10% do valor nominal dos CDCA.
- O montante empenhado no penhor agrícola cedularmente constituído nas CPR não ultrapassar 70% da capacidade produtiva da lavoura do respectivo emissor da CPR.
- O penhor agrícola relativo à CPR ter sido cedularmente constituído com base no artigo 5º da Lei n.º 8.929
- O produtor rural emitente da CPR e/ou duplicata não ter seu nome incluído na "Lista Suja" do Ministério do Trabalho e Emprego, referente a autuações quanto ao emprego de mão de obra em condições análogas à escravidão.

Elaboração: Fitch Ratings

CPRF e penhor agrícola das CPRFs

- O produtor rural emitente da CPRF atuar no setor de plantio, cultivo e colheita do produto.
- Validade dos poderes de representação do produtor que emitiu a CPRF pelos signatários da respectiva CPRF.
- Existência, validade e eficácia do penhor agrícola cedularmente constituído na CPRF.
- A CPRF estar devidamente registrada nos cartórios de registro de imóveis do domicílio ou da sede do produtor rural que a emitiu e da matrícula do(s) imóvel(is) onde se conduz a lavoura dos produtos objeto das respectivas CPRF.
- Os bens e direitos objetos do penhor agrícola constituído na respectiva CPRF encontrarem-se livres e desembaraçados de qualquer ônus, assim entendido o penhor, alienação fiduciária ou cessão fiduciária, gravame e/ou restrição que possa afetar as garantias constituídas em favor da Octante, exceto com relação à cessão fiduciária e aos ônus permitidos.
- Todos os procedimentos e formalidades necessários à emissão da respectiva CPRF, bem como ao aperfeiçoamento do penhor agrícola, terem sido realizados e concluídos.
- O montante empenhado no penhor agrícola cedularmente constituído nas CPRF, agregando-se os penhores de 1º e 2º grau, não ultrapassar 70% da capacidade produtiva da lavoura do respectivo emissor da CPRF.
- O penhor agrícola relativo à CPRF ter sido cedularmente constituído com base no artigo 5º da Lei n.º 8.929
- O produtor rural emitente da CPRF não ter seu nome incluído na "Lista Suja" do Ministério do Trabalho e Emprego, referente a autuações quanto ao emprego de mão de obra análoga à escravidão.

Elaboração: Fitch Ratings

Apêndice B: Servicing

A Syngenta será contratada, por meio de acordo operacional, para ser o agente administrativo da operação. A custódia física de todos CDCAs e CPRs, contratos de compra e venda futura e duplicatas vinculadas aos CDCAS e de todas CPRFs e contratos de compra e venda futura vinculados às CPRFs será realizada pelo BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A..

No caso de inadimplemento por parte de um dos distribuidores ou produtores em relação às obrigações estabelecidas na transação ou ainda em obrigações com a Syngenta, e antes que qualquer medida judicial seja adotada pela Octante, a primeira fará cobrança extrajudicial. Em caso de inadimplemento do CDCA ou da CPRF, a Syngenta auxiliará a Octante no envio de pedido de ressarcimento (*claim*) à Octante, anexando os documentos exigidos pela seguradora, conforme prazos e condições exigidos.

A Syngenta deverá informar à Octante sobre qualquer redução do limite de crédito aprovado para qualquer distribuidor ou produtor. Também deverá informar a ocorrência de mudança adversa no perfil de risco de crédito de qualquer sacado dos créditos que lastreiam o CRA.

Em caso de inadimplemento, a Syngenta disponibilizará à Octante, em até dois dias da solicitação, informações comerciais dos devedores que evidenciem o cumprimento ou inadimplemento das obrigações em relação à emissão ou demais documentos de interesse que estejam, direta ou indiretamente, relacionados ao inadimplemento. Desde que solicitados, documentos ou informações adicionais relativos às CPRs deverão ser entregues ou disponibilizados, pela Syngenta e/ou Mellon, à Octante em até dois dias contados da solicitação da segunda.

Na qualidade de representante da Planner, a Syngenta será responsável pela execução judicial ou extrajudicial, parcial ou total, das garantias prestadas aos CDCAs ou às CPRFs, conforme o caso.

Conforme as práticas habituais, a Syngenta se compromete a verificar, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, que os distribuidores ou produtores não utilizam práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil e de menores de 18 anos, direta ou indiretamente, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira.

A empresa também deverá atestar que os distribuidores ou produtores não seguem práticas de discriminação negativa e limitante na relação de emprego, tanto no momento da contratação como na manutenção da vaga. Não poderá haver, portanto, segregação em virtude de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou gravidez. Além disso, a Syngenta deve se certificar que os distribuidores ou produtores adotam como conduta proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas danosas a ele.

Apêndice C: Resumo da Transação

Octante Securitizadora S.A. - Série Sênior 2013 - 9

ABS/Brasil

Estrutura de Capital

Classe/Série	Rating	Perspectiva	Total (%)	Montante (BRL MM)	Reforço de Crédito ^a (%)	Taxa de Juros	Freq. de Pagamento	Período de Carência	Vencimento Final ^b	ISIN
Sênior 2013-9	AAA(exp)sf(bra)	Estável	90,0	135,0	10,0	% do DI	Parcela única	NA	30/Dez/2015	BROCTSCRA085
Mezanino 2013-8	NA	NA	5,0	7,5	---	% do DI	Parcela única	NA	30/Dez/2015	BROCTSCRA077
Subordinada 2013-7	NA	NA	5,0	7,5	---	% do DI	Parcela única	NA	30/Dez/2015	BROCTSCRA069
Total			100,0	150,0						

Fundo de Reserva Inicial NA Reforço de Crédito Inicial^a 10,0%

Derivativos/Swaps Sim

Regime de Amortização^c Sequencial Excesso de Spread^d NA^a Reforço de crédito na forma de sobrecolateralização, calculada sobre o saldo devedor da carteira de BRL150 milhões.^b O vencimento final legal é 30 de dezembro de 2015.^c Disponível para a classe mais sênior.^d Estrutura de amortização entre as classes seniores e subordinadas.

Informações Relevantes

Detalhes	Partes
Data Estimada de Emissão	29 de agosto de 2013
Pais/Classe dos Ativos	Brasil/ABS
Pais da SPE	Brasil
Analistas	Ely Mizrahi +55-11-4504-2617 Jayme Bartling +55-11-4504-2602 Kleber Oliveira +55-11-4504-2600
Analista de Monitoramento	
	Emissor Devedor Agente de Pagamento Agente de Administrativo Seguradora de Crédito Agente Fiduciário
	Octante Securitizadora S.A. Diversos Banco Bradesco S.A. Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. AIG Seguros Brasil S.A. Planner DTVM Ltda.

Principais Fundamentos do Rating

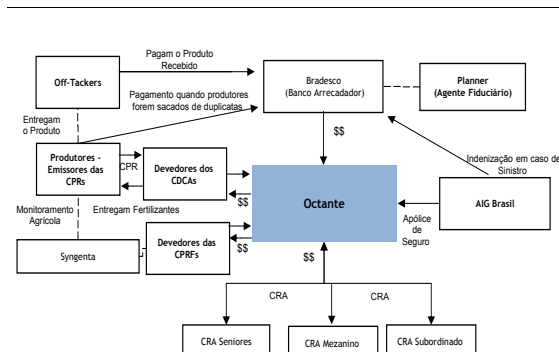
Seguro-Garantia de Crédito: A emissão conta com seguro-garantia de crédito emitido pela AIG Europe Limited (AIG Europe), avaliada pela Fitch com Rating Internacional de Força Financeira 'A', ou pela AIG Seguros Brasil S.A. (AIG Brasil). Neste último caso, o seguro-garantia de crédito será integralmente reassurado pela American Home Assurance Co. (AHAC - subsidiária integral da AIG), que possui Rating Internacional de Força Financeira 'A', com Perspectiva Estável. Independente da emissora, o seguro cobrirá integralmente juros e principal devido da carteira de créditos. Entretanto, o seguro poderá ser exercido após inadimplência superior a 10% da carteira do CRA. Assim, o reforço de crédito presente da operação deverá suportar a inadimplência até a proporção de 10%.

Reforço de Crédito e Sobrecolateralização de Ativos: O CRA sênior contará com 10% de reforço de crédito, proveniente da soma da participação dos CRAs mezanino e subordinado. Além deste reforço, os CDCAs e CPRFs contarão com sobrecolateralização entre 115% e 130% em CPR Físicas (CPR), contratos de compra e venda futura e duplicatas, cedidos fiduciariamente, além de penhor agrícola, no caso de CPRFs.

Concentração de Devedores: A carteira de CPRF e CDCAs apresenta relevante exposição individual por devedor, que o reforço de crédito disponível CRA sênior não é capaz de cobrir. No entanto, o seguro-garantia de crédito presente na estrutura da operação mitiga esta exposição. A concentração individual por grupo econômico de até dois produtores está limitada a BRL16,7 milhões, equivalente a 11,1%, e os demais a BRL11,1 milhões, que representam 7,4% da emissão. Os distribuidores, que emitirão os CDCAs, poderão representar individualmente até 20% do valor total da emissão.

Ausência de Risco de Commingling: Tanto o fluxo de caixa dos contratos de compra e venda futura quanto das duplicatas, ambos cedidos fiduciariamente aos CDCAs e CPRFs, passará apenas por contas de titularidade da Octante e não dos devedores dos créditos.

Diagrama Simplificado da Estrutura



A presente publicação não é um relatório de classificação de risco de crédito para os efeitos do artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

Os ratings acima foram solicitados pelo, ou em nome do, emissor, e, portanto, a Fitch foi compensada pela avaliação dos ratings.

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: <http://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS>. AS DEFINIÇÕES E TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM WWW.FITCHRATINGS.COM. OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE, SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA".

Copyright © 2013 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. One State Street Plaza, NY, NY 10004. Telefone:

1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter seus ratings, a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e *underwriters* e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch executa uma pesquisa razoável das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, na medida em que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emitente esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir seus ratings, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e predições sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tal como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião se apoia em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhuma classificação é de responsabilidade exclusiva de um indivíduo, ou de um grupo de indivíduos. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser modificados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe honorários de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e *underwriters* para avaliar os títulos. Estes honorários geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinada seguradora ou garantidor, mediante o pagamento de uma única taxa anual. Tais honorários podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, a pesquisa da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)